

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Gabriela de Andrade Ferreira

A Reforma Militar lusitana nas tropas Auxiliares e de Ordenanças de pretos e pardos: as repercussões na América portuguesa e a metamorfose das bases costumeiras do Antigo Regime nos trópicos na instância bélica (Rio de Janeiro, 1762-1808)

Juiz de Fora

2022

Gabriela de Andrade Ferreira

A Reforma Militar lusitana nas tropas Auxiliares e de Ordenanças de pretos e pardos: as repercussões na América portuguesa e a metamorfose das bases costumeiras do Antigo Regime nos trópicos na instância bélica (Rio de Janeiro, 1762-1808)

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em História. Área de concentração: Poder, Mercado e Trabalho.

Orientadora: Profª. Dra. Ana Paula Pereira Costa

Juiz de Fora
2022

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Ferreira, Gabriela de Andrade.

A Reforma Militar lusitana nas tropas Auxiliares e de Ordenanças de pretos e pardos : as repercussões na América portuguesa e a metamorfose das bases costumeiras do Antigo Regime nos trópicos na instância bélica (Rio de Janeiro, 1762-1808) / Gabriela de Andrade Ferreira. -- 2022.

258 p. : il.

Orientadora: Ana Paula Pereira Costa

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2022.

1. História do Brasil Colonial. 2. História Militar. 3. Reforma militar portuguesa. 4. Tropas de Ordenanças. 5. Tropas de Auxiliares. I. Costa, Ana Paula Pereira, orient. II. Título.

Gabriela de Andrade Ferreira

A Reforma Militar lusitana nas tropas Auxiliares e de Ordenanças de pretos e pardos: as repercussões na América portuguesa e a metamorfose das bases costumeiras do Antigo Regime nos trópicos na instância bélica (Rio de Janeiro, 1762-1808)

Dissertação
apresentada ao
PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO
EM HISTÓRIA
da Universidade
Federal de Juiz de
Fora como requisito
parcial à obtenção do
título de Mestre em
HISTÓRIA. Área de
concentração: **História,
Cultura e Poder**

Aprovada em 17 do mês de **março** do ano de 2022

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Ana Paula Pereira Costa - Orientadora

Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa. Dra. Carla Maria Carvalho de Almeida

Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. João Luis Ribeiro Fragoso

Universidade Federal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pereira Costa, Professor(a)**, em 22/03/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Carvalho de Almeida, Professor(a)**, em 22/03/2022, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Luís Ribeiro Fragoso, Usuário Externo**, em 23/03/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0704671** e o código CRC **8BF7ED2E**.

À minha avó Neuza. Seus anos de árduo trabalho, dedicação e renúncia valeram à pena, pois me ensinaram muito e me inspiraram a chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Marcos e Miriam, por todo apoio e incentivo dado durante todos esses anos. Obrigada por todo amor e cuidado que sempre dedicaram a mim, e por suportarem todas as minhas crises ao longo desses anos. Sem vocês, nada disso seria possível. Por isso, obrigada. Às minhas irmãs, que são minhas melhores amigas, Daniela e Isabela. Agradeço por todas as palavras de ânimo e de incentivo nos momentos em que tudo estava muito difícil e parecia impossível avançar. Também agradeço por comemorarem comigo cada vitória e por sempre terem paciência comigo nos meus momentos de estresse e surtos de loucura! Vocês são as melhores irmãs que alguém poderia ter. Aos meus tios e primos, que sempre estiveram ao meu lado quando precisei. Em especial, aos meus avós e minha tia Vânia que, em momentos de dificuldade, financiaram muitos materiais didáticos, uniformes de escola e outros artigos escolares. Jamais me esquecerei disso e serei eternamente grata! Nesse mesmo sentido, nunca me esquecerei dos amados Paulo e Gláucia Lockman, que, durante um período de minha vida, investiram em meus estudos por pura graça e amor de Deus que os tocou. Nunca esquecerei e sempre agradecerei a Deus por pela bondade de vocês a mim.

Estendo meus agradecimentos ao Dr. Luis Afonso e a Dra. Marta Machado que, desde os meus 2 anos de idade, me tratam e me ajudam a viver uma vida saudável, a despeito de ser portadora de uma doença renal crônica. Vocês me deram esperança de viver de forma a sobrepujar as dificuldades. Obrigada!

Também estendo meus agradecimentos a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por me conceder a bolsa de estudos sem a qual eu não teria conseguido me dedicar de forma exclusiva a esta pesquisa, o que foi determinante para a construção de um trabalho dessa magnitude. Por isso, entendo e defendo a importância das bolsas nos programas de graduação e pós-graduação, e sempre me posicionarei contra o desmonte da educação superior pública acessível a todos, bem como contra ao desmonte do programa de bolsas, que corrobora a formação científica deste Brasil.

Agradeço aos amigos que fiz nesses últimos seis anos na UFJF. Um agradecimento especial a Bia e Gyovana, que inclusive me ajudaram a transcrever algumas fontes deste trabalho, enquanto eu passava por dificuldades de saúde. Também agradeço à querida Pâmela, por todos os conselhos, ideias e sugestões para minha pesquisa. Obrigada a vocês, colegas do querido Laboratório de História Econômica e Social (LAHES), que desde os meus áureos tempos de bolsista fazem parte da minha vida e a deixam mais alegre! Samuel e Gabriel, isto inclui vocês, que também foram e são grandes amigos que a faculdade me deu.

Agradeço a professora e minha orientadora, Ana Paula. Primeiramente, pelas incríveis aulas de História do Brasil Colonial, que despertaram em mim grande interesse pela área. Depois, por ter me apresentado à Iniciação Científica e a pesquisa do Brasil setecentista. E, ainda, por ter toda a paciência e atenção possíveis para conferir múltiplas versões de múltiplas páginas de múltiplos capítulos desta pesquisa! Obrigada por ser tão atenciosa e prestativa ao cada ponto a ser melhorado, aprimorado, ou cortado definitivamente, sempre ressaltando meu potencial. Você é a melhor orientadora do mundo!

Além disso, deixo meu especial agradecimento aos professores e pesquisadores Carla Maria Carvalho de Almeida e João Fragoso, cujas sugestões durante a minha qualificação abriram meus olhos para novas possibilidades desta pesquisa. Seus apontamentos proporcionaram que esta pesquisa saísse da árvore e fosse em direção à floresta! Foi uma honra aprender com vocês, historiadores que me inspiram ao conduzir trabalhos brilhantes acerca da melhor compreensão do Brasil colonial.

Ademais, as contribuições dos professores que me acompanharam nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em História da UFJF foram de fundamental importância para os caminhos que decidi percorrer nesta pesquisa. Obrigada, portanto, a Hebe Maria Mattos, Leandro Pereira Gonçalves, Fábio Chang e Alexandre Mansur Barata, cujas sugestões, indicações de leitura e críticas construtivas fizeram de mim uma melhor pesquisadora.

Não poderia deixar de agradecer aos amigos que fiz em Juiz de Fora, que me acolheram quando me mudei para esta cidade em uma fase conturbada da minha vida. Agradeço à Rúbia, por ser minha melhor amiga vizinha e se fazer presente nos momentos em que mais precisei de alguém ao meu lado. Obrigada por ser uma irmã para mim. Ao Leandro, que se tornou um grande amigo; seu companheirismo e parceria que me ajudaram a seguir em frente em situações adversas. Também agradeço à Rafaela, que sempre está lá por mim, independentemente da circunstância. Ademais, à Selminha, meu “grilo falante”, que tem sido um suporte e amparo sem precedentes. Obrigada por sua paciência, amizade, carinho e fidelidade a mim, bem como por cada palavra de ânimo que me ajudou a persistir, mesmo quando tudo o que queria fazer era desistir.

Por fim, à minha amiga Fernanda, que, desde o 9º ano do Ensino Fundamental, me ajudou não só com a Física, Química e Matemática, mas, sobretudo, com palavras de incentivo, risadas e conselhos. Embora morando longe, você está sempre perto nas minhas lembranças e no meu coração, e nada pode afastar uma amizade tão sincera.

Agradeço, também, aos professores que marcaram minha vida quando estava na educação básica. Ao Marcos, meu professor de História no 7º ano e, depois, no Ensino Médio.

Suas aulas transformaram minha forma de ver o mundo e me tornaram uma pessoa crítica. E, também, à Bianca, professora de Português no 9º ano e Ensino Médio, cujo profissionalismo e carinho em sala de aula me fizeram ver a importância de ser um educador. Por isso, obrigada!

Por fim, mas longe de ser menos importante, concluo dizendo que sem a misericórdia, bondade, fidelidade e amor condicional de Deus, nada disso seria possível. Minha máxima, nestes últimos dois anos, tem sido a palavra que Deus deu ao apóstolo Paulo, registrada no livro de 2ª Coríntios, capítulo 12, versículo 9: “Mas ele me disse: ‘Minha graça é suficiente a você, pois o meu poder se aperfeiçoa na fraqueza’. Portanto, eu me gloriarei ainda mais alegremente em minhas fraquezas, para que o poder de Cristo repouse sobre mim”. Mesmo quando fiquei doente e passei por tantas provações que me fizeram crer que não conseguiria chegar até aqui, Deus me dava forças e me lembrava desta palavra, me fazendo declarar, assim como o apóstolo Paulo, que “quando sou fraco, é que sou forte” (2ª Co 12.10). Assim, sou grata à maravilhosa graça de Deus!

A conservação das tropas na América, particularmente no Rio de Janeiro, é tão indispensavelmente necessária, como é demonstrativamente certo, que sem Brasil, Portugal é uma insignificante potência¹.

¹ “Instruções de Martinho de Mello e Castro a Luís de Vasconcellos e Souza, de 27 de Janeiro de 1779” in RIHGB, T. XXV, 1862, p. 479-483.

RESUMO

Este trabalho analisa os impactos das diretrizes da Reforma Militar portuguesa no que tange o cenário das tropas Auxiliares e de Ordenanças de homens pretos e pardos, na cidade do Rio de Janeiro, entre 1762 e 1808. Para tanto, utilizamos fontes administrativas e militares digitalizadas, encontradas online, no site do Arquivo Histórico Ultramarino, tais como: alvarás, avisos, cartas régias, cartas patentes, decretos, mapas, ordens e provisões. A partir destas fontes, buscamos entender como as percussões da Reforma Militar, coordenada pelo Conde de Lippe em Portugal a partir de 1762 – de base modernizadora, aos moldes do surgimento dos novos conhecimentos acerca da arte e ciência da guerra – provocaram, na América portuguesa, uma tensão entre os homens de cor e as autoridades e elites locais do ultramar. Por um lado, os sujeitos pretos e pardos arregimentados nestas tropas militares (de caráter não remuneratório e organizadas a partir de suas categorias sociais) almejavam ascender na hierarquia militar mediante a aquisição de postos patenteados, que lhes conferia poder de mando sobre gentes e lhes atribuía privilégios e traços de distinção, aspectos caros à sociedade de Antigo Regime de base católica. Por outro lado, as autoridades e elites locais freavam várias de suas tentativas, como forma de resistirem à ascensão deste grupo, a fim de conservar seu lugar social e poder de mando segundo a norma social costumeira.

Ademais, o duplo movimento representado pela tensão e resistência à ascensão de afrodescendentes a postos de maior graduação foi preconizado, especialmente, na região do Rio de Janeiro, já que a capital da sede do vice-reino do Estado do Brasil tornara-se um embrião da formação militar moderna, em nível de conhecimentos técnicos e científicos, na América Portuguesa. Outrossim, os oficiais pretos forros e pardos libertos analisados nesta pesquisa enxergaram na organização militar colonial uma margem de manobra precisa e controlada, para que pudessem galgar degraus na hierarquia desta sociedade. Porém, ao fazer isso, forçavam as regras de funcionamento postas na teoria do sistema, tencionavam suas bases, ainda que se utilizassem das próprias regras do jogo para fazer seus movimentos. Foi assim que, com o passar do tempo, foram engendrando relações sociais que foram remodelando a ordem social e jurídica vinda da Europa, conhecida como estamental. Dessa forma, defendemos que, especialmente em fins do século XVIII e início do XIX, alguns de seus preceitos começaram a ser reorganizados, remodelados, muito devido às reformas empreendidas desde o período da administração pombalina.

Palavras-chave: Reforma militar portuguesa; Antigo Regime nos trópicos; Corpos de Auxiliares; Corpos de Ordenanças.

ABSTRACT

This research analyses the impacts of the Portuguese military reform settlements regarding the Auxiliary and Ordinances troops composed by black and brown men, in Rio de Janeiro, between 1762 and 1808. Therefore, it makes use of administrative and military sources digitalized, found *online*, on the Overseas Historical Archive, such as: permits, notices, royal letters, letters patent, decrees, maps and provisions. Through these sources, this paper seeks to understand how the repercussions of the military reform, coordinated by the Count de Lippe in Portugal from 1762 on – which had a modernizing basis, related to the emergence of the new knowledge about the war art and science – provoked, in the Portuguese America, a tension between colored men and local authorities and elite from overseas. On the one hand, black and brown men enlisted in these military troops (of non-remunerative character, and organized by their social categories) wanted to ascend in the military hierarchy through the conquest of military ranks, which gave them power to establish command over a lot of people, and also assigned them many privileges and distinguishing traits – important aspects to the Ancient Catholic Regime. On the other hand, local authorities and elites tried to bring the opposing party to a halt, as a way of resisting the ascension of this marginalized group, in order to retain their own social position and power of command according to the customary social rule.

Moreover, the double movement represented by the tension and the resistance to the rising of afro-descendants to the higher military ranks was advocated, especially, in the Rio de Janeiro region, since Brazil's viceroyalty headquarters' capital had become an embryo of the modern military formation, considering the technical and scientific knowledge in Portuguese America. Furthermore, the freed black and brown officers analyzed in this research saw a leeway in the colonial military organization that was precise and controlled, so that they could climb the steps in social hierarchy. Nevertheless, when doing this, they forced the operating rules placed in the system theory; pushing its foundations, at the same time they took the game rules to execute their movements. That was how, in the course of time, these people developed social relationships that remodeled the legal and social order originated from Europe. In this way, we defend that, especially among the end of the 18th century and the beginning of the 19th, some of the Ancient Regime precepts were reorganized, remodeled due to the reformations made during Pombal's management period.

Keywords: Portuguese military reform; Ancient Regime; Auxiliary military troops; Ordinances military troops.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Plano Para a Composição de um Regimento de Milícias, segundo o Estado que se manda observar: Companhia de Fuzileiros.....	64
Quadro 2 – Plano Para a Composição de um Regimento de Milícias, segundo o Estado que se manda observar: Estado Maior	64
Gráfico 1 – Patentes dos oficiais dos Regimentos de Milícias e Terços de Ordenanças que mencionam o Alvará de 17 de dezembro de 1802 (Rio de Janeiro, 1802-1808)	75
Gráfico 2 – Patentes e datas das nomeações dos oficiais das tropas de homens pretos forros que mencionam a Carta Régia de 1766 (Rio de Janeiro, de 1762 e 1808)	89
Gráfico 3 – Justificativas dadas nas Cartas Patentes sobre o provimento dos postos de oficialato das Tropas de Auxiliares dos Homens Pretos Forros (Rio de Janeiro, 1762-1808)	113
Gráfico 4 – Distribuições das patentes dos oficiais arregimentados em Tropas de Auxiliares e de Homens Pardos (Rio de Janeiro, 1762-1808).....	137
Gráfico 5 – Distribuição das patentes dos oficiais de companhia arregimentados em Tropas de Auxiliares de Homens Pardos (Rio de Janeiro, 1762-1808).....	170
Quadro 3 – Patentes ocupadas anteriormente pelos capitães de companhias de um dos Terços Auxiliares dos homens pardos do Rio de Janeiro em 1775.....	174
Gráfico 6 – Justificativas dadas nas Cartas Patentes sobre o provimento de capitães das Tropas Auxiliares de Homens Pardos Libertos (Rio de Janeiro, 1762-1808).....	178
Gráfico 7 – Justificativas dadas no provimento dos tenentes das Tropas de Auxiliares dos Homens Pardos Libertos (Rio de Janeiro, 1762-1808).....	189
Quadro 4 – Relação das patentes dos oficiais arregimentados em Tropas de Auxiliares e de Ordenanças de Homens Pardos (Rio de Janeiro, 1762-1808).....	214

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Mapa Geral das Milícias Estacionadas na Capital do Rio de Janeiro segundo o seu estado atual até o 1º de abril de 1800 (Estado Maior)	65
Tabela 2 – Mapa Geral das Milícias Estacionadas na Capital do Rio de Janeiro segundo o seu estado atual até o 1º de abril de 1800 (Oficiais de Companhia e Oficiais Inferiores)	66
Tabela 3 – Oficiais que requereram patentes de nomeação/confirmação para companhias de homens pretos forros na cidade do Rio de Janeiro (1762-1808)	90
Tabela 4 – Mapa Geral das Milícias Estacionadas na Capital do Rio de Janeiro segundo o seu estado atual até o 1º de abril de 1800 (Oficiais de Companhia)	124
Tabela 5 – Mapa Geral das Milícias Estacionadas na Capital do Rio de Janeiro segundo o seu estado atual até o 1º de abril de 1800 (Oficiais inferiores)	125
Tabela 6 – Oficiais nomeados para companhias de homens pardos ou libertos na cidade do Rio de Janeiro (1762-1808)	131
Tabela 7 – Justificativas dadas ao provimento dos alferes das Tropas Auxiliares de Homens Pardos e suas patentes procedentes (Rio de Janeiro, 1762-1808)	195

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES	13
INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO 1: Da Carta Régia de 1766 ao Alvará de 1802 – As legislações régias sobre a instância militar e sua influência reformista ilustrada	24
1.1. <i>O Antigo Regime de base católica e suas particularidades nos trópicos</i>	27
1.2. <i>As proposições reformistas difundidas no Reino e no ultramar a partir da segunda metade do século XVIII</i>	29
1.3. <i>Gênese das milícias de pretos e de pardos na América portuguesa e na cidade do Rio de Janeiro</i>	33
1.4. <i>Reforma militar lusitana, guerra luso-castelhana e expansão das milícias com a Carta Régia de 22 de Março de 1766</i>	36
1.5. <i>Relevância e implicações da Ordem de 2 de novembro de 1787 para os Corpos de Auxiliares e de Ordenanças:</i>	48
1.6. <i>O Decreto de 7 de Agosto de 1796 – A reorganização dos Terços Auxiliares em Regimentos</i>	60
1.7. <i>O século XIX e o Alvará de 17 de Dezembro de 1802</i>	71
CAPÍTULO 2: Perfis, discursos e mobilidade dos oficiais patenteados na hierarquia das tropas Auxiliares de homens pretos forros do Rio de Janeiro	78
2.1. <i>A sociedade escravista no Antigo Regime nos trópicos e suas especificidades na América portuguesa</i>	79
2.2. <i>Oficiais das tropas Auxiliares de Homens Pretos Forros no Rio de Janeiro: perfis, mobilidade, argumentações e menções às legislações régias</i>	83
2.2.1. <i>Faustino de Almeida – Capitão da nova Companhia de homens pretos forros criada no Rio de Janeiro</i>	96
2.2.2. <i>Valentim de Andrade Guimarães: Capitão da 1ª Companhia do Terço de Auxiliares dos homens pretos forros</i>	100
2.2.3. <i>Os motivos das promoções em tropas Auxiliares de homens pretos forros do Rio de Janeiro</i>	109
2.2.4. <i>Vicente Ferreira Correia de Lima: “homem preto natural do Rio de Janeiro”, cabo de esquadra e capitão que tentou ser sargento-mor</i>	116
2.2.5. <i>Francisco Duarte Belas, João Luis de Figueiredo e Inácio Gomes Sardinha: De Tenentes a Capitães de um Batalhão Auxiliar</i>	119

2.2.7. Informações sobre o Capitão de Granadeiros que chegou a Comandante do Batalhão Auxiliar.....	120
2.2.8. José Lopes Candelária: Capitão da 7ª Companhia do Terço Auxiliar de Infantaria dos Homens Pretos Forros do Rio de Janeiro.....	127
CAPÍTULO 3: Perfis e particularidades das nomeações dos oficiais das Tropas Auxiliares de Homens Pardos Libertos do Rio de Janeiro (1762-1808).....	131
3.1. <i>Perfis e particularidades das nomeações dos oficiais do estado maior das Tropas Auxiliares de homens pardos libertos (Rio de Janeiro, 1762-1808).....</i>	<i>137</i>
3.1.1. João Francisco Muzzi: Sargento-mor e comandante do Corpo de Auxiliares dos homens pardos libertos do Rio de Janeiro.....	141
3.1.2 José Miguel Solano: de sargento do Regimento de Erstremoz a sargento-mor do Terço de Auxiliares dos homens pardos libertos.....	146
3.1.3. Albino dos Santos Pereira: estratégias de mobilidade desempenhadas por um soldado que chegou a tenente-coronel.....	149
3.1.4. Manoel de Oliveira e Francisco Desidério da Silva: ajudantes do Terço Auxiliar graduados como capitães de infantaria.....	157
3.1.5. José Sebastião de Sá: o porta-bandeira do Regimento de Bragança que ascendeu a ajudante do Terço Auxiliar dos homens pardos.....	163
3.1.6. Custódio Ferreira: oficial inferior que chegou a quartel mestre do 4º Regimento de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro.....	166
3.2. <i>Perfis e particularidades das nomeações dos oficiais de companhia das Tropas Auxiliares de homens pardos libertos (Rio de Janeiro, 1762-1808).....</i>	<i>170</i>
3.2.1. Os capitães das Companhias dos Terços Auxiliares dos homens pardos do Rio de Janeiro.....	171
3.2.2. Perfis e particularidades dos tenentes das Companhias das Tropas Auxiliares de homens pardos no Rio de Janeiro (1762-1808).....	187
3.2.3. Os alferes das companhias das Tropas Auxiliares de homens pardos libertos do Rio de Janeiro (entre 1762 e 1808).....	194
3.2.4. Bonifácio José da Rosa: sargento mapista que buscava ascender a quartel-mestre do Regimento de Milícias dos homens pardos.....	199
3.3. <i>Manoel Luis Ferreira: De capitão da 3ª Companhia do Terço das Ordenanças a coronel do Regimento de Milícias dos Homens Pardos.....</i>	<i>202</i>
CAPÍTULO 4: Perfis e particularidades das nomeações dos oficiais dos Terços de Ordenanças dos Homens Pardos do Rio de Janeiro (1762-1808).....	209

<i>4.1. Os capitães das Companhias das Ordenanças dos Homens Pardos Libertos do Rio de Janeiro (1762-1808)</i>	215
<i>4.2. Os alferes das Companhias das Ordenanças dos Homens Pardos Libertos do Rio de Janeiro (1762-1808)</i>	221
<i>4.3. Manoel Xavier de Castilhos: nomeado como Ajudante das Companhias dos Homens Pardos Libertos do Terço das Ordenanças do Rio de Janeiro</i>	227
CONCLUSÃO	231
FONTES PRIMÁRIAS	239
REFERÊNCIAS	251

INTRODUÇÃO

Ao longo da década de 1980, a historiografia sofreu uma renovação advinda, dentre outros fatores, pela expansão dos cursos de pós-graduação no Brasil. Com a formação de novos pesquisadores alinhados com novas propostas de abordagens históricas disseminadas também na historiografia internacional, os estudos passaram a demonstrar, empiricamente, como o relacionamento entre o Reino europeu e as conquistas na América diferiam-se do modelo de “Antigo Sistema Colonial”, anteriormente proposto por Caio Prado, Celso Furtado, Fernando Novais e outros autores. A partir desta renovação historiográfica, a sociedade portuguesa passou a ser entendida a partir dos moldes de Antigo Regime, e não mais a partir de uma estrutura cujo objetivo era alavancar as estruturas do capitalismo comercial. Logo, ao desenvolver suas relações sociais de modo a reproduzir os moldes de Antigo Regime, prevaleciam valores não-capitalistas, para os quais a ascensão social implicava a necessidade de tornar-se membro da aristocracia (FRAGOGO e FLORENTINO, 2001, p. 52).

Concernente às estratégias das quais a elite colonial se valia para manter sua posição hierárquica privilegiada na pirâmide social de Antigo Regime, vale lembrar que a origem do sistema de mercês remonta às guerras de Reconquista contra os muçulmanos, momento a partir do qual o rei via-se na posição de conceder terras e privilégios à aristocracia como meio de recompensar os serviços por eles prestados à Coroa. Como resultado, formou-se no reino de Portugal uma aristocracia pautada não tanto por grandes proprietários de terras, como o foi no caso de Inglaterra e França, mas sim uma aristocracia beneficiária dos favores reais (FRAGOSO e FLORENTINO, 2001, p. 47).

Esta tradição perpetuou-se às conquistas na América desde seu descobrimento e atingiu novas proporções com o passar do tempo, sobretudo durante o século XVIII, já que concordamos com a ideia de que se tratava de uma sociedade de Antigo Regime, cuja lógica costumeira constituía-se como lei, e a manutenção da tradição significava a manutenção da própria ordem em si (FRAGOSO, GOUVÊA e BICALHO, 2000, p. 47). Nesse ínterim, a monarquia corporativa portuguesa, segundo António Manuel Hespanha, era formada por um poder real que partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia. Igualmente, o direito legislativo da Coroa detinha limites enquadrados pela doutrina jurídica e pelas práticas jurídicas locais. Sendo assim, os deveres morais – tais como graça, piedade, misericórdia e gratidão – e os afetivos, decorrentes de laços de amizades institucionalizados em redes clientelares, sobrepunham os deveres políticos (HESPANHA, 2001, p. 166).

É neste tipo de sociedade que centramos nosso estudo nessa dissertação. Concordamos com Hespanha quando este afirma a inexistência de um modelo ou estratégia que visassem à expansão portuguesa. Não havia uma estratégia sistemática que abrangesse todo o Império português, ao menos até meados do século XVIII (HESPANHA, 2001, p. 169). Dessa forma, faltava homogeneidade, centralidade e hierarquias rígidas a esta moldura institucional, o que refletiu a falta de um estatuto unificado da população colonial. Como resultado, surgiu uma pluralidade do estatuto político dos vassallos, decorrente, também, do direito pluralista – haja vista a inconsistência do direito colonial moderno. Todos esses fatores foram responsáveis pela vigência de uma pluralidade de tipos de laços políticos. Assim, nem a Coroa, nem seus delegados eram capazes de estabelecer normas uniformes ou ultrapassar as autoridades locais reconhecidas por tratado (FRAGOSO, GOUVÊA e BICALHO, 2000, p. 170-172).

Nesse sentido, o poder do rei não era o único existente nesse contexto. Havia uma série de outros membros participantes deste corpo – tais como conselhos, tribunais, juntas, secretarias – cuja jurisdição derivava, em parte, de um ato constituinte do rei, mas não totalmente dela (BICALHO, 2017, p. 137), e de cujo corpo a esfera militar não só fazia parte, mas compunha-se enquanto um importante membro. Partindo desse pressuposto, seguimos a noção de que o Império português referia-se a algo mais abrangente do que anteriormente pressuposto pela historiografia até as décadas de 1960 e 1970. Centramos este trabalho na concepção de uma sociedade de Antigo Regime de base católica que possibilitava, através das suas redes de sociabilidades, a coexistência de múltiplos mundos e lógicas políticas que permitiram a sobrevivência desse poder colonial, mesmo sendo ele frágil (LARA, 2015, p. 96-97). À vista disso, percebemos como os dois lados do atlântico se empenhavam em estratégias que visavam acumulações semelhantes. Afinal, as partes do Império “compartilharam de um conjunto de mecanismos econômicos que, grosso modo, poderíamos chamar de economia do bem comum” (FRAGOSO, GOUVÊA e BICALHO, 2000, p. 70).

Destarte, um ponto de partida importante à compreensão de nossa pesquisa é o entendimento do funcionamento da economia do dom, que se caracterizava enquanto um ato de natureza gratuita, a partir do qual o universo normativo do Antigo Regime ordenava-se de forma precisa e minuciosa, de modo a retirar-lhe toda a espontaneidade ao transformá-lo em unidade de uma cadeia infinita de atos benéficos, que, por sua vez, acabavam por constituir as principais fontes de estruturação das relações políticas (XAVIER e HESPANHA, 1998, p. 340). Isto posto, era esta economia do dom o que fundamentou as práticas informais de poder, já que era responsável por compor o universo mental que condicionava as representações e práticas sociais de toda a sociedade. Tal norma pressupunha a gratidão enquanto uma dívida

interminável, e transformava essa relação desigual em não arbitrária, já que a regra geral de troca de vantagens dava-se numa sociedade onde o desequilíbrio era mais do que a norma. Sendo assim, compunha seu traço constitucional, seu caráter em algo regulamentado, estabilizado e consolidado – em suma, era algo naturalizado.

Desta forma, tendo a gratidão como uma obrigação moral, tanto o polo superior quanto o inferior eram obrigados a uma atitude de prestações mútuas (XAVIER e HESPANHA, 1998, p. 346), de modo que um sujeito podia ocupar um dos papéis e depois outro em determinadas trocas. Os atores envolvidos nas trocas viam-se unidos numa crescente espiral de poder, o que provocava um reforço econômico e afetivo desses laços de união que, por fim, resultava numa estratégia de ganhos simbólicos que se estruturava sobre os atos de gratidão e serviço. Eram esses atos que pautavam toda a natureza das relações sociais e, também, as próprias relações políticas (XAVIER e HESPANHA, 1998, p. 340).

Outro ponto chave para a contextualização de nosso tempo são as especificidades e particularidades que o Antigo Regime tomou nos trópicos, em face da incorporação do regime escravista na América portuguesa. É importante destacarmos que a escravidão, quando se expandiu em direção à América, resultou na criação de uma sociedade escravista de novo tipo (MATTOS, 2001, p. 148), na medida em que, com o tempo, foram surgindo novas categorias sociais derivantes desta – como forros e seus descendentes. Portanto, a sociedade corporativa estamental portuguesa, ao produzir forros, abriu espaço para o surgimento de outras categorias que englobassem africanos e seus descendentes. Fato é que a concessão de postos e privilégios no Ultramar não foi um benefício apenas a estratos aristocráticos (FRAGOSO e FLORENTINO, 2001, p. 50).

Para além das bases que organizaram e consolidaram esta sociedade de Antigo Regime nos trópicos, o espaço colonial, ainda que dotado de hierarquias estamentais características deste regime social, apresentava brechas a partir das quais sujeitos escravizados viam-se diante de possibilidades de alcançar a alforria e, enfim, galgarem uma melhor posição social estruturada a partir de privilégios advindos do serviço à Coroa. Afinal, mesmo que a organização social fosse formada por um conjunto de regras compartilhadas entre seus agentes – o que viabilizava as relações sociais –, estas mesmas regras não eram coerentes entre si. Logo, o sistema de normas do Antigo Regime era permeado por incoerências – assim como todo sistema de normas. Por sua vez, foi este mesmo fenômeno que permitiu aos sujeitos nele inseridos atuarem e se valerem destas incoerências para engendram suas estratégias de vida, produzindo sua história como processo generativo (FRAGOSO e GOUVÊA, 2010, p. 15). Esta sociedade se queria imóvel, mas, ao mesmo tempo, estava em

constante transformação e, assim, fundava toda uma nova ordem social do outro lado do Atlântico (MATTOS, 2001, p. 55).

É neste contexto em que nossa pesquisa se insere: momento a partir do qual ainda falamos de uma sociedade de Antigo Regime, fundamentada na prática costumeira, baseada em curas, dogmas e outras determinações católicas, segundo as quais os relacionamentos eram regidos mediante uma concepção de suserania e vassalagem. A obediência, respeito e devoção ao monarca, bem como as autoridades instituídas pelo mesmo, eram confundidas com a obediência, respeito e devoção ao próprio Deus cristão e, por isso, as leis estavam debaixo do favor, da graça, ao qual o rei podia dispor a seus fiéis vassalos.

No entanto, a partir da segunda metade do século XVIII, verificamos algumas modificações em algumas características da base costumeira deste Antigo Regime católico. No que tange o cenário militar, sobretudo após o envolvimento de Portugal na Guerra dos Sete Anos (em 1762), emergiu a concepção de que o Exército lusitano estava defasado, “atrasado” e “arcaico” em relação às forças bélicas das outras potências europeias. Igualmente, a influência dos novos saberes que emergiam ao longo do século levaram ao Marquês de Pombal, durante o governo de D. José, se preocupar em reformar algumas das instituições basilares do Reino, ação esta que teve consequências nas conquistas, especialmente na América portuguesa, que despontava como principal fonte de recursos ao Império lusitano. São de comum conhecimento algumas das reformas instituídas durante o secretariado pombalino, tanto em Portugal quanto na América. Por exemplo, as reformas na Universidade de Coimbra, em 1772, e na Academia Real de Ciências. Na instância administrativa, verificamos como foram criadas instituições para melhor nortear a administração, como a Mesa de Inspeção, em 1751; as Juntas de Comércio, em 1755; e as Companhias de Comércio. No cenário militar, Pombal conferiu autoridade para o Conde de Lippe reformar as tropas do Reino. Devido ao contexto do conflito luso-castelhano na região sul do Brasil, muitas destas determinações foram estendidas à América, especialmente ao Rio.

Por isso, observamos uma preocupação da Coroa em elevar a capacidade defensiva do Brasil a partir da década de 1760, que, por sua vez, levou a promulgação de algumas leis e diretrizes que buscavam aumentar os efetivos militares da colônia, bem como reformá-los, melhor discipliná-los e adequar a qualidade e habilidade de seus serviços aos mesmos moldes que estavam sendo observados pelo Conde de Lippe na metrópole. Foi neste contexto que foi emitida, por exemplo, a Carta Régia de 22 de março de 1766, cuja principal prerrogativa foi a de legitimar e institucionalizar Corpos Auxiliares e de Ordenanças de homens pretos e homens pardos, incentivando e destacando a necessidade de ampliar seus efetivos. Diante

desta determinação, novas companhias e Terços compostos por homens de cor foram sendo formadas, especialmente no Rio de Janeiro, capital do vice-reino do Brasil e que teve a responsabilidade de formar tropas para enviar ao sul, que se encontrava, à época, em conflito com os castelhanos. Com isso, muitos homens pretos e pardos passaram a viver em um contexto de ampliação de seu horizonte de expectativas, na medida em que maiores possibilidades de mobilidade social se abriam aos mesmos, que poderiam empreender estratégias para conquistar uma patente militar, objeto de desejo por conferir não apenas traços distintivos, isenções de impostos e outros privilégios, mas, sobretudo, por consolidar poder de mando sobre grupos de oficiais subalternos, algo muito valioso nesta sociedade.

Concomitantemente às estratégias empreendidas por estes sujeitos, que visavam a ascensão social, acreditamos que houve uma resistência a sua mobilidade na pirâmide estamental do Antigo Regime, especialmente ao grupo de pretos forros, que era exercida por grupos hierarquicamente acima destes, especialmente no que dizia respeito a ascensão de oficiais afrodescendentes a postos de maior graduação (a saber, postos do estado maior, representados por coronéis, tenentes-coronéis, sargentos-mores, ajudantes, quartéis-mestres e tambores-mores). Acreditamos que este processo ocorreu de forma mais incisiva no Rio de Janeiro que, além de ter sido a capital da sede do vice-reino do Estado do Brasil, tornara-se um embrião da formação militar moderna (em nível de conhecimentos técnicos e científicos) na América Portuguesa, tendo, ainda, se tornado ponto de convergência dos corpos militares responsáveis pela defesa da capital e do sul a partir da década de 1760 (COTTA, 2005, p. 21).

À vista destas informações, podemos perceber o quanto o ambiente do Rio de Janeiro estava favorável às reformas das instâncias militares. Mesmo que nem todas abrangessem as oficialidades de cor, estes homens conviviam em um universo que estava sendo reorganizado e reestruturado sob novas diretrizes que, sob o olhar dos oficiais pretos e forros, poderiam e deveriam ser aplicadas a eles mesmos. Logo, estes agentes ressignificaram muitas destas diretrizes e tensionaram seus limites. Por vezes, alcançavam seu objetivo, por vezes, não.

Portanto, defenderemos, ao longo de toda nossa pesquisa, que tanto oficiais pretos forros quanto pardos libertos compreendidos nesta dissertação enxergaram na organização militar colonial uma brecha para que pudessem galgar degraus na hierarquia desta sociedade. Ao fazerem isso, forçavam as regras de funcionamento costumeiro do Antigo Regime de base católica, na medida em que tencionavam seus limites, ainda que se utilizassem das próprias regras do jogo para executarem seus movimentos. Foi assim que, com o passar do tempo, estabeleceram estratégias de mobilidade e redes de relacionamentos que foram remodelando a ordem social e jurídica vinda da Europa, conhecida como estamental. Sendo assim,

defenderemos, nesta pesquisa, que, especialmente em fins do século XVIII e início do XIX, alguns dos preceitos do Antigo Regime nos trópicos foram sendo reorganizados, remodelados, muito devido às reformas que haviam começado a ser empreendidas na década de 1760 em Portugal, durante o período da administração pombalina, mas que não se limitaram a sua administração e se estenderam à América portuguesa, especialmente no contexto bélico, no Rio de Janeiro.

À vista disso, organizamos este trabalho robusto em 4 capítulos. No primeiro deles, investigaremos os impactos das determinações da Reforma militar lusitana para Corpos de Auxiliares e de Ordenanças nas chamadas tropas de pretos e de pardos, no que tange ao cenário do Rio de Janeiro, entre 1762 e 1808. Faremos isto a partir da análise de legislações que foram expedidas pela Coroa lusitana às autoridades locais da América portuguesa que tratavam a respeito de questões referentes à organização, disciplinarização, estruturação, expansão dos Terços e companhias, bem como a outras determinações militares. As legislações identificadas a este respeito foram as seguintes: A Carta Régia de 22 de março de 1766; a Ordem de 2 de novembro de 1787; o Decreto de 7 de agosto de 1796; e, por fim, o Alvará de 17 de dezembro de 1802.

No capítulo 2, empreenderemos uma análise dos provimentos de postos dos oficiais de tropas Auxiliares de homens pretos forros da cidade do Rio de Janeiro, a partir dos requerimentos e confirmações de cartas patentes encontradas no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino, entre 1762 e 1808. Para tanto, nos debruçaremos à investigação dos 16 casos encontrados, do total de 86², que apresentaram requerimentos e/ou confirmações de provimento de postos de oficialato para tropas de homens pretos forros, com o intuito de melhor compreendermos os seguintes aspectos: os direitos e deveres justapostos a cada um dos oficiais nomeados; as atribuições ou não de soldos e/ou outros benefícios de sua patente³;

² Deste montante documental, 80 dizem respeito a requerimentos de confirmações de nomeações de postos de oficialato já ocupados pelos requerentes, e dos quais obtivemos a certeza de que foram confirmados nos postos solicitados à Coroa. Um requerimento de provimento foi feito, do qual não encontramos confirmação do Conselho Ultramarino; outro requerimento foi feito em vista a solicitar certidão de despacho da patente já confirmada e ocupada pelo requerente; outro requerimento solicitava que, na patente já expedida e confirmada, constasse a graduação das patentes ocupadas, com a justificativa de que as mesmas não constavam na patente inicialmente expedida. Mais um requerimento foi expedido solicitando transferência de um posto patenteado a outro, do qual também não obtivemos a informação se o requerente foi atendido ou não; outro requerimento foi feito solicitando reforma com acesso a uma patente mais elevada; por fim, um dos oficiais já confirmados em sua patente solicitou, licença de seu posto por dois anos para passar ao Reino. No total, reunimos estes 86 requerimentos que nos forneceram informações valiosas para a condução desta pesquisa.

³ Embora as patentes ocupadas pelos oficiais de companhia das tropas de Auxiliares e de Ordenanças constem como de caráter não remuneratório, identificamos, nas fontes referentes as confirmações de Cartas Patentes e solicitações de provimentos de postos, menções a soldos aos oficiais que ocupavam

circunstância da ocupação da patente (promoção do oficial anterior, falecimento de outro oficial ou alguma outra circunstância); se já haviam servido antes na mesma companhia, terço e/ou regimento (ou em outro) e, em caso afirmativo, em qual ou quais posto(s), bem como se desenvolveu sua trajetória na hierarquia militar; se eram obrigados a residir em determinado local ou não; como atribuíam a si mesmos serem merecedores do provimento, e como eram qualificados pelas autoridades régias que expediam as ditas patentes.

Já no capítulo 3, investigaremos de forma mais detalhada 46 fontes feitas por sujeitos que compunham as chamadas tropas Auxiliares de “homens pardos” ou “pardos libertos”. Os oficiais nomeados para as milícias de homens pardos compuseram um contingente maior, e apresentaram diferenciais, se comparados às tropas de homens pretos. Por isso, neste capítulo, perceberemos estas especificidades em comparação com os Corpos Auxiliares de homens pretos forros, atentando-nos às considerações ou silenciamento quanto às diretrizes das reformas militares abordadas no capítulo 1, considerando, também, o posicionamento dos oficiais e como se comunicaram com o Conselho Ultramarino em relação a seus merecimentos, capacidades e habilidades no ofício bélico.

No último capítulo, nos deteremos mais especificamente às considerações das reformas militares mediante o estudo das 12 fontes sobre requerimentos e confirmações de oficiais patenteados a companhias em Terços de Ordenanças no Rio de Janeiro, entre 1762 e 1808. As funções, responsabilidades e particularidades das Ordenanças têm sido discutidas pela historiografia já há algum tempo e, devido a especificidades que percorrem estes Corpos Irregulares optamos por analisar seus oficiais em um capítulo à parte.

Destarte, finalizamos esta introdução ressaltando que a hierarquia social costumeira do Antigo Regime católico foi construída mediante a interação dos agentes sociais coevos, que agiam seguindo os valores dados pela disciplina católica (concepção corporativa e polissinodal da sociedade), porém modificados por suas experiências cotidianas. Tais experiências tornaram-se sobremodo particulares, especialmente, na América portuguesa, devido às especificidades geradas pelo sistema escravista. A própria existência de tal hierarquia costumeira possibilitou a produção das camadas sociais identificadas como “parda”, “mestiça” e/ou com a condição jurídica de forro (FRAGOSO, 2013, p. 48). Ao longo de todos os capítulos, apresentaremos como este processo de ressignificação e remontagem de algumas das bases costumeiras do Antigo Regime de base católica foram aceleradas no

determinados postos do Estado Maior, sobretudo os de Sargentos Mores e Ajudantes. Estas patentes, por sua vez, foram ocupadas, na maioria dos casos durante o período abarcado nesta pesquisa, por oficiais que eram transferidos dos Corpos Regulares para Auxiliares ou Ordenanças.

cenário militar do Rio de Janeiro a partir do momento em que as reformas militares foram sendo difundidas, ganhando espaço e tomando forma nesta região.

CAPÍTULO 1

Da Carta Régia de 1766 ao Alvará de 1802 – As legislações régias sobre a instância militar e sua influência reformista ilustrada

Durante o primeiro capítulo desta dissertação, investigaremos os impactos das determinações da Reforma militar lusitana para Corpos de Auxiliares e de Ordenanças nas chamadas tropas de pretos e de pardos, no que tange ao cenário do Rio de Janeiro, entre 1762 e 1808. Faremos isto a partir da análise de legislações que foram expedidas, pela Coroa lusitana, às autoridades locais da América portuguesa que tratavam a respeito de questões referentes à organização, disciplinarização, estruturação, expansão dos terços e companhias, bem como a outras determinações militares. As legislações identificadas a este respeito foram as seguintes: A Carta Régia de 22 de março de 1766; a Ordem de 2 de novembro de 1787; o Decreto de 7 de agosto de 1796; e, por fim, o Alvará de 17 de dezembro de 1802.

A primeira delas foi responsável, sobretudo, pela institucionalização e legitimação das tropas de homens de cor, algo caro às reivindicações feitas por tais sujeitos desde sua inserção no universo bélico desde o período das guerras luso-holandesas no século XVII; a segunda, por sua vez, referendava determinações já feitas anteriormente pela Carta Régia de 1766 e, também, determinava que os sargentos-mores e ajudantes dos terços de Henriques deveriam receber os “soldos, graduações e honras” tal como os oficiais dos “outros regimentos”. Já a terceira jurisdição que será analisada (Decreto de 7 de agosto de 1796) teve como principal regulamentação a reorganização dos Terços de Auxiliares em Regimentos de Milícias – em termos legais, igualou os postos do Estado Maior e de Oficiais Inferiores das tropas de primeira às de segunda linha (Corpos Regulares aos Corpos Auxiliares, respectivamente).

Por fim, a última legislação (Alvará de 17 de dezembro de 1802) foi responsável por emitir ordens acerca dos critérios tradicionais de hierarquização das tropas baseados na “diferença de cores”. Ao longo deste capítulo, cada uma delas será detalhadamente exposta, analisada e interpretada dentro de seus contextos de promulgação. Da mesma forma, averiguaremos como elas foram mencionadas pelos oficiais arregimentados nas tropas estudadas, além do significado de suas considerações.

Por conseguinte, apresentaremos quais foram as determinações feitas por cada uma destas leis, sobretudo para as tropas de Auxiliares e Ordenanças segmentadas em tropas de pretos e de pardos; como estas legislações foram recebidas pelas autoridades locais; os possíveis relatos de problemas e dificuldades nas aplicações de suas determinações; como as referidas jurisdições foram mencionadas em requerimentos de oficialato e/ou cartas patentes

de confirmação feitas pelos sujeitos arregimentados nas tropas estudadas nesta pesquisa; e, também, em quais contextos sociopolíticos cada uma das referidas legislações foram expedidas. Com isso, verificaremos como, a nosso ver, elas compuseram parte de um movimento que estava inserido no quadro reformista pombalino, e que teve continuidades com D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Portanto, nosso intuito, ao longo de toda a pesquisa, será o de investigar e averiguar, através das fontes selecionadas, este movimento de redefinição e remodelação de proposições consolidadas desta sociedade de Antigo Regime, que tinha por base a tradição da escolástica e na qual as regras de funcionamento de todas as suas instâncias eram dadas segundo os preceitos do catolicismo que, através dos seus curas e das suas ordens religiosas, foi responsável por criar uma linguagem comum à monarquia pluricontinental (FRAGOSO, 2013, p. 38). Acerca disso, ressaltamos que a hierarquia costumeira do Antigo Regime foi construída pela interação dos agentes sociais coevos, que agiam seguindo os valores dados pela disciplina católica, porém modificados por suas experiências cotidianas. Tais experiências tornaram-se sobretudo particulares, especialmente, na América portuguesa, devido às especificidades geradas pelo sistema escravista. A própria existência de tal hierarquia costumeira possibilitou a produção das camadas sociais identificadas como “parda”, “mestiça” e/ou com a condição jurídica de forro. Estas camadas, por sua vez, não conferiram traços peculiares apenas à escravidão, mas, sobretudo, a todas as relações sociais derivadas não da ação do Estado, mas do âmbito das interações pessoais produzidas no meio da *oikonomia* (FRAGOSO, 2013, p. 48).

Outrossim, conduziremos esta pesquisa a partir da hipótese de que os oficiais pretos forros e pardos libertos analisados nesta pesquisa enxergaram na organização militar colonial uma brecha, a partir da qual podiam galgar degraus na hierarquia desta sociedade. Ao mesmo tempo, enquanto faziam isso, forçavam as regras de funcionamento postas na teoria do sistema, tencionavam suas bases, ainda que se utilizassem das próprias regras do jogo para fazer seus movimentos. Foi assim que, com o passar do tempo, acreditamos que foram sendo engendradas relações sociais – de modo específico, analisaremos como se desenvolveram estes relacionamentos na instância militar – que foram remodelando determinados aspectos da ordem social e jurídica vindas da Europa, conhecida como estamental.

Por fim, trabalhamos com a ideia de que este processo passou a ocorrer nas tropas Auxiliares e de Ordenanças de homens pretos e homens pardos do Rio de Janeiro de forma mais difusa, sobretudo, a partir das reformas engendradas durante a administração pombalina e de D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Medidas como a Carta Régia de 1766 e a expansão dos

corpos militares de homens de cor aumentaram o grau de tensão entre aquele grupo que buscava ascender socialmente pelas normas postas pelo Antigo Regime católico, ao mesmo tempo em que sua ascensão era vista por determinadas autoridades como subversivas a própria ordem “natural” de sua estrutura estamental.

Nesse sentido, acreditamos que tal reforma tenha sido algo muito mais complexo do que simplesmente um evento que reformou as instâncias de defesa, fardamento, armamento e aprimorou o saber técnico-científico das instâncias bélicas lusitanas. Muito mais do que isso, entendemos que a grande relevância da Reforma militar portuguesa consistiu em esta ter servido enquanto movimento difusor de ideias pautadas nos novos saberes que surgiam nos campos das ciências e artes da guerra, muito ligadas a uma crescente difusão de uma razão que buscava privilegiar os saberes científicos em detrimentos dos saberes costumeiros, que ordenavam há séculos as sociedades de Antigo Regime, inclusive nos trópicos – não apenas a instância militar foi alvo de reformas, mas também a administrativa e a educacional, por exemplo, foram objeto de reorganizações e reformulações, sobretudo a partir do secretário Marquês de Pombal e seu sucessor, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, que tinham como intuito substituir o funcionamento tradicional das referidas instâncias, tido como defasado e ultrapassado, por um funcionamento moderno, tido como melhor e mais efetivo.

Diante disso, averiguamos que as determinações régias em questão (Carta Régia de 22 de março de 1766, Ordem de 2 de novembro de 1787, Decreto de 7 de agosto de 1796 e Alvará de 17 de dezembro de 1802) foram promulgadas diante do cenário de reorganização militar que, tendo tido início em 1762, expandiu-se e tomou maiores proporções ao longo do século XVIII e início do XIX. É deste ponto que partiremos para, então, investigarmos como, a partir de um processo gradual, as determinações das reformas militares, de teor modernizador, influenciaram o processo de mobilidade e ascensão de muitos oficiais pretos e pardos no quadro da hierarquia bélica; este processo teria sido acompanhado, por sua vez, por uma resistência demarcada pelas autoridades e elites locais do ultramar, que buscavam frear as estratégias de ascensão empreendidas por estes sujeitos, a fim de conservar a ordem social que os relegava à posição marginal no Antigo Regime, enquanto apenas os homens brancos e de “qualidade” ocupavam os maiores poderes de mando e posições de prestígio no ultramar.

Pensamos que, aos poucos, os preceitos costumeiros clássicos da sociedade de Antigo Regime foram sendo remodelados dentro das tropas de Auxiliares e de Ordenanças de homens pretos e pardos, na medida em que a Coroa instituía determinações que buscavam a ampliação de seus efetivos e sua modernização a partir de novas normas de nomeações e considerações a quem estaria apto a ocupar os mais almeçados postos de oficialato. Afinal, os

afrodescendentes inseridos no universo bélico reinterpretavam as regras do regime à sua volta e souberam se aproveitar das brechas do mesmo, o que os fez conseguir, muitas vezes, serem providos legitimamente pela Coroa e ocuparem ofícios que lhes conferiam privilégios, distinções e honrarias.

1.1. O Antigo Regime de base católica e suas particularidades nos trópicos

Entendemos que o universo lusitano se organizou de modo a formar o que ficou conhecido como sociedade de Antigo Regime. Seu funcionamento era pautado, primeiramente, na pluralidade da política e do direito, o que resultou numa multiplicidade de jurisdições, fundamentadas em privilégios. Com isso, concordamos com Maria Fernanda Bicalho, quando esta afirma que a Coroa não constituía algo unitário, mas sim um agregado de órgãos e de interesses que não funcionava como um polo homogêneo de intervenção sobre a sociedade (BICALHO, 2017, p. 137). Desde o período medieval, o pensamento social e político fora dominado pela ideia da existência de uma ordem universal, que abrangia os homens e as coisas e, por sua vez, orientava todas as criaturas para um objetivo último, ao que o pensamento cristão identificava como sendo o próprio Criador (XAVIER e HESPANHA, 1998, p. 114). Seguindo essa lógica, o poder era, naturalmente, repartido; isso se traduzia na autonomia política e jurídica dos corpos sociais que compunham o Império português. O rei era a cabeça da monarquia, porém não se confundia com ela, pois a sociedade era corporativa e polissonodal (FRAGOSO e GUEDES, 2019, p. 13).

Sobre isso, António Manuel Hespanha realça a inexistência de um modelo ou estratégia que visassem à expansão portuguesa; não havia uma estratégia sistemática que abrangesse todo o Império português, ao menos até meados do século XVIII (HESPANHA, 2001, p. 169). A esta moldura institucional faltavam homogeneidade, centralidade e hierarquias rígidas, o que refletiu a falta de um estatuto unificado da população colonial. Como resultado, surgiu uma pluralidade do estatuto político dos vassallos, decorrente, também, do direito pluralista – haja vista a inconsistência do direito colonial moderno. Todos esses fatores foram responsáveis pela vigência de uma pluralidade de tipos de laços políticos. Assim, nem a Coroa, nem seus delegados eram capazes de estabelecer normas uniformes ou ultrapassar as autoridades locais reconhecidas por tratado (FRAGOSO, GOUVÊA e BICALHO, 2000, p. 170-172).

Portanto, o poder do rei não era o único existente nesse contexto. Havia uma série de outros membros participantes deste corpo – tais como conselhos, tribunais, juntas, secretarias – cuja jurisdição derivava, em parte, de um ato constituinte do rei, mas não totalmente dele

(BICALHO, 2017, p. 137). Partindo desse pressuposto, seguimos a noção de que o Império português referia-se a algo mais abrangente do que anteriormente pressuposto; que possibilitaria, através das redes de sociabilidades, a coexistência de lógicas políticas que permitiram a sobrevivência desse poder colonial, mesmo sendo ele frágil (LARA, 2015, p. 96-97). Faltava um estatuto unificado da população colonial (HESPANHA, 2001, p. 170).

A pluralidade do estatuto político se dava, dentre vários fatores, pela variedade de grupos sociais aqui existentes. Afinal, nenhum estatuto português poderia prever a participação de grupos étnicos tão diversos que, na América portuguesa, abrangia desde indígenas até africanos escravizados e seus descendentes, muitas vezes forros ou livres, bem como súditos lusitanos livres e pobres. Logo, o Antigo Regime português foi marcado pela compreensão do regime político enquanto corpo, no qual cada parte se autorregulava diferenciadamente. Desta forma, a organização corporativa deste regime garantiu sua estabilidade através de um profundo conservadorismo social. As mudanças de *status* eram legitimadas em instâncias da justiça; devido a isso, tal sistema foi marcado por escassas vias de mobilidade social (HESPANHA e SUBTIL, 2014, p. 130).

Ademais, a partir dos estudos de António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, compreendemos que o dom caracterizava-se como um ato de natureza gratuita, a partir do qual o universo normativo do Antigo Regime ordenava-se de forma precisa e minuciosa, de modo a retirar-lhe toda a espontaneidade ao transformá-lo em unidade de uma cadeia infinita de atos beneficiais, que, por sua vez, acabavam por constituir as principais fontes de estruturação das relações políticas (XAVIER e HESPANHA, 1998, p. 340). Desta forma, era esta economia do dom que fundamentava as práticas informais de poder, já que era responsável por compor o universo mental que condicionava as representações e práticas sociais de toda a sociedade.

Por conseguinte, esta economia do bem comum caracterizava esse sistema de provimento de mercês na medida em que fazia o mercado ser regulado pela política dos favores, e não somente pela oferta-procura e pelos preços dela derivados. Eram os privilégios que possibilitavam aos beneficiados chances econômicas superiores a de outros negociantes. Essa lógica pressupunha, portanto, uma hierarquia social altamente excludente, que compunha a estratificação social enquanto pano de fundo do Antigo Regime. A partir desse entendimento, a mobilidade passava, necessariamente, pelos serviços prestados ao rei e à república (FRAGOSO, GOUVÊA e BICALHO, 2000, p. 71-72).

Foi, ainda, por meio da distribuição de mercês e privilégios que se fundamentou essa ordem social que, na América, ganhou novas características frente às pluralidades das categorias sócio-jurídicas. Através desse sistema distributivo, o monarca retribuía o serviço dos vassallos ultramarinos que defendiam os interesses da Coroa e, ao mesmo tempo, reforçava os laços de sujeição e o sentimento de pertença dos mesmos vassallos à estrutura política do Império. Dessa forma, a governabilidade era garantida mediante uma dinâmica da relação imperial pautada numa dada noção de pacto e de soberania caracterizada por valores e práticas do Antigo Regime, por uma economia de privilégios (FRAGOSO, GOUVÊA e BICALHO, 2000, p. 75). Então, a dogmática da sociedade do Antigo Regime garantiu sua reprodução política de forma alargada durante séculos. Por meio dela, a imagem corporativa se institucionalizou e transformou-se numa máquina reprodutora de símbolos e, mais além, de permanente atualização de tais símbolos mediante normas jurídicas efetivas (XAVIER e HESPANHA, 1998, p. 116).

1.2. As proposições reformistas difundidas no Reino e no ultramar a partir da segunda metade do século XVIII

Até aqui, esclarecemos as bases de funcionamento do Império português e apresentamos algumas das características da relação estabelecida entre metrópole e colônia que observamos de maneira mais enfática até meados do século XVIII. Contudo, a partir das reformas pombalinas, verificamos algumas mudanças que, segundo nossa hipótese, incidiram no surgimento de uma concepção que buscava modernizar determinadas instâncias no império português, de acordo com os novos conhecimentos atrelados a disciplinas de saberes, que pressupunham privilegiar a razão científica em detrimento dos costumes religiosos. É a partir desta mudança que discorreremos ao longo de toda esta pesquisa.

Verificamos que a monarquia pluricontinental do Antigo Regime era polissinodal e corporativa, pois tinha por base a tradição da escolástica. As práticas de autogoverno observadas nas conquistas do Império português obedeciam a um dado pensamento cristão e à sua disciplina social correspondente. Foi desta forma que observamos ser constituída, desde São Luís até Luanda, uma visão de mundo que interpretava e organizava a realidade social segundo os preceitos dados pelo catolicismo (FRAGOSO, 2017, p. 66). Tal disciplina social fora difundida pelo catolicismo e possibilitava que a subordinação às autoridades e, especialmente à sua majestade, fosse confundida à subordinação e obediência a Deus, por amor. Contudo, segundo António Manuel Hespanha e José Subtil (2014), o século XVIII foi

marcado pela mudança dos paradigmas políticos que modelavam a sociedade, qual seja: o príncipe progressivamente começava a impor um sentido à sociedade.

No que tange o quadro militar, reformas começaram a ser empreendidas a partir de 1762, em decorrência do envolvimento de Portugal da Guerra dos Sete Anos. O Marquês de Pombal, à época, atribuiu responsável por difundir ideias que tiveram impactos distintos não apenas na estrutura organizacional das tropas, mas, sobretudo, na forma de se entender e interpretar o funcionamento do exercício militar. Isto, por sua vez, teria apenas ganhado maior repercussão à medida que se desenrolavam as décadas da segunda metade do século XVIII; no entanto, sua notoriedade de maneira mais explícita vai sendo observada em fins do XVIII e início do XIX. Verificaremos, ao longo dos capítulos da pesquisa, que, mesmo o modelo organizacional tradicional da sociedade de Antigo Regime sendo predominante durante todo este tempo, fato é que algumas de suas concepções foram sendo ressignificadas, o que resultou em tensões e conflitos, justamente pelo fato de haver divergências entre as formas de se conceber o funcionamento da instância militar e o modo como os oficiais deveriam agir.

Remontando ao quadro da América portuguesa, inferimos que o Brasil se inseriu no cerne da atenção das autoridades lusitanas, em particular após a descoberta da região aurífera, em fins do século XVII. Este fator explica algumas das propostas de reforma, muitas delas concretizadas nos reinados joanino e josefino, como a alteração do sistema da capitação para cobrança do ouro em 1736. É ao reinado de D. José (1750-1777) a que geralmente se atribui o início do ciclo de reformas da monarquia portuguesa e seus domínios, pois todos estes anos coincidiram com a presença do futuro marquês de Pombal em uma de suas secretarias de Estado (MONTEIRO, 2019). Concomitantemente a isto, a partir dos estudos de Andréa Slemian, apreendemos que as ações do Marquês de Pombal durante o governo de D. José I expressaram a tentativa de reforçar a base política de sustentação do regime português, a partir do qual se projetaria um poder mais central ao soberano; isto se daria, por sua vez, dentro de uma lógica em que o governo assumiria, cada vez mais, características de uma atividade regida por razões específicas (“*razões de Estado*”), para organizar a sociedade (SLEMIAN, 2015).

Este novo poder, estruturado a partir destes novos objetivos, estava bem identificado a partir de um conjunto de instituições ligadas à administração, segurança e economia; e, para se perpetuar, se manter e se reproduzir, precisou o fazer por intermédio de outras instituições, menos visíveis do ponto de vista político. Aos novos poderes somaram-se, assim, novos saberes, novos conhecimentos e novos atores; destes, serão destacados nesta pesquisa a instituição militar, seus saberes, conhecimentos, entendimentos e ressignificações de ideais e

concepções dos atores nela inseridos. É por este motivo que a morte de D. José e o afastamento de Pombal do poder (1777) não podem ser considerados como simples fatores limitadores ou impeditivos do ritmo ou da coerência do movimento reformista pombalino, pois o mais importante foi como os atores receberam, compreenderam, interpretaram e colocaram em prática as determinações feitas nestes governos, para além da teoria. Como fora previamente demarcado por Hespanha e Subtil (2014), as medidas tomadas durante as três décadas que separam o final do reinado josefino e a entrada de Junot em Portugal (1777-1807) não interromperam o processo de mudança, muito pelo contrário disso, elas se conformaram aos desígnios traçados. Destarte, o imaginário do poder foi sendo modificado à medida que foi sendo assimilado a uma disciplina de um mundo agora identificado como antiquado, defasado, tornado caótico por formas irracionais, supersticiosas, bárbaras feudais, de governo.

Por conseguinte, acreditamos que este movimento foi sendo engendrado em Portugal, na medida em que o Reino experimentava novas e inéditas situações, que requereram de suas autoridades e oficiais a necessidade de se posicionarem de forma diferenciadamente inédita em determinadas conjunturas políticas, sociais, econômicas e culturais. Por exemplo, a forma como Portugal enxergou e se posicionou na Guerra dos Sete Anos; como interpretou e agiu diante do conflito luso-castelhano na América; como identificou e ressignificou os livros e obras iluministas que difundiam os princípios da lei da física newtoniana e razão cartesiana que adentravam as esferas educacionais, tal qual a Universidade de Coimbra; dentre outros. A nosso ver, estes fatores foram, gradualmente, remodelando algumas proposições de base dos costumes católicos que até então regulavam tal sociedade.

Tendo isso em vista, neste primeiro capítulo, nos deteremos à análise das legislações régias acerca do universo bélico promulgadas no contexto da Reforma militar iniciada no Reino em 1762. Acreditamos que tais determinações, bem como as formas como foram recebidas na colônia e como foram apropriadas e/ou ressignificadas provocaram modificações no modo como os oficiais patenteados interpretavam o funcionamento das tropas em que estavam inseridos, sobretudo na localidade da cidade do Rio de Janeiro, entre 1762 e 1808. Na instância militar, percebemos a importância das reformas iniciadas pelo Conde de Lippe a partir de 1762, no contexto do fim da neutralidade de Portugal no episódio da Guerra dos Sete Anos em apoio à Inglaterra, para iniciarmos nossa análise. Tal decisão colocou os lusitanos em conflito com a Espanha e França, devido ao fato de terem rompido com o Pacto da

Família⁴, momento a partir do qual a Coroa lusitana deixou de apoiar as famílias reais da casa de Bourbon que, naquele momento, governavam as terras de Espanha e França.

Outrossim, foi a partir de 1762, com o auxílio do Conde de Schaumburg-Lippe, que teve início a introdução de novas regras de recrutamento, fardamento e disciplina no cenário militar lusitano em seu contexto europeu. Juntamente ao Conde de Oeiras, futuro Marquês de Pombal, e do Secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, o Conde de Lippe assumiu a tutela do exército Português e iniciou a implementação do modelo prussiano de guerra, adotado com o objetivo de promover questões relacionadas à maior disciplina, além de melhor fardamento e armamentos mais regulares (MARTA, 2013, p. 42).

Estes primeiros anos do empreendimento da Reforma militar lusitana foram marcados, sobretudo, pela busca da “modernização” da instância bélica portuguesa. Isto porque, até aquele momento, vigorava o entendimento de que o referido exército encontrava-se “defasado”, “atrasado” e, até mesmo, “arcaico” diante de outras potências bélicas. Estes adjetivos foram contrapostos a ideia de “modernização” tida por figuras como o Conde de Lippe, Pombal e outras figuras de liderança no Estado português. Segundo o entendimento destes, seria possível elevar o *status* social, qualidade e eficiência do Exército português e suas conquistas mediante melhor especialização de oficiais. Tais atribuições seriam mais eficazmente adquiridas, na perspectiva destes sujeitos, através do aprimoramento de conhecimentos técnicos científicos, tanto na arte da guerra quanto em outras ciências, como engenharia e matemática, por exemplo.

Sendo assim, acreditamos que esta virada no entendimento do modo de funcionamento das tropas militares portuguesas no Reino tenha incentivado o fomento de concepções que teriam sido responsáveis por colocar em questionamento determinados fundamentos costumeiros deste Antigo Regime católico. Isto em prol de um entendimento que privilegiava a apreensão do conhecimento científico, relegando a interpretação da sociedade a uma

⁴ O pacto da família foi um acordo firmado pelos integrantes da família dos Bourbons, então reinantes na França, que se comprometiam a defender mutuamente seus estados. Naquele momento, tanto França quanto Espanha eram aliadas contra a Inglaterra, no conflito que ficou conhecido como a Guerra dos Sete Anos (1756-1763). Na ocasião, embora D. José de Portugal fosse casado com uma princesa de Bourbon, não podia aderir ao pacto da família, pois era aliado da Inglaterra. A aliança de Portugal com a Inglaterra, por sua vez, remontava há muitos anos. Assim, a Coroa portuguesa foi forçada a abandonar sua posição de neutralidade e a participar da fase final da guerra, ficando em lado oposto ao da família Bourbon. In: MARTA, Michel Mendes. **Em busca de honras, isenções e liberdades: As milícias de homens pretos forros na cidade do Rio de Janeiro (meados do século XVIII e início do XIX)**. Universidade Federal Fluminense – Dissertação de Mestrado. Niterói, 2013 *apud* MELLO, Christiane F. Panano de. **A guerra e o pacto: a política de intensa mobilização militar; CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vior e KRAAY, Hendrik (Orgs). Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004, p. 69.

maneira de tomar decisões pautando-se em um raciocínio moderno, lógico-matemático, a fim de reformar as instâncias políticas, administrativas e militares no sentido de aprimorá-las.

Vejamos, a partir de agora, o contexto de formação das tropas de Auxiliares e Ordenanças de pretos e pardos na América portuguesa no Rio de Janeiro para que, posteriormente, possamos entender o quê as legislações expedidas a respeito das mesmas significaram aos sujeitos em questão.

1.3. Gênese das milícias de pretos e de pardos na América portuguesa e na cidade do Rio de Janeiro

Organizadas em Portugal em 1643 durante o reinado de Dom João IV, as milícias foram instituídas na América portuguesa mediante especificidades e particularidades de cada localidade. No que tange o cenário da capitania de Pernambuco – primeira localidade a registrar a atividade militar de indivíduos pretos e pardos de modo mais efetivo – a arregimentação bélica de homens escravizados, forros e seus descendentes ocorreu a partir do contexto dos conflitos luso-holandeses, no século XVII. Este conflito, por sua vez, remontava ao momento da União Ibérica⁵, e aos conflitos entre os reinos de Portugal e Espanha, que levaram ao fim da união das duas Coroas a partir do que ficou conhecido como “Restauração”, marcada pelo retorno da casa de Avis ao trono português.

Assim, foi no contexto de guerras e necessidade de defesa de seus territórios que os serviços bélicos de sujeitos indígenas e escravizados foram, inicialmente, amplamente utilizados. O contexto das guerras luso-holandesas foi o primeiro momento a partir do qual a América portuguesa experimentou formar tropas indígenas e de homens pretos. Até então, estas últimas tropas eram compostas por escravos e forros (MARTA, 2013, p. 30). Portanto, identificamos que, neste primeiro momento, a ação de homens de cor em campos de batalha na América portuguesa estava intimamente ligada a possibilidade de conquista de liberdade através da recompensa da alforria por seus serviços prestados à Coroa. Durante os conflitos

⁵ A União Ibérica foi formada a partir do contexto da morte do rei dom Sebastião, morto em combate no ano de 1578. Este, por sua vez, era o último monarca da Casa de Avis. Diante de seu falecimento, Filipe II da Espanha, filho de uma princesa portuguesa, articulou, junto ao duque de Alba, sua ascensão ao trono português, a fim de unir as duas Coroas. Tal união recebera o apoio da maioria da nobreza lusa e do alto clero, tendo havido uma oposição tácita por parte do povo e de membros do baixo clero. Devido ao fato de que os holandeses travavam, à época, uma guerra de independência contra a Espanha, as forças holandesas voltaram seus ataques também à Portugal. MARTA, Michel Mendes. **Em busca de honras, isenções e liberdades:** as milícias de homens pretos forros na cidade do Rio de Janeiro (meados do século XVIII e início do XIX). Universidade Federal Fluminense – Dissertação de Mestrado, 2013, p. 28-29. De forma mais específica, às terras da América portuguesa no litoral nordestino.

luso-holandeses, o horizonte de expectativas destes sujeitos era o do alcance da liberdade. Michel Marta ainda ressalta que apenas os escravos da tropa de Henrique Dias foram alforriados ao fim do confronto com as forças holandesas; isto foi feito pela Coroa mediante indenização dos donos dos escravos, a fim de assegurar tanto a propriedade escrava quanto a ordem escravista que regia não apenas aquela região, mas toda a conquista portuguesa no continente americano. Já o terço de homens pretos era composto exclusivamente por homens forros (MARTA, 2013, p. 31-32).

Luiz Geraldo Silva, ao analisar a gênese das milícias de pretos e de pardos em Pernambuco, associa esta origem e desenvolvimento a um processo de enraizamento social desses sujeitos nessas localidades. Tais sujeitos, ainda no contexto das guerras luso-holandesas, inseriram-se no contexto militar com o intuito de serem participantes da lógica de mercês regida a partir de uma economia do dom e contradom, característica desta sociedade de Antigo Regime, que permitiu aos mesmos almejarem serem devidamente recompensados por seus serviços prestados. Desta forma, lutaram tanto no campo de batalha quanto no espaço jurídico para garantirem a institucionalização de seu espaço de atuação, que ocorreu a duras penas ao longo do século XVIII. Para o autor, isto implicou a criação de um grupo social numeroso, influente, que era fortemente vinculado a agricultura de subsistência, ao artesanato (portanto, ligados às atividades caracterizadas como “ofícios mecânicos”) e, também, altamente comprometido com a escravidão, visto que muitos deles constituíam-se enquanto pequenos proprietários de cativos (COTTA, 2010, p. 65).

Entretanto, ainda que o surgimento de tais milícias de homens de cor não tenha, inicialmente, partido de um processo social planejado, ele foi, ao mesmo tempo, dotado de coerência e estrutura; ademais, apresentou variações por localidades que decorriam tanto da estrutura e volume do tráfico de escravos quanto da integração dos africanos e de seus descendentes livres em capitanias específicas (COTTA, 2010, p. 65). Diante disso, torna-se mais importante perceber a manutenção e expansão dos referidos terços durante todo o século XVIII e início do XIX em diferentes capitanias da América portuguesa do que meramente mensurarmos numericamente a relevância da participação do terço dos Henriques na guerra de resistência à ocupação holandesa na Bahia e em Pernambuco (MARTA, 2013, p. 34).

Na segunda metade do século XVIII, o envolvimento de Portugal em conflitos como a Guerra dos Sete Anos tornou evidente alguns problemas fulcrais para o Reino, a saber, a precariedade de suas forças armadas. Diante disso, foi realizado, a partir de 1762, um

conjunto de reformas militares operacionalizadas pelo Conde de Lippe⁶, juntamente com outros oficiais de alta patente que permaneceram em Portugal a pedido de Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal. Nesse contexto, a Coroa portuguesa empreendeu no Brasil um conjunto de medidas que tinha o intuito de elevar a capacidade defensiva deste Estado. Concomitantemente a isto, Pombal incentivou a agregação dos grupos sociais marginalizados (negros forros, pardos e índios), tornando-os igualmente súditos por meio de sua integração a corpos militares e outras instituições coloniais, como confrarias religiosas e irmandades (SILVA, 2011, p. 7-9).

Devido aos problemas financeiros enfrentados pela Coroa naquele momento – causados, dentre outros fatores, pelos gastos fomentados pelo envolvimento de Portugal na Guerra dos Sete Anos – foram criados, no Brasil, vários Terços Auxiliares e de Ordenanças, caracterizados por serem gratuitos e organizados através de critérios étnicos. Foi assim que, para arregimentação dos Terços, o fator da cor continuou a vigorar na divisão da hierarquia das tropas militares, e se expandiu ao longo do século XVIII. Então, ainda que fosse clara a intenção das autoridades em aumentar os efetivos em vistas a elevar a capacidade defensiva da sua conquista no ultramar, tornava-se mister fazê-lo por meio não das tropas pagas, compostas pela força militar profissional, mas sim por meio das tropas constituídas pelos chamados “paisanos armados”, que armavam-se às suas próprias custas e desempenhavam outras atividades econômicas de relevância ao Império quando não estavam envolvidos em seus deveres militares.

Foi neste contexto que muitos indivíduos identificados socialmente como “pretos” ou “pardos” adquiriram patentes militares e, através de sua inserção na hierarquia bélica, empreenderam estratégias de inserção social que, em muitos casos, resultaram em situações de ascensão social na hierarquia estamental do Antigo Regime, ainda que estas fossem limitadas, ocorressem de modo intragrupal e exigissem deles esforço por um longo tempo. Sabemos o quanto este tema torna-se amplo e necessário de ser averiguado melhor. Por isto, o faremos mais detalhadamente ao longo dos próximos 3 capítulos 3 desta dissertação, nos

⁶ Com a entrada efetiva de Portugal na Guerra dos Sete Anos (1756-1763) no ano de 1761, a fronteira portuguesa passou a ser assediada por tropas franco-espanholas. Dada a precariedade das forças armadas, a defesa do território se resumiu a mobilização popular e auxílio dos britânicos. Nesse contexto, Wilhelm de Schaumburg-Lippe Buckburg (conde nascido na Inglaterra) era um marechal de campo, mandado a Portugal pelo rei Jorge I. Diante de seu auxílio nas estratégias operacionais da defesa portuguesa durante os embates na ocasião da guerra, este sujeito foi convidado a permanecer em Portugal, a fim de efetuar uma verdadeira reforma na estrutura militar portuguesa. Para mais detalhes, ver: SILVA, Bruno Cezar Santos da. **A reforma nas tropas auxiliares da capitania da Paraíba (1750-1777)**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, Julho 2011, p. 6.

quais discorreremos sobre quais patentes foram ocupadas ao longo do tempo pelos sujeitos identificados em nossa documentação; quais argumentos os mesmos sujeitos ressaltaram para serem providos nos ofícios e requerimentos feitos ao Conselho Ultramarino; se obtiveram sucesso ou não em suas petições; e, por fim, quais justificativas foram dadas pelo monarca e seu Conselho para atenderem ou não as petições dos indivíduos em questão.

1.4. Reforma militar lusitana, guerra luso-castelhana e expansão das milícias com a Carta Régia de 22 de Março de 1766

A segunda metade do século XVIII foi marcada por conflitos bélicos entre os reinos de Portugal e Espanha. A Reforma Militar lusitana, iniciada em 1762, teve como pontapé inicial o envolvimento de Portugal na Guerra dos Sete Anos (1756-1763). Tal faceta ibérica configurou-se pelas seguintes investidas espanholas sobre os territórios portugueses: tentativa de invasão a Portugal (1762), tomada de Sacramento (1762) e ataque à capitania do Rio Grande de São Pedro (1763) (SOUZA, 2017, p. 133). É importante lembrar que, até 1762, os reinos de Portugal e Espanha faziam parte do Pacto da Família, acordo firmado pelos integrantes da família dos Bourbons, então reinantes na França, que se comprometiam a defender mutuamente seus estados. Naquele momento, França e Espanha eram aliadas contra a Inglaterra na chamada Guerra dos Sete Anos (1756-1763). Na ocasião, embora o rei D. José de Portugal fosse casado com uma princesa de Bourbon, não podia aderir ao Pacto da Família, pois era aliado da Inglaterra. Deste modo, a Coroa portuguesa, então, abandonou sua posição de neutralidade e participou da fase final da guerra, ficando em lado oposto ao da família Bourbon (MELLO, 2004, p. 69).

Embora em lados opostos do conflito, tanto Espanha quanto Portugal perceberam o quanto seus sistemas defensivos eram deficientes e não conseguiam fazer frente à nova configuração das forças militares em atuação no Atlântico (SOUZA, 2017, p. 133). No caso de Portugal, ficou evidente a precariedade das suas forças armadas, que demonstraram ser extremamente dependentes do auxílio das tropas inglesas para sua defesa. Assim, ficou constatada a necessidade de se empreender uma reforma também na esfera militar, responsabilidade que o marquês de Pombal atribuiu a Wihelm de Schaumburg-Lippe Buckburg, a partir de 1762. Diante da extensão da tensão luso-castelhana da década de 1760 no cenário americano, a política pombalina se voltou mais firmemente aos aspectos militares. Com a dominação espanhola no sul da América portuguesa (1763-1776), a Coroa tomou várias medidas para elevar a capacidade defensiva do Brasil. Dentre elas, destacamos a promulgação da Carta Régia de 22 de março de 1766, responsável por reformar as milícias

nos âmbitos da disciplina, competência e ampliação dos corpos, formalizando as tropas de pretos e pardos na colônia. Devido à inviabilidade econômica da Coroa em constituir tropas pagas, foram criados vários regimentos de Auxiliares e de Ordenanças, por serem gratuitos e organizados a partir de critérios étnicos (SILVA, 2011, p. 8).

No contexto da cidade do Rio de Janeiro, vale ressaltar o quanto a espacialidade e as estratégias de defesa desta localidade foram influenciadas por um episódio divisor de águas, que configurou uma série de futuras especificidades de tal espacialidade: a invasão francesa àquelas terras a partir de 1710. Doravante o incremento das ações de corso no contexto da Guerra de Sucessão ao trono espanhol – evento responsável por colocar França e Portugal em lados opostos –, começara a ser planejada, na França, em fins de 1710, uma expedição corsária que atacasse a cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista que tal localidade era reconhecida como uma das mais ricas e importantes cidades do Brasil (BICALHO, 2003, p. 43). Neste episódio, a esquadra francesa não apresentou dificuldade alguma de entrar na barra do Rio de Janeiro e tomar prédios e fortificações (BICALHO, 2003, p. 45). O pânico instaurou-se por toda a cidade e apoderou-se, também, das autoridades, dos oficiais e dos soldados, e esta preocupação com a defesa da cidade perpetuou-se pelas próximas décadas, o que fez com que as autoridades centrais e locais se preocupassem em estabelecer uma melhor defesa àquele território (BICALHO, 2003, p. 12).

Neste sentido, Maria Fernanda Bicalho ressalta como a década de 1760 caracterizou-se pelo envio de experientes oficiais, engenheiros e tropas portuguesas para o Rio de Janeiro, e isto se configurou como parte das políticas de unificação das forças militares do Reino e do ultramar, no bojo das reformas militares empreendidas pelo Conde de Lippe (BICALHO, 2003, p. 16). Todos estes fatores reconfiguraram e reestruturaram o cenário político, social e econômico da cidade, que ganhava cada vez mais proeminência no cenário português.

Já na segunda metade do século XVIII, sobretudo após a transferência da sede do vice-reinado de Salvador para o Rio de Janeiro (em 1763), a política metropolitana e o cuidado dos governantes em relação à defesa e segurança da então cidade-capital da colônia sofreram um ponto de inflexão (BICALHO, 2003, p. 14). Isto porque as rivalidades entre Portugal e Espanha na Europa se refletiram em suas conquistas deste lado do Atlântico, o que configurou uma série de conflitos luso-castelhanos, sobretudo entre 1763 a 1776. Isto fez com que a política pombalina se voltasse a fortificar as defesas da cidade, tão importante à manutenção da riqueza e poder político lusitano.

Em ofício enviado pelo Conde de Bobadela (Gomes Freire de Andrada) – à época, governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo – ao Conde de Oeiras (Sebastião

José de Carvalho e Melo, futuro marquês de Pombal) – à época, secretário de estado do Reino e Mercês – em 2 de outubro de 1762, lemos sobre a partida do Rio de Janeiro para a Colônia do Sacramento de embarcações munidas de armas. É possível perceber a preocupação do Conde de Bobadela com as defesas da região e, ao informar ao Conde de Oeiras acerca da disposição das defesas do Brasil, menciona, por exemplo, o auxílio inglês prestado no Rio da Prata contra os espanhóis, e expõe alguns pontos militares estratégicos para serem levados em conta no conflito contra os castelhanos:

[...] verá vossa excelência o como os ingleses serão dispendo contra os espanhóis: O armamento dos dois navios em questão é o maior, e mais dispendioso, que se tem feito nesta guerra entre particulares; um dos objetivos é correr no Rio da Prata contra os navios, e interromper ali a navegação espanhola, e se a coisa for praticável, atacar as suas colônias; uma, e outra, em presa, me parece que nos é utilíssima, e digna de que El Rei nosso senhor a encoraje, a proteja, e a fortifique, ainda que seja juntando-lhe uma nau de guerra, uma fragata da Coroa, para que se fixem as quatro embarcações na boca, e golfo do Rio da Prata, e que obrem com inteligência do governador da nossa colônia, que cubram a navegação do Rio de Janeiro para a dita colônia; e que seu conde de Bobadela lhe parecer factível surpreender, ou Montevidéu ou Buenos Aires, enquanto os espanhóis se acham tão ocupados, como estão em outras partes, que o intente de acordo com os ditos capitães ingleses, porque são sumamente capazes, e vão resolutos ao intentar, tem quem os socorra. Espero que vossa excelência lhes acorde a sua proteção, e lhes facilite os meios de poderem fazer ao inimigo comum todo mal que merece, em benefício, e vantagem das duas nações unidas, e da causa comum que defendem⁷.

Diante da apresentação e solicitação feitas pelo Conde de Bobadela acerca da defesa das referidas praças, o Conde de Oeiras responde o seguinte, demonstrando segurança no domínio português sobre os castelhanos, diante o auxílio de naus inglesas:

Ilmo e excelentíssimo senhor. Por um navio português invocado Nossa Senhora do Socorro e Almas, mestre, Francisco Mendes G., que daqui partiu para este Reino, carregados de petrechos de guerra, escrevi a vossa excelência na data de sete do presente sobre duas naus de guerra armadas por alguns particulares ingleses; pelos capitães das referidas naus também a vossa excelência na data de nove dando-lhe parte do seu projeto que consiste em cruzar no Rio da Prata sobre as embarcações espanholas, e atacar os portos, que ali tem aquela nação, se El Rey meu senhor lhes mandar dar um suficiente socorro: as mesmas duas naus se vão para este efeito os petrechos de guerra necessários, entre os quais há seis barcos chatos, que contém cada um cinquenta homens, e uma pessoa de artilharia na popa. São os mesmos de que usam as naus de guerra da coroa de G. B. [Grã Bretanha] para os seus desembarques; levam uma equipagem escolhida de seiscentos e cinquenta homens, entre os quais há um oficial inglês, que há pouco que veio de Buenos Aires, e segura, que aquela praça, e os mais portos de Espanha sobre o Rio da Prata, por onde passará, fazendo neles particular exame, não se

⁷ AHU_CU_017, Cx. 65, D. 6160.

acha um em estado de resistir, ainda a forças mediócras; além destas informações é certo que os espanhóis não tiveram até agora tempo de mandar para ali, nem grandes forças, nem muitas provisões[...] todas estas circunstâncias juntas, dão a maior probabilidade de que unindo-se as duas naus inglesas, as duas forças portuguesas de mar e terra, e que uns e outros se acordem, e estabeleçam entre si uma boa inteligência farão progressos úteis e os ingleses que tem por único objetivo expor-se a todo o risco para se enriquecer dos despojos castelhanos, e as colônias de El Rey meu senhor em toda a destruição que ali se lhes fizer; ganhando-se além deste ponto, que é muito provável, o certo e certíssimo, de conseguirmos com a dita expedição interromper a navegação espanhola para aquela parte, e facilitarmos com segurança a nossa do Brasil para a nova colônia[...]. Deus guarde a vossa excelência. Ilmo e excelentíssimo senhor conde de Oeiras⁸.

A partir do trecho destacado, vemos como o conflito luso-castelhano suscitou discussões acerca das defesas brasileiras. Diante da presença castelhana na região do Rio da Prata, o Conde de Oeiras, em resposta aos apelos do Conde de Bobadela, tomou algumas medidas militares que envolveram, por exemplo, o envio de um navio de Portugal à América, “carregados de petrechos de guerra”, bem como duas naus de guerra que continham seis barcos, nos quais havia “cinquenta homens, e um de artilharia na popa”. Segundo o Conde de Oeiras, eram as mesmas naus de guerra usadas pela coroa da Grã Bretanha e, por – em sua opinião – os espanhóis não terem tido tempo de mandar para aquela região “grandes forças, nem muitas provisões”, seria “certo e certíssimo, de conseguirmos com a dita expedição interromper a navegação espanhola para aquela parte”.

O que identificamos a partir da análise desta fonte é o seguinte: I) havia uma preocupação por parte das autoridades locais com as defesas do Brasil, sendo que, no que tange a localidade do Rio de Janeiro, o episódio reacendia a memória do ataque francês do início do século XVIII, o que se constituía ainda como trauma à população; II) a autoridade local informara à autoridade do Reino sua preocupação e, de imediato, fez apelo por reforços, ao que foi atendido, segundo suas expectativas; III) o envio de naus portuguesas à América portuguesa – neste caso, à região do Rio da Prata – fazia-se necessário através de portos do Rio de Janeiro, como caminho mais curto ao Prata. Este último fator reitera nosso argumento sobre a importância estratégica do Rio de Janeiro que, por receber as referidas naus dos reforços militares vindo de Portugal – homens cujos Regimentos e companhias já haviam passado pelo combate da Guerra dos Sete Anos e pelo processo de reforma coordenado pelo Conde de Lippe – constituiu-se como um cenário privilegiado de interlocução entre aqueles que lutaram na Guerra dos Sete Anos, no Reino, com aqueles arregimentados e enviados a região do Rio da Prata.

⁸ Idem.

Neste sentido é que entendemos ter havido, neste episódio em questão que identificamos nas fontes, uma troca de experiências e influências entre aqueles que já estavam vivendo a experiência da reestruturação militar e os que estavam lidando com a experiência do ataque luso-castelhano e a necessidade de fazer frente ao inimigo de uma maneira nova, precisando ressignificar e adaptar as determinações da Coroa sobre como proceder na batalha às especificidades geográficas, econômicas e sociais da conquista americana. Interpretamos que esta comunicação proporcionada entre a experiência das tropas do Reino com as tropas do ultramar tenha constituído uma interlocução que cooperou não apenas ao plano da Coroa de defender a colônia, mas também a uma troca de informações e concepções de como pensar o exercício da guerra de uma maneira nova, mediante estruturas anteriormente feitas no episódio da Guerra dos Sete Anos, em Portugal. Esta questão se relaciona diretamente ao quadro reformista militar lusitano por se tratar de um fator estrutural que sofrera modificações mediante uma diretriz que incorreu na reformulação de um quadro que constituía a forma como os efetivos se organizavam e estruturavam, com o intuito de modernizá-la.

Em outra fonte, podemos identificar um pedido feito pelo governador interino do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais ao secretário de estado da Marinha e Ultramar (Francisco Xavier de Mendonça Furtado). No ofício em questão, o governador interino diz que seria “utilíssimo” se sua majestade enviasse ao ultramar oficiais que serviam no Reino, para que fosse possível instruir os Corpos de Auxiliares (tropas de segunda linha, chamadas pelo governador de “segundos corpos”) “a exemplo das desse reino”. Ou seja, seguindo o padrão que estava sendo estabelecido no Reino, tomando como o exemplo a formação das tropas do Reino. O referido ofício data de 30 de janeiro de 1763. Nele, lemos o seguinte:

Pelo que se sua majestade fosse servido mandar se criassem segundos corpos em cada um dos regimentos da guarnição desta praça, e todos com o exercício de artilharia, que é o que nela serve, mandando dessa corte alguns dos muitos oficiais estrangeiros que servem no exército de Sua Majestade, seria utilíssimo, tanto para o preciso aumento destas tropas tanto para a melhor instrução das mesmas a exemplo das desse reino⁹.

A partir deste trecho, especialmente na sentença destacada, verificamos o quanto o governador em questão considerava útil o envio de oficiais estrangeiros que serviam no exército de sua majestade, não só por considerar seu aspecto quantitativo (“aumento destas tropas”), mas, também, “para melhor instrução das mesmas a exemplo das desse reino”. Dito isto, percebemos que havia um entendimento de que as tropas do Reino eram dotadas de uma qualidade considerada superior àquelas encontradas na América, e o aspecto destacado pelo

⁹ AHU_CU_017, Cx. 66, D. 6186.

governador é o da instrução das mesmas, claramente referindo-se aos atributos da reforma militar iniciada em 1762. Aqui, nós podemos averiguar uma determinada concepção, exposta na argumentação do governador, de que a qualidade técnica e eficiência das tropas do Reino era superior e, quando o governador faz menção ao fato de sua majestade ter mandado criar mais “segundos corpos”, ressaltando que o envio dos oficiais estrangeiros seria útil na instrução dos homens “a exemplo das desse reino”, ele claramente se refere ao modo pelo qual as tropas do Reino passavam pelo processo de serem mais bem instruídas.

Afinal, vale lembrar que, até o episódio da reforma militar, valia o entendimento geral de que as forças bélicas lusitanas encontravam-se defasadas e obsoletas, de forma geral. Então, vemos aqui a intenção do governador em fazer valer às tropas criadas na conquista – que, de forma astutamente lembrada pelo governador, foram formadas segundo ordenação da própria “sua majestade” – as novas reformulações conduzidas às tropas no Reino. Vemos, a partir desta fonte, que o conhecimento acerca da reforma militar das tropas era conhecido na conquista. Ademais, o fato de o governador achar “utilíssimo” que fossem mandados oficiais estrangeiros para treinar as novas tropas a serem criadas na conquista revela o anseio da autoridade local de que a mesma modernização que resultou em um melhoramento, aprimoramento, modernização no Reino fosse aplicada, também, na conquista.

Foi neste contexto, diante de tamanhas demandas militares surgidas ao longo da década de 1760, que foi tomada pela Coroa uma das principais medidas para melhorar a capacidade defensiva do Brasil: a promulgação da Carta Régia de 22 de março de 1766. Sua principal determinação foi reformar as milícias nos âmbitos da disciplina, competência e ampliação dos corpos. E, devido à inviabilidade econômica da Coroa em constituir tropas pagas, foram criados vários regimentos de Auxiliares e de Ordenanças, por serem gratuitos e organizados a partir de critérios étnicos (SILVA, 2011, p. 8), dentre os quais a cor, enquanto fator de condição e distinção social, era o principal critério. Era inviável converter todos os habitantes em soldados profissionais, visto a inviabilidade econômica, em termos de despesas, e os incalculáveis prejuízos da paralisação das atividades produtivas. Por isso, a solução encontrada para superar esse impasse foi a criação de uma tropa formada por soldados com certa qualidade, segundo o conde de Lippe, “anfíbia”: soldados “meio paisanos, meio militares” (MELLO, 2012, p. 111). A Carta Régia de 22 de março de 1766 legitimou e institucionalizou tais tropas.

Ademais, a Carta Régia de 1766 determinava que todos os oficiais e soldados fossem obrigados a possuir “a sua custa espadas e armas de um mesmo adarme”. Com isso, era obrigação dos homens inseridos no Terço de Auxiliares a arcar com as despesas referentes a

seu armamento (MARTA, 2013, p. 44). Nesta perspectiva, interpretamos a busca por postos de oficialato enquanto uma estratégia de distinção social, uma vez que homens que ingressassem nestas tropas não receberiam soldo e deveriam armar-se e fardar-se por suas próprias custas. Mesmo que houvesse benefícios financeiros, como a isenção de uma série de impostos, a lógica da busca pelos postos militares patenteados confluía à lógica de valores e princípios do Antigo Regime, cujos traços distintivos – como patentes, insígnias, uniformes, dentre outros aspectos do ramo militar – cooperaram ao reconhecimento do indivíduo enquanto alguém dotado de maior *status* e melhor distinção social, e referendava sua influência política e econômica em tal sociedade que se distinguia entre os mais próximos e mais distantes da escravidão.

Tal determinação, por sua vez, não pode ser interpretada de forma descontextualizada do quadro reformista apresentado até este momento. A partir dos efeitos da Carta Régia de 22 de março de 1766, percebemos o quanto a reforma militar lusitana foi muito mais complexa do que simplesmente um movimento que determinou reestruturações a nível técnico e organizacional das forças bélicas portuguesas no Reino e suas conquistas. Ao articularmos a Carta Régia de 1766, precisamos considerar a ampliação dos efetivos militares, e, sobretudo, da expansão das tropas militares de pretos e pardos, que eram arregimentados, justamente, nos Corpos Auxiliares e de Ordenanças, de caráter não remunerado e estratificado a partir dos critérios étnico-sociais. Este fator reestruturou esta sociedade, e isto foi possível a partir de uma demanda que se fazia mister à necessidade apresentada pela Coroa.

A ampliação das forças de pretos e de pardos significava a maior inserção destes sujeitos em um espaço político de grande influência. A possibilidade de tais sujeitos ocuparem postos militares patenteados de maneira legitimada e institucionalizada – somada ao fato de o governo, naquele momento, incentivar a formação de novas companhias incluindo tais segmentos em suas composições – incorreu, mais uma vez, no alargamento do horizonte de expectativas dos atores que, agora, detinham maiores probabilidades de atuarem neste cenário e engendrarem estratégias com o intuito de elevarem sua posição e influência social dentro desta sociedade que, ainda, faz-se extremamente estratificada e organizada segundo moldes do Antigo Regime.

Os sujeitos, ao procurarem empreender estratégias que visavam sua inserção em tropas de pretos e de pardos, buscavam, como resultado último de suas ações, galgar degraus na pirâmide hierárquica da sociedade na qual se encontravam. Para isso, eles se utilizavam das próprias regras do regime – como, por exemplo, prestar serviços à Coroa para terem argumentos que contassem a seu favor quando fossem solicitar promoções ou outras mercês.

No entanto, o que compreendemos é que, ao fazer isso, estes sujeitos tensionavam os limites da hierarquia estamental do Antigo Regime, o que ocasionou, ao longo do tempo, remodelações de algumas de suas regras costumeiras. Isso não significa que o Antigo Regime entrou em “crise”, muito menos que tenha deixado de existir. No entanto, buscamos perceber ventos de mudança na maneira como os oficiais das tropas de homens pretos e pardos argumentavam em suas correspondências com as autoridades ultramarinas, bem como eram atendidos ou não pelas mesmas, a fim de percebermos este movimento de ressignificação de algumas das normas deste regime a partir das prerrogativas legais de caráter reformista engendradas pela Coroa lusitana a partir da segunda metade do século XVIII, e que foram, muitas vezes, aproveitadas por estes grupos sociais que buscavam se beneficiar das brechas postas pelo sistema para ascenderem na hierarquia bélica.

Uma cópia da Carta Régia de março de 1766 foi enviada ao vice-rei do Brasil, na época D. Antônio Álvares da Cunha, o Conde da Cunha. O início da correspondência diz:

Conde da Cunha, Vice Rey e capitão general do Estado do Brasil amigo: Eu El Rey vos venho muito saudar, como aquele que amo. Sendo informado da irregularidade, e falta de disciplina a que se acham reduzidas as tropas auxiliares desse Estado: E atendendo a que nelas, sendo reguladas, e disciplinadas, como devem ser, consiste uma das principais forças que tem o mesmo estado para se defender: sou servido ordenar-vos, que logo que recebeis esta mandeis alistar todos os moradores das terras de vossa jurisdição, que se acharem em estado de poderem servir nas tropas auxiliares sem exceção de nobres, plebeus, brancos, mestiços, pretos, ingênuos, e libertos, e a proporção dos que tiver a referida cada uma das referidas classes, formeis os terços de auxiliares e de ordenanças, assim de cavalaria, como de infantaria, que vos parecerem mais próprios para a defesa de cada uma das comarcas deste Estado¹⁰.

Segundo esta determinação, as tropas Auxiliares se achavam em pequena quantidade. Da mesma forma, o monarca destacou a falta de disciplina das mesmas. Ainda, para justapor sua determinação de mandar alistar todos os moradores “sem exceção de nobres, plebeus, brancos, mestiços, pretos, ingênuos e libertos”, o rei destaca a importância destas forças, afirmando que deviam ser devidamente reguladas e disciplinadas por consistirem em uma das principais forças que o estado teria para se defender. De fato, os Corpos de Auxiliares compuseram a principal defesa do Estado do Brasil, devido à inviabilidade econômica de converter todos os habitantes em soldados profissionais, visto a falta de condição econômica que levava em conta os prejuízos que resultariam da paralisação das atividades produtivas.

¹⁰ AHU_CU_017, Cx. 77, D. 6968.

Ao legitimizar a formação de tropas “sem exceção de nobres, plebeus, brancos, mestiços, pretos, ingênuos e libertos”, a ordem institucionalizava este espaço de apropriação e aproveitamento de brechas na sociedade colonial. Com isso, cooperava a ampliação, ainda que limitada, de mobilidade a esses sujeitos na hierarquia bélica que, agora, passavam a contar com uma justificativa legal para ocupar determinados postos nas tropas militares.

Em outra correspondência entre o mesmo vice-rei e o secretário de estado da Marinha e Ultramar, o primeiro deles questiona a possibilidade de executar a referida determinação em alguns de seus pontos. Vejamos o seguinte trecho que nos aponta isto:

Manda El Rei nosso senhor que os sargentos mores dos novos terços sejam pagos pelas câmaras dos respectivos distritos em que estes corpos se formarem: o que não cabe no possível executar-se; porque nenhuma destas câmaras tem rendas para estas despensas, e apenas as que lhe são necessárias para satisfazerem as que em cada um ano tem de obrigação fazer: o que tudo melhor se vê do extrato incluso. Cada um dos ditos terços (que me parece se poderão formar doze, e mais) devem ter cada um deles dois ajudantes pagos, e não declara a real ordem de sua majestade o por onde se há de fazer esta despesa, nem nestes oficiais fala¹¹.

Nesta parte, o vice-rei ressalta a dificuldade que seria para as câmaras dos distritos arcar com os soldos que, segundo a Carta Régia de 22 de 1766, deveriam ser pagos aos sargentos mores dos novos terços a serem criados, o que nos leva a perceber, também, as limitações e necessidades que surgiram de se adaptar algumas determinações da Carta Régia de 1766 a algumas das necessidades da América portuguesa antes não previstas pela Coroa. A dificuldade em cumprir tal ponto da ordem estava, segundo o remetente, na falta de rendas das câmaras para estas despesas; não havia possibilidade de arcar com estes gastos da forma como a Coroa havia previamente estabelecido em sua ordem de 1766. Vemos, aqui, como as especificidades da América portuguesa levaram a adaptações na apropriação das determinações régias. Da mesma forma, segundo o vice-rei, havia certa dubiedade sobre de onde deveriam vir os pagamentos dos soldos dos ajudantes dos terços a serem formados.

Mais adiante na correspondência, Conde da Cunha ressalta, desta vez, outros aspectos, a seu ver, dificultadores à aplicação de outro ponto da Carta Régia:

[...] porque para haver de as separar, e fazer de cada uma delas terços diferentes como por exemplo: uns de nobres, outros de plebeus, outros de mestiços, e outros de pretos, não seria possível poder-se praticar neles a disciplina, nem doutrinar-se os ditos terços; porque, pelo que respeita aos nobres, destes achei já formado um terço nesta capitania, e em toda ela então estes homens estabelecidos, e se lhe quisessem fazer exercício, e doutriná-los, cada um deles dista, dez, vinte, trinta e mais léguas desta capital; e assim não seria possível regulá-los, nem discipliná-los; além de que são os nobres

¹¹ AHU_CU_017, Cx. 80, D. 7180.

tão poucos que neste mesmo regimento se incluíam os homens de Negócio, os familiares do Santo Ofício, e os privilegiados pela Casa de Moeda. Os plebeus brancos, se os separassem dos pardos e mestiços, também seria preciso que cada um dos terços compreendesse mais de sessenta léguas de território, e não seria possível, que por causa desta extensão e separação de uns, e outros se pudessem regular, e doutrinar¹².

Neste último trecho destacado, chama-nos atenção, primeiramente, o argumento de que não seria possível, de acordo com o Conde da Cunha, disciplinar e doutrinar os ditos Terços solicitados por sua majestade que fossem formados a rigor da Carta Régia de março de 1766 devido a distância entre os Terços. Acerca disso, ele afirma: “cada um deles dista, dez, vinte, trinta e mais léguas desta capital; e assim não seria possível regulá-los, nem discipliná-los”. Assim, de acordo com o raciocínio seguido pelo Conde da Cunha, a referida distância entre as tropas tornaria dificultosa a prática de exercícios e disciplinarização das tropas, visto a larga distância entre as mesmas, tornando-se difícil reuni-las para tal fim.

Outro argumento interessante a ser destacado refere-se à quantidade de nobres e plebeus brancos. Segundo a Carta Régia de 1766, os Terços deveriam ser arregimentados de acordo com a “qualidade” de um grupo social; dito isto, deveriam ser separados entre nobres, plebeus, pretos, pardos, e assim por diante. Isso resultou na legitimação e na institucionalização das tropas de homens de cor, o que antes não era realidade e nem cabia ao horizonte de expectativas de oficiais pretos e pardos. Contudo, o que nós percebemos analisando esta fonte, a partir deste trecho da correspondência entre o vice-rei do Estado do Brasil e o secretário de estado da marinha e ultramar (Francisco Xavier de Mendonça Furtado), é que era inviável, por exemplo, formar Terços apenas compostos por homens nobres, visto que este grupo era tão diminuto que, naquele mesmo Regimento, foi necessário incluir os homens de negócio, familiares do Santo Ofício e privilegiados da Casa da Moeda.

Outro dado que identificamos na leitura da fonte é que o vice-rei aponta para a diminuta quantidade, a seu ver, de homens plebeus brancos, de forma que “se os separassem dos pardos e mestiços, também seria preciso que cada um dos terços compreendesse mais de sessenta léguas de território”. O que apreendemos nessa leitura, portanto, é como a Carta Régia de 1766, por um lado, trouxe uma série de determinações responsáveis por ampliar o horizonte de expectativas dos sujeitos inseridos no universo militar; mas, por outro, também trouxe problemas no sentido de provocar conflitos e tensões quanto às particularidades sociais e geográficas da América portuguesa.

¹² Idem.

Logo, embora a legislação em questão tenha ampliado possibilidades de ocupação e ações na esfera bélica aos homens pretos e pardos, fato é que sua legitimação, aceitação, e a execução de suas determinações esbarravam numa série de obstáculos, uma vez que a aquisição de patentes por estes sujeitos, juntamente a outras ações que incorriam na elevação de seu *status* social, entravam em conflito com o interesse daqueles já privilegiados pelo sistema em questão e que, a partir de sua concepção de valores e razão de Antigo Regime, buscavam impedir ao máximo a aquisição de privilégios pelo grupo de pretos e pardos.

A partir das dúvidas e argumentos levantados pelo vice-rei Conde da Cunha, vemos o quanto as especificidades do Brasil foram responsáveis por incorrer em adaptações nas apropriações da Carta Régia de 1766. Mas, não é por isso que devemos desconsiderar sua relevância no quesito de ampliação da gama de possíveis daqueles que não tinham possibilidade de recorrerem juridicamente a beneméritos liberados pelo dom de sua majestade por conta de seus serviços prestados. Este novo horizonte de expectativas – a partir do qual oficiais arregimentados em tropas de pretos e de pardos passaram a galgar mais constantemente degraus na hierarquia bélica – talvez tenha sido a maior das influências que uma ordem (neste caso, a Carta Régia de 1766) expedida no contexto das reformas militares tenha trazido, de forma prática, aos oficiais em tropas de pretos e pardos.

Ao atentarmos, ainda, como a ordem régia de 1766 aparece mencionada em requerimentos e confirmações de oficialato, por exemplo, nas tropas de homens pretos forros, é interessante verificarmos como três delas foram encontradas consecutivamente, todas com data de 1768, pelos seguintes sujeitos: Faustino de Almeida¹³, Valentim de Andrade Guimarães¹⁴ e João da Serra¹⁵, ano em que identificamos a formação de um corpo militar de 8 companhias Auxiliares no Rio de Janeiro. Posteriormente, já em 1771, o oficial Faustino de Almeida solicitava ao Conselho Ultramarino ser confirmado no posto de capitão da “nova companhia” auxiliar de homens pretos forros. Aqui, podemos verificar que já houvera um aumento no número de milícias dos homens pretos forros no Rio. Neste caso, a menção feita à Carta Régia de 22 de março de 1766 aparece assim:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que atendendo a achar-se ainda sem capitão a nova companhia, que se levantou nesta cidade do Corpo de homens pretos forros, **que se acha alistado na forma da real ordem de vinte e dois de março de mil setecentos sessenta e seis**¹⁶, e ser conveniente ao serviço d’El Rei meu senhor prover o dito posto em pessoa de préstimo,

¹³ AHU_CU_017, Cx. 101, D. 8705.

¹⁴ AHU_CU_017, Cx. 104, D. 8826.

¹⁵ AHU_CU_017, Cx. 104, D. 8828.

¹⁶ Grifo nosso.

capacidade, e zelo, e concorrerem todas estas circunstâncias na de Faustino de Almeida, e achar-se servindo de alferes na mesma companhia, e esperar dele que em tudo o de que for encarregado do real serviço se haverá muito conforme a confiança, que faço de sua pessoa¹⁷.

De modo semelhante, encontramos a menção feita na carta patente de Valentim de Andrade Guimarães, que solicitou confirmação de seu posto em 4 de novembro de 1777, mas teve a patente de primeira via expedida pelo vice-rei do Estado do Brasil, Marquês do Lavradio, alguns meses antes. No mesmo trecho em que vemos a menção à Carta Régia aqui analisada, também encontramos a informação de que tal sujeito já ocupava, anteriormente, o posto de alferes, e acabara de ser promovido. Vejamos:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que sendo conveniente ao serviço d'El Rey meu senhor prover os postos vagos do Terço de Auxiliares dos Homens Pretos Forros desta cidade, que se levantou nesta capital, **na conformidade da real ordem do mesmo senhor de vinte e dois de março de mil setecentos sessenta e seis**¹⁸, e atendendo a concorrerem as circunstâncias necessárias na pessoa de Valentim de Andrade Guimarães, para exercitar o posto de capitão da primeira companhia da freguesia da Sé do mesmo terço, e achar-se servindo no posto de alferes naquele corpo, o esperar dele que em tudo o de que for encarregado do real serviço, se haverá muito conforme a confiança que faço da sua pessoa¹⁹.

Mais uma vez, verificamos a articulação da referida ordem informando que o alistamento do Corpo Auxiliar de homens pretos forros achava-se feito na “forma da real ordem de vinte e dois de março de mil setecentos sessenta e seis”. Igualmente, a ordem foi articulada como fator legitimador que, por sua vez, levou ao sujeito ascender do posto de alferes ao de capitão da primeira Companhia da Freguesia da Sé, localizada na cidade do Rio.

Após a análise da documentação vista até este momento, entendemos que a Carta Régia de 1766 foi responsável sim por provocar grande impacto sobre a sociedade colonial. Por um lado, pode-se argumentar que, dos 86 requerimentos e confirmações de patente às tropas de homens pretos e de pardos, apenas 16 mencionaram a referida ordem. Contudo, ao analisarmos sua apropriação com mais afincado, verificamos como a articulação da ordem foi feita em um contexto crucial de criação, institucionalização e expansão dos corpos militares analisados aqui nesta pesquisa. Das 16 menções à Carta Régia, 14 foram feitas consecutivamente; ou seja, desde a primeira até a décima quarta documentação que encontramos no acervo do Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate – Fundo Rio de Janeiro Avulsos (1614-1830), no que tange aos requerimentos e confirmações de oficialato, a

¹⁷ AHU_CU_017, Cx. 101, D. 8705.

¹⁸ Grifo nosso.

¹⁹ AHU_CU_017, Cx. 104, D. 8826.

sobredita ordem foi mencionada em todos os casos, em momentos-chave de criação, expansão e legitimação das tropas de homens de cor na localidade em questão.

Portanto, não podemos desconsiderar sua importância apenas estabelecendo uma comparação quantitativa. É preciso, antes de tudo, verificar que, no momento em que as menções aparecem, são os períodos em que a questão da legitimação e institucionalização dos postos de oficiais patenteados por homens de cor estava mais em voga, sobretudo diante da busca por elevar sua posição social o máximo possível em seu universo de possibilidades.

Na prática, a Carta Régia de 1766 foi mencionada em todas as nomeações de homens de cor que encontramos neste acervo, no cenário da cidade do Rio de Janeiro, feitas na segunda metade da década de 1760, até o ano de 1775 (neste último ano, a última patente expedida fora primeiramente expedida pelo Marquês do Lavradio a José Miguel Solano. Foi assinada na data de 22 de julho de 1775, referente ao posto de Ajudante do número do Terço de Auxiliares de Infantaria dos homens pardos libertos, com a graduação de capitão de infantaria. Ao que o suplicante requereu confirmação da patente em 1779²⁰). Desta forma, consideramos que tal ordem tenha tido a principal importância de abrir o caminho, ampliar ou alargar o horizonte de expectativas destes sujeitos, que passaram a engendrar a ordem como justificativa para ocuparem os cargos que, talvez, já ocupassem anteriormente, mas não com tal afirmação e reconhecimento social. A partir de sua utilização, podemos verificar como os sujeitos em questão passaram a articular esta nova oportunidade aberta no seu campo de possibilidades para adquirirem posições de influência agora legitimadas pelo Conselho Ultramarino. Ter a patente, primeiramente, expedida pelo Vice-rei do Estado do Brasil e, posteriormente, confirmada pelo rei de Portugal, elevava o *status* e garantia a homens de qualidade “preta” ou “parda” honras e distinções características da lógica consuetudinária do Antigo Regime. Nesse sentido, a Carta Régia de 1766 pode ser observada como algo que contribuiu ao reforço dos costumes e valores desta sociedade altamente hierárquica.

1.5. Relevância e implicações da Ordem de 2 de novembro de 1787 para os Corpos de Auxiliares e de Ordenanças:

A Ordem de 2 de novembro de 1787 dizia respeito aos Corpos de Auxiliares e de Ordenanças, e deveria ser executada em “todas as Capitânicas do mesmo Estado”. Foi enviada em nome da rainha, e quem seria responsável por colocá-la em prática na América portuguesa seria o vice-rei e capitão general de mar e terra do Estado do Brasil, à época, Luis de

²⁰ AHU_CU_017, Cx. 109, D. 9089.

Vasconcelos e Souza. Acerca da disciplinarização dos corpos auxiliares e da determinação dos soldos de sargentos mores e ajudantes dos terços de Auxiliares e de Ordenanças, diz:

[...] Sou Servida a ordenar, que nos Distritos dessa Capitanis onde houver Corpos de Auxiliares, ou de Ordenanças, destineis um, ou mais lugares de Parada, e Reunião, determinando aos Comandantes dos ditos Corpos que no preciso termo de um mês contado do dia em que receberem as vossas ordens, se achem com os seus respectivos corpos nos ditos lugares de parada, e Reunião que lhes houvereis destinado. E sendo os ditos lugares na Capital da vossa Residência, ou a pouca distância dela ireis vós mesmos examinar, e passar em Revista os ditos Corpos, sendo porém a maior distância, mandareis à mesma diligencia os Officiaes que pela sua inteligência, zelo e integridade vos parecerem mais dignos de semelhante Comissão. Todos os Corpos que nos dias prefixos que lhes assinareis se não acharem com os seus Comandantes, e Officiaes respetivos nos sobreditos lugares para ali serem vistos, examinados, e passados em Revista, e que dos seus alistamentos, que igualmente serão examinados, conste que não são compostos de habitantes efetivos, mas notado, ou na maior parte de praças supostas, ou de indivíduos vagos, e sem domicílio dolosamente tomados, só a fim de se apresentarem nas Revistas, estes Corpos se devem reputar por supostos, e fictícios, e como tais fiquem desde logo abolidos, e extintos, como se nunca houvessem existido: e que se não pague mais soldo aos seus sargentos mores, e ajudantes sem que Eu novamente o determine: Quanto porém aos Regimentos, e Terços que realmente se apresentarem nos sobreditos lugares, e que depois de vistos examinados, e passados em Revista na forma acima indicada, se acharem completamente formados em Corpo de Tropa; e que dos alistamentos de cada um dos referidos Corpos conste que se compõem de habitantes efetivos e domiciliários, estes Corpos assim formados fiquem subsistindo; e obrigareis as Câmaras respectivas a que paguem aos seus sargentos mores, e ajudantes dos ditos Corpos os seus competentes soldos; em conformidade do que também se acha disposto na sobredita Carta Régia de 22 de Março de 1766; e no caso de o recusarem alegando a falta de meios, as fareis exhibir as contas exatas dos seus rendimentos, e despezas, as quais remetereis a Minha Real Presença; como também Me informareis dos Corpos que ficam abolidos, e dos subsistentes, como de tudo o mais concernente a esta matéria que vos hei por muito recomendada [...] Escrita em Lisboa em 2 de Nobembro de 1787. – RAINHA²¹.

Verificamos, em primeira instância, o quanto esta Ordem, datada de 2 de novembro de 1787, reitera uma série de determinações feitas anteriormente pela Carta Régia de 22 de março de 1766, sendo esta até mesmo mencionada no início da correspondência. Durante a década de 1780, as reformas militares ganharam novo bojo no cenário lusitano. Cerca de duas décadas após o início dos trabalhos coordenados pelo Conde de Lippe no exército do Reino, encontramos, ao longo da década de 1780, repercussões no que tange a estruturação hierárquica e de decisões administrativas quanto às nomeações dos postos de oficialato.

²¹ **Carta Régia relativa a corpos de auxiliares e ordenanças do Brazil.** Publicação Oficial de Documentos Interessantes para a História e Costumes de S. Paulo. Volume XXV. Patentes, Provisões e Ordens Régias: 1786-1796. Archivo do Estado de S. Paulo, p. 97-100.

Nesse sentido, chama atenção o tipo de procedimento levantado pela rainha D. Maria, que deveria ser seguido a fim de manter a organização e disciplinarização das tropas. Segundo ela, nos distritos onde houvesse Corpos de Auxiliares ou de Ordenanças, deveriam ser destinados um ou mais lugares de parada e reunião, a fim de que os comandantes dos referidos Corpos examinassem e passassem revistas dos mesmos. Ademais, nesta determinação, a autoridade régia leva em conta a possível larga distância entre as tropas, algo não considerado previamente na Carta Régia de 22 de março de 1766, fator este que havia gerado dúvidas sobre aplicações de suas determinações ao Conde da Cunha em uma correspondência anterior aqui analisada. Já na Ordem de 2 de novembro de 1787, a rainha parece estar mais ciente de algumas das especificidades das localidades na América. Sendo assim, afirma que, em caso de “pouca distância”, seriam responsáveis pelas revistas os mesmos comandantes dos ditos Corpos; “sendo porém a maior distancia, mandareis à mesma diligência os Oficiais que pela sua inteligência, zelo e integridade vos parecerem mais dignos de semelhante Comissão”. Neste caso, a Coroa apresenta uma opção de a revista acerca do estado dos Corpos Auxiliares e de Ordenanças ser delegado a pessoas consideradas capazes de executar o mesmo serviço tais quais seus próprios comandantes.

O maior rigor e preocupação com os estados das tropas chamam-nos atenção nesta ordem régia. Esta determinação, diferentemente da Carta Régia de 1766, denota como deveria ser o procedimento em caso daqueles que não comparecessem à revista em questão. Os comandantes e oficiais não presentes na mesma com seus Corpos “para serem vistos, examinados, e passados em Revista”, teriam seus respectivos Corpos considerados como “fictícios” e, assim, seriam extintos, “como se nunca houvessem existido”; com isso, seriam abolidos, também, o pagamento dos soldos dos sargentos-mores e ajudantes. Já os Regimentos que de fato se apresentassem nos lugares da parada e reunião para passarem em revista, teriam aprovação para continuarem existindo. Neste caso, os soldos dos sargentos-mores e ajudantes dos Corpos de Auxiliares e de Ordenanças continuariam a ser pagos, e tal pagamento deveria ser feito pelas câmaras respectivas.

Tal determinação a respeito destes soldos já constava na Carta Régia de 1766, como podemos verificar na Ordem de 1787, que a reafirma, dizendo: “e obrigareis as Câmaras respectivas a que paguem aos seus Sargentos mores, e Ajudantes dos ditos Corpos os seus competentes Soldos; em conformidade do que também se acha disposto na sobredita Carta Régia de 22 de março de 1766”. Contudo, esta determinação ainda gerava dúvida em vários casos, como vimos, anteriormente, na correspondência do Conde da Cunha com Francisco Xavier de Mendonça Furtado. À época, o vice-rei Conde da Cunha argumentou que

as câmaras da localidade em questão não teriam condições de arcar com tais despesas, e a Carta Régia em questão não apresentava opção ao vice-rei de como proceder nesta situação.

Outrossim, a Ordem Régia de 2 de novembro de 1787 observou algumas destas possibilidades referentes a particularidades geográficas e econômicas da conquista lusitana na América. Dito isto, considerou que, caso as câmaras alegassem “a falta de meios” para realizar os sobreditos pagamentos, as mesmas deveriam informar à rainha sobre seus rendimentos e despesas. Sendo confirmadas tais impossibilidades, os soldos poderiam ser pagos pela Real Fazenda, ao invés de serem feitos pelas câmaras.

Logo, ao compararmos as determinações feitas pela Carta Régia de 1766 e a Ordem Régia de 2 de novembro de 1787, podemos perceber o movimento da Coroa em ser mais incisiva na fiscalização da organização e efetiva funcionalidade das tropas de Auxiliares e de Ordenanças, visto que, durante as décadas de 1760 e 1770, houve ampliação dos referidos Corpos e, durante a década de 1780, há a intenção de melhor operacionalizá-los no sentido de fiscalizar aqueles que, de fato, cumpriam suas funções ou não. Por isso que a prática da revista ocupa parte importante desta ordem. Ela visava fiscalizar o estado das tropas e do serviço de seus comandantes e oficiais. Caso não comparecessem ao lugar de parada e reunião para serem avaliados, teriam seus postos e corpos militares excluídos. Estas práticas estão associadas, a nosso ver, a um movimento em direção ao enrijecimento do poder monárquico e limitações de algumas instâncias governativas na América portuguesa que, por sua vez, tomaram maiores proporções a partir do governo de D. Maria e alcançaram maior grau em meados do século XIX. Outrossim, este mesmo movimento coaduna com a hipótese levantada por esta pesquisa acerca do remodelamento e transformação de algumas das práticas costumeiras de base religiosa do Antigo Regime mediante a emergência de decisões legais que privilegiavam o cumprimento da lei pautada em razões atreladas aos novos desenvolvimentos do saber técnico, científico e, também, jurídico das instituições.

A partir do que lemos nas fontes acima mencionadas, notamos a Coroa reiterando determinações anteriormente feitas pela Carta Régia de 1766 e avançando na promulgação de novas diretrizes que acabavam por estender o quadro reformista iniciado na instância militar em 1762. Ademais, depreendemos que as ações mais incisivas sobre a fiscalização do estado das tropas e serviços dos seus respectivos comandantes indica uma maior aproximação dos valores preconizados pela administração pombalina, já que preconizava ações de maior controle monárquico sobre as instituições coloniais.

No que tange a análise documental, ressaltamos que, entre o período de expedição da Carta Régia de 1766 e a Ordem de 2 de novembro de 1787, foram encontrados 19

requerimentos de confirmação de oficialato para tropas de homens pretos forros ou pardos libertos, enquanto entre o período posterior a 2 de novembro de 1787 e 1808, por sua vez, foram encontrados 64 requerimentos de confirmação de oficialato. A este respeito, concluímos que, em termos quantitativos, houve maior expansão das tropas de Auxiliares e de Ordenanças no segundo período destacado, em detrimento do primeiro. Dessa forma, inferimos que a expansão do efetivo militar – sobretudo no quantitativo dos Corpos de Auxiliares e de Ordenanças – na América portuguesa mesmo depois da morte de D. José I e o afastamento de Pombal. Isto nos leva a constatar o quanto não seria possível falarmos de algo como uma “viradeira” durante o reinado de D. Maria, como alguns historiadores o fizeram durante um tempo. Afinal, percebemos, pela análise das fontes, como as políticas iniciadas no reinado de D. José e preconizadas pelo secretariado pombalino sobreviveu à queda de Pombal e morte do monarca.

Vejamos, a partir de agora, como requerimentos e confirmações de patente às tropas de homens pretos e pardos consideraram ou não as determinações na Ordem de 2 de Novembro de 1787. Atentemo-nos, primeiramente, aos sujeitos que foram nomeados às patentes de sargento-mor ou de ajudante dos Terços de Auxiliares ou de Ordenanças de homens pretos forros ou pardos libertos. Manuel Francisco de Oliveira foi o primeiro oficial encontrado em nossa documentação que fora nomeado para o posto de ajudante do Terço de Auxiliares de infantaria dos homens pardos. Solicitou confirmação da sua patente em 10 de maio de 1776, e sua patente, previamente expedida em 22 de julho de 1775 em nome do Marquês de Lavradio, diz o seguinte:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que sendo El Rei meu senhor servido ordenar pela sua real ordem de vinte e dois de março de mil setecentos sessenta e seis se formassem novos terços de auxiliares e ordenanças, assim de cavalaria, como de infantaria, para a defesa de cada uma das comarcas deste Estado, criando os oficiais competentes, e atendendo a não se haver ainda nomeado oficiais alguns das tropas pagas para ajudantes dos terços de auxiliares de infantaria dos Homens Pardos Libertos, que na conformidade da real ordem se levantou nesta cidade, como se tem praticado com os mais terços de auxiliares, querendo nomear alguns dos sobreditos oficiais para ajudantes daquele terço, por assim ser conveniente ao Real Serviço, tendo consideração aos merecimentos, e mais partes de Manoel Francisco de Oliveira, e achar-se servido de sargento do número de granadeiros no segundo regimento de infantaria desta praça, e esperar dele continuará o real serviço na mesma forma que o tem feito até o presente. Hei por bem nomear, e prover (como por esta faço) ao dito Manoel Francisco de Oliveira, em virtude da sobredita real ordem no posto de ajudante supra do terço de auxiliares de infantaria dos Homens Pardos Libertos desta cidade com a graduação de infantaria, e com o soldo competente ao mesmo posto de ajudante supra, pago na forma das reais ordens, de que se lhe formará assento nas partes, a que tocar, e será obrigado

a requerer ao dito senhor patente de confirmação pelo seu conselho ultramarino, e gozará de todas as honras, privilégios, liberdades, isenções e franquezas, que em razão do dito posto lhe pertencerem²².

Aqui, vemos que antes da determinação de 2 de novembro de 1787, já recebia soldo. O referido sujeito servia, anteriormente, como sargento da companhia do número de granadeiros no segundo Regimento de Infantaria daquela praça.

José Miguel Solano, por sua vez, solicitou a confirmação da sua carta patente em 2 de março de 1779, ao posto de ajudante do número do Terço de Auxiliares de infantaria dos homens pardos libertos do Rio de Janeiro, com a graduação de capitão de infantaria. Sua patente fora, inicialmente, expedida em 22 de julho de 1775, em nome do Marquês de Lavradio. A forma como menciona sua nomeação e direitos aos quais teria a partir de seu posto é bastante similar ao caso do oficial anterior. Vejamos:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que sendo El Rei meu senhor servido ordenar pela sua real ordem de vinte e dois de março de mil setecentos sessenta e seis se formassem novos terços de auxiliares, e ordenanças, assim de cavalaria como de infantaria, para a defesa de cada uma das comarcas deste Estado, criando os oficiais competentes, e atendendo a não se haver ainda nomeado oficiais alguns das tropas pagas, para ajudantes do terço de auxiliares de infantaria dos homens pardos libertos, que na conformidade da mesma real ordem se levantou nesta cidade como se tem praticado com os mais terços de auxiliares, querendo nomear alguns dos sobreditos oficiais, para ajudantes daquele terço, por ser assim conveniente ao real serviço, tendo consideração aos merecimentos, e mais partes de José Miguel Solano, e achar-se servindo de sargento do número do regimento de infantaria de Estremoz, e esperar dele continuará o real serviço na mesma forma, que o tem feito até o presente: Hei por bem nomear e prover (como por esta faço) ao dito José Miguel Solano em virtude da sobredita real ordem, no posto de ajudante do número do terço de auxiliares de infantaria dos homens pardos libertos desta cidade com a graduação de capitão de infantaria, e com o soldo competente ao mesmo posto de ajudante do número, pago na forma das reais ordens²³ [...].

O mesmo sujeito faz uma nova solicitação ao Concelho Ultramarino, desta vez com vistas a adquirir a terceira via da patente de nomeação ao mesmo posto ao qual fora nomeado²⁴. Esta nova solicitação data de 20 de novembro de 1779. Mais adiante, o mesmo José Miguel Solano chega a patente de sargento-mor do Terço de Auxiliares de infantaria dos homens pardos libertos, que lhe é confirmada em 5 de julho de 1787. Na primeira via da sua patente, expedida em 17 de dezembro de 1786, conta que “com o qual posto haverá o soldo, que lhe tocar, pago na forma das Reais Ordens, de que se lhe formará assento nas partes a que

²² AHU_CU_017, Cx. 99, D. 8548.

²³ AHU_CU_017, Cx. 109, D. 9089.

²⁴ AHU_CU_017, Cx. 111, D. 9246.

tocar”²⁵. Desta forma, confirmamos, mais uma vez que, para estes casos, as determinações referentes aos soldos dos sargentos-mores e ajudantes dos Terços eram seguidas devidamente mesmo antes da ênfase dada pela determinação de 1787.

Outro sujeito que encontramos em nossa documentação que solicita a confirmação da sua patente ao posto ajudante do número de um dos Terços de Auxiliares de infantaria dos homens pardos libertos foi José Sebastião de Sá, na data de 12 de julho de 1788. A partir de sua documentação, podemos identificar, também, que José Sebastião de Sá foi nomeado com a patente em questão em razão da promoção de José Miguel Solano a sargento-mor, ascensão anteriormente mencionada. Vejamos o texto em que encontramos estas informações:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que sendo concernente ao Real Serviço de sua majestade prover o posto de ajudante do número do terço auxiliar de infantaria dos Homens Pardos libertos desta cidade, que se acha vago; e tendo consideração aos merecimentos, e mais partes de José Sebastião de Sá, e a se achar servindo de Porta-Bandeira no regimento de infantaria de Bragança, e esperar dele continuará o real serviço na mesma na mesma forma, que o tem feito até o presente. Hei por bem nomear, e prover [...] ao dito José Sebastião de Sá no posto de ajudante do número do terço auxiliar de Infantaria dos Homens Pardos Libertos, desta cidade com a graduação de capitão de infantaria, e com o soldo competente ao mesmo posto de ajudante do número, de que é sargento mor José Miguel Solano, em lugar deste, que o era, e passou a sargento mor do mesmo terço, com o qual posto de ajudante do número haverá o soldo que lhe tocar, pago na forma das reais ordens²⁶ [...].

José Sebastião de Sá também fora transferido de uma tropa paga para a tropa Auxiliar dos homens pardos. Desta vez, nos deparamos com o fato de que o sujeito servia, anteriormente, no regimento de infantaria de Bragança como porta-bandeira, e foi servir no Terço Auxiliar de homens pardos libertos do Rio de Janeiro como ajudante do número do Terço no lugar de José Miguel Solano, promovido a sargento-mor. Além disso, José Sebastião de Sá serviria com a graduação de capitão de infantaria, e ganharia o soldo respectivo, “pago na forma das reais ordens”. Ele foi o primeiro sujeito nomeado a uma tropa de homem de cor no posto de ajudante do terço após a data de expedição da Ordem de 2 de novembro de 1787.

O que verificamos, até o momento, é que a determinação anteriormente feita mediante a Carta Régia de 1766 já era devidamente cumprida nas tropas de homens pardos do Rio de Janeiro, no que tange a exigência do pagamento de soldo aos postos de ajudantes e sargentos-mores que, por sua vez, eram nomeados para as tropas de homens de cor através da transferência de um oficial da tropa paga para a mesma (até este momento). Estes oficiais que

²⁵ AHU_CU_017, Cx. 130, D. 10311.

²⁶ AHU_CU_017, Cx. 132, D. 10468.

recebiam soldos atuando nas tropas de Ordenanças ou de Auxiliares de homens pretos ou pardos ocupavam as patentes de maior *status* e reconhecimento social nos corpos em questão.

Por outro lado, não encontramos nenhuma nomeação deste tipo para os Terços Auxiliares de homens pretos forros do Rio de Janeiro, nem para o posto de ajudante nem para o de sargento-mor. Este fator será melhor analisado e explicitado no capítulo 2 desta pesquisa mas, até aqui, vale ressaltar que esta diferenciação aponta à resistência da ascensão social deste grupo para postos de maiores graduações, bem como a existência de maiores impedimentos da aplicação das leis promulgadas no contexto das reformas militares às tropas de homens pretos forros, em comparação com as de homens pardos libertos. Perceberemos que estes freios de mobilidade e conquista de determinados prestígios mais elevados denota que a hierarquia social costumeira desta América, embora aceitasse a alforria e tolerasse a possibilidade da mudança de *status* de forros e libertos, colocava limites à mobilidade (FRAGOSO, 2013, p. 58).

Mais adiante, deparamo-nos com o requerimento de Albino dos Santos Pereira, que, no ano de 1792, solicitou à rainha, mediante o Conselho Ultramarino, a confirmação de sua patente de sargento-mor do Terço Auxiliar de infantaria dos homens pardos libertos da cidade do Rio de Janeiro. Analisaremos de forma mais detalhada sua trajetória de ascensão na hierarquia bélica no capítulo 3. Para este capítulo, vale ressaltar que, ao nos depararmos com o requerimento em que solicita a confirmação do posto de sargento-mor aqui mencionada, percebemos algumas diferenças em relação às outras fontes que requerem e confirmam as patentes dos demais oficiais no referido posto. A solicitação de Albino dos Santos Pereira é extensa, apresentada em diversas páginas divididas em certidões, despachos e instrumentos em pública forma. No momento em que o próprio suplicante apresenta seu requerimento, lemos o seguinte que nos é interessante ressaltar:

Diz Albino dos Santos Pereira que sendo provido pelo excelentíssimo conde de Resende atual vice-rei do Estado do Brasil ao posto de sargento-mor do terço auxiliar de infantaria auxiliar dos homens pardos libertos daquela cidade, por se achar o suplicante servindo nas tropas pagas no posto de capitão do regimento de infantaria de Bragança, e conforme a patente que se lhe passou pela secretaria competente daquele Estado, requereu a vossa majestade a confirmação da mesma patente, que se acha neste tribunal²⁷.

Primeiramente, identificamos que o suplicante já servia anteriormente na tropa paga, como fora supracitado. Sua patente, até então, era a de capitão do Regimento de Infantaria de Bragança, e sua patente de sargento-mor fora expedida pelo Conde de Rezende, passada pela

²⁷ AHU_CU_017, Cx. 146, D. 11313.

secretaria competente daquele Estado. Por fim, tal patente deveria ser confirmada. Mais adiante, vemos a seguinte argumentação do suplicante:

Pelo documento debaixo do número 1º mostra o suplicante evidentemente que pela carta patente de 22 de março de 1766 foi vossa majestade servida mandar criar os terços auxiliares, entre os quais se compreende o dos Homens Pardos libertos determinando que para o disciplinar se nomeia-se um sargento mor escolhido entre os oficiais das tropas pagas, que parece mais capaz de exercitar este posto com o vencimento do soldo, que compreende aos outros sargentos mores das tropas regulares daquele Estado e em consequência desta real ordem foi nomeado o sargento mor José de Almeida e Melo, a quem sucedeu o sargento mor José Miguel Solano, que obedeceram a real confirmação das suas patentes, como se mostra do documento debaixo do nº 2º²⁸.

Em primeira instância, o suplicante reitera e reafirma que se baseia na determinação da Carta Régia de 22 de março de 1766, responsável pela ordem de se criarem Terços Auxiliares, “entre os auais se compreende o dos Homens Pardos libertos” para referendar sua solicitação de ter sua confirmação de sargento-mor (escolhidos, até o momento, dentre os oficiais das tropas pagas), com o determinado soldo, aspecto veementemente reiterado pela ordem de 2 de novembro de 1787 que, mesmo tendo sido abordado na ordem de 1766, ainda gerava confusões sobre como e de onde deveriam ser pagos os referidos soldos. Daí a importância da ordem de 2 de novembro de 1787: apesar de ela não ter representado grandes mudanças na estrutura, disciplinarização e organização das tropas de pretos e de pardos, ela foi importante por reafirmar e clarificar determinados pontos da Carta Régia de 1766 antes demasiadamente abrangentes ou considerados ambíguos e difíceis de serem postos em prática na colônia. A reiteração do pagamento dos soldos aos sargentos-mores das tropas de homens de cor foi algo possível devido não só a Carta Régia de 1766, mas também a sua reiteração na Ordem de 2 de novembro de 1787.

Após sua consideração à Carta Régia de 1766 e as determinações dela referendadas pela ordem de 2 de novembro de 1787, Albino dos Santos Pereira relata acerca dos sargentos-mores que ocuparam tal posto anteriormente a ele. Ele cita, primeiramente, José de Almeida e Melo e, depois, José Miguel Solano. O primeiro sujeito é identificado como sargento-mor comandante do Terço de Auxiliares de infantaria dos homens pardos na cidade do Rio de Janeiro quando nos deparamos com os requerimentos de confirmação de patentes de Miguel Aires Maldonado (1776)²⁹, Ambrósio Pinto da Cunha (1776)³⁰, Martinho Pereira (1779)³¹ e

²⁸ Idem.

²⁹ AHU_CU_017, Cx. 99, D. 8534.

³⁰ AHU_CU_017, Cx. 100, D. 8590.

³¹ AHU_CU_017, Cx. 110, D. 9185.

José Inácio da Silva Costa (1782)³², todos nomeados a diferentes postos dentro deste mesmo Terço. Já José Miguel Solado solicitara confirmação de seu posto de ajudante do número do Terço de Auxiliares de Infantaria dos homens pardos libertos em março 1779³³. Depois, requereu que lhe fosse enviada a terceira via da patente já confirmada em novembro do mesmo ano³⁴; posteriormente, encontramos a informação de que José Miguel Solano tornara-se sargento-mor comandante do referido Terço de Auxiliares, no lugar de José de Almeida e Melo, enquanto José Sebastião de Sá fora, daquele momento em diante, promovido a seu antigo posto de ajudante do número do referido terço³⁵.

Faz-se efetivamente importante contextualizar a trajetória dos oficiais citados como predecessores na argumentação de Albino dos Santos Pereira pelos argumentos que se seguem, feitos pelo suplicante em questão. Leiamos:

O suplicante não está em diferentes circunstâncias daqueles sargentos mores seus antecessores, mas antes parece que esta graça pode ser mais extensiva em seu benefício, porque o primeiro José de Almeida e Melo, sendo ajudante do 2º regimento de infantaria daquela capital passou a ocupar o referido posto de sargento mor e o servindo José Miguel Solano sendo passado de oficial inferior do regimento de Estremoz a ajudante do referido terço passou a exercitar o dito posto de sargento mor sucedendo ao seu antecessor. O suplicante, porém, sendo servido no regimento de infantaria de Bragança, e sendo promovido ao posto de capitão com atual exercício no dito regimento, como se mostra do documento de baixa de N° 3º passou a ocupar o referido posto de sargento-mor daquele terço, no qual tem dado as maiores provas do grande zelo, e ardor, com que se emprega no Real Serviço de vossa majestade, de modo que tem disciplinado esta tropa com tanto acerto, e eficácia, que não tem diferença da tropa paga tanto no acesso dos seus uniformes, como no manejo, e resoluções com que tem sido exercitada, como atestam os oficiais maiores dos regimentos daquela capital que presenciaram em muitas ocasiões o estado de perfeição a que se acha reduzido o sobredito terço³⁶ [...].

Podemos perceber que Albino dos Santos Pereira, já nomeado como sargento-mor do Terço de Auxiliares de Infantaria dos homens pardos em tempo posterior a expedição da ordem de 2 de novembro de 1787, ressalta que seus antecessores, ainda que merecedores do posto que ocuparam, eram menos merecedores do que ele, tendo em vista o seguinte: ele próprio, tendo já sido promovido ao posto de capitão no Regimento de Infantaria de Bragança, estaria desempenhando suas funções com “as maiores provas do grande zelo, e

³² AHU_CU_017, Cx. 119, D. 9712.

³³ AHU_CU_017, Cx. 109, D. 9089.

³⁴ AHU_CU_017, Cx. 111, D. 9246.

³⁵ AHU_CU_017, Cx. 132, D. 10468.

³⁶ AHU_CU_017, Cx. 146, D. 11313.

ardor”. Nesse sentido, o indivíduo apresenta suas melhores atribuições ao, segundo ele, ter implementado a melhor disciplina e aplicado da melhor forma o comando do Terço.

É, portanto, sob tal linha e raciocínio argumentativo que Albino dos Santos Pereira estabelece sua superioridade meritória a patente de sargento-mor do Terço de Auxiliares de Infantaria dos homens pardos: em seu melhor retrospecto enquanto oficial militar (a seu ver), a partir da ênfase que dá ao fato de já ter galgado a promoção ao posto de capitão no Regimento de Infantaria de Bragança; e, também, por já ter executado de maneira devida sua função como sargento-mor comandante, uma vez que, segundo sua fala, fora capaz de disciplinar com tanto acerto e eficácia o dito Terço que o mesmo não apresentava nenhuma diferença se comparado à tropa paga, ou de primeira linha. Ele também faz menção a aquisição de uniformes e manejos para o Terço – esta última expressão faz referência ao seu modo de administrar, gerir, chefiar – que, ainda segundo ele, eram aspectos atestados até pelos oficiais maiores dos Regimentos da capital do Rio de Janeiro, que teriam presenciado o “estado de perfeição” em que se encontrava o terço sob seu comando.

Logo, interpretamos que, no dado momento da fonte supracitada, era imprescindível a Albino dos Santos Pereira reiterar suas qualidades e bom exercício de seu ofício, para que alcançasse o objetivo desejado: a confirmação da patente. Em primeiro lugar, portanto, ele ressalta a legislação que embasaria sua nomeação; depois, apresenta seus antecessores para, em seguida, compará-los consigo mesmo e colocar-se em instância superior; posteriormente, ele estabelece essa diferenciação entre si e seus antecessores ressaltando a eficácia de seu trabalho em termos técnicos, organizacionais, administrativos e disciplinares. Argumentos estes que, por sua vez, não se aproximam dos costumes do Antigo Regime de base católica, mas sim de acordo com habilidade e capacidades que passaram a ser tidas em maior consideração e estima a partir da difusão das diretrizes da reforma militar iniciada em 1762.

É acerca destes aspectos encontrados de forma mais detalhada nos requerimentos de oficialato, confirmações de carta patente, avisos, ordens, dentre outras fontes levantadas por esta pesquisa que discorreremos nos próximos capítulos. Para esta primeira parte da pesquisa, foi importante destacarmos estes casos específicos para averiguarmos os cumprimentos e/ou descon siderações feitas a Ordem de 2 de novembro de 1787, mais especificamente, aos sujeitos nomeados a sargentos-mores ou ajudantes dos terços das companhias auxiliares de homens pretos forros e de pardos libertos no Rio de Janeiro.

Paralelamente a isto, também é importante averiguarmos as limitações da aplicação da Ordem de 1787 às especificidades da América portuguesa e, sobretudo, a cidade do Rio de Janeiro. O maior empreendimento da referida ordem teria sido conceder o benefício dos

soldos, graduações e honras aos sargentos-mores e ajudantes dos Terços ou Regimentos dos Henriques (no Rio de Janeiro, chamados mais frequentemente de Terços dos homens pretos forros) tal como já era feito aos oficiais de outros regimentos, como vimos que já assim constava pela Carta Régia de 1766. Neste caso, precisamos ressaltar a ausência de requerimentos ou confirmações destes mesmos postos às tropas de homens pretos forros, o que, novamente, nos remonta aos aspectos limitadores das apropriações das referidas legislações por parte de grupos ainda mais desfavorecidos do que aqueles englobados como pardos libertos – a saber, os pretos forros. Novamente, a disparidade documental encontrada entre requerimentos feitos à instância do Conselho Ultramarino chama-nos atenção e não pode passar despercebido neste ponto de nossa pesquisa. Sobre os aspectos que envolvem as particularidades da sociedade escravista de Antigo Regime nos trópicos a escravidão e como o entendimento do seu funcionamento fora profundamente enviesado por tais normas, discorreremos mais detalhadamente no próximo capítulo.

Ainda que identifiquemos os argumentos focados em aspectos tecnicistas e disciplinares da condução da tropa por parte de Albino dos Santos Pereira, também entendemos que o conceito moral costumeiro, pautado em prerrogativas religiosas de honra, graça, bem como da lógica moral de reciprocidade dos serviços prestados, ainda permanecia consolidado em tal sociedade nos trópicos, e empurrava os pretos forros para a margem limite de seu grupo altamente estigmatizado pela sua cor/qualidade. Isto lhes colocava enquanto *outsiders*, que, por sua vez, tentavam diminuir a gravidade de sua marginalidade mediante aproveitamento de brechas sociais permitidas pelas próprias regras ambivalentes do sistema. Contudo, os fatores dificultadores eram maiores em suas situações, e a taxa de obtenção de sucesso pode ser avaliada como claramente menor do que nos casos daqueles também estigmatizados – os pardos libertos – porém com seu horizonte de expectativas mais bem ampliado, a partir do momento em que sua cor/qualidade lhes possibilitava obter maior grau de distanciamento da mácula da escravidão. Paradoxalmente, foi este mesmo fator, pautado na reprodução da lógica que engendrava as ações costumeiras nas instâncias político-sociais no ultramar que abriu brechas para que o espaço de experiência destes sujeitos fosse encurtado, à medida que ampliavam sua visão a um futuro com um universo de possibilidades de maior grau de ascensão sociopolítica, quando comparado a sua realidade presente e a passada.

1.6. O Decreto de 7 de Agosto de 1796 – A reorganização dos Terços Auxiliares em Regimentos

A partir deste tópico, iremos analisar a expedição do decreto de 7 de agosto de 1796, que foi responsável por emitir a ordem de reorganizar os Terços Auxiliares em Regimentos. A fim de contextualizarmos a questão desta reforma estrutural e organizacional, além de suas implicações e especificidades aplicadas à cidade do Rio de Janeiro, precisamos, primeiramente, entender como se organizavam os Terços, antes de terem sido reformados e transformados em Regimentos. Assim, compreenderemos as mudanças e permanências a partir do Decreto de 7 de agosto de 1796.

Remontando a gênese do quadro organizacional das forças militares em Portugal e na América portuguesa, destacamos aqui o modelo de divisão militar portuguesa, que pode ser dividida, de maneira clássica, em: Corpos Regulares, também conhecidos como tropa paga ou de primeira linha; Corpos Auxiliares, também conhecidos como milícias ou tropas de segunda linha; e as irregulares, a saber, os Corpos de Ordenanças. As tropas de caráter regular eram caracterizadas por ser a força militar profissional, que servia à Coroa em serviços bélicos de forma integral. Dito isso, recebiam soldo, fardamento, cavalos, assistência médico-hospitalar e alguns outros benefícios providos pela Real Fazenda e real mão de sua majestade (FERREIRA, 2018, p. 132, *apud* COTTA, 2010, 41).

Já os Corpos Auxiliares, também conhecidos como milícias, foram inicialmente organizados em Portugal em 1641, durante o reinado de Dom João IV. Ficou estabelecido que as mesmas tropas seriam responsáveis por operar juntamente com a tropa regular, ao seu lado, e também substituí-la quando esta fosse chamada para operar em outro território. Constituíam-se enquanto serviço não remunerado³⁷ e também obrigatório executado por civis, e não soldados profissionais. Esta força era composta por homens aptos para o serviço militar, já que eram “treinados” para tanto e sempre eram mobilizados em caso de necessidade bélica. Entretanto, não ficavam ligados permanentemente à função militar como as tropas regulares.

De modo mais prático, tais Corpos Auxiliares desempenhavam tanto atividades internas quanto externas, devido à insuficiência observada nos Corpos Regulares. Os homens que ocupavam os cargos dentro dessa esfera militar eram vassalos em tempo parcial, não assalariados (exceto as mais altas patentes do estado maior, como coronéis, tenentes-coronéis, sargentos mores e ajudantes), sendo arregimentados segundo seu lugar de origem. Por outro

³⁷ Apenas os postos de maiores graduações eram agraciados com soldos, como os de coronéis, tenentes-coronéis, sargentos-mores e ajudantes.

lado, recebiam uma série de benefícios, tais como: o direito a foro militar; isenção de determinados impostos e tributos impostos pelas câmaras, como a contribuição com fintas; isenção da prestação dos serviços destinados às ordenanças; ausência da obrigatoriedade de servir em cargos públicos contra sua vontade; dentre outros. Suas promoções eram obtidas em virtude da conjugação dos serviços prestados à Coroa e da inserção dos futuros patenteados em *redes clientelares* (FERREIRA, 2018, p. 132, *apud* COTTA, 2010, p. 41-44).

Por fim, completando esse tripé clássico da organização militar lusitana, encontram-se os Corpos irregulares, representados pelas Ordenanças. Estas foram instituídas em Portugal em 1570, durante o reinado de D. Sebastião. Essencialmente, as Ordenanças eram formadas por homens que não eram instruídos militarmente de maneira formal, mas, de forma paradoxal, participavam de missões de caráter militar. Eram formados por moradores locais e acionados em momentos de perturbação da ordem e, assim como os Auxiliares, não recebiam soldo (FERREIRA, 2018, p. 132, *apud* COTTA, 2010, p. 44).

Esta terceira divisão do chamado tripé clássico da estrutura belicista lusitana foi criada pela lei de 1549, durante o reinado de D. João III. Foram organizados, por sua vez, conforme o Regimento das Ordenanças de 1570 e da provisão de 1574. O sistema de recrutamento dos Corpos de Ordenanças deveria abranger toda a população masculina entre 18 e 60 anos que ainda não tivesse sido recrutada pelas duas primeiras forças, com exceção daqueles que eram privilegiados. Por conta de seu caráter de atuação, ficaram também conhecidos como “paisanos armados”; sua principal atuação era em caráter local. Quando não estavam servindo no exercício militar, permaneciam envolvidos em seus serviços particulares e, somente em caso de grave perturbação da ordem pública, abandonavam suas atividades para estarem a serviço de sua majestade. Igualmente aos Corpos Auxiliares, as Ordenanças também se organizavam em Terços, que se subdividiam em companhias. Os postos de mais alta patente eram os seguintes: capitão-mor, sargento-mor, capitão. Os oficiais inferiores eram os alferes, sargentos, furriéis, cabos-de-esquadra, porta-estandartes e tambores (COSTA, 2007).

Nesse sentido, a denominação “Terço” fora adotada no Reino como modo de organizar seu Exército a partir de 1578, procedimento este levado a cabo por D. Sebastião. Esta nomenclatura também passou a ser utilizada para se referir às Companhias Auxiliares de Infantaria dos homens pardos libertos ou pretos forros. O comandante do Terço era o mestre-de-campo. Abaixo na hierarquia, depois do mestre-de-campo, vinham os sargentos-mores e os ajudantes. Estes, por sua vez, teriam a responsabilidade de disciplinar e treinar os Corpos Auxiliares e das Ordenanças. Após estes postos, encontravam-se os capitães, tenentes e alferes (COTTA, 2010, p. 65).

A partir de 1707, no Reino, sob o reinado de D. João V, a estrutura tática dos Corpos regulares – ou seja, os Corpos referentes à tropa paga, também chamada de tropa de primeira linha – de Infantaria passaram a ser determinados como Regimentos. Porém, naquele momento, os Corpos Auxiliares continuaram com a denominação de “Terço”, nomenclatura e modelo organizacional que permaneceram sendo utilizados até o decreto de 1796.

Outrossim, no que tange a colônia brasileira, observa-se uma preocupação da Coroa em elaborar as primeiras normas para organizar a colônia militarmente a partir de 1548. Foi a partir deste momento que se buscou dirigir tal organização aos moradores locais. A partir do regimento deste ano, os Corpos de Ordenanças começaram a se organizar na América portuguesa (FERREIRA, 2018, p. 133, *apud* COSTA, 2014, p. 41-43). Além disso, é preciso levar em conta que as necessidades e especificidades da colônia levaram a uma reestruturação e a uma adaptação do chamado *triple clássico* da organização militar portuguesa. Além da necessidade apresentada pela colônia em incorporar esses indivíduos nos ofícios militares devido à insuficiência das tropas de primeira linha, eram atribuídas a esses indivíduos, muitas vezes, as funções que outros corpos, hierarquicamente e socialmente mais valorizados, se recusavam a prestar (FERREIRA, 2018, p. 134). Neste ponto, voltamos à questão hierárquica e valorativa desta sociedade fundada e consolidada durante séculos nos moldes de uma monarquia corporativa que, na América portuguesa, encontrou no escravismo um traço ainda mais marcante para seus padrões de estratificação social e política.

Seguindo o contexto das reformas militares que teve como pontapé inicial a Carta Régia de 1766, adentrando à segunda metade da década de 1790, houve o decreto de 7 de agosto de 1796, cuja principal determinação foi a reorganização dos Terços Auxiliares em Regimentos. Segundo esta nova diretriz, os antigos Terços Auxiliares passariam a ser chamados de Regimentos de Milícias. Concomitantemente a isto, os chamados mestres de campo passaram a ser chamados coronéis. Vejamos o que diz o referido decreto especificamente a estes assuntos:

Querendo Eu dar às Tropas Auxiliares dos Meus Reinos provas manifestas daa Minha Real Satisfação, e do muito que elas merecem, Sou servida Declarar que todos os Corpos até agora intitulados Terços Auxiliares serão denominados para o futuro Regimentos de Milicias das Comarcas, ou Distritos aonde pertencerem; que todos os seus Mestres de Campo serão outrossim denominados Coronéis de Milicias, à imitação dos das Tropas pagas [...]. E querendo Eu que os sobreditos Regimentos de Milicias sejam em tudo conforme aos das Tropas Regulares do Meu Exército, na sua organização, e formatura, sou servida determinar que em todos elles haja para o futuro um Tenente Coronel, e os mais Officiais que vão declarados no Corpo do Plano, que baixará com este; que em todos eles hajão Bandeiras, e Tambores fornecidos pelos meus arsenais; e que os Tambores, e Pifanos

sejão pagos pelas Tesourarias Gerais do Meu Exército, como os dos mais Regimentos de Linha.

E outrossim Sou servida Declarar que todos os Capitães das Tropas pagas, que quiserem passar aos postos de Sargentos-Mores de Milícias, gozarão em tempo de paz do soldo, que recebiam, e no tempo de Guerra do soldo de vinte e seis mil réis; além das mais vantagens relativas ao seu emprego: que todos os Alferes das sobreditas Tropas pagas que quiserem passar a Ajudantes do número, gozarrão igualmente dos soldos, que lhes competiam; e em tempo de Guerra da vantagem de quinze mil réis por mez.

E finalmente que todos os Sargentos dos Regimentos de Linha, que houverem de passar a Ajudantes Supras, gozem em tempo de paz do soldo de seis mil réis mensais, e no da Guessa do soldo de dez mil réis. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar com as Ordens necessárias. Palácio de Quéluz em 7 de Agosto de 1796³⁸.

Um dos aspectos revelantes desta ordem foi permitir que os postos do alto escalão de comando, ou seja, o estado maior, passasse a compor sua hierarquia de comum modo a do Exército, ou da tropa de primeira linha, os regulares. Acerca destes, a hierarquia era a seguinte: coronel, tenente-coronel, sargento-mor, ajudante, quartel-mestre e tambor-mor. Das 86 fontes desta pesquisa referentes a expedições de cartas patentes ou requerimentos de confirmações das nomeações dos postos de oficialato, 53 datam posteriormente ao Decreto de 7 de agosto 1796, sendo que 43 se referem a nomeações de oficiais arregimentados às tropas de Auxiliares (ou Regimento de Milícias), enquanto as outras 10 foram expedidas para Companhias ou Terços de Ordenanças. Podemos observar, claramente, a mudança na nomenclatura de alguns postos e, sobretudo, a substituição da etimologia “Terço” por “Regimento”, ou o uso da nomenclatura “Batalhão”, para se referir a uma determinada fração de um Regimento de Corpo de Infantaria que poderia ser subdividido em Companhias. Quanto a ocupação dos postos, podemos observar que, dos 44³⁹ oficiais nomeados a postos arregimentados em tropas de Auxiliares, ou Regimentos de Milícias, 16 receberam a patente de capitão; 11 receberam a patente de tenente; 12 receberam a patente de alferes; 1 recebeu a patente de sargento-mor; 1 recebeu a patente de quartel-mestre; 2 sujeitos, que fizeram uma mesma solicitação conjunta, constavam como ajudantes do número e supra; 6 deles foram nomeados a tropa de homens pretos forros, enquanto o restante foi nomeado a tropas de homens pardos.

³⁸ Decreto regulando os Corpos Auxiliares do Exército, denominando-os para o futuro Regimentos de Milícias. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações, redegida pelo desembargador Antonio Delgado da Silva**. Legislação de 1791 a 1801, p. 295-297. Lisboa: Na typografia Maignense. Anno de 1828. Com licença da Meza do Desembargo do Paço. Travessa das Mônicas. Nº 21.

³⁹ Um dos documentos apresenta solicitação de dois sujeitos. Por isso, falamos de 43 fontes, mas 44 sujeitos. Cf: AHU_CU_017, Cx. 241, D. 16465.

As patentes supracitadas, por sua vez, muito se assemelham ao modelo apresentado pelo Decreto de 7 de agosto de 1796 a respeito da organização de uma Companhia de Fuzileiros. Vejamos:

Quadro 1– Plano Para a Composição de um Regimento de Milícias, segundo o Estado que se manda observar: Companhia de Fuzileiros

Patente militar	Quantidade
Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Sargentos	2
Furriel	1
Porta-bandeira	1
Cabos	5
Pifanos	2
Tambor	1
Soldados	66
Somma (Total)	91

Fonte: Decreto regulando os Corpos Auxiliares do Exército, denominando-os para o futuro Regimentos de Milícias. Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações, redegida pelo desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1791 a 1801, p. 296.

A partir destes dados, podemos perceber como as nomeações, ainda que dissessem respeito, no caso da cidade do Rio de Janeiro, a Companhias do Regimento de Infantaria ou Batalhão de Infantaria Auxiliar, seguiram os padrões de nomeações propostos pelo Decreto a exemplo das nomeações da Companhia de Fuzileiros. Neste caso, podemos averiguar, também, que dos oficiais em questão, a grande maioria foi arregimentada nos três primeiros postos apresentados pelo quadro acima. Este, por sua vez, corresponderia ao quadro de oficiais de companhia, que, hierarquicamente, estava abaixo do estado maior, apresentado da seguinte forma pelo mesmo decreto:

Quadro 2 – Plano Para a Composição de um Regimento de Milícias, segundo o Estado que se manda observar: Estado Maior

Patente militar	Quantidade
-----------------	------------

Coronel	1
Tenente Coronel	1
Sargento Mór	1
Ajudantes	2
Quartel Mestre	1
Tambor Mor	1
Total	7

Fonte: Decreto regulando os Corpos Auxiliares do Exército, denominando-os para o futuro Regimentos de Milícias. Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações, redegida pelo desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1791 a 1801, p. 296.

Averiguamos que os oficiais arregimentados em Regimentos de Milícias de homens de cor compunham, majoritariamente, o quadro de oficiais de companhia, abaixo do estado maior. Paralelamente, abaixo dos oficiais de companhia, encontravam-se os oficiais inferiores, formados pelos sargentos, furriéis, porta-bandeiras e cabos de esquadra.

Nesse sentido, a partir do officio emitido pelo tenente general José Narciso de Magalhães de Menezes ao secretário de estado da Marinha e Ultramar (D. Rodrigo de Sousa Coutinho), em data de 26 de abril de 1800⁴⁰, encontramos informações acerca dos mapas gerais dos Regimentos de Linha e dos Regimentos de Milícia destacados na cidade do Rio de Janeiro. As informações acerca do Batalhão dos Henriques merecem serem aqui destacadas:

Tabela 1 – Mapa Geral das Milícias Estacionadas na Capital do Rio de Janeiro segundo o seu estado atual até o 1º de abril de 1800 (Estado Maior):

Batalhão dos Henriques da Cidade do Rio de Janeiro	Coronéis	Tenentes Coronéis	Sargentos Mores	Ajudantes	Quarteis Mestres	Tambores Mores
Prontos	1	.
Destacados
Licenças	.	.	.	1	.	.
Dispensados
Doentes	.	.	.	1	.	.
Prezos

⁴⁰AHU_ACL_CU_017, Cx. 181, Doc. 13282.

Desfarçados
Recrutas
Auzentes
Estado Efectivo	.	.	.	2	1	.
Faltam p. Completar
Estado Completo	.	.	.	2	1	.
Agregados

Fonte: AHU_ACL_CU_017, Cx. 181, Doc. 13282. Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate – Documentação Rio de Janeiro Avulsos (1614-1830).

No que tange, portanto, a composição do estado maior, deparamo-nos com o quadro deficitário do Batalhão dos Henriques quanto à ocupação dos postos de maior escalão – coronéis, tenentes-coronéis e sargentos-mores – e maior distribuição entre os postos de ajudantes e quartéis-mestres. Quando, porém, vamos verificar a arregimentação do mesmo batalhão em postos abaixo do estado maior, a saber, nos quadros de oficiais de companhia e oficiais inferiores, encontramos números bem diferentes. Vejamos;

Tabela 2 – Mapa Geral das Milícias Estacionadas na Capital do Rio de Janeiro segundo o seu estado atual até o 1º de abril de 1800 (Oficiais de Companhia e Oficiais Inferiores):

Batalhão dos Henriques da Cidade do Rio de Janeiro	Officiaes de Companhia			Officiaes Inferiores			
	Capitaens	Tenentes	Alferes	Sargentos	Furriéis	Porta- bandeiras	Cabos de esquadra
Cazualidades							
Prontos	15	14	16	26	.	9	53
Destacados
Licenças	.	.	.	2	.	1	1
Despensados
Doentes	.	.	.	3	.	4	1
Presos
Desfarçados
Recrutas
Ausentes
Estado Efectivo	15	14	16	31	.	14	55

Faltam para Completar	1	2	.	1	.	.	8
Estado Completo	16	16	16	32	.	14	63
Agregados	51	54	56

Fonte: AHU_ACL_CU_017, Cx. 181, Doc. 13282. Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate – Documentação Rio de Janeiro Avulsos (1614-1830).

Portanto, a partir dos dados apresentados, concernentes à situação do estado do Batalhão dos Henriques na cidade do Rio de Janeiro até inícios de 1800, constatamos, mediante a análise das fontes aqui apresentadas, a maior proporcionalidade da ocupação dos postos enquadrados em oficiais de companhia e oficiais inferiores, situação contrária encontrada nos mais altos postos do estado maior. Isto nos leva a inferir que, apesar de as determinações feitas pelo Decreto de 1796 serem observadas na prática da reorganização dos Terços Auxiliares em Regimentos de Milícias na região e temporalidade aqui verificadas, outras questões ainda se faziam presentes como fatores de tensão a aspectos reformistas. Por exemplo, o quadro deficitário da ocupação dos postos de alto escalão do Batalhão dos Henriques apresentados na tabela 1 acima que, na verdade, é o quadro contrário ao exposto na tabela 2, que retrata o provimento dos postos patenteados do Batalhão em postos de oficiais de companhia e oficiais inferiores, hierarquicamente abaixo do estado maior. Neste ponto, suscitamos, mais uma vez, o quanto o fator de tal sociedade constituir-se como escravista determinava uma especificidade que influenciava de maneira crucial o modo como as diretrizes da reforma militar eram aplicadas.

Vale salientar que o Decreto de 1796, ao reformar os Terços de Auxiliares e transformá-los em Regimentos de Milícias, não estava simplesmente realizando uma reorganização etmológica ou do número de efetivos. Estava, acima de tudo, igualando as hierarquias das patentes das tropas de primeira e segunda linha, uma vez que, até então, apenas as primeiras já haviam sido reestruturadas em Regimentos. Então, com a mudança da organização de terço para regimento, os postos do alto escalão de comando, ou seja, o estado maior, as duas categorias de tropas foram, juridicamente, igualados; ou seja, passaram a ser tidos com o mesmo tipo de reconhecimento.

Devido a este fator, houve aumento da tensão para que estes postos de alto escalão continuassem a ser ocupados por aqueles detentores do reconhecimento social de estabelecidos, a saber, sujeitos ainda reconhecidos como brancos – ou, no máximo, pardos – transferidos de tropas pagas para ocupar as principais patentes do estado maior dos Batalhões ou Regimentos dos Henriques. Por um lado, a determinação da Coroa engendrava a concepção de igualar as hierarquias das patentes dos Regimentos de primeira e segunda linha,

reconhecimento a funcionalidade técnica e o lugar social ocupado pela atividade bélica exercida pelas milícias, e isto sem fazer menções ou qualquer tipo de consideração as suas segmentações étnicas e sociais; por outro lado, houve a evidenciação dos quadros dos postos patenteados do Batalhão de Henriques aqui tomado como exemplo para demonstrar como, na prática, a ocupação do estado maior foi problemática, inclusive ressaltada pelo remetente da correspondência. A estigmatização ao grupo socialmente identificado como “preto” e, conseqüentemente, a marginalização do Batalhão de Henriques influenciou neste mapa deficitário. Acerca dos detalhes constitutivos desta sociedade de base escravista, cuja cor engendrava não meramente aspectos biologizantes mas, sobretudo, fatores caracterizados como “qualidade”, serão melhor discorridos no capítulo 2.

Quanto, de fato, à reorganização dos Terços em Regimentos, o primeiro caso em que tomamos conhecimento da mudança etmológica que, por sua vez, demonstra alinhamento às determinações feitas pelo Decreto de 1796, foi o do requerimento feito por Francisco Duarte Belas à rainha em 17 de setembro de 1798. Nele, o suplicante solicita a confirmação da sua carta patente no posto de capitão do agora chamado Batalhão Auxiliar dos homens pretos, forros e libertos da cidade do Rio de Janeiro. Embora sua solicitação da confirmação da patente seja datada de 1798, a primeira via da sua patente fora registrada no livro de registro geral da secretaria de Estado em 16 de dezembro de 1796⁴¹, o que nos demonstra que as reformulações estruturais e organizacionais dos Terços em Milícias já eram engendradas em dezembro do mesmo ano do decreto.

O segundo caso em que também verificamos o alinhamento da organização militar das tropas de homens de cor ao Decreto de 1796 é observado no requerimento de Joaquim José Rodrigues Rocha, que solicita à rainha que seja-lhe confirmada a patente posto de capitão da 2ª Companhia do 5º Batalhão Auxiliar dos homens pretos forros e libertos do Rio de Janeiro, cuja primeira via da patente fora registrada no livro 52 que servia de registro geral naquela secretaria de estado na cidade do Rio de Janeiro a 10 de fevereiro de 1797⁴². Logo depois disso, também encontramos o requerimento de João Luís de Figueiredo, a partir do qual solicita sua confirmação à patente de capitão da 3ª Companhia do 5º Batalhão Auxiliar de Infantaria dos homens pretos do Rio de Janeiro, cuja primeira via da patente fora registrada no livro 51 que servia de registro geral daquela secretaria de estado a 17 de janeiro de 1797⁴³.

⁴¹ AHU_CU_017, Cx. 166, D. 12351.

⁴² AHU_CU_017, Cx. 166, D. 12353.

⁴³ AHU_CU_017, Cx. 166, D. 12359.

José Pereira dos Santos Brito, por sua vez, foi o primeiro oficial que localizamos em nosso corpus documental que requiere a confirmação de sua patente do posto de capitão, dessa vez a uma Companhia de Infantaria dos homens pardos libertos da cidade do Rio de Janeiro. Porém, neste caso, ainda verificamos a utilização da terminologia “Terço Auxiliar”, ao invés de “Regimento de Milícias”, ainda que seu requerimento data de 19 de setembro de 1798⁴⁴.

A partir deste caso, em que ainda nos deparamos com a organização militar das milícias em Terço, ao invés de Regimento, a uma tropa de homens pardos libertos, ilustra o quanto as diretrizes enviadas pela Coroa às localidades ultramarinas nem sempre eram cumpridas em sua integralidade, muito menos no momento muito próximo da determinação de 1796. Mais adiante, quanto à mesma documentação, verificamos que a primeira via da patente deste sujeito fora registrada no livro de registro geral da secretaria de estado na data de 9 de dezembro de 1795. Desta forma, podemos imaginar que, talvez, as diretrizes anteriores ao Decreto de 1796 tenham sido mantidas, ainda, por um determinado período, sobretudo no que dissesse respeito às patentes expedidas na data anterior ao decreto. Sendo assim, por mais que José Pereira dos Santos Brito tivesse solicitado a confirmação de seu posto no ano de 1798 – portanto, em data posterior ao decreto que reorganizou os terços de Auxiliares em Regimentos de milícias – sua primeira via da patente já havia sido registrada na secretaria geral daquele Estado em fins de 1795, o que talvez tenha interferido para que, ainda em 1798, tal Corpo militar ainda estivesse organizado em Terço, e não em Regimento.

Joaquim Luís, por sua vez, solicitou ser confirmado como capitão da nova Companhia dos homens pardos libertos do Terço das Ordenanças. Aqui, precisamos prestar atenção ao seguinte: este sujeito fora arregimentado em um dos Corpos Irregulares, ou seja, nas tropas de Ordenanças, e não de Auxiliares. Verificamos, portanto, um movimento da Coroa por reorganizar e melhor estruturar os Terços de Auxiliares em Regimentos de Milícias, mas o mesmo não fora determinado sobre as Ordenanças. Apesar de haver, também, determinado grau de importância e responsabilidade sobre as Ordenanças, inferimos aqui que o objetivo principal do Decreto de 7 de agosto 1796 dirigia-se especificamente ao de elevar a categoria dos Terços de Auxiliares a tropas de segunda linha mediante sua reestruturação em Regimentos de Milícia, de modo que sua operacionalização estivesse alinhada às tropas de primeira linha, os Corpos Regulares.

Destarte, o empreendimento de melhor disciplinar as tropas, visando modernizá-las mediante a inspiração e adoção de princípios estratégicos oriundos do modelo prussiano de

⁴⁴ AHU_CU_017, Cx. 166, D. 12362.

Frederico II, que valorizava práticas ofensivas (WEHLING; WEHLING, 2008, p. 27) – alinhado às reformulações promovidas anteriormente pelo Conde de Lippe ao Exército português – destinou-se de forma mais incisiva às tropas de Auxiliares do que as de Ordenanças, visto que as primeiras compunham a principal força defensiva da colônia, enquanto as segundas ocupavam tipos de responsabilidades que os agrupavam de forma diferenciada na defesa das praças da colônia.

Entrementes, o que inferimos a respeito disso, levando em conta a leitura e análise das fontes feitas nas últimas páginas, é que o movimento de reorganização da instância militar mediante legislações modernizadoras encontrou espaço para se expandir, em primeira instância, nas tropas de linha – primeiro grupo militar que sofreu as primeiras reformas, desde 1762, no Reino. Posteriormente, de acordo com as determinações feitas pela Carta Régia de 1766 e outras promulgadas ao longo das décadas de 1780 e 1790, constatamos uma mudança nesta concepção; as reformas passam a ser estendidas, sobretudo, às tropas de segunda linha, ou seja, aos Auxiliares. Portanto, vemos que, em termos hierárquicos, a conjuntura de expansão das reformas – e juntamente a elas, o processo de mutação da estrutura mental responsável por organizar as formas de pensar e agir dos sujeitos inseridos na instância bélica lusitana – foi, com o passar do tempo, direcionando-se, progressivamente, dos corpos profissionais, aos Auxiliares.

Deparamo-nos, também, com as limitações das ocupações dos postos de estado maior, sobretudo, no exemplo do Batalhão dos Henriques existente na cidade do Rio de Janeiro em abril de 1800, fator este que nos aponta, mais uma vez, a tensão exercida pelas autoridades e elites brancas locais a frear a mobilidade de sujeitos pretos aos postos patenteados das mais altas graduações. Aqui, a cor/qualidade mais uma vez sobressai, uma vez que era muito mais caro aos Henriques galgarem degraus na hierarquia regimental do que, por exemplo, aos pardos. A este respeito, discorreremos mais detalhadamente no capítulo 2 desta dissertação.

Por esta razão hierárquica de ser desta sociedade, demarcada pelas especificidades do escravismo, as reformas de caráter disciplinar e organizacionais foram, primeiramente, melhor verificadas nos Corpos Regulares, de maior controle e responsabilidade da Coroa em si. Ao longo das últimas duas décadas do século XVIII, verificamos a instância dos Auxiliares serem mais veementemente transformados em seu modelo organizacional, aspecto para o qual o Decreto aqui discutido cooperou demasiadamente.

Chamamos atenção, por fim, a concepção de que, mesmo ainda não inteiramente reformuladas, reorganizadas segundo os moldes seguidos pelas tropas de linha ou pelos padrões inicialmente sugeridos pelas determinações régias, a principal questão a ser

ênfatisada nesta pesquisa é: o que esta possibilidade significou aos sujeitos engendrados nesta porção da esfera militar – a saber, tropas de homens de cor de caráter não remunerado. A possibilidade de que isso fosse real, atestado por documentações do Conselho Ultramarino, foi algo inédito ao universo dos sujeitos desta pesquisa que, por exemplo, a partir do Decreto de 7 de agosto de 1796, puderam ampliar seu horizonte de expectativas a empreenderem estratégias de negociação que lhes possibilitasse chegar o mais perto possível de postos do estado maior que, agora, teriam a mesma validade hierárquica do que aqueles preenchidas pelas tropas de linha, por soldados profissionais.

1.7. O século XIX e o Alvará de 17 de Dezembro de 1802

Já em inícios do século XIX, o Alvará de 17 de dezembro de 1802 foi responsável por apresentar diretrizes que tratassem não apenas dos regimentos de pardos e pretos, mas, sobretudo, destes grupos sociais. No documento, o príncipe D. João dizia o seguinte:

Sendo porém muito conveniente ao Meu Real Serviço, e inteiramente conforme aos princípios da Razão, e Direito natural, que eu procure como pai comum de todos os meus vassallos desterrar de seus ânimos a odiosa preocupação, com que muitos ainda consideram a diferença das cores como um princípio, de que devem resultar diversos direitos entre aqueles, em que se não dá a uniformidade deste acidente; e querendo por outra parte dar a todos os meus vassallos Pretos, e Pardos uma prova irrefragável de que os considero habilitados para todas as Honras, e Empregos Militares, a que serão efetivamente elevados, segundo o seu pessoal merecimento: sou servido ordenar, que para os Postos de Coronéis, Tenentes Coronéis, Majores, e Ajudantes dos Regimentos Milicianos de homens pretos, denominados de Henriques, e igualmente para os de homens pardos, que atualmente existem, ou para o futuro existirem em qualquer Capitania do Brasil, sejam sempre atendidos de preferência os Oficiais de suas próprias cores, quando neles concorrerem as precisas circunstâncias para o desempenho dos mesmos Postos⁴⁵ [...].

A partir da determinação acima destacada, verificamos, primeiramente, como a figura do rei, colocando-se enquanto “pai comum de todos”, coloca-se no intuito de “dar a todos os

⁴⁵ Para mais detalhes, ver: **ALVARÁ regulando as Promoções dos Regimentos de Milícias da America**. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/11/24/p156>. Acesso em 06/10/2021. Alguns autores chegaram a analisar as percussões e impactos do referido Alvará para outras localidades, como Fernando Prestes Souza, que estudou sua relevância e impactos nas tropas de pardos em São Paulo, e Priscila Sousa de Lima, que averiguou como este Alvará constituiu-se como parte do processo a partir do qual pardos livres na América portuguesa conquistaram uma demanda cara pelos mesmos por um longo tempo. Para mais detalhes, ver: SOUZA, Fernando Prestes de. **Milicianos pardos em São Paulo: Cor, identidade e política (1765-1831)**. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011; SOUZA, Priscila de Lima. **“Sem que lhes obste a diferença de cor”**: a habilitação dos pardos livres na América portuguesa e no Caribe espanhol (c. 1750-1808). Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017. 399 f.

meus vassallos Pretos, e Pardos uma prova irrefragável de que os considero habilitados para todas as Honras, e Empregos Militares”; para isto, seria necessário ao dito rei “desterrar de seus ânimos a odiosa preocupação com que muitos ainda consideram a diferença das cores como um princípio de que devem resultar diversos direitos”. Ou seja, a partir desta determinação do Alvará de 17 de dezembro de 1802, um movimento da Coroa lusitana em direcionar-se a diminuir as diferenças naturalizadas de condição social de indivíduos e grupos a fim de que, por sua vez, pudesse ser implicada uma sociedade em que todos fossem, a princípio, igualmente súditos do rei, “sem outra mais distinção” (SOUZA, 2011, p. 104).

Analisando as prerrogativas do Alvará de 17 de dezembro de 1802 em ampla perspectiva, desde a expedição da Carta Régia de 22 de março de 1766 e passando por todas as legislações aqui trabalhadas, é possível identificar o desenvolvimento gradual e processual, por parte da Coroa portuguesa, em retirar os grupos de pardos e pretos forros, ao menos em termos jurídicos, do estado de marginalização extrema que ocupavam devido aos vínculos que os ligavam demasiadamente à ascendência da mácula escravista. Devido ao processo de estigmatização, estes sujeitos foram colocados como *outsiders*, aqueles à margem, cujas opções de vida estavam reduzidas ao universo de possibilidades de seu próprio grupo.

Ana Paula Tostes, *apud* Larissa Viana (2015), destaca como a inclusão da mestiçagem como um “defeito” quanto ao exercício de ofícios honrosos fora institucionalizada em 1671, mediante regência de D. Pedro I. A partir deste momento é que toda pessoa, antes de entrar a servir em algum ofício, “se lhe mandem fazer informações à parte onde foi natural [...] procurando-se se tem parte de cristão novo, ouro ou mulato, se é de boa vida e costumes e se é casado com mulher que tenha algum destes defeitos” (TOSTES, 2015, p. 2, *apud* VIANA, 2007, p. 61). Contudo, a autora também ressalta que no que tangia ao estatuto das três ordens militares, não havia menção acerca de restrições a “negros” ou “mulatos”; isto, porém, não impediu que, quando estes fatores fossem detectados, também representasse um impeditivo a ocupação de determinados cargos ou postos. A dispensa desses sujeitos passou a depender de condições específicas, constituindo-se como exceções às normas, ainda que, inicialmente, estas mesmas normas não os incluísse diretamente ou explicitamente (TOSTES, 2015, p. 2).

A este respeito, um dos exemplos mais emblemáticos é o de Henrique Dias, explicitamente declarado “homem preto”. Ao lutar nas guerras luso-holandesas (1630-1654) na região nordeste da América portuguesa, bem como na Campanha contra Palmares (1644-1695), ficou marcado por seus sucessivos sucessos face aos serviços a sua majestade; primeiramente, tornara-se chefe do Terço da Gente Preta – posteriormente mais conhecido como Regimento de Henrique Dias – e, diante destes serviços prestados, solicitou ser

merecedor de receber o título de ordem militar (TOSTES, 2015, p. 2). Contudo, vale lembrar que, embora tenha galgado degraus na hierarquia militar, chegando a ocupar o posto de mestre de campo, tendo adquirido dispensa de algumas das exigências postas à ocupação de ofícios por pretos, sua ascensão fora limitada pelo impedimento da cor. No momento em que solicitou desfrutar do hábito das Ordens Militares, a Mesa da Consciência e Ordens se opôs a tamanha liberalidade (RAMINELLI, 2012, p. 13). Este foi um dos momentos emblemáticos em que a invocação da cor negra apareceu como um fator impeditivo para provisão de um título nos processos de habilitação. Não cremos que tal impedimento, porém, embora associado a cor/qualidade, consistisse em aspectos de teor racistas, tendo em vista de que o argumento em questão pautava-se, de maneira geral, à proximidade do sujeito com antepassados pagãos e da própria proximidade da condição escrava.

Portanto, quando o rei, ao longo do Alvará de 1802, infere o ideal de conferir aos vassallos pretos e pardos uma “prova irrefragável de que os considero habilitados para todas as honras, e empregos militares”, o monarca traz à tona uma retórica que confronta o costume estabelecido até o momento, e que fora referendado pela Carta Régia de 1766 e também pela Ordem Régia de 1787 – o de que os postos das maiores graduações deveriam ser providos por oficiais brancos, transferidos das tropas pagas para os Corpos Auxiliares. A forma encontrada pela Coroa, no início do século XIX, em reduzir o estigma que transformou, durante séculos, estes grupos em párias a partir de aspectos condizentemente expressos em sua “cor” foi tornando juridicamente e legalmente possível a habilitação destes sujeitos para todos os ofícios e honras, “como se brancas fossem” (SOUZA, 2011, p. 103).

Outro ponto que merece destaque referente ao mesmo Alvará é como o monarca ordena que fossem “atendidos de preferência os Oficiais de suas próprias cores, quando neles concorram as precisas circunstâncias para o desempenho dos mesmos Postos”; estes postos eram os de coronéis, tenentes-coronéis, majores, e ajudantes dos “Regimentos de homens pretos, denominados de Henriques, e igualmente para os de homens pardos que atualmente existem, ou para o futuro existirem em qualquer capitania do Brasil”, como lemos anteriormente na transcrição do trecho do Alvará. A partir disso, inferimos também o movimento da Coroa em, ao menos, reduzir os traços hierárquicos existentes nos postos de oficialato do estado maior e de oficiais de companhia.

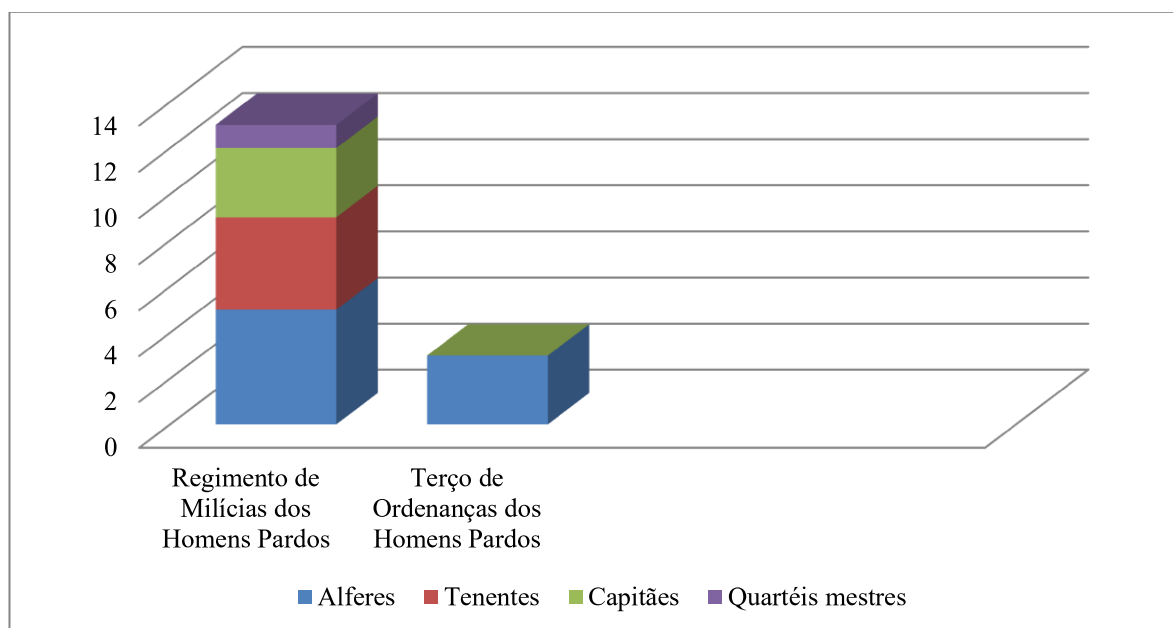
Os postos mais altos da hierarquia miliciana deveriam ser ocupados pelos oficiais que tivessem “servido com distinção” na tropa regular (de primeira linha), e que contemplassem “todas as circunstâncias necessárias para o digno desempenho das obrigações que lhes são inerentes” (SOUZA, 2011, p. 100). Apenas quando não houvesse oficiais da tropa regular

aptos ou disponíveis a desempenharem tais funções, é que se apresentaria um concurso e, a partir do mesmo, “serão a ele admitidos os capitães e ajudantes dos próprios Regimentos de milícias”, frisando-se, ainda que “desta generalidade não será excetuado regimento algum de homens brancos” (SOUZA, 2011, p. 100). Neste primeiro momento, então, já identificamos um movimento da Coroa em reorganizar a distribuição dos postos de oficialato, uma vez que, diante da não condição de os postos de capitães e ajudantes serem providos por oficiais da tropa regular, seria aberto um concurso.

Ao instituir a preferência da ocupação dos referidos postos por “de suas próprias cores”, a Coroa acaba por reconhecer a igualdade da validade do serviço dos oficiais denominados pretos ou pardos arregimentados em tropas de segunda linha, tanto quanto aqueles que até então os ocupavam preferencialmente, advindos das tropas de primeira linha. A partir do Alvará de 1802, a Coroa também negava os critérios tradicionais de hierarquização baseados na “diferença das cores” e ratificava, deste modo, juridicamente, uma demanda cara aos pardos da América portuguesa (SOUZA, 2017, p. 259). Por fim, somado a isto, as ofertas de garantias ou privilégios por parte da Coroa para os fiéis vassalos nomeados enquanto “pretos” e “pardos” – maculados, portanto, pelo “acidente” da cor – foram estendidas, a partir do Alvará de 17 de dezembro de 1802, a todo o Estado do Brasil, algo que, anteriormente, era restrito a determinadas corporações ou capitanias (SOUZA, 2011, p. 102).

Destarte, acerca desta legislação, verificamos que, das 39 fontes referentes a requerimentos de oficialato ou emissões de cartas patentes de confirmação (excetuando-se um decreto pelo qual o rei nomeia Manoel Luís Ferreira ao posto de Coronel do Regimento de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro) expedidas em data posterior a promulgação do Alvará de 17 de dezembro de 1802, encontramos 16 que fizeram menção diretamente ao mesmo Alvará. Destas, 13 disseram respeito a companhias de Infantaria de Milícias (portanto, tropas de segunda linha), enquanto apenas 3 referiram-se ao Terço das Ordenanças. Todos os 16 foram arregimentados a tropas de “pardos”. Proporcionalmente, no que diz respeito ao provimento das patentes, temos o seguinte quanto à ocupação dos postos que elencaram em seus discursos ao Conselho Ultramarino o Alvará de 1802:

Gráfico 1 – Patentes dos oficiais dos Regimentos de Milícias e Terços de Ordenanças que mencionam o Alvará de 17 de dezembro de 1802 (Rio de Janeiro, 1802-1808)



Fonte: Documentação Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate – Fundo Rio de Janeiro Avulsos (1614-1830).

Pela visualização do gráfico acima, algumas informações ficam claras de serem atestadas: primeiro, a grande maioria das menções ao Alvará anteriormente mencionado fora feita por oficiais que ocupavam os Regimentos de Milícias (tropas de segunda linha), enquanto a minoria fora articulada por oficiais dos Terços das Ordenanças. Além disso, observamos maior número de menções ao Alvará, novamente, por aqueles que ocupavam os Regimentos de Milícias, e não os Terços das Ordenanças. Dos 8 Alferes que articularam o Alvará de 1802 em suas cartas patentes ou requerimentos de oficialato, 5 estavam atrelados aos Regimentos de Milícias; todos os 4 tenentes da nossa listagem também foram arregimentados nestas tropas de segunda linha, assim como os 3 capitães, além do único quartel mestre da lista. Paralelamente, dos Terços de Ordenanças, encontramos menções ao Alvará de 1802 feitas apenas por 3 capitães.

Ainda, também é interessante notar que todas estas patentes – à exceção da de quartel-mestre, já exercida por Custódio Ferreira, que requereu sua confirmação em 3 de outubro de 1807 – compunham o quadro do que já apresentamos anteriormente como referentes aos oficiais de companhia. Ou seja, diziam respeito aqueles oficiais patenteados que, hierarquicamente, estavam abaixo do estado maior. Assim, percebemos a maior transição e mobilidade nas hierarquias dos postos militares de homens de cor dentre o quadro de oficiais de companhia, o que denota certa limitação às determinações feitas pelo Alvará de 1802. Isto

porque, mesmo diante da determinação régia de dar preferência aos oficiais das suas “próprias cores” nas nomeações a altas patentes (coronel, tenente-coronel, sargentos-mores e quartéis-mestres), há uma diminuta quantidade de requerimentos e provimentos de postos a estes oficiais em patentes do estado maior de homens que vinham dos próprios corpos de homens pardos libertos ou de pretos forros. Pelo contrário, a maioria ainda era deslocada de uma tropa paga para ocupar os altos postos de oficialato nas tropas de segunda linha.

Concomitantemente a isto, que o ambiente colonial a partir do qual o Alvará de 1802 fora promulgado esteve marcado pelo crescimento exponencial da camada de pessoas livres de cor, bem como pela conseqüente pressão política que era exercida por seus vários segmentos junto ao rei. Destarte, as agitações sociais e políticas observadas no Haiti e na Bahia ocorriam de forma demasiadamente próximas para serem desconsideradas. Destarte, concluímos que, desde o século XVII, ocorriam variadas razões, do ponto de vista militar, que visavam à manutenção das tropas de homens de cor com seus oficiais. Mas, para os ocupantes dos mais altos postos da burocracia estatal na América, a posição régia sobre esta matéria parecia uma aberração, como bem observado por Fernando Prestes de Souza (2011, p. 105).

Ao longo do próximo capítulo, analisaremos mais atentamente os provimentos de postos dos oficiais de tropas auxiliares de homens pretos forros. No capítulo 3, faremos a análise dos sujeitos providos a postos patenteados nas tropas Auxiliares de homens pardos libertos e, por fim, no último capítulo, nos deteremos a verificar os casos de homens nomeados para postos em companhias de Ordenanças de homens pardos do Rio de Janeiro. A partir das fontes, avaliaremos mais a fundo quais eram as atribuições e direitos de cada patente; se recebiam soldo ou não para o cargo que ocupariam⁴⁶; se haviam sido providos diante da promoção ou falecimento de outro oficial; se já serviam antes no mesmo Regimento ou em outro, bem como em qual posto; se eram obrigados a residir em determinado local ou não; como atribuíam a si mesmos serem merecedores do provimento, e como eram qualificados pelas autoridades régias que expediam as ditas patentes; por fim, também

⁴⁶ Embora as patentes ocupadas pelo estado maior das tropas de Auxiliares e de Ordenanças constem como de caráter não remuneratório, identificamos, nas fontes referentes a confirmações de Cartas Patentes e solicitações de provimentos de postos, menções a soldos aos oficiais que ocupavam determinadas patentes, sobretudo de sargentos-mores e ajudantes. Estas patentes, por sua vez, foram ocupadas, na maioria dos casos durante o período abarcado nesta pesquisa, por oficiais que eram transferidos dos Corpos Regulares para Auxiliares ou Ordenanças. Quando esta transferência ocorria, era, na grande maioria dos casos, em situações de promoções de patente. Oficiais de patentes inferiores nas tropas pagas tinham, dessa forma, chance de alcançarem a patente de sargento-mor ou ajudantes, algo que talvez não conquistassem caso permanecessem na tropa de primeira linha. Estes casos serão detalhadamente avaliados ao longo dos próximos capítulos desta dissertação.

verificaremos se as determinações acerca de seus direitos e deveres como oficiais foram mudando ou não ao longo do tempo, e, em caso afirmativo, como teria se dado este processo.

Todas estas informações nos auxiliarão a perceber o que cada oficial atribuía a si mesmo, além de qual era o entendimento das autoridades acerca dos mesmos. Isto, por sua vez, corroborará a análise de como interpretavam e reinterpretavam as práticas costumeiras do Antigo Regime católico, além de como que suas ações formavam um movimento de tensão com as elites brancas e autoridades locais, que buscavam frear sua ascensão na hierarquia militar como forma de conservar a ordem costumeira padrão e impedir qualquer tipo de remodelação ou aproveitamento de brechas legais nesta sociedade.

CAPÍTULO 2

Perfis, discursos e mobilidade dos oficiais patenteados na hierarquia das tropas Auxiliares de homens pretos forros do Rio de Janeiro

Neste segundo capítulo, empreenderemos uma análise dos provimentos de postos dos oficiais de tropas Auxiliares de homens pretos forros da cidade do Rio de Janeiro, a partir dos requerimentos e confirmações de cartas patentes encontradas no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino, entre 1762 e 1808. Nas páginas que se seguirem, nos debruçaremos à investigação dos 16 casos encontrados, do total de 86⁴⁷, que apresentaram requerimentos e/ou confirmações de provimento de postos de oficialato para tropas de homens pretos forros, com o intuito de melhor compreendermos os seguintes aspectos: os direitos e deveres justapostos a cada um dos oficiais nomeados; as atribuições ou não de soldos e/ou outros benefícios de sua patente⁴⁸; circunstância da ocupação da patente (promoção do oficial anterior, falecimento de outro oficial ou alguma outra circunstância); se já haviam servido antes na mesma companhia, terço e/ou regimento (ou em outro) e, em caso afirmativo, em qual ou quais posto(s), bem como se desenvolveu sua trajetória na hierarquia militar; se eram obrigados a residir em determinado local ou não; como atribuíam a si mesmos serem merecedores do provimento, e como eram qualificados pelas autoridades régias que expediam as ditas patentes. Ademais, nos atentaremos, também, às possíveis modificações que estas determinações podem ter sofrido com o passar do tempo.

Embora consideremos que a segunda metade do século XVIII tenha experimentado reformas que apontavam ao despontamento de uma lógica organizacional diferenciada do

⁴⁷ Deste montante documental, 80 dizem respeito a requerimentos de confirmações de nomeações de postos de oficialato já ocupados pelos requerentes, e dos quais obtivemos a certeza de que foram confirmados nos postos solicitados à Coroa. Um requerimento de provimento foi feito, do qual não encontramos confirmação do Conselho Ultramarino; outro requerimento foi feito em vista a solicitar certidão de despacho da patente já confirmada e ocupada pelo requerente; outro requerimento solicitava que, na patente já expedida e confirmada, constasse a graduação das patentes ocupadas, com a justificativa de que as mesmas não constavam na patente inicialmente expedida. Mais um requerimento foi expedido solicitando transferência de um posto patenteado a outro, do qual também não obtivemos a informação se o requerente foi atendido ou não; outro requerimento foi feito solicitando reforma com acesso a uma patente mais elevada; por fim, um dos oficiais já confirmados em sua patente solicitou, licença de seu posto por dois anos para passar ao Reino. No total, reunimos estes 86 requerimentos que nos forneceram informações valiosas para a condução desta pesquisa.

⁴⁸ Embora as patentes ocupadas pelos oficiais de companhia das tropas de Auxiliares e de Ordenanças constem como de caráter não remuneratório, identificamos, nas fontes referentes as confirmações de Cartas Patentes e solicitações de provimentos de postos, menções a soldos aos oficiais que ocupavam determinados postos do Estado Maior, sobretudo os de Sargentos Mores e Ajudantes. Estas patentes, por sua vez, foram ocupadas, na maioria dos casos durante o período abarcado nesta pesquisa, por oficiais que eram transferidos dos Corpos Regulares para Auxiliares ou Ordenanças.

modelo costumeiro do Antigo Regime católico, não devemos desconsiderar que, essencialmente, a organização social característica do Antigo Regime católico ainda permaneceu plenamente vigente e consolidada. Mesmo diante de alguns embates, ela não foi abalada, mas sim tensionada em momentos específicos, especialmente quando se tratava de situações nas quais estes sujeitos marginalizados conseguiam se aproveitar de brechas para galgarem degraus nesta sociedade que se pressupunha estamental. Nestes momentos, este grupo *outsider* via a oportunidade de pender a balança de poder um pouco mais a seu favor, e, então, tentavam reduzir seus diferenciais de inferioridade através de suas requisições jurídicas com a Coroa e seu Conselho Ultramarino, a fim de lutarem pelos signos de distinção que os confeririam ascensão social. Esta busca, por sua vez, gerava conflitos, obviamente, com os grupos dominantes, que buscavam, a todo custo, manter sua posição de prestígio e de influência estabelecida.

2.1. A sociedade escravista no Antigo Regime nos trópicos e suas especificidades na América portuguesa

Para melhor engendramos a investigação do aspecto da expansão e institucionalização das tropas de homens pretos e pardos na cidade do Rio de Janeiro, entre 1762 e 1808 – período marcado pelo início da Reforma militar lusitana no Reino e sua expansão à América portuguesa, sobretudo posteriormente a promulgação da Carta Régia de 22 de março de 1766 –, é imprescindível considerarmos os significados das expressões que se referem às cores aqui tratadas neste trabalho, sobretudo as categorias “preto” e “pardo”. Analisando a documentação do acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino, disponível *online*, encontramos um total de 86 requerimentos e/ou cartas patentes de confirmação dos postos de oficialato em tropas de homens de cor.

Deste total, 16 foram feitas por indivíduos integrantes das chamadas tropas de “homens pretos forros” (quando estes foram os requerentes), ou para eles (quando estes eram os destinatários das confirmações ou recusas feitas pelas autoridades locais e régias aos seus requerimentos). As outras 58 foram feitas a sujeitos que compunham as chamadas tropas de “homens pardos” ou “pardos libertos”. Deste montante, 46 se remeteram a requerimentos de patentes de oficialato ou confirmações das suas nomeações por Cartas Patentes aos Corpos Auxiliares. Somada a isso, uma nomeação se deu mediante um decreto do rei, enquanto outra fora expedida pelo Conselho Ultramarino mediante um aviso. Assim, contabilizados 48 fontes que nos deram informações acerca das nomeações de oficiais de alta ou baixa patente de oficialato para terços ou companhias Auxiliares de homens pardos no Rio de Janeiro.

Dado este grande número, optamos por apresentar, primeiramente, a análise dos oficiais das tropas Auxiliares de homens pretos forros neste capítulo; no próximo, nos deteremos às mesmas tropas, porém compostas por homens pardos libertos; no último capítulo, nos debruçaremos sobre os 12 documentos restantes que mencionaram nomeações de oficiais às Ordenanças.

Sabemos que a escravidão ganhou contornos próprios na América portuguesa, e redefiniu padrões de hierarquização, estabelecendo o maior nível possível de afastamento da escravidão como marca de alta dignidade – que seria atestada, também, pela maior posse possível de escravaria – enquanto o maior contato e experiência do universo escravista tornavam os sujeitos maculados e desprestigiados. Foi a escravidão, portanto, na América portuguesa, que definiu os valores sociais, políticos e econômicos da sociedade – logo, definiu a organização e funcionamento da sociedade em si.

Nesse sentido, no contexto de colonização das Américas, a categoria “escravo” se expandiu ao Novo Continente, tendo sido reconfigurada de acordo com as particularidades locais, bem como com as novas relações estabelecidas entre diferentes grupos e estratos sociais mediante a intensificação do tráfico negreiro, o que, segundo Hebe Matos, foi responsável por produzir uma sociedade escravista de novo tipo (MATTOS, 2001, p. 48), tendo sido responsável por compor uma nova sociedade, com novas características.

Com o tempo, o Brasil se constituiu como ponto de desembarque de escravos na América, o que o tornou responsável por um terço do total de sujeitos escravizados que eram transportados dos portos da África (antes de 1780), e dois terços após esse período. Ademais, houve um aumento significativo das importações de africanos na última década do século XVIII e início do XIX (LIMA, 2011, p. 46). Segundo os dados apontados por Michel Mendes Marta, a partir de estimativas do *Slave Trade Database*, somente na segunda metade do século XVIII foram desembarcados um total de 188.282 escravos africanos nos portos do Rio de Janeiro. Ainda, de acordo com um levantamento populacional realizado em 1779, foram contabilizados 14.986 escravos e 4.585 pretos libertos na cidade (MARTA, 2013, p. 48). A preferência pelos negros africanos se fundou, dentre outros aspectos, na convicção, que se espalhou rapidamente, de que os índios seriam inconstantes por natureza; devido a esta concepção, no momento em que se fez assentamento em um território novo, os negros africanos resultaram ser mão de obra mais apreciada do que os índios, e quem manifestava esta preferência era a categoria dos colonos (moradores) (MARCOCCI, 2010, p. 43-44).

A importância adquirida pela manutenção da mão de obra africana à economia do Brasil, somado ao crescimento expressivo que as populações de cor, escrava e livre, se deu,

sobretudo, a partir do século XVII. Por sua vez, o desdobramento das relações sociais de poder, que fundavam a possibilidade da escravidão, produziria também os forros e seus descendentes, abrindo-se um novo campo de relações costumeiras de poder que produziam, continuamente, novas categorias sociais hierarquizadas (MATTOS, 2001, p. 148). O surgimento destas novas categorias tornara-se possível pelo fato de o sistema escravista pressupor a alforria; isto faz com que a escravidão em si seja entendida pela historiografia revisionista como um processo, do qual a alforria constituía parte não só integrante, como também fundamental, pois foi esta possibilidade que se propunha no horizonte de expectativas de sujeitos escravizados que referendou este sistema e proporcionou, de muitas formas, a reprodução desta instituição por quase quatro séculos. A possibilidade aberta pela conquista da alforria posta no espaço de experiência e horizonte de expectativas destes sujeitos se expressou no aumento exponencial que tiveram os grupos sociais constituídos por aqueles já apartados da escravidão, mas não equiparados a brancos (LIMA, 2011, p. 46).

Portanto, quanto mais afastado do passado escravista, maiores seriam as chances do indivíduo de galgar degraus na pirâmide social desta sociedade. Disso decorreu que a cor atribuída – preto, mulato, ou pardo – entrava no jogo das definições do lugar social de outrem. Foi nesta perspectiva que a terminologia “pardo” começou a aparecer enquanto reivindicação de uma identidade daqueles que buscavam se afastar ainda mais do mundo da escravidão. Concomitantemente a isto, foi que o termo “mulato” ganhou conotações em tons mais pejorativos em relação ao termo “pardo” – apesar de ter sido comum a designação de um mesmo indivíduo por ambos os termos, dependendo das circunstâncias (LIMA, 2011, p. 47).

Já quanto aos termos “negro” e “preto”, pelo menos no Brasil, durante todo o período colonial, e mesmo até bem avançado o século XIX, sabemos que foram usados quase exclusivamente para designar escravos e forros. Em muitas áreas e períodos, o termo “preto” foi sinônimo de africano e os índios escravizados eram chamados de “negros da terra”. Por conseguinte, embora inicialmente a cor preta fosse necessariamente vinculava à escravidão, aos poucos a pele escura foi se tornando sinônimo de origem cativa (RAMINELLI, 2012, p. 722). Outrossim, os descendentes de forros estavam muito mais próximos do mundo dos libertos que da liberdade ostentada pelos brancos (GUEDES, p. 2007, 345).

Por sua vez, Roberto Guedes, *apud* Hebe Mattos, afirma que, durante a vigência da escravidão, a palavra “pardo” indicaria um distanciamento de um passado escravo como afirmação de liberdade, ao passo que “negro” ou, preferencialmente, “preto”, designavam a condição de escravo. Então, “pardo” geralmente se referia a filhos de forros e, portanto, seria a primeira geração de descendentes de escravos nascida livre (GUEDES, 2007, p. 342).

Douglas Cole Libby chama atenção à diferenciação entre “pardo” e “mulato”, dizendo que não podem, simplesmente, serem consideradas categorias equivalentes. Para ele, a designação “pardo” abrigava múltiplas tonalidades de pele, mas sempre se referia a algum grau de miscigenação – o que apontava a um tipo de vínculo ancestral do cativo (LIBBY, 2010).

Nesse sentido, a grande proporção demográfica ocupada pela população escrava fez com que o estigma da escravidão se tornasse uma barreira crucial a ser ultrapassada àqueles que alcançavam a liberdade. Para tanto, as estratégias de inserção social engendradas pelos libertos e livres incorporavam e recriavam práticas de distinção e hierarquização caras a esta sociedade escravista de Antigo Regime, dentre as quais a inserção em corpos militares e, principalmente, a conquista de patentes de oficialato revelaram-se como importante estratégia para ascender socialmente e reafirmar sua liberdade (MARTA, 2013, p. 49).

Foi segundo tal configuração social, pautada na legitimidade da instituição da escravidão, que tanto pardos quanto pretos, livres e escravos, constituíram-se enquanto elementos sociais ativos. Seguindo as normas de funcionamento da sociedade estamental do Antigo Regime nos trópicos, aproveitando-se das brechas colocadas pelo próprio sistema, esses sujeitos estiveram imersos em jogos políticos em prol de seus objetivos. Contando com um crescimento demográfico exponencial ascendente, sobretudo ao longo do século XVIII, conseguiram se integrar em corpos militares, irmandades, e exercer as mais diversas ocupações e ofícios; assim, não hesitaram em utilizar os recursos que lhes eram disponíveis a fim de verem suas causas concretizadas (LIMA, 2011, p. 49).

Acima de tudo, o fato de tais indivíduos ascenderem socialmente e conquistarem patentes do oficialato constituiu-se enquanto elemento de tensão. Os “pretos” e “pardos” libertos que obtinham êxito em suas estratégias empreendidas com o intuito de galgarem degraus na hierarquia dos Terços de Auxiliares e de Ordenanças não eram tão somente “aliados do poder”. Eles representavam, também, uma parcela deste grupo social que, ao estar em processo de ascensão, incomodavam aos sujeitos dominantes, com quem estariam, supostamente, “irmanados” (MARTA, 2013, p. 74). Portanto, esta questão nos faz atentar para “marcas mais sutis” na análise da expansão dos corpos militares destes grupos e a tensão entre as lógicas justapostas nesta pesquisa.

Não obstante a forte oposição às reformas sociais, o que consideramos como mais importante, nesta pesquisa, foi tanto o potencial político das reformas em termos do impacto causado no aprofundamento ou difusão dos debates sobre o *status* jurídico de distintos segmentos sociais (LIMA, 2017, p. 130), quanto o potencial gerado pela ampliação do

horizonte de expectativas de sujeitos que passaram a considerar ocupar postos patenteados e engendrar novas estratégias que visassem sua ascensão na sociedade de Antigo Regime.

2.2. Oficiais das tropas Auxiliares de Homens Pretos Forros no Rio de Janeiro: perfis, mobilidade, argumentações e menções às legislações régias

Ao longo capítulo 1, dissertamos a respeito da gênese das milícias dos homens de cor na América portuguesa, destacando que foi a partir do contexto de guerras que tanto o serviço de escravos negros, quanto de escravos indígenas foram amplamente utilizados. Além das tropas de indígenas, foram formadas tropas de homens pretos; inicialmente, esta última era formada, exclusivamente, por escravos e forros. Neste primeiro momento, esta aceitação aos cativos em tropas militares se fez necessária em face às demandas surgidas durante as guerras luso-holandesas, no século XVII, na parte nordeste da América portuguesa. Outrossim, os cativos participantes destas tropas receberam a promessa de liberdade na prestação de seus serviços (MARTA, 2013, p. 32). Foi, portanto, desde então, que os serviços militares exercidos por indivíduos inseridos no universo da experiência escrava passaram a compor um ambiente a partir do qual poderiam ser formadas sociabilidades e exercidas estratégias que os possibilitassem alcançar uma posição social mais elevada do que aquela que ocupassem atualmente – no caso de cativos, esta seria a liberdade; no caso de forros e livres, seria o afastamento gradual da mácula da ascendência escrava.

As demandas e requisições feitas por aqueles que compuseram as tropas de homens pretos à época dos conflitos luso-holandeses fez tamanha pressão à Coroa depois do fim do conflito, que resultou na sua manutenção ativa entre os séculos XVII até o XIX. Em Pernambuco, passaram a ser chamados de “terços dos Henriques”⁴⁹ que, com o tempo, passaram a ser compostos por homens forros ou livres; neste contexto, apenas homens de cor “crioulos”, nascidos na América portuguesa, deveriam ascender aos cargos superiores do terço (SILVA, 2012). Também ressaltamos que, durante os séculos XVII e XVIII, estes terços

⁴⁹ Inicialmente, os terços de homens pretos forros foram apelidados de acordo com o nome do principal militar responsável por liderar tropas de sujeitos escravizados contra as tropas holandesas que invadiram a região nordeste da América portuguesa no século XVII – a saber, Henrique Dias. Devido aos seus feitos militares e anos de serviço à Coroa, este militar preto teve reconhecimentos régios e recebeu a patente de mestre de campo, o foro de fidalgo e o hábito da Ordem de Cristo. Neste caso em específico, sua majestade suprimiu as provanças necessárias, condição essencial para conceder-lhe o título de cavaleiro e, de preto forro a cavaleiro, sua ascensão social tornou-se notável, fator este que o tornou famoso a ponto de os terços de homens pretos também serem associados à sua identidade. Para mais detalhes sobre as distinções adquiridas por Henrique Dias, bem como as limitações que também lhe foram impostas, ver: RAMINELLI, Ronald. Impedimentos da cor mulatos no Brasil e em Portugal c. 1640-1750. *Varia História*, Belo Horizonte, vol.28, n. 48, jul/dez 2012, p. 699-723.

se expandiram, não se limitando a região nordeste da colônia, mas ganhando espaço e relevância em capitâneas como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Com a promulgação da Carta Régia de 1766, estes Terços passaram a ser juridicamente reconhecidos, e suas regras de funcionamento passaram a ser legalizadas, evitando, por um lado, que muitas normas crioulas se disseminassem pelas tropas nas diferentes capitâneas, mas, ao mesmo tempo, permitindo a estes sujeitos se aproveitarem das legislações propostas – bem como suas brechas – para elevarem seu grau de influência na esfera política e buscarem a mobilidade social ascendente, ainda que esta fosse intragrupal.

Sobre a longevidade dos referidos Terços, concordamos com a perspectiva abordada por Michel Mendes Marta, *apud* Russell-Wood, quando este chama atenção à existência de uma “atitude ambivalente” dos agentes de poder em relação aos indivíduos de origem africana. Em sua perspectiva, ainda que houvesse desconfiânças a respeito da população escrava africana, também era reconhecida sua importância para a defesa da América portuguesa no campo de batalha. Por isso, apesar das possíveis desconfiânças, houve o reconhecimento da legitimidade da relevância destes terços, o que incorreu na manutenção do corpo de homens pretos (MARTA, 2013, p. 35).

Acerca da gênese das tropas de segunda linha no império português, vale lembrar que os terços auxiliares foram criados formalmente em Portugal em 1645, mediante Carta Régia do rei D. João IV. Enquanto que, em terras brasileiras, foi curioso o modo como houve uma identificação entre estes terços e aqueles compostos por pretos e pardos, desde o século XVII. Talvez tal associação tenha sido feita devido a certa desconfiança que se dava a esse “tipo de gente” e, pelo fato de terços auxiliares constituírem-se como forças parcialmente dependentes dos poderes locais. Foram, desde o início, organizadas a partir do sistema de terços, também utilizado em Portugal. Este sistema de organização militar era formado por dez companhias de 250 a 300 soldados, que eram divididos em esquadras compostas por 25 a 30 homens; o mais alto posto era o de mestre de campo (antes do Decreto de 1796)⁵⁰, ou coronel, seguido do sargento-mor. Por fim, as companhias eram divididas de acordo com as armas disponíveis (SILVA, 2012, p. 83).

Ainda que consideremos estas tropas de segunda linha como não remuneradas, é importante ressaltar que as mais altas patentes do estado maior (mestres de campo ou coronel, e sargento-mor) eram remunerados, visto que, de acordo com a Carta Régia de 1766, eram transferidos das tropas regulares para as de auxiliares e deveriam gozar “dos mesmos

⁵⁰ A partir do Decreto de 7 de agosto de 1796, o posto de mestre-de-campo foi extinto, e os oficiais neste antigo posto passaram a ser chamados de coronéis, como já era feito nas tropas de linha.

privilégios dos soldados pagos”. Suas patentes tinham o mesmo *status* das dos soldados pagos. O estado maior das patentes oficiais dos Terços de Auxiliares era formado, de forma geral, pela seguinte ordem decrescente de hierarquia: coronel, tenente-coronel, sargento-mor, ajudante e quartel-mestre. Abaixo destes, estavam os oficiais de companhia, que eram os capitães, tenentes e alferes – somente estes oficiais do estado maior e do quadro de oficiais de companhia eram providos por carta patente. Abaixo deles estavam os postos de sargento, furriel, porta-bandeira, cabo, tambor e soldado, que não compunham o conjunto de oficialato e, portanto, não recebiam carta patente.

Já sobre a formação e expansão de tropas homens pretos no Rio de Janeiro, algumas informações devem ser ressaltadas desde já. Primeiramente, no que tange o acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino, nenhum dos requerimentos e confirmações de Cartas Patentes para homens de tropas pretos foi direcionada a Terços de Ordenanças, mas sim a Terços de Auxiliares. Ainda, todos os requerimentos de provimento de patentes e confirmações dos mesmos foram expedidos depois da promulgação da Carta Régia de 1766, e verificamos que as primeiras fontes sempre a mencionam de forma ampla ao longo de seus discursos. Estes fatores apontam para a imprescindível relevância desta ordem à expansão destes corpos militares e ao provimento de seus oficiais competentes.

Foi, portanto, sobretudo a partir da Carta Régia de 1766 que o número de Terços de homens pretos aumentou significativamente em todo território da América portuguesa, incluindo o Rio de Janeiro, com algumas ressalvas que devem ser feitas. Nesta cidade, a organização e consolidação dos terços de pretos não aconteceu de forma imediata. Durante o vice-reinado do Conde da Cunha, não foram encontrados requerimentos ou confirmações de oficialato de homens pretos forros, o que também foi constatado por Michel Mendes Marta em 2013. A primeira patente localizada em nosso *corpus* documental, referente a tropas de homens pretos forros, data de 1769, período referente ao vice-reinado de dom Antônio Rolim de Moura, o Conde de Azambuja. Esta fonte diz respeito ao requerimento feito por Tomé Galvão, que solicitou ser confirmado na patente de capitão da companhia de homens pretos forros da freguesia da Candelária da cidade do Rio de Janeiro, cuja primeira via da patente foi assinada pelo vice-rei do Estado do Brasil em 9 de agosto de 1769⁵¹. O início de sua nomeação chama-nos atenção por algumas informações apresentadas. Vejamos:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que atendendo a ser conveniente ao serviço de sua majestade prover o posto de capitão da Companhia dos Homens Pretos Forros da freguesia da Candelária desta cidade, que se acha vago por falecimento de Salvador Vieira da Rosa, que o

⁵¹ AHU_CU_017, Cx. 97, D. 8382.

exercia, em pessoa de préstimo, capacidade, e zelo, e concorrerem todas estas circunstâncias na de Thomé Galvão, que serve de tenente na mesma companhia, cujo corpo se acha alistado na forma das ordens de sua majestade de vinte e dois de março de mil setecentos sessenta e seis e por esperar dele que em tudo o de que for encarregado do Real Serviço, se haverá mui conforme a confiança, que faço dessa pessoa⁵².

Primeiramente, descobrimos que Thomé Galvão ocupou a patente de capitão da companhia dos homens pretos forros da freguesia da Candelária devido ao falecimento de Salvador Vieira da Rosa. Acerca deste, por sua vez, não encontramos outras fontes no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino que revelassem mais acerca dos serviços prestados à Coroa, ou quaisquer outras informações.

Apesar disso, é interessante nos atentarmos, também, para o fato de Thomé Galvão ter sido nomeado como capitão de companhia, mas não ter mencionado nenhum terço. A menção a formação de um terço auxiliar de homens pretos forros no Rio de Janeiro só foi encontrada anos depois, a partir do requerimento de Valentim de Andrade Guimarães – que analisaremos mais adiante –, quando este solicita ser confirmado na patente de capitão da 1ª companhia do terço de auxiliares dos homens pretos forros, que guarnecia a freguesia da Sé do Rio de Janeiro (isto já em 1777).

Logo, o que concluímos a partir disso é que, antes de 1777 (ao menos pelos dados que pudemos verificar) não tinham sido formados terços de homens pretos forros, mas apenas companhias. Como mencionamos anteriormente, a organização dos terços pautava-se na formação de 10 companhias composta de 250 a 300 soldados, que seriam divididos em esquadras compostas de 25 a 30 homens. Já que os primeiros dados que sugerem a formação de terços de homens pretos forros no Rio de Janeiro são de 1777, isto indica que, até antes disso, não havia contingente suficiente para formar as 10 companhias de 250 a 300 homens. Ao contrário disso, verificamos, pela documentação analisada, a arregimentação de duas companhias antes desta data (uma em 1769 e outra em 1771), comandadas, respectivamente, por Thomé Galvão e Faustino de Almeida – oficial que será apresentado melhor logo a seguir. Estes dados corroboram a hipótese de que, nos primeiros anos posteriores a promulgação da Carta Régia de 1766 (mais especificamente durante os vice-reinados do Conde da Cunha e do Conde de Azambuja) os terços auxiliares de homens pretos forros ainda não haviam sido efetivamente organizados e expandidos, como a própria Carta Régia sugeria. Naquele dado momento, encontrava-se em atividade apenas companhias de homens pretos forros.

⁵² Idem.

Ademais, Thomé Galvão já ocupava a patente de tenente naquela mesma companhia, e isso, certamente, favoreceu o contexto de sua promoção, já que, abaixo do capitão estava imediatamente a patente de tenente. Lendo o restante de sua nomeação, encontramos a informação de que seu capitão comandante era Miguel de Sousa de Andrade, que também foi mencionado em outras documentações que serão analisadas melhor em algumas páginas adiante. Voltando a Thomé Galvão, identificamos sua menção, também, nas patentes de outros 4 oficiais. Foram eles: Valentim de Andrade Guimarães, João da Serra, Inácio Gonçalves do Monte e Manoel Martins da Fonseca. Todos estes foram nomeados para as patentes de capitão de uma das companhias de homens pretos forros (quanto à localidade, o primeiro foi nomeado para a companhia que guarnecia a freguesia da Sé do Rio de Janeiro; o segundo e o quarto foram nomeados para companhias que guarneciam a cidade do Rio de Janeiro; o terceiro foi nomeado à companhia da freguesia de São José, no Rio de Janeiro).

Por sua vez, estes outros quatro requerimentos de confirmação de provimento de patentes que mencionam Thomé Galvão o referenciam como capitão comandante das referidas companhias. Ou seja, os sujeitos mencionados estavam debaixo de sua autoridade, assim como todos os outros capitães de todas as outras companhias dos homens pretos forros levantadas no Rio de Janeiro. Observamos, portanto, uma expansão do quadro da composição das companhias de homens pretos no Rio de Janeiro, a partir de 1777, o suficiente para compor um terço. Todas elas se utilizaram da Carta Régia de 1766 de forma bem ampla, como argumento que legitimava a formação dos referidos corpo militares, e que possibilitava a confirmação de sua patente através do Conselho Ultramarino. Estas últimas fontes nos levam a inferir o quanto as ordens formuladas em 1766 foram muito mais difundidas a partir do vice-reinado do Marquês do Lavradio. Ao contrário de seus antecessores, este vice-rei do Brasil empenhou-se em fazer a reestruturação militar em toda a América portuguesa e, em particular, no Rio de Janeiro, que se constituía enquanto sede do Estado do Brasil desde 1763; também dava mais importância ao saber e à experiência militar e, com isso, buscou intensificar o recrutamento nas capitânicas, a fim de garantir mais eficiência no socorro das tropas durante o conflito luso-castelhano nas fronteiras meridionais (MARTA, 2013, p. 46).

Destarte, foi durante seu governo que identificamos a formação do primeiro terço auxiliar de homens pretos forros do Rio de Janeiro, em 1777 e, nele, Thomé Galvão aparece não mais como capitão de apenas uma companhia, mas sim como capitão comandante de todo o terço que havia sido formado até então. Através desta informação, constatamos que Thomé Galvão já ascendera na hierarquia militar, posto que, no requerimento em seu nome, ele fora mencionado apenas como capitão da companhia de homens pretos forros da freguesia da

Candelária. Ou seja, até aquele momento, ele comandava apenas naquela localidade. Posteriormente, em algum momento entre 9 de agosto de 1769 (data em que foi assinada a primeira patente que encontramos a seu respeito) e 15 de janeiro de 1777 (primeira vez em que Thomé Galvão é mencionado como capitão comandante, pelo requerimento de Valentim Andrade Guimarães⁵³), ele ocupou o posto que anteriormente fora atribuído a Miguel de Andrade Guimarães, tendo-o, provavelmente, substituído. Ademais, sabemos que esta função foi exercida por ele até, pelo menos, 15 de setembro de 1786, quando é mencionado pela última vez nesta função, na confirmação da carta patente de Manoel Martins da Fonseca, expedida pelo Conselho Ultramarino nesta data⁵⁴.

Destarte, a longa jornada e consolidação de Thomé Galvão na hierarquia militar da tropa auxiliar de homens pretos forros apontam, conjuntamente, para a efetividade de seus serviços militares e suas redes de relacionamentos. Observamos, no trecho da primeira fonte apresentada ao seu respeito, que o nomeia para capitão da companhia dos homens pretos forros da freguesia da Candelária, que o argumento para provê-lo no posto era que estava vago (devido ao falecimento do oficial anterior, Salvador Vieira da Rosa), foi a necessidade de escolher uma “pessoa de préstimo, capacidade, e zelo”, o que aponta para a permanência da conduta valorativa costumeira característica do Antigo Regime, especialmente nas atribuições chamadas de “préstimo” e “zelo”. Podemos considerar, portanto, que Thomé Galvão fora considerado, pelos seus superiores, alguém de confiança e zelo pelos serviços à Coroa. Da mesma forma, ele foi considerado alguém capaz, ou seja, com as competências e habilidades necessárias para ocupar o referido posto, o que denota, também, a preocupação de que a dita patente não fosse destinada apenas a alguém que detivesse uma boa rede de relacionamentos com seus oficiais superiores, mas que, além disso, congregasse as habilidades técnicas adequadas para executar as tarefas que lhes seriam propostas.

Portanto, Thomé Galvão, de forma estratégica, conseguiu congrega todos estes atributos, e sua ascensão no corpo militar não pode ser dissociada da promulgação e efetivação das diretrizes da Carta Régia de 1766 na América portuguesa e, mais especificamente, no Rio de Janeiro, uma vez que as companhias em questão só foram levantadas – ao menos de maneira oficial – após a promulgação da Carta Régia, e sua relevância é atestada no modo como é mencionada como fator legitimador a criação das companhias e da nomeação dos oficiais competentes para ocupá-las. Então, ainda que referende as práticas e costumes valorativos do Antigo Regime, o fato de esta ordem régia

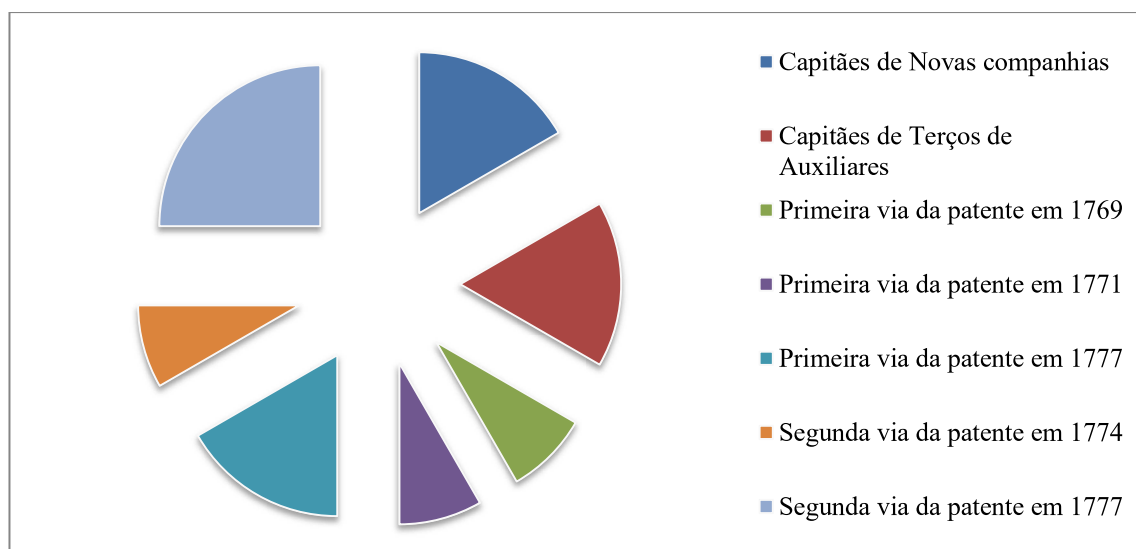
⁵³ AHU_CU_017, Cx. 104, D. 8826.

⁵⁴ AHU_CU_017, Cx. 128, D. 10221.

estar inserida no quadro reformista preconizado por Pombal e D. José – que buscavam melhor organizar, disciplinar e ordenar não só o espaço militar, mas também o político, administrativo e econômico de Portugal e do ultramar – atenta para a eclosão de um aspecto diferenciado na lógica de organização desta sociedade.

Como já mencionamos, das 16 fontes referentes aos oficiais das tropas de homens pretos forros do Rio de Janeiro, as quatro primeiras mencionaram a Carta Régia de 1766 de forma bastante ampla (as fontes de Thomé Galvão, Faustino de Almeida, Valentim de Andrade Guimarães e João da Serra). Os dois primeiros foram confirmados como capitães de novas companhias que haviam sido criadas; os dois últimos foram confirmados como capitães de Terços de Auxiliares de homens pretos forros. Vejamos as disposições das datas em que foram expedidas as Cartas Patentes de primeira via, e suas confirmações:

Gráfico 2 – Patentes e datas das nomeações dos oficiais das tropas de homens pretos forros que mencionam a Carta Régia de 1766 (Rio de Janeiro, de 1762 e 1808)



Fonte: Documentação Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate – Fundo Rio de Janeiro Avulsos (1614-1830).

Pelas informações do gráfico, podemos ver como foram distribuídas as patentes ao longo dos anos, tanto as de primeira quanto de segunda via, que articularam a Carta Régia de 1766. A primeira delas foi a de Thomé Galvão, como já mencionamos, e sua primeira via foi em 1769, o que indica que desde então a Carta Régia de 1766 já era amplamente articulada para legitimar tanto a formação das companhias de homens pretos forros quanto para justificar as nomeações dos suplicantes em nível de merecimento e capacidade. Embora a patente de Thomé Galvão tenha sido a primeira a ser expedida em primeira via, sua confirmação

demorou praticamente quatro anos para ser confirmada (apenas em 7 de setembro de 1774). O segundo oficial foi Faustino de Almeida, que teve sua primeira via da patente expedida em 28 de novembro de 1771, e sua confirmação foi feita apenas em 28 de janeiro de 1777; ou seja, 5 anos e 2 meses depois. As duas patentes dos dois oficiais seguintes, por sua vez, foram assinadas em primeira e segunda via dentro do mesmo ano (1777).

Vemos, portanto, como o início das nomeações dos oficiais para as tropas de homens pretos forros no Rio de Janeiro ainda é demarcada por algumas limitações, como a demora na confirmação das funções dos oficiais que seriam os capitães das companhias recém-criadas, especialmente no caso das duas primeiras – nomeações feitas entre o fim da década de 1760 e início da década de 1770. Mais uma vez, constatamos que foi a partir de 1777 que a estruturação dos corpos auxiliares de homens pretos forros se deu de maneira mais ampliada, organizada e efetiva, quando temos as primeiras menções a formações de terços propriamente ditos (indicando, dessa forma, a arregimentação de mais oficiais nas tropas de homens pretos forros), assim como a presença de um capitão-comandante para os referidos terços, e, por fim, maior agilidade na confirmação das patentes previamente expedidas por primeira via.

Embora Thomé Galvão seja mencionado nas patentes dos quatro indivíduos que mencionamos acima, há, entre a sua confirmação como capitão da companhia da Candelária e suas menções como capitão comandante do terço de homens pretos, um requerimento que não o menciona de forma alguma. Portanto, antes de prosseguirmos para aqueles que o mencionam, vamos descobrir quem é este que não o cita, e porque isso acontece. Para tanto, vamos apresentar de maneira mais detalhada quantos e quais indivíduos requereram nomeações ou confirmações de patentes para companhias auxiliares de “pretos forros”, em quais postos, e em quais anos, desde 1762 até 1808, período ao qual esta pesquisa se circunscreve. Eles foram organizados cronologicamente e, assim, quando mencionarmos seus nomes, ficará mais claro em que tempo eles estão inseridos na nossa discussão.

Tabela 3 – Oficiais que requereram patentes de nomeação/confirmação para companhias de homens pretos forros na cidade do Rio de Janeiro (1762-1808)

Nome do sujeito	Posto solicitado	Nome da companhia	Data
Tomé Galvão	Capitão	Companhia de Homens Pretos Forros	7/09/1774
Faustino de Almeida	Capitão	Nova Companhia de Homens Pretos Forros	28/01/1777
Valentim de	Capitão	1ª Companhia do Terço de Auxiliares	4/11/1777

Andrade		dos Homens Pretos Forros	
Guimarães			
João da Serra	Capitão	Companhia do Terço de Auxiliares dos Homens Pretos Forros	9/11/1777
Inácio Gonçalves do Monte	Capitão	Companhia do Terço dos Homens Pretos Forros	4/02/1780
Manoel Martins da Fonseca	Capitão	2ª Companhia do Terço de Auxiliares de Infantaria dos Homens Pretos Forros	15/09/1786
Vicente Ferreira Correia Lima	Sargento-mor	Regimento de Henriques que guarnece o Rio de Janeiro	28/04/1790
Benedito Álvares de Moura	Capitão	5ª Companhia do Terço Auxiliar de Infantaria dos Homens Pretos Forros	19/09/1794
Emídio Álvares de Moura	Capitão	6ª Companhia do Terço Auxiliar de Infantaria dos Homens Pretos Forros	19/09/1794
Francisco Duarte Belas	Capitão	Batalhão Auxiliar dos Homens Pretos, Forros e Libertos	17/09/1798
Joaquim José Rodrigues Rocha	Capitão	2ª Companhia do 5º Batalhão Auxiliar dos Homens Pretos Forros e Libertos	18/09/1798
João Luís de Figueiredo	Capitão	3ª Companhia do 5º Batalhão Auxiliar de Infantaria dos Homens Pretos Libertos	19/09/1798
Inácio Gomes Sardinha	Capitão	Uma Companhia do Batalhão dos Homens Pretos Forros	29/07/1799
José dos Santos Teixeira	Capitão e Comandante	Capitão de Granadeiros e Comandante do 5º Batalhão de Infantaria Auxiliar dos Homens Pretos Forros e Libertos	05/04/1800
Timóteo Lopes	Capitão	5º Batalhão de Infantaria Auxiliar dos Homens Pretos Libertos	22/09/1800
José Lopes Candelária	Capitão	7ª Companhia do Terço Auxiliar de Infantaria dos Homens Pretos Forros	17/03/1801

Fonte: Documentação Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate – Fundo Rio de Janeiro Avulsos (1614-1830).

Pelas informações dispostas na tabela acima, algumas informações cabem ser destacadas. Em primeiro lugar, podemos nos atentar para a expansão das tropas de homens

pretos forros em toda a segunda metade do século XVIII e início do XIX. Enquanto as primeiras duas patentes foram apenas para capitães de novas companhias que ainda não formavam terços, o mesmo já passara a existir em 1777 e, em 17 de Setembro de 1798, mediante requerimento de confirmação de patente de Francisco Duarte Belas, identificados a formação de todo um batalhão destas tropas, nomenclatura esta que se referia a uma determinada fração de um regimento de corpo de infantaria se subdividia em companhias.

Outro ponto a ser destacado no que tange os dados das tabelas é a patente que predomina: a de capitão – seja de uma das companhias das tropas auxiliares ou de capitão mandante. A este respeito, vale lembrar que a hierarquia militar apresentava certos limites para a ascensão de homens pretos. Lembramos aqui que as hierarquias das patentes eram divididas entre o estado maior, seus oficiais de companhia (superiores) e oficiais inferiores. As nomeações do estado maior eram permeadas por restrições mais acirradas, e eram compostas pelos seguintes postos: coronel, tenente-coronel, sargento-mor, ajudantes, quartel-mestre e tambor-mor. Seria nomeado apenas um oficial para cada uma destas patentes, com exceção dos ajudantes, que seriam dois.

Por sua vez, a própria Carta Régia de 1766 regulamentava que os postos das maiores graduações fossem ocupados por oficiais das tropas de linha, pagos pela fazenda real – estes postos maiores se referiam aos de coronel, tenente-coronel e de sargento-mor; quanto as documentações que encontramos referentes ao Rio de Janeiro, verificamos casos em que os ajudantes também eram providos a partir das tropas pagas. Com isso, concluímos que, até este dado momento, a ascensão aos postos do oficialato para homens de cor em tropas Auxiliares de homens pretos forros era engendrada até a patente de capitão (ou seja, apenas até a maior patente do quadro de oficiais de companhia). As graduações hierarquicamente acima destas (as do estado maior) seriam providas para “homens brancos” e “honrados” (MARTA, 2013, p. 57). Aquelas hierarquicamente inferiores às de capitão eram as de: tenentes, alferes (que recebiam carta patente de confirmação); sargentos, furriel, porta-bandeira, cabos, pífanos, tambor e soldados (que não eram providos por carta patente de confirmação).

Partindo destes princípios, identificamos, por um lado, as limitações impostas pelo sistema militar corporativo no que diz respeito à ascensão de oficiais arregimentados nas próximas tropas auxiliares de homens pretos às patentes do estado maior. Por outro lado, identificamos todos eles galgarem importantes degraus na hierarquia militar das companhias e Terços de Auxiliares de homens de cor, sendo que a grande maioria alcançou a patente elencada como a mais alta possível dentro daquilo que lhes era disposto em seu espaço de experiência; ou seja, em sua realidade presente.

Mas, afinal, o que implicava dispor da patente de capitão de uma companhia Auxiliar, ou ser um capitão mandante de um Terço ou Batalhão Auxiliar de homens pretos forros no Rio de Janeiro, na temporalidade que aqui estudamos? Primeiramente, o capitão de uma companhia era o responsável por nomear todos os seus subordinados (COTTA, 2002, p. 79). Para que as nomeações fossem feitas, era determinado que houvesse, em cada corpo militar, um livro de registro, no qual seriam anotados todos os indivíduos pertencentes ao Regimento, os armamentos, abarracamento, munições e demais objetos. Paralelamente, havia ainda outro livro, onde se anotavam as ordens recebidas das autoridades. Nesse sentido, o capitão comandante do corpo militar passava a exercer a função de cabeça deste sistema militar corporativo, enquanto os oficiais, sargentos, cabos e soldados funcionavam como os membros. O alferes, por sua vez, era responsável pela bandeira da companhia, enquanto os dois sargentos deveriam se ocupar da disciplina e da transmissão das ordens dos seus oficiais superiores aos inferiores (COTTA, 2005, p. 4).

Seguindo esta lógica, outra importante posição nos Corpos Auxiliares era, também, a de sargento-mor, cujo posto seria preenchido por algum oficial advindo das tropas pagas e, como tal, teria seu soldo e outros benefícios pagos pelos rendimentos das câmaras. Para o preenchimento deste posto em específico, as autoridades eram responsáveis por promover exames públicos, que deveriam versar sobre a “inteligência no serviço e conhecimentos científicos da arte da guerra”; para tanto, poderiam concorrer os capitães, ajudantes e tenentes da tropa regular, bem como o ajudante do próprio regimento, caso o cargo de sargento-mor estivesse vago. Ainda sob a responsabilidade do sargento-mor estava a vistoria das companhias sob sua jurisdição, bem como a promoção da disciplina, organização e fiscalização do estado do armamento da tropa (SANTOS, 2020, p. 113). Por sua vez, para o preenchimento do cargo de ajudante, seriam realizados exames teóricos e práticos e, neste caso, concorriam desde os alferes até sargentos, furriéis e porta-bandeiras da tropa regular (COTTA, 2005, p. 6).

Após compreendermos as diferenças entre as funções e disposições dos principais postos de oficialato das tropas auxiliares, podemos concluir que a maior diferenciação entre as mesmas consistia no nível de influência e poder sobre outras gentes. Quanto maior fosse a patente de um oficial, mais pessoas estavam sob seu comando; mais oficiais estavam debaixo de sua influência; mais sujeitos deveriam prestar-lhe honra, prestígio, respeito e favores, a fim de que, por meio desta relação clientelar, fosse formada uma rede de reciprocidade de prestação de serviços. Tratamos, aqui, essencialmente, de uma sociedade de Antigo Regime de base católica, fundamentada na escolástica, a partir da qual o reconhecimento social era

determinante para o sucesso dos empreendimentos estratégicos destes sujeitos, que buscavam ascender socialmente. Este reconhecimento, que deveria alcançar tanto os grupos sociais hierarquicamente superiores e inferiores, perpassava – no caso dos oficiais militares – pela conquista da patente como modo pelo qual se adquiria poderio de mando, privilégios e insígnias que funcionavam como meios de diferenciação dos demais.

Portanto, os signos de deferência desta sociedade de Antigo Regime se faziam presentes em todas as instâncias do cotidiano e, a conquista de uma patente militar, além de conferir privilégios políticos e isenções fiscais, proporcionava reconhecimento social geral, bem como a identificação do seu lugar naquela determinada esfera. Isto, acima de tudo, era o que representavam as patentes militares: expansão da influência, poder – e, portanto, ascensão de sua posição social – e prestígio na localidade em que fossem reconhecidos como distintos dos demais. Quanto mais elevada a patente, maior o reconhecimento de sua distinção, pois mais sujeitos dependiam de seus favores, de sua benevolência e graça. Isto é, mais sujeitos dependiam das decisões e vontades de um oficial superior, o que ampliava a rede de *network* deste oficial, e conferia ao mesmo maior estabilidade na posição política em sua localidade.

Por isso, os traços de distinção, acessos a cargos diversos, costumes, direitos, privilégios, honrarias, isenções fiscais, exclusividade, dentre outros fatores, expressaram, nesta sociedade, a posição de grupos sociais. É desta forma que entendemos a mobilidade social na sociedade estamental de Antigo Regime: muito além do enriquecimento monetário; antes de tudo, era priorizada a reputação social (GUEDES, 2007, p. 341).

Nesse sentido, lembramos, como apresentado em nosso capítulo 1, que os Corpos Auxiliares eram compostos por vassalos que serviam à Coroa em tempo parcial. Ou seja, eram formados por sujeitos que eram armados, exercitados e disciplinados para operar com as tropas regulares ou substituí-las apenas quando fossem necessários; por isso, sua arregimentação era feita a partir de seu lugar de origem (COTTA, 2005, p. 5). Dessa forma, em momentos de paz, os integrantes das tropas auxiliares exerciam atividades como de cultivo da terra e criação de gado – atividades a partir das quais enriqueciam a si mesmos e ao império português, e que lhes conferia poderio econômico para engendramos estratégias que os possibilitassem se inserir em instituições como a militar, já que, para tanto, deveriam custear seus próprios armamentos, uniformes, dentre outros custos. Sendo assim, eram apenas em tempos de conflito que pegavam em armas. Foi no espírito desses princípios que se fundou a Carta Régia de 22 de março de 1766 e, apenas em 1808, foi feito um Regulamento

que sistematizou o armamento, uniforme e os soldos para os oficiais, e determinou uma instrução militar para esta tropa⁵⁵ (COTTA, 2002, p. 75).

Por conseguinte, os cargos militares, além de prestígio e poder, traziam certas isenções de impostos e outros privilégios. Paralelamente, ao mesmo tempo em que os oficiais Auxiliares e das Ordenanças desfrutavam de privilégios pela estatura social e as condições abastadas, as autoridades régias – hierarquicamente acima deles – esforçavam-se para que, nas forças militares, os mesmos mecanismos de hierarquizações sociais se reproduzissem para a elite local. Deste modo, em vários casos, os postos de comando acabavam reservados para estes indivíduos (SANTOS, 2020, p. 115). Logo, ainda que se aproveitassem das brechas dispostas por esta sociedade – que se pressupunha estamental, mas que, na prática, necessitava de certa elasticidade para se manter, pois nenhuma organização social se mantém como um maquinário rígido – havia limites, impostos pelas próprias autoridades, que restringiam e, mais ainda, resistiam à sublevação da ordem pré-estabelecida.

Ponto importante de se notar, também, quanto a tabela que apresentamos sobre as nomeações dos oficiais analisados neste capítulo, é o fato de que todos foram nomeados para tropas auxiliares. Ou seja, no período e localidade abarcados por esta pesquisa, só encontramos requerimentos e confirmações em tropas de auxiliares circunscritas a homens pretos forros, e nenhuma para as tropas de ordenanças (das fontes encontradas no acervo digital no Arquivo Histórico Ultramarino). Esta foi mais uma diferença destes corpos para aqueles circunscritos a homens pardos, que serão detalhadamente analisados no capítulo 3.

Ainda dentro da concepção prática organicista, a cabeça de todo o corpo militar do Império português era o rei. Nas terras da América Portuguesa o responsável pela saúde deste corpo seria o vice-rei, conhecido também por “capitão general de mar e terra” (COTTA, 2005, p. 7). Este vice-rei, por sua vez, era o responsável por expedir a primeira via da carta patente dos oficiais nomeados, e devia, além disso: I) realizar inventários dos meios disponíveis; II) organizar e supervisionar as milícias e ordenanças, de modo que fossem providos os postos necessários e se realizassem exercícios frequentes; III) comunicar à Coroa sobre o provimento de cargos ligados à justiça, à guerra e à fazenda; e a IV) redigir e controlar as folhas referentes às despesas civil, eclesiástica e militar⁵⁶ (COTTA, 2005, p. 12).

⁵⁵ Cf: COTTA, Francis Albert. O “sistema militar corporativo” na América portuguesa. **ACTAS DO CONGRESSO INTERNACIONAL ESPAÇO ATLÂNTICO DE ANTIGO REGIME: poderes e sociedades**, 2005, p. 75, em referência a fonte BNRJ, Coleção Pombal, I-32, 33A, 030.

⁵⁶ Ibid, p. 12, em referência ao **Regimento de Roque da Costa Barreto**, capítulos: III, VII, XV e XVI.

Voltando às informações que dispomos na primeira tabela deste capítulo, quanto às oficialidades dos Terços Auxiliares de homens pretos forros no Rio de Janeiro, percebemos que, até o primeiro ano do século XIX, não encontramos nenhum requerimento ou confirmação da patente de sargento-mor estas tropas. Pelo menos até 1808, data limite da nossa pesquisa, o posto de capitão-mandante era o mais elevado nas fontes do Terço de homens pretos, realidade totalmente diferente das tropas Auxiliares de homens pardos libertos, que será analisada melhor em nosso capítulo 3. Por enquanto, vale trazer esta informação a título de ilustração: enquanto não foram encontradas nomeações de sargento-mor para as tropas de homens pretos forros, no caso das milícias de homens pardos libertos, estas corresponderam a 4 fontes, que serão detalhadamente apresentadas no próximo capítulo.

Com isso, percebemos que a expansão e a própria disciplinarização das tropas de homens pretos dava-se, ainda, de forma mais limitada do que no caso das de homens pardos, visto que era este sujeito o responsável por alistar o pessoal recrutável nos livros de matrículas que deveriam ser encaminhados constantemente às Secretarias de Governo, tendo que manter sempre as listas atualizadas. Assim, quando este posto encontrava-se vago por algum motivo, era comum ocorrerem contratemplos, devido à sobrecarga de outros oficiais, normalmente senhores de engenhos ou comerciantes ricos (SOUZA, 2016, p. 254-260) e que não detinham conhecimento adequado sobre a disciplina militar, como era proposto ao sargento-mor saber.

2.2.1. Faustino de Almeida – Capitão da nova Companhia de homens pretos forros criada no Rio de Janeiro

Seguindo adiante à análise dos perfis, funções e argumentações utilizadas pelos oficiais destacados neste capítulo, verificamos que Thomé Galvão fora mencionado como capitão comandante nas documentações de Valentim de Andrade Guimarães, João da Serra, Inácio Gonçalves do Monte e Manoel Martins da Fonseca. No entanto, entre o requerimento de Thomé Galvão e os sujeitos que o mencionam, temos a ocorrência de Faustino de Almeida. Quem foi este oficial e por que não mencionou Thomé Galvão como seu comandante como os quatro que o fizeram logo depois? Vamos descobrir algumas informações sobre isso no seguinte trecho de seu requerimento:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que atendendo a **achar-se ainda sem capitão a nova companhia, que se levantou nesta cidade**⁵⁷ do Corpo de Homens pretos forros, que se acha alistado na forma da real ordem de vinte e dois de março de mil setecentos sessenta e seis, e ser conveniente ao serviço d'El Rey meu senhor prover o dito posto em pessoa de préstimo,

⁵⁷ Grifo nosso.

capacidade, e zelo, e concorrerem todas estas circunstâncias na de Faustino de Almeida, e **achar-se servindo de alferes na mesma companhia**⁵⁸, e esperar dele que em tudo o de que for encarregado do real serviço se haverá muito conforme a confiança, que faço de sua pessoa. Hei por bem nomear, e prover ao dito Faustino de Almeida, em virtude da sobredita ordem no posto de capitão da nova companhia, que se levantou nesta cidade do corpo dos homens pretos forros, de que é capitão mandante Miguel de Sousa de Andrade⁵⁹ [...].

Faustino de Almeida, em 28 de novembro de 1771, teve a sua primeira via da patente expedida pelo Marquês do Lavradio. Ele havia sido nomeado como capitão de uma nova companhia de homens pretos forros, que havia sido levantada no Rio de Janeiro. Isto nos leva a inferir que, já na década de 1770, os corpos de milícias de homens de cor estavam se expandindo em quantidade de companhias. Somada a companhia da Candelária, cujo capitão era Thomé Galvão, agora estava a nova companhia arregimentada na cidade do Rio de Janeiro, da qual Faustino de Almeida seria o capitão, sob o comando do capitão mandante, Miguel de Sousa de Andrade. Vale destacar que, para sua criação, foi também mencionada, de forma bastante ampla, a Carta Régia de 1766, como pudemos observar mediante leitura do trecho acima destacado.

Ademais, o motivo da promoção de Faustino de Almeida se concentra em dois pontos: primeiro, o Marquês do Lavradio expõe que a nova companhia já havia sido formada, mas faltava provê-la do capitão – de quem, portanto, que a comandasse; em segundo lugar, as “circunstâncias necessárias” para a ocupação do posto estavam presentes na pessoa de Faustino de Almeida (assim como no caso de Thomé Galvão, ele foi identificado como “pessoa de préstimo, capacidade, e zelo”, o que aponta para qualidades que eram essências de serem reconhecidas pelos superiores para a promoção de oficiais nas ditas companhias) e, conjuntamente a isso, o sujeito já servia de alferes na mesma companhia.

No que tange a hierarquia das patentes de oficiais militares para este período, nas companhias auxiliares, a de capitão era a mais elevada, seguida pela de tenente e de alferes (que portavam carta patente de confirmação), depois as de sargento, furriel, porta-bandeira, cabo, pífano, tambor e soldado (que não eram providos por carta patente). Levando em conta as restrições à ascensão aos postos mais graduados, especialmente no que dizia respeito aos homens “pretos” – isto porque a própria Carta Régia de 1766 determinava que os postos das maiores graduações fossem ocupados por oficiais das tropas de linha, pagos pela fazenda real – vemos que Faustino de Almeida alcançou, como seus demais colegas oficiais, a patente de

⁵⁸ Idem.

⁵⁹ AHU_CU_017, Cx. 101, D. 8705.

maior graduação disponível para seu nível, já que as patentes de maior poder e prestígio (as de coronel, tenente-coronel e de sargento-mor, sobretudo), seriam providas por “homens brancos” e “honrados” (MARTA, 2013, p. 57).

Por um lado, portanto, o fato de as maiores patentes do oficialato serem restritas aos oficiais das tropas pagas limitava a ascensão dos homens pretos na hierarquia militar e, conseqüentemente, estabelecia entraves às estratégias de mobilidade social engendradas por estes sujeitos nos quadros do Antigo Regime. A mobilidade, nesse quesito, deve ser considerada enquanto restrita; ainda que fosse funcional, na medida em que enlaçava elite e grupos subalternos, incorporando egressos do cativo ao universo senhorial, ela era limitada pelos referenciais de hierarquia dados pela escravidão. Lembramos que não era apenas a aquisição da patente militar que coadunada a uma mobilidade social ascendente. Falamos de uma sociedade que, ainda que estive enfrentando transformações sutis em sua lógica organizacional, ainda se manifestava de forma eminentemente hierarquizada em termos sociais e jurídicos. Portanto, os signos de deferência, somados aos acessos a diversos cargos, bem como os costumes, direitos, privilégios, honrarias, isenções fiscais e exclusivismos definiam a posição dos grupos sociais (GUEDES, 2007, p. 341).

Sobretudo na América portuguesa, profundamente marcada pela escravidão, a própria transposição jurídica da condição de escravo a de forro, e de forro a de livre, já se definia como um nível de ascensão social. Porém, este não era o único aspecto que definia a mobilidade social de forros e seus descendentes. Para o primeiro grupo, a mobilidade poderia consistir na manutenção de sua liberdade – posto que ainda havia o risco de serem reescravizados –; para o segundo grupo, seria o afastamento paulatino de um passado escravo. Nesta sociedade escravista repleta de especificidades na América portuguesa, estes se consistiam como movimentos importantes de reinserção social de indivíduos egressos do cativo. Ainda para este último grupo, a inserção nos Terços de Auxiliares e a conquista de patentes fosse algo que corroborasse positivamente aos objetivos destes sujeitos.

Aqui, há uma dupla relação expressa na mobilidade social, que se dá de forma aparentemente paradoxal, mas que é completamente viável considerando que as regras postas a qualquer sociedade não se executam de maneira tácita ou rígida; antes de tudo, nenhuma população atua de forma mecanicamente organizada, e mesmo as sociedades mais hierarquizadas apresentam fraturas em seu funcionamento. Nesse sentido, esta dupla relação é posta pelo fato de que, ao mesmo tempo em que a mobilidade social possibilitava manutenção das hierarquias sociais e das regras, ela também gerava tensões entre os grupos sociais que se viam ameaçados pela ascensão de outros, até então não preconizados ou desejados. Podemos

perceber que isto ocorreu, especialmente, no cenário das tropas de homens de cor. Enquanto os maiores postos do oficialato eram embargados aos pretos, demonstrando tamanho esforço das elites brancas e das autoridades régias em impor certos limites às pretensões desse grupo marginalizado, estes sujeitos de cor souberam se aproveitar das brechas do sistema para alcançarem as maiores patentes oportunizadas aos mesmos dentro de seu universo de possibilidades. Um exemplo disso é o fato de que todos os requerimentos e confirmações de oficialato às tropas auxiliares de homens pretos forros foram de sujeitos que galgaram a patente de capitão, quando não a de capitão mandante – mais alta dentro do quadro hierárquico dos oficiais de companhia, abaixo do estado maior.

Também é importante lembrar que, para ocupar estas patentes, já era necessário conjugar outros traços distintivos, ao que podemos observar ser real no caso de Faustino de Almeida e todos os outros sujeitos que foram nomeados a capitães de tropas de homens pretos forros encontrados por esta pesquisa. A patente de Faustino de Almeida chama atenção ao fato de o sujeito ser dotado de “préstimo, capacidade, e zelo”, bem como ao fato de “concorrerem todas estas circunstâncias” na sua pessoa. Isto expressava o reconhecimento e estima que este oficial já tinha dentro do próprio corpo militar onde servia. Afinal, ele já servia na mesma companhia enquanto alferes e, portanto, já havia passado por situações em que fora escolhido – com certeza dentre outros que também buscaram ocupar esta mesma patente, mas que não tiveram o mesmo êxito – e preferido, provavelmente constituindo uma rede de sociabilidades com pessoas hierarquicamente acima dele, e que poderiam favorecê-lo, como o favoreceram ao terem-no promovido à patente de capitão.

O que verificamos, no caso de Faustino de Almeida, é sua ascensão direta de alferes para capitão, o que aponta, mais uma vez, para a lógica organizacional do Antigo Regime pautada em costumes que se excediam às regras de funcionamento hierárquico das patentes militares. Faustino de Almeida foi considerado alguém, assim como Thomé Galvão, que tinha “préstimo, capacidade, e zelo” e, dessa forma, “pulou” a patente de tenente para ocupar, diretamente, a de capitão. Isso nos leva a sugerir, mais uma vez, que sua rede de relacionamentos e sua habilidade na execução de seus serviços o possibilitaram ser contemplado com a dita promoção, que não foi para um oficial que, talvez, já ocupasse a patente de alferes, mas sim àquele que era alferes daquela mesma companhia.

Voltando à questão inicial: quem foi Faustino de Almeida e por que não mencionou Thomé Galvão como seu comandante como os quatro que o fizeram logo depois? Já esclarecemos as informações que foram possíveis atestar sobre quem foi este oficial. Agora, pela leitura de sua nomeação, concluímos que Thomé Galvão não fora mencionado como

capitão comandante de sua companhia e de outras, simplesmente, porque o referido posto ainda era ocupado por Miguel de Sousa de Andrade, o mesmo mencionado na nomeação do próprio Thomé Galvão. Com esta informação, entendemos, também, que até 28 de janeiro de 1777, Thomé Galvão ainda não havia sido promovido a capitão comandante, uma vez que a confirmação feita pelo Conselho Ultramarino à patente de Faustino de Almeida na referida data ainda mencionava Miguel de Sousa de Andrade como o capitão comandante.

Para entendermos melhor como essa mudança ocorreu, precisamos olhar mais atentamente ao requerimento de Valentim de Andrade Guimarães, o próximo na nossa sucessão cronológica de requerimentos de oficialato expedidos com o assunto envolvendo as Companhias de Homens Pretos Forros do Rio de Janeiro.

2.2.2. Valentim de Andrade Guimarães: Capitão da 1ª Companhia do Terço de Auxiliares dos homens pretos forros

Vejamos o que o documento deste sujeito nos informa a este respeito:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que sendo conveniente ao serviço d'El Rei meu senhor prover os postos vagos do Terço de Auxiliares dos Homens Pretos Forros desta cidade, que se levantou nesta capital, na conformidade da real ordem do mesmo senhor de vinte e dois de março de mil setecentos sessenta e seis, e atendendo a concorrerem as circunstâncias necessárias na pessoa de Valentim de Andrade Guimarães, para exercitar o posto de capitão da primeira companhia da freguesia da Sé do mesmo terço, e achar-se servindo no posto de alferes naquele corpo, o esperar dele que em tudo o de que for encarregado do real serviço, se haverá muito conforme a confiança que faço da sua pessoa. Hei por bem nomear e prover (como por esta faço) ao dito Valentim de Andrade Guimarães [...] no posto de capitão da primeira companhia da freguesia da Sé do terço de auxiliares dos Homens Pretos forros desta cidade, **de que é capitão mandante Thomé Galvão, que vagou por passagem de Miguel de Sousa de Andrade, que o era, para o terço das ordenanças**⁶⁰ [...] ⁶¹

Pelas informações que nos foram apresentadas pela primeira via da patente de Valentim de Andrade Guimarães, assinada em 15 de fevereiro de 1777, Thomé Galvão já nos é apresentado como capitão mandante das companhias dos homens pretos forros da cidade do Rio de Janeiro. Além disso, entendemos o que aconteceu para que esta promoção ocorresse: Miguel de Sousa de Andrade, que ocupava a função anteriormente a Thomé Galvão, fora transferido para o terço das ordenanças. Lembramos que, até o momento, estamos falando sobre oficiais que requereram confirmação e/ou foram confirmados em terços de auxiliares de homens pretos. No caso, Miguel de Sousa de Andrada fora transferido da tropa de segunda à

⁶⁰ Grifo nosso.

⁶¹ AHU_CU_017, Cx. 104, D. 8826.

de terceira linha (corpo irregular, também conhecido como ordenanças); esta foi a última informação que encontramos a seu respeito.

A partir das informações que tivemos pelo documento de Valentim de Andrade Guimarães, percebemos que ainda havia postos vagos nos Terços de Auxiliares dos homens pretos forros do Rio de Janeiro e, por “concorrerem as circunstâncias necessárias” na sua pessoa para exercer a patente de capitão, bem como por estar ocupando até aquele momento a patente de alferes no mesmo corpo militar, foi que este oficial foi contemplado com esta promoção. Mais uma vez, a Carta Régia de 22 de março de 1766 foi mencionada e referendada para legitimar a criação e formação dos Terços de Auxiliares dos homens pretos forros. O merecimento do oficial para ocupar a patente desejada é sempre um dos aspectos mais frequentes no provimento de oficialato. Na documentação de Faustino de Almeida, foram mencionadas sua presteza, seu zelo e sua capacidade. Já na de Valentim de Andrade Guimarães, somos informados de que concorriam nele as “circunstâncias necessárias” para “exercitar o posto de capitão da primeira companhia da freguesia da Sé do mesmo terço”. Nesse sentido, percebemos como a própria submissão às autoridades régias podia abrir espaços de mobilidades para aqueles que tinham em sua ascendência a memória do passado escravista, ainda que não o tivessem experimentado. Portanto, mesmo a submissão deve ser encarada como forma estratégica de disputar e alcançar recursos que os proporcionassem afastamento do antepassado escravo (GUEDES, 2007, p. 372).

Primeiramente, a consolidação e, posteriormente, a legitimação e expansão dos terços de homens pretos representaram a oportunidade necessária para que afrodescendentes desempenhassem estratégias, em suas vidas, que buscassem a conquista de uma patente do oficialato. Ainda que a instância militar apresentasse limitações à ascensão de indivíduos pretos quanto a aquisição de patentes militares de maiores graduações, e que o processo de mobilidade na hierarquia bélica fosse um processo longo, ocorrido de forma lenta e gradual, fato é que, a partir da consolidação dos terços de pretos, houve uma expansão das oportunidades postas a uma série de homens pretos forros, africanos e seus descendentes, que tinham o objetivo de conquistar uma patente de oficialato, na medida em que a mesma era vista por eles como um instrumento fundamental para a conquista de honras e distinções. Isto posto, o pertencimento ao terço colocava em jogo a oportunidade de construir uma importante estratégia de legitimação da liberdade (MARTA, 2013, p. 48).

Afinal, dado o crescimento exponencial experimentado pela população escravizada africana no Rio de Janeiro, cada vez mais o estigma da escravidão consolidava-se enquanto barreira a ser superada. Para tanto, era necessário a estes indivíduos se inserirem socialmente,

o que ocorria mediante a incorporação e recriação de traços distintivos e hierárquicos, aspectos caros à sociedade escravista de Antigo Regime. Nesse sentido, a inserção em um Terço de Auxiliares e, principalmente, a conquista de uma patente do oficialato, foi se consolidando enquanto importante estratégia de ascensão social e reafirmação da liberdade (MARTA, 2013, p. 49).

É importante lembrar que a mobilidade social de forros e seus descendentes congregava uma série de fatores, e não apenas a instância militar. Embora este seja o foco de nossa pesquisa, e este tenha sido o aspecto analisado por nossas fontes, não podemos desconsiderar estudos como os de Roberto Guedes, que constataram que as estratégias de mobilidade deste grupo combinavam desde desempenho do trabalho, estabilidade familiar até o relacionamento pessoal submisso com potentatos locais (GUEDES, 2007, p. 365).

Algo que verificamos por nossas fontes é como o grupo de oficiais das tropas de homens pretos forros se dirigia às autoridades locais e régias de maneira honrosa, respeitável e submissa; concomitantemente a isto, também era comum os mesmos serem reconhecidos pelas autoridades locais e régias como merecedores de determinadas graças de sua majestade pelos seus anos de bons serviços como “fiéis vassalos” à Coroa. Tal postura, adotada pelos suplicantes e pelas altas autoridades, denota um aspecto comum desta sociedade marcada pelo predomínio das redes clientelares. Afinal de contas, o Antigo Regime organizou-se a partir de uma disciplina social católica pautada em ordens religiosas responsáveis por criar uma linguagem comum a toda monarquia pluricontinental, de forma que a subordinação às autoridades e, especialmente, à sua majestade, passou a ser confundida com o próprio amor a Deus (FRAGOSO, 2013, p. 38-39).

Segundo esta mesma moral, os serviços prestados ao rei seriam devidamente remunerados, mediante uma lógica baseada na dependência e reciprocidade, que permitia aos súditos serem beneficiados com concessões de terras e até com ofícios régios. Logo, esta economia do dom era o que fundamentava as práticas informais de poder, não sendo exclusivo das relações entre oficiais das tropas de pretos forros com seus superiores. Ela compunha todo o universo mental que condicionava as representações e práticas sociais de toda a sociedade – contudo, é importante ressaltarmos que a lógica de retribuição era demarcada, também, por relacionamentos desiguais, nos quais havia sempre um polo dominante (chamado de credor), que disponibilizava um benefício, e exigia uma contrapartida do polo dominado, também chamado de devedor. Era todo esse modo de entender as relações sociais no Antigo Regime que fazia com que a recíproca do polo dominado se traduzisse em

ações pautadas nos ideais de respeito, serviço, atenção e, acima de tudo, disponibilidade a prestar serviços futuros e incertos (XAVIER e HESPANHA, 1998, p. 340).

Dessa forma, enquanto o polo dominado via-se obrigado a uma determinada racionalização da troca, o polo dominante também se encontrava na mesma obrigação, em virtude de se subordinar a uma economia do dom. Esse funcionamento, que pressupunha a gratidão enquanto uma dívida interminável, transformava essa relação desigual em não arbitrária, já que a regra geral de troca de vantagens dava-se numa sociedade onde o desequilíbrio era mais do que a norma: compunha seu traço constitucional, seu caráter em algo regulamentado, estabilizado e consolidado; em suma, era algo naturalizado. Assim, tendo a gratidão como uma obrigação moral, tanto o polo superior quanto o inferior eram obrigados a uma atitude de prestações mútuas (XAVIER e HESPANHA, 1998, p. 346), de modo que um sujeito podia ocupar um dos papéis e depois outro em determinadas trocas.

Destarte, essa lógica pressupunha uma hierarquia social excludente, que compunha a estratificação social enquanto pano de fundo do Antigo Regime. A partir desse entendimento, a mobilidade passava, necessariamente, pelos serviços prestados ao rei e à república (FRAGOSO, GOUVÊA e BICALHO, 2000, p. 71-72). Aqui, neste ponto, identificados um funcionamento cotidiano caracterizado por dois polos paradoxais, mas que conviviam no plano social do Antigo Regime, especialmente em fins do século XVIII e início do XIX: regras e padrões de conduta preconizados pela lógica da escolástica e do catolicismo apresentavam brechas, as quais eram estrategicamente aproveitadas por africanos e seus descendentes, de modo que possibilitavam a muitos deles sobrepujarem as resistências à mobilidade social postas pela própria sociedade (quando não legalmente, moralmente).

Ao fim e ao cabo, o espaço colonial, ainda que dotado de hierarquias estamentais características do sistema de Antigo Regime, detinha brechas a partir das quais sujeitos escravizados, forros, libertos e livres detinham possibilidade de alcançar a alforria e, enfim, galgarem uma melhor posição social estruturada a partir de privilégios advindos do serviço à Coroa. Afinal, mesmo que a organização social fosse formada por um conjunto de regras compartilhadas entre seus agentes – o que viabilizava as relações sociais –, estas mesmas regras não eram coerentes entre si. Logo, o sistema de normas do Antigo Regime era permeado por incoerências, assim como todo sistema de normas. Por sua vez, foi este mesmo fenômeno que permitiu aos sujeitos nele inseridos atuarem e se valerem destas incoerências para engendrarem suas estratégias de vida, produzindo sua história como processo generativo (FRAGOSO e GOUVÊA, 2010, p. 15). Esta sociedade se queria imóvel, mas, ao mesmo

tempo, estava em constante transformação e, assim, fundava toda uma nova ordem social do outro lado do Atlântico (MATTOS, 2001, p. 55).

Portanto, foi este conjunto de brechas, sabiamente explorado por africanos e seus descendentes, que foi levando a transformações do próprio entendimento do funcionamento deste sistema social. Observamos, neste capítulo, como a política de favores chegou a privilegiar sujeitos identificados como “pretos”, que buscavam afastar-se da mácula da escravidão por meio da distinção conferida através da ocupação de determinados postos e pelo *status* adquirido por algum título ou símbolo em sua vestimenta. Especialmente em situações de conquista, o espaço colonial possibilitava a “limpeza de sangue” por serviços prestados à Coroa, o que deixava o caminho aberto para tais honrarias e mercês (MATTOS, 2001, p. 149-150). Sendo assim, ao mesmo tempo em que a distribuição de mercês e privilégios fundamentou essa ordem social que, na América, ganhou novas características frente às pluralidades das categorias sócio-jurídicas, também possibilitou a muitos indivíduos marginalizados tencionarem as regras da sociedade, que se colocavam enquanto fatores jurídicos e morais resistentes à sua mobilidade, e galgarem degraus na hierarquia que se pressupunha estamental, mas que, na prática, precisava ter certa elasticidade para funcionar.

Isto posto, neste mesmo sistema distributivo, o monarca retribuía o serviço dos vassalos ultramarinos que defendiam os interesses da Coroa e, ao mesmo tempo, reforçava os laços de sujeição, bem como o sentimento de pertença dos vassalos à estrutura política do Império. Destarte, havia dois lados desta moeda que caracterizava a manutenção e reprodução do Antigo Regime nos trópicos: primeiramente, as mercês dadas pelo rei funcionavam como instrumento de gestão que permitiam o preenchimento de todos os postos da administração militar e civil da Coroa; ao mesmo tempo, a moral que regia estas distribuições reforçava os laços de dependência/vassalagem, já que, através deles, o vassalo sentia-se pertencendo a uma arquitetura política que ultrapassava a freguesia, o município e se confundia com a própria monarquia (FRAGOSO, 2013, p. 39-40). Neste lado da moeda, a governabilidade era garantida mediante uma dinâmica da relação imperial pautada numa dada noção de pacto e de soberania caracterizada por valores e práticas do Antigo Regime de norma católica, mediante uma economia de privilégios (FRAGOSO, GOUVÊA e BICALHO, 2000, p. 75).

Por outro lado, essa hierarquia social costumeira abarcava o forro e o pardo como crias e criadores, e conferia possibilidades de mobilidade e ascensão social a estes sujeitos que não estavam antes previstas pela lógica do Antigo Regime católico, a partir do qual a cor passara a ser vista como mácula, defeito de sangue e, portanto, impedimento a ocupação de determinados postos e ofícios de maior graduação. Eis o paradoxo: os senhores, escravos,

forros e afrodescendentes livres, ao interagirem e criarem relações com base na hierarquia costumeira, o fizeram conforme as orientações valorativas dadas pela disciplina católica e das relações patrão-cliente delas derivadas; contudo, seguindo estas mesmas regras, incomodavam aos poderosos locais hierarquicamente acima deles, que viam seu lugar político e econômico ameaçado pela transposição de determinadas barreiras teoricamente não permitidas pelas regras morais do Antigo Regime, mas que acabaram sendo tensionadas e, muitas vezes, transpassadas por estes sujeitos. Então, embora nesta América a hierarquia social costumeira fosse, de fato, estamental, havia brechas que possibilitavam a mudança de status, e isto não foi algo dado pelo rei, mas sim pela dinâmica das relações sociais dos agentes envolvidos na *oikonomia* (FRAGOSO, 2013, p. 49).

Por isso, a mobilidade social e a ascensão na hierarquia militar dependiam muito das estratégias empreendidas, das redes estabelecidas com aqueles hierarquicamente acima e abaixo de si. Logo, a própria submissão podia abrir espaços de mobilidades para aqueles que tinham em sua ascendência a memória do passado escravista, ainda que não o tivessem experimentado. Portanto, mesmo a submissão deve ser encarada como forma estratégica de disputar e alcançar recursos que os proporcionassem afastamento do antepassado escravo (GUEDES, 2007, p. 372).

Assim sendo, estes homens pretos e forros, ao mesmo tempo em que recriavam e sustentavam a reprodução das relações sociais de Antigo Regime, mesmo involuntariamente, acabavam tencionando os limites dessa sociedade, principalmente os limites dos agentes do poder, que eram obrigados a lidar com homens pretos que acabavam por conquistar patentes de oficialato e que aspiravam cada vez mais ascender socialmente e distinguir-se. Tal sociedade permitia aos “desiguais” buscar diferenciações entre si e, como consequência, tinha seus limites forçados pela ascensão desses homens (MARTA, 2013, p. 54).

À vista disso, no contexto de expansão das tropas de homens pretos forros – inseridas no quadro das reformas militares preconizadas pelo Conde de Lippe e o marquês de Pombal desde 1762 – podemos verificar esse duplo movimento, marcado, por um lado, pelo tensionamento das regras tácitas do Antigo Regime e, por outro, pela resistência ao aproveitamento das brechas do sistema por sujeitos à margem da sociedade. O primeiro movimento era engendrado pelos oficiais e outros agentes de poder que, como mencionamos, se viam incomodados por terem que lidar com a ascensão deste grupo social indesejado, que acabava por representar ameaças a sua estabilidade social e política. Podemos perceber o quanto isso acontecia, especialmente no Rio de Janeiro, pelo tempo de demora para formar

Terços de homens pretos forros – especialmente no vice-reinado do Conde da Cunha, que não via com bons olhos a formação de Terços de homens pretos forros (MARTA, 2013, p. 45).

Outro fator que denota a resistência à ascensão social deste grupo é a ausência da nomeação de um sargento-mor para os referidos terços, oficial que era essencial para garantir o provimento, a disciplinarização e organização dos homens disponíveis a compor os corpos militares, bem como a expansão do número de efetivos. Estes freios de mobilidade e conquista de determinados prestígios mais elevados denota que a hierarquia social costumeira desta América, embora aceitasse a alforria e tolerasse a possibilidade da mudança de *status* de forros e libertos, colocava limites à mobilidade (FRAGOSO, 2013, p. 58). Nos dados que apresentamos na primeira tabela deste capítulo, observamos que apenas um oficial solicitou ser nomeado como sargento-mor do terço de homens pretos do Rio de Janeiro, ao que, até onde pudemos verificar, não foi atendido em sua petição. Mais adiante, explicitaremos este caso com maiores detalhes, a fim de entendermos melhor os motivos do requerimento e levantarmos hipóteses sobre o fato de não ter obtido confirmação positiva.

Vimos que, do outro lado da moeda, temos um tensionamento exercido por estes sujeitos pretos forros, que, a partir das brechas abertas pelas regras da sociedade, buscavam se diferenciar e alcançar signos de distinção que lhes conferissem maiores prestígios sociais. Sua inserção em postos de oficialato era uma das estratégias de inserção social que consolidava sua posição enquanto libertos e livres, e afastava de si a lembrança da mácula escravista. Mesmo diante das limitações, referendadas, inclusive, pela Carta Régia de 1766 e a Ordem Régia de 1787, muitos deles alcançaram a patente de capitão de companhia ou capitão comandante, as mais elevadas que, segundo sua condição social, eram possíveis de alcançarem. O fato de recorrerem às instâncias legais, argumentarem seus merecimentos e serviços à Coroa e serem retribuídos (sendo afirmados enquanto pessoas de qualidade, honra, prestígio, capacidade, e receberem cartas patentes que atestavam seu poder de mando e lugar de prestígio naquela sociedade) ilustra o quanto a tensão que exerciam resultava, muitas vezes, em sucesso para os suplicantes.

O ponto nevrálgico entre a resistência e a tensão exercida por estes grupos sociais era, a saber, a Coroa lusitana. Esta, através de suas decisões, buscava o ponto de equilíbrio entre permitir a ascensão dos pretos forros e manter a estabilidade sociopolítica dos grupos locais dominantes que se viam ameaçados e incomodados pela mobilidade dos egressos do cativo. Vemos isso ocorrer, por exemplo, pela própria Carta Régia de 1766, que ampliou o horizonte de expectativas dos sujeitos pretos forros ao institucionalizar, legitimar e promover a expansão dos terços de homens de cor; mas que, concomitantemente a esta decisão, continuou

restringindo os postos das mais altas graduações a oficiais das tropas pagas. Esta decisão ainda perdurou por décadas, tendo sido, ainda, referendada pela Ordem Régia de 1787. Porém, foi revogada pelo Alvará de 1802, analisado no capítulo 1. Em 1802, o monarca se coloca como “pai comum” de todos os seus vassallos para revogar os princípios que consideravam a cor como fator determinante ao impedimento a ocupação de determinados postos; a partir deste momento, ela passa a ser considerada (a menos em termos legais), como um mero “acidente”. Sobre isso, o rei diz o seguinte:

[...] e querendo por outra parte dar a todos os meus vassallos Pretos, e Pardos uma prova irrefragável de que os considero habilitados para todas as Honras, e Empregos Militares, a que serão efetivamente elevados, segundo o seu pessoal merecimento: sou servido ordenar, que para os Postos de Coronéis, Tenentes Coronéis, Majores, e Ajudantes dos Regimentos Milicianos de homens pretos, denominados de Henriques, e igualmente para os de homens pardos, que atualmente existem, ou para o futuro existirem em qualquer Capitania do Brasil, sejam sempre atendidos de preferência os Oficiais de suas próprias cores, quando neles concorrerem as precisas circunstâncias para o desempenho dos mesmos Postos⁶² [...]

Este Alvará, portanto, teve o efeito de atender a uma demanda que já era cara aos indivíduos arregimentados nas tropas de homens pretos e forros, e pode ser entendida tanto como um movimento da Coroa lusitana em expandir seu bojo de reformas ilustradas que se apresentaram ao quadro militar, quanto como um resultado das tensões e reivindicações dos grupos de pretos e pardos no que tange a consideração aos seus merecimentos e capacidades de serem providos em patentes do estado maior. De uma forma ou de outra, concluímos que o Alvará de 17 de dezembro de 1802 foi responsável por se opor aos privilégios operacionalizados na sociedade corporativa clássica que foram, inclusive, referendados por legislações anteriores – como a Carta Régia de 1766 e a Ordem Régia de 1787.

Outrossim, a consideração feita pelo monarca ao deslegitimizar as cores como fatores de impedimento a ascensão às patentes do estado maior identifica-se com o desenvolvimento gradual e processual, por parte da Coroa portuguesa, de retirar os grupos de pardos e pretos forros, ao menos em termos jurídicos, do estado de marginalização extrema que ocupavam devido aos vínculos que os ligavam demasiadamente à ascendência da mácula escravista. Contudo, este movimento só pode ser entendido em sua completude quando entendemos que não partiu de uma decisão com base nos princípios liberais e humanitários (que tomariam força apenas ao longo do século XIX), mas de um contexto marcado por tensões e conflitos engendrados pelos grupos que buscavam maior garantia de privilégios frente ao que

⁶² Cf: **ALVARÁ regulando as Promoções dos Regimentos de Milícias da America.** <https://legislacao regia.parlamento.pt/V/1/11/24/p156>. Acesso em 06/10/2021.

consideravam ser a retribuição merecida pelo tempo e qualidade de serviços à Coroa – operando, portanto, segundo a lógica das redes clientelares. Com isso, percebemos que, durante tempos, a resistência exercida pela elite local mandante mitigou o alcance destes homens a determinados níveis de privilégios; mas, vez ou outra, as tensões exercidas pelos grupos de africanos e seus descendentes provocavam decisões que os favoreciam legalmente.

O duplo movimento representado pela tensão (exercida por pretos e forros) e resistência (exercida por grupos hierarquicamente acima destes) a ascensão de afrodescendentes a postos de maior graduação foi engendrado, especialmente, na região do Rio de Janeiro. A capital da sede do vice-reino do Estado do Brasil tornou-se um embrião da formação militar moderna (em nível de conhecimentos técnicos e científicos) na América Portuguesa, tendo, ainda, se tornado ponto de convergência dos corpos militares responsáveis pela defesa da Capital e do Sul a partir da década de 1760 (COTTA, 2005, p. 21). Este movimento começara a ser preconizado em inícios do século XVIII, quando o eixo Minas Gerais/Rio de Janeiro tornava-se cada vez mais proeminente, visto o transporte de ouro e diamantes. Já em 1767, diante do conflito com os castelhanos, a capital recebeu especialistas na prática militar, contingentes de corpos regulares dos Regimentos de Moura, Bragança e Estremoz, juntamente com uma comitiva de 70 oficiais, cujo chefe era o tenente-general Johan Heinrich Böhn, que fora designado no cargo de Inspetor Geral das Tropas com atuação em toda a América Portuguesa (COTTA, 2005, p. 9).

Além deste, estavam também o italiano João Roscio e o sueco Diogo Jacques Funck⁶³ – este último fora designado para a função de inspetor da artilharia e fortificações, e foi responsável por estabelecer aulas para estudos de engenharia e artilharia no Rio de Janeiro. Johan Heinrich Böhn, por sua vez, entendia que a guarnição do Rio de Janeiro deveria ser encarada como uma escola militar, um centro de preparação modelo; afirmava que “no Rio de Janeiro está a força desta parte da América. Qualquer potência que haja vistas sobre o Rio de Janeiro tratará de se apoderar dele antes de declarar a guerra”⁶⁴. Já em fins do século XVIII, o marquês do Lavradio ampliou a Aula do Regimento de Artilharia do Rio de Janeiro ao incluir ensinamentos de arquitetura militar. Ademais, a nova escola recebeu a designação de Aula

⁶³ Funck permaneceu no Rio de Janeiro de 1767 à 1774. Nos finais de 1774 foi promovido a marechal-de-campo e foi para o sul, retornando somente em 1781. Destacou-se não somente por sua intervenção prática, mas também por sua preocupação pedagógica. Para mais detalhes, ver: COTTA, Francis Albert. O “sistema militar corporativo” na América portuguesa. In: **ACTAS DO CONGRESSO INTERNACIONAL ESPAÇO ATLÂNTICO DE ANTIGO REGIME: poderes e sociedades**, 2005. Cf: Livros de correspondência de Jacques Funck. ANRJ, Fundo: RD - Marquês do Lavradio, Série: 6 - Demarcações e defesa das fronteiras - Notações 43 a 48,65.

⁶⁴ Carta do tenente-general Böhn ao Conde de Oeiras. Rio de Janeiro, 26/6/1768. BNRJ, I-7-4-2. Cf: Op.cit., p. 18.

Militar do Regimento de Artilharia do Rio de Janeiro. Ainda, em 1792, foi criada a Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho que, em 1795, desdobrou-se em nova Academia de Aritmética, Geometria Plana, Fortificação, Desenho e Língua Francesa. Somado a isso, as obras que deveriam ser estudadas pela Academia Militar do Rio de Janeiro eram aquelas dos autores estipulados pelo Conde de Lippe na década de 1760 (COTTA, 2005, p. 18-19).

À vista destas informações, podemos perceber o quanto o ambiente do Rio de Janeiro estava favorável às reformas das instâncias militares. Mesmo que nem todas abrangessem as oficialidades de cor, estes homens conviviam em um universo que estava sendo reorganizado e reestruturado sob novas diretrizes que, sob o olhar dos oficiais pretos e forros, poderiam e deveriam ser aplicadas a eles mesmos. Logo, estes agentes ressignificaram muitas destas diretrizes e tensionaram seus limites. Por vezes, alcançavam seu objetivo, por vezes, não.

2.2.3. Os motivos das promoções em tropas Auxiliares de homens pretos forros do Rio de Janeiro

Quanto a este ponto, é interessante notarmos como muitas das promoções dos oficiais são feitas mediante o falecimento do oficial anterior. Foi o caso de João da Serra, cronologicamente depois de Valentim de Almeida Guimarães, e que também menciona Thomé Galvão como capitão comandante. No caso do requerimento de João da Serra, encontramos a informação de que fora promovido de alferes a capitão da Companhia do Terço de Auxiliares dos Homens Pretos Forros devido ao falecimento de Faustino de Almeida, anteriormente mencionado. Esta informação foi dada na primeira via da patente de João da Serra, assinada com data de 15 de fevereiro de 1777 pelo Marquês do Lavradio.

Esta informação nos aponta para outro dado de igual relevância: as patentes costumavam dizer que o ofício militar ocupado pelo indivíduo confirmado pelo Conselho Ultramarino continuaria a ser exercitado “enquanto eu houver por bem, ou El Rei meu senhor não mandar o contrário”. Sendo assim, muitos oficiais permaneciam na ocupação das patentes até, de fato, seu falecimento, pois, enquanto não fosse promovido (ou rebaixado) por nenhum motivo, ele continuava a exercitar o último posto para o qual havia sido nomeado. Foi o caso de Faustino de Almeida, que, entre 1771 e 1777, exerceu sua função de capitão de uma das companhias de homens pretos forros do Rio de Janeiro, e seu posto se achou vago devido, apenas, ao seu falecimento. Outro oficial se beneficiou do posto vago, e galgou, ao menos, este degrau na hierarquia militar desta companhia militar. Este dado indica que o fator da resistência a ascensão destes oficiais, aparentemente, não era exercida de forma tão incisiva e tácita sobre as patentes de oficiais de companhia, mas sim sobre aquelas do seu estado maior.

Mesmo porque, ainda que não fosse visto com bons olhos a detenção de patentes de maior graduação por pretos e forros, havia que se considerar a participação da figura do monarca e seu Conselho Ultramarino no provimento de postos de oficialato. O rei, muitas vezes, aparecia enquanto sujeito aos constrangimentos e contingências que eram impostos pela economia de favores que regia todo seu império. Diante dessa obrigação moral, percebemos como o poder do monarca, apesar de ser considerado absoluto era, na verdade, mais restrito do que o discurso político podia deixar entender (XAVIER e HESPANHA, 1998, p. 347). Diante da constante reprodução do pacto formado a partir da economia de privilégios, o indivíduo ou grupo que requeria uma mercê ao rei reafirmava sua obediência e alertava à legitimidade da troca de favores e, conseqüentemente, da obrigatoriedade da retribuição. O rei, portanto, também se enquadrava neste pacto diante da obrigação moral de retribuir devidamente os serviços prestados pelos seus vassallos, a fim de não ser um rei injusto ou infiel. Ao retribuir devidamente os súditos ultramarinos, o monarca estreitava os laços da metrópole com a colônia, pois conferia ao vassallo o sentimento de pertença ao Império português e, isso, por sua vez, reafirmava o pacto político sobre o qual se forjava a soberania portuguesa ao redor do mundo (FRAGOSO, GOUVÊA e BICALHO, 2000, p. 78).

Dessa forma, sendo agentes ativos em sua própria história, estes oficiais enxergavam na organização militar colonial uma brecha, a partir da qual poderiam atingir a mobilidade social posta no universo de possíveis, dada sua condição no quadro estamental do Antigo Regime. Paralelamente, a permanência destes homens em um determinado nível de oficialato tornava-se, até mesmo, conveniente aos seus superiores, pois isto os mantinha hierarquicamente abaixo do estado maior e continuamente dependentes da prestação de serviços e favores aos superiores, que reafirmavam seu lugar mais privilegiado em relação aos demais. Apesar disso, não podemos desconsiderar que fossem necessárias diversas estratégias para que conseguissem se manter na ocupação da referida patente. Como veremos mais adiante, regras deveriam ser cumpridas, dentre as quais: residir no distrito de sua nomeação, e exercer as funções determinadas com eficiência, cumprindo, também, as recomendações dos oficiais superiores, respeitando-os e submetendo-se a eles.

Outra circunstância em que as promoções poderiam ocorrer era quando o oficial de determinada patente recebia baixa do seu posto, o que o tornava vago a outro oficial. O que significava obter baixa de seu posto e em quais contextos isso ocorria? Receber “baixa de seu posto” significava, simplesmente, ser destituído de sua posição no determinado corpo militar que o oficial ocupava; isso ocorria quando o sujeito não cumpria algumas determinações que eram obrigatórias aos oficiais patenteados. A mais frequente que encontramos ser relatada foi

o oficial não residir no seu distrito ou na comarca da sua companhia, o que implicava na negligência da execução de seus serviços na companhia em que atuava. Foi esta infração que sofreu Francisco das Chagas Rodrigues, que ocupava a patente de capitão da companhia da freguesia de São José do Terço de Auxiliares dos homens pretos forros do Rio de Janeiro antes de Inácio Gonçalves do Monte. Contudo, este sujeito fora promovido a patente do primeiro, pois este estava “ausente” por haver “se ausentado para a Ilha de Santa Catarina”.

O principal trecho em que esta informação nos é relatada é o seguinte:

Por ser conveniente ao Real Serviço de S. Majestade prover-se o dito posto, e a concorrerem as circunstâncias necessárias na pessoa de Ignácio Gonçalves do Monte, para o exercitar, e achar-se servindo no posto de Alferes da mesma Companhia, e esperar dele que em tudo o de que for encarregado do Real Serviço, se haverá muito conforme a confiança que faço da sua pessoa: Hei por bem nomear e prover (como por esta o faço), ao dito Ignácio Gonçalves do Monte [...] no posto de Capitão da Companhia da Freguesia de S. José do Terço dos Homens Pretos Forros desta Cidade, de que é Capitão Mandante Tomé Galvão, que vagou por baixa de Francisco das Chagas Rodrigues, que o era, e por se haver assentado, para a Ilha de S. Catharina [...] ⁶⁵

Igualmente a alguns dos oficiais anteriores que já mencionamos aqui, Inácio Gonçalves do Monte também já servia de alferes na mesma companhia, e foi promovido a capitão. As múltiplas ocorrências deste tipo de promoção denotam que esta promoção (de alferes para capitão) não era rara – muito pelo contrário, era comum – ao menos para as companhias de homens pretos forros. Mais adiante, verificaremos se o mesmo pôde ser constatado ou não para as companhias de homens pardos libertos.

Temos mais notícias sobre Inácio Gonçalves do Monte, porém, não muito boas. Depois de ter sido promovido a capitão pela patente de primeira via assinada pelo Marquês do Lavradio em 27 de julho de 1779, infelizmente, ele faleceu em algum período antes de 31 de janeiro de 1784, data em que foi expedida a patente de primeira via do oficial que o substituiu – Manoel Martins da Fonseca ⁶⁶. Vejamos mais atentamente alguns aspectos de sua nomeação:

Luiz de Vasconcelos de Souza do Conselho de sua majestade vice-rei e capitão-general de mar e terra do estado do Brasil. Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que sendo conveniente ao real serviço de sua majestade prover alguns dos postos do terço de auxiliares de infantaria dos homens pretos forros desta cidade, que se acham vagos, sendo um deles o de Capitão da Segunda companhia do dito terço; e a concorrerem as circunstâncias necessárias na pessoa de Manuel Martins da Fonseca, para o exercitar, e a se achar servindo no posto de segundo ajudante do dito terço, e esperar dele que em tudo o de que for encarregado do Real serviço, se haverá muito conforme a confiança que faço de sua pessoa ⁶⁷

⁶⁵ AHU_CU_017, Cx. 112, D. 9265.

⁶⁶ AHU_CU_017, Cx. 128, D. 10221.

⁶⁷ Idem.

A patente deste oficial, por sua vez, segue os mesmos padrões ao referenciar a Carta Régia de 1766 como as anteriores apresentadas, e também apresenta os mesmos argumentos para justificar a capacidade e presteza de Manoel Martins da Fonseca para ocupar o posto de capitão. A diferença, neste caso, está no fato de que, anteriormente, ele não servia como alferes, mas sim como segundo ajudante do dito terço. Logo, verificamos que nem todos aqueles que ocupavam a patente de capitão das companhias vinham da patente anterior de alferes. Outro aspecto interessante a ser destacado é que Manoel Martins da Fonseca estava sendo nomeado para capitão da segunda companhia de Infantaria Auxiliar dos homens pretos forros da cidade do Rio de Janeiro. Ou seja, os provimentos dos povos estavam de fato se expandindo durante esse período, e novas companhias estavam sendo formadas. Tendo o capitão anterior falecido, Manoel Martins da Fonseca ocupou seu posto.

A parte em que sabemos do falecimento de seu antecessor e descobrimos mais algumas informações sobre a nomeação de Manoel Martins da Fonseca é a seguinte:

Hei por bem nomear, e prover como por esta o faço auditor Manuel Martins da Fonseca [...] no posto de capitão da segunda companhia do terço de auxiliares de infantaria dos homens pretos forros desta cidade, de que é capitão mandante Tomé Galvão, que vagou por falecimento de Inácio Gonçalves do Monte, que o era, de que se lhe formará acento nas partes aqui tocar, e será obrigado a requerer a sua majestade patente de confirmação pelo seu conselho ultramarino, e não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilégios, liberdades, isenções e franquezas que em razão dele lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos oficiais e soldados seus subordinados lhe obedeçam, cumpram, e guardem suas ordens por escrito e de palavra, como devem, e são obrigados no que tocar ao real serviço⁶⁸.

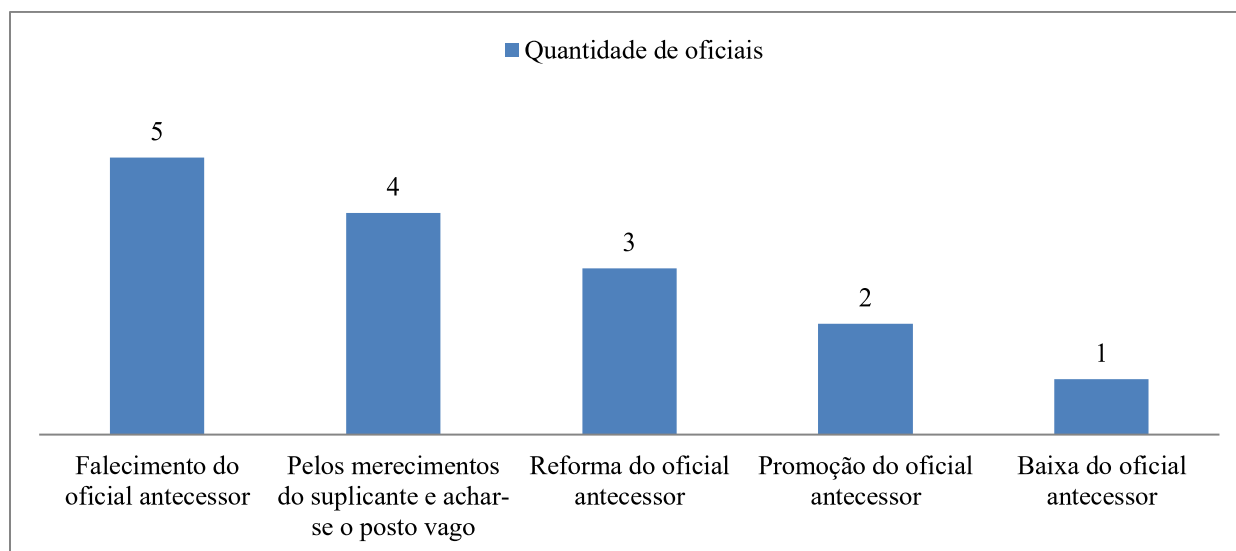
Aqui, descobrimos que Manoel Martins da Fonseca substituiu a Inácio Gonçalves do Monte, que havia falecido. Como todos os capitães de companhia dos terços de homens pretos ou de homens pardos, ele também não recebia soldo algum. No entanto, o que mais importava para todos estes oficiais, era o reconhecimento de sua oficialidade, o que conferia privilégios e honrarias. Dentre estes privilégios, estavam as seguintes: gozariam de foro militar; seriam isentos de contribuir com fintas, taxas e outros encargos ou tributos impostos pelas câmaras; da mesma forma, seriam isentos de serviços a que eram obrigados as ordenanças; não poderiam lhes tomar ou embargar suas casas, carros, bestas, estrebarias, pão, vinho, palha, cevada, nem galinhas, gado ou outros gêneros; por fim, não seriam constrangidos a servirem em cargos públicos contra sua vontade, nem seriam presos em enxovia⁶⁹ (COTTA, 2010, 43-

⁶⁸ Idem.

⁶⁹ Cf: COTTA, Francis Albert. **Negros e mestiços nas milícias da América Portuguesa**. Belo Horizonte: Crisálida, 2010, p. 44, nota de rodapé 29, *apud* Alvará de 24/11/1645 e Decreto de 22/03/1751. Leis pertencentes aos milicianos. AHM/Div/3/3/2/1.

44). Então, ao analisarmos as circunstâncias dos provimentos das patentes de oficialato nas tropas Auxiliares de homens pretos forros, temos o seguinte:

Gráfico 3 – Justificativas dadas nas Cartas Patentes sobre o provimento dos postos de oficialato das Tropas de Auxiliares dos Homens Pretos Forros (Rio de Janeiro, 1762-1808)



Fonte: Documentação do Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate – fundo Rio de Janeiro Avulsos (1614-1830).

Para a composição deste gráfico, foram consideradas 15 fontes, do total de 16 circunscritas às tropas em questão. A documentação desconsiderada para compor os dados do gráfico trata-se do requerimento de Vicente Ferreira Correia Lima que, embora tenha requerido ser provido na patente de sargento-mor do Regimento de Henrique Dias que guarnecia a cidade do Rio de Janeiro (elencando como motivo de seu merecimento os serviços que havia prestado nas campanhas contra o gentio em Goiás), não obteve êxito em sua súplica. Portanto, consideramos apenas os que foram confirmados por Cartas Patentes.

Tendo isto esclarecido, passemos à análise dos dados. Verificamos que, para os casos da mobilidade dos oficiais na hierarquia das tropas Auxiliares de homens pretos forros no Rio de Janeiro, predominou a circunstância do falecimento do oficial antecessor. Logo após este, identificamos que os merecimentos pelos quais os suplicantes eram reconhecidos, em associação ao estado vago do posto, também foi um motivo recorrente para justificar as promoções de oficiais. Os 4 casos que se enquadraram neste quesito foram os de Faustino de Almeida, Benedito Álvares de Moura, Emídio Álvares de Moura e Timóteo Martins Lopes. O primeiro deles teve como prerrogativa de sua nomeação a criação da nova companhia de homens pretos forros no Rio de Janeiro, que ainda se achava sem capitão; e, considerando “prover o dito posto em pessoa de préstimo, capacidade, e zelo, e concorrerem todas estas

circunstâncias na de Faustino de Almeida, e achar-se servindo de alferes na mesma companhia”, o mesmo recebeu a graça de sua nomeação.

Nos casos do segundo e terceiro oficiais mencionados, é-nos apresentado que estavam sendo novamente criados, respectivamente, os quinto e sexto terços de auxiliares dos homens pretos forros do Rio de Janeiro, e que, por se acharem os postos de capitães vagos, os mesmos foram providos, tendo em vista serem oficiais competentes e “concorrem as circunstâncias necessárias” nas suas pessoas para o exercício da função. As mesmas circunstâncias foram apresentadas na nomeação de Timóteo Martins Lopes, que foi nomeado como capitão do distrito de São Gonçalo do quinto batalhão de infantaria auxiliar dos homens pretos libertos do Rio de Janeiro. O fato de haver uma quantidade expressiva de oficiais que tiveram como argumento principal para justificar suas nomeações em postos patenteados o reconhecimento de seu valor, mérito e qualidade aponta o quanto a questão do reconhecimento social geral era demasiadamente importante e determinante para o sucesso ou fracasso de ações estratégicas de sujeitos que objetivavam ascender na hierarquia militar. Seu reconhecimento como oficiais dotados de capacidade, mérito, honra e zelo pelo desempenho militar era algo que deveria ser atestado pelos seus superiores, com quem deveriam empreender relacionamentos amigáveis, para que, em situações limite, pudessem ser beneficiados, como muitos foram.

Por que estes sujeitos se dariam ao trabalho de servir em tropas em patentes não remuneradas por tanto tempo? Porque, como vimos anteriormente, a mobilidade que almejavam não se baseava meramente no enriquecimento; antes, a reputação social era muito importante em sociedades estamentais, especialmente nesta de cunho escravista. Nesse ínterim, Ana Paula Pereira Costa, em menção à Francis Cotta, destaca como a posse de uma patente militar dava aos negros, mestiços e pardos lugares de destaque na sociedade mineira do século XVIII, propiciando-lhes considerável poder a partir do momento em que comandavam grandes contingentes de soldados (COSTA, 2016, p. 566-567). Isto não era exclusivo a região das Minas Gerais. O Rio de Janeiro, como capital do vice-reino do Brasil, viu sua importância política e econômica aumentar em nível exponencial ao longo do século XVIII e do século XIX. Além disso, tornara-se berço de uma população africana escravizada que, conjuntamente à importância da cidade, também crescia exponencialmente até fins do século XVIII. Segundo estimativas do *Slave Trade Database*, na segunda metade do século XVIII desembarcaram um total de 188.282 escravos africanos nos portos do Rio de Janeiro; e, levando em conta o levantamento populacional realizado em 1779, foram contabilizados 14.986 escravos e 4.585 pretos libertos na cidade (MARTA, 2013, p. 48).

Qual a importância destes dados? Quanto maior fosse a população africana escravizada na cidade do Rio de Janeiro, maior ainda seriam a importância de forros e livres adquirirem signos que os diferenciavam da mácula escrava, provando seu afastamento destes. Considerando o levantamento populacional do Rio de Janeiro de 1779, o número de pretos seria equivalente a um pouco mais de 30% da população escravizada. Tendo em mente que foram considerados como “pretos”, e não como “mulatos” ou “pardos”, sua proximidade com a ascendência escrava era maior do que se tivessem sido identificados como a segunda e terceira nomenclaturas.

Diante dessas afirmações, é possível observar o “vínculo duplo” do qual Elias fala, e como este começa a funcionar mais abertamente e o faz de maneira crescente quando a desigualdade de dependência, sem desaparecer, diminui, por sua vez, no momento em que o equilíbrio de poder pende um pouco a favor dos *outsiders* (ELIAS e SCOTSON, 2000, p. 33). Por meio da análise das cartas patentes dos sujeitos destacados, percebemos que a inserção no universo militar colonial era parte crucial da construção das redes baseadas na organização sistemática de recursos diferenciados por meio da ação e de estratégias político-econômicas, estas, por sua vez, acionadas em múltiplas escalas espaciais e sociais (FRAGOSO e GOUVÊA, 2010, p. 23).

Por conseguinte, o fato de estes indivíduos ascenderem socialmente e conquistarem patentes do oficialato compunha um elemento de tensão. Isso quer dizer que tanto pretos quanto pardos que compunham os Terços de Auxiliares não se tornavam, simplesmente “aliados do poder”. Antes, é importante considerá-los como homens que, ao estarem em processo de ascensão, geravam tensões entre grupos dominantes com quem estariam supostamente “irmanados” (MARTA, 2013, p. 74). Daí a importância de nos atentarmos às sutilezas das suas estratégias.

É importante salientar, neste ponto, que o primeiro requerimento feito por Inácio Gonçalves do Monte foi o primeiro, dentre todas as documentações apresentadas cronologicamente aqui neste capítulo, entre companhias de Homens Pardos e Homens Pretos, que não fez menção a Carta Régia de 1766 para falar sobre a criação da companhia ou do provimento de sua patente. A primeira via de sua patente foi expedida em 27 de julho de 1779, mais de uma década após a promulgação da referida legislação. Sua carta patente de confirmação se deu em 4 de fevereiro de 1780. Dado este espaço de tempo, talvez não fosse mais tão necessário referenciar o documento, posto que as companhias de homens pretos forros já haviam experimentado expansão, especialmente a partir de 1777, quando

encontramos a formação de terços, e, por isso, talvez não fosse mais preciso justificar as nomeações e provimentos a partir desta documentação.

2.2.4. Vicente Ferreira Correia de Lima: “homem preto natural do Rio de Janeiro”, cabo de esquadra e capitão que tentou ser sargento-mor

Seguindo nossa análise a partir dos indivíduos que foram apresentados na Tabela 1, nos deparamos com o requerimento de Vicente Ferreira Correia Lima. Este foi o único requerente para o qual não encontramos nenhuma consideração ou confirmação por parte do Conselho Ultramarino (entre companhias de homens pretos e companhias de homens pardos). Coincidentemente ou não, ele também foi o único indivíduo que se autoidentificou como “homem preto natural do Rio de Janeiro”, em cujo requerimento levanta vários serviços e perigos enfrentados durante seu longo tempo de serviço à Coroa como argumentos que, a seu ver, justificavam sua solicitação para ser nomeado como sargento-mor da tropa dos Henriques do Rio de Janeiro. A patente de sargento-mor, por sua vez, era uma das mais altas na hierarquia do estado maior dos oficiais, abaixo apenas das de tenente-coronel e a de coronel. Além disso, como vimos anteriormente era, via de regra, providas pelos oficiais das tropas pagas; portanto, não costumavam ser designadas a homens pretos. Talvez, por estes motivos, o suplicante não tenha obtido uma confirmação de sua solicitação – ou, pelo menos, não uma que tenhamos tido acesso mediante o acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino.

Porém, é interessante atentarmos para o fato de Vicente Ferreira Correia Lima se sentir no direito de requerer a referida patente, o que sugere que o sujeito se considerava merecedor deste alto título, devido aos serviços e perigos enfrentados para a “defesa de sua majestade”, como ele mesmo afirma em seu requerimento. Logo no início de seu requerimento, Vicente Ferreira Correia Lima se apresenta da seguinte forma: “Diz Vicente Ferreira Correia Lima, homem preto natural do Rio de Janeiro, q’ mandando V. Majestade. descobrir e examinar os imensos sertões dos Goiazes no ano de 1780 foi o suplicante à expedição”⁷⁰. Desta forma, desde o início, o suplicante destaca o quanto já havia dedicado anos de serviço à Coroa lusitana mediante a atividade militar. Pela sua apresentação, descobrimos que, ao menos desde 1780, Vicente Ferreira Correia Lima já servia militarmente.

Um pouco mais adiante, o suplicante informa que, na expedição que se dirigiu aos sertões de Goiás, ele serviu de cabo de esquadra e de capitão voluntário. Como já mencionamos anteriormente neste mesmo capítulo, os cabos não compunham o conjunto de

⁷⁰ AHU_CU_017, Cx. 136, D. 10777.

oficialato e, devido a isso, não recebiam carta patente. Abaixo deles estavam apenas os tambores e soldados; acima, por outro lado, havia os porta-bandeiras, furriéis, sargentos, alferes, tenentes, capitães, quartéis-mestres, ajudantes, sargentos-mores e tenentes-coronéis. As esquadras, por sua vez, eram uma subdivisão das companhias, compostas por 25 a 30 homens. Então, Vicente Ferreira Correia Lima, um cabo de esquadra sem patente, requereu ser provido como sargento-mor dos homens pretos, posto que comumente era ocupado por oficiais vindos das tropas pagas (o que não era o seu caso). Talvez, só talvez, ele tenha sido um pouco audacioso demais em sua petição, não tenha medido corretamente suas chances de alcançar uma patente mais elevada que a de cabo, mas abaixo de sargento-mor.

Este pode ser nosso primeiro pensamento a respeito do requerimento do suplicante. Contudo, ele apresenta outros motivos que, a seu ver, o tornariam merecedor de ser contemplado em sua solicitação. Um deles é o que, em seu tempo de serviço nos sertões de Goiás, “se deu com um Alojamento de gentio bravo”. Segundo ele, era parte de sua função “examinar os postos das sentinelas avançadas”; foi neste momento que o “atacou um fortíssimo gentio, com quem pelejou”. Como resultado, ele conseguira aprisionar tanto o gentio quanto sua mulher. Porém, devido à luta, ficou “o suplicante gravíssimamente ferido do combate naquele Sertão”. Diante destas informações, começamos a compreender que a inicial ousadia de Vicente Ferreira Correia Lima ao requerer a patente de sargento-mor, sendo ele ainda um simples cabo de esquadra, não era, assim, tão aleatória. Ele não estava afirmando que merecia ascender na hierarquia militar de tamanha forma apenas pelos seus anos de serviço no sertão de Goiás. Ele acrescenta que, durante seu tempo de serviço à sua majestade, foi atacado por um “gentio” (forma pela qual muitas vezes se dirigiam aos índios do sertão). Seus merecimentos estariam atrelados ao fato de que ele foi ferido executando um serviço à Coroa, que já executava há cerca de 10 anos e, portanto, talvez por isso tenha se considerado em alta estima para requerer patente tão elevada.

Logo em seguida a este argumento, Vicente Ferreira Correia Lima acrescenta que também servira no alojamento do Rio Pasmado, e auxiliara na captura e no aprisionamento de mais “gentios”, ao que haviam sido entregues a “José de Almeida, governador que era dos Goiazes”. Após esta informação, ele diz que:

Em outra expedição [do] senhor Comandante José Pinto, atual Capitão agregado a Cavalaria da mesma Capitania, foi o suplicante em o progresso dos descobrimentos; se achou um Alojamento de gentios em uma grande Ilha do Rio Bananá, q' foram rendidos e sujeitos à dominação de V. Majestade⁷¹.

⁷¹ Idem.

Destacamos, aqui, o quanto o requerente ressalta seus comandantes em diferentes serviços à Coroa. No primeiro serviço, em que foi atacado pelo gentio, informa que estava sob o comando de Francisco Soares Balhões; quanto ao serviço no alojamento do Rio Pasmado, diz que os gentios aprisionados foram entregues ao governador de Goiás – José de Almeida. Agora, informa que participara de outra expedição, desta vez sob o comando de José Pinto, que no momento de seu requerimento para sargento-mor era capitão agregado a cavalaria da mesma companhia. Mediante este último serviço, Vicente Ferreira Correia Lima teria progredido nos descobrimentos, achado um alojamento de “gentios em uma grande Ilha do Rio Bananá”, e teria auxiliado a rendê-los e entregá-los a sua majestade.

Assim sendo, não eram poucos os anos de serviço à sua majestade, nem poucas as conquistas a Coroa que teriam aconteciam com o auxílio dos serviços militares de Vicente Ferreira Correia Lima. O suplicante mencionou todas estas suas atividades para alcançar seu objetivo e, ainda, mencionou os nomes de seus comandantes como forma de referendar suas ações que teriam ocorrido debaixo do testemunho destes que, devido a sua patente mais elevada, ocupavam espaço de maior prestígio e reconhecimento social do que ele. Mencionar nomes de comandantes ou de outros oficiais hierarquicamente acima de si constituía-se enquanto estratégia para chamar atenção de que havia testemunhas importantes dos seus feitos. Caso estes fossem procurados para saber de Vicente Ferreira Correia Lima, poderiam advogar a seu favor. Não satisfeito com todas as argumentações apresentadas até aquele momento, ele prossegue da seguinte forma:

[...] concorrendo o valor, e destreza do suplicante com êxito das mesmas capacidades, feitas com iminente perigo de vida, derramando o seu sangue, pela glória do Estado, de cujas valorosas ações trouxe atestações legítimas que nesta cidade lhe foram roubadas com uma mala em que as trazia, e substrato, restando-lhe em tanta distância para acreditar-se tão somente uma testemunha que presenciou as ações, e as feridas, que conserva em seu Corpo. A estes termos, destituído de meios e animado do mesmo ardente desejo de derramar até a última gota de sangue no serviço de Vossa Majestade quer o suplicante continuar nele fazendo-lhe V. Majestade. a graça de o despachar para Sargento Mor do Regimento de Henrique Dias composto de Homens Pretos, e que guarnece o Rio de Janeiro⁷².

Portanto, verificamos que, para inferir seus merecimentos com o intuito de alcançar a patente a que solicita, de forma ainda mais incisiva, o suplicante destaca seu valor, destreza e êxito dos seus serviços prestados nas campanhas contra o gentio em Goiás. Segundo o mesmo, teria trazido “atestações legítimas” sobre todas as suas ações; contudo, a mala onde estariam as documentações fora roubada, e havia restado apenas uma testemunha que

⁷² AHU_CU_017, Cx. 136, D. 10777.

presenciara todas as suas ações. Igualmente, ressalta o quanto correu perigo de vida e derramou seu sangue “pela gloria do Estado”. Por fim, destaca que sua nomeação para o posto de sargento-mor do Regimento de Henrique Dias, composto de Homens Pretos, seria em prol de seu “desejo de derramar até a última gota de sangue no serviço de Vossa Majestade”.

Desta forma, o suplicante atesta, concomitantemente aos argumentos que elucidam sua capacidade de exercício do ofício, também sua fidelidade ao serviço Real, o que denota, também, a coadunação das duas lógicas analisadas neste trabalho – ao mesmo tempo em que o suplicante destaca merecer ser promovido por suas habilidades técnicas e disciplinares, que se associa a concepção reformista que privilegiava os parâmetros militares tecnicistas em prol dos costumeiros, ele também enfatiza os serviços prestados à Coroa como fiel vassalo. Neste ponto, portanto, ele articula conceitos relacionados à economia do dom e contradom, pautada na lógica de mercês.

2.2.5. Francisco Duarte Belas, João Luis de Figueiredo e Inácio Gomes Sardinha: De Tenentes a Capitães de um Batalhão Auxiliar

Francisco Duarte Belas servia anteriormente como tenente de uma companhia de granadeiros de um Batalhão de Infantaria Auxiliar de homens pardos no Rio de Janeiro. Isso quer dizer que ele ocupava anteriormente um posto cuja responsabilidade era especializada no lançamento de granadas (por isso, eram chamados de “granadeiros”). O trecho em que esta informação nos é apresentada é o seguinte:

sendo conveniente ao Real Serviço de sua majestade prover o posto de capitão da sexta companhia do quinto batalhão auxiliar dos Homens Pretos forros, e libertos desta cidade, de que é comandante José dos Santos Teixeira, que se acha vago, por falecimento de Emídio Álvares, que o exercia, e atendendo a concorrerem as circunstâncias necessárias na pessoa de Francisco Duarte Belas, para o exercitar, e se achar servindo no posto de tenente de granadeiros do mesmo batalhão, e por esperar dele, que em tudo o de que for encarregado do Real Serviço, se haverá muito conforme a confiança que faço da sua pessoa: Hei por bem nomear e prover como por esta faço⁷³

Ao ser promovido a capitão de toda a sexta companhia do quinto batalhão auxiliar dos homens pretos forros e libertos do Rio de Janeiro, Francisco Duarte Belas aumentava seu nível de prestígio social, na medida em que crescia o número de gentes sob seu comando.

Posteriormente a ele, nos deparamos com a nomeação de João Luis de Figueiredo que, por sua vez, solicitou ser confirmado na patente de capitão da 3ª Companhia do 5º Batalhão

⁷³ Idem.

Auxiliar de Infantaria dos homens pretos libertos do Rio de Janeiro⁷⁴. Identificamos que a razão de sua promoção foi a reforma do oficial anterior. Assim como Francisco Duarte Belas, antes de ocupar o posto de capitão, João Luis de Figueiredo achava-se “servindo no posto de tenente de granadeiros do mesmo batalhão”. Logo, este oficial também exercia a atividade especializada no lançamento de granada, até que fora transferido ao posto de capitão do mesmo batalhão auxiliar de infantaria dos homens pretos forros.

Por conseguinte, o motivo da promoção de João Luis de Figueiredo foi o mesmo que possibilitou a Inácio Gomes Sardinha ascender a capitão da Companhia da Freguesia de Taparucá do Batalhão dos Homens Pretos Forros da cidade do Rio de Janeiro⁷⁵: a reforma do oficial anterior. Semelhantemente a João Luis de Figueiredo, nosso Inácio Gomes Sardinha também já servia como tenente, mas, não do corpo dos granadeiros, e sim na mesma companhia a qual passaria a ocupar a patente na hierarquia logo acima – de capitão – desde, pelo menos, 22 de Outubro de 1795, quando a primeira via de sua patente fora expedida pelo Conde de Resende⁷⁶.

Vimos, a partir destes casos, que os tenentes eram os mais propensos a serem promovidos a capitães, uma vez que ocupavam a patente hierarquicamente abaixo desta. Portanto, ainda que não fosse raro haver “pulos” nos quadros hierárquicos, como quando alferes eram promovidos a capitães, há, talvez, maior seguimento das linhas hierárquicas a partir de fins do século XVIII. É a partir de 1796 que percebemos maior tendência de promoverem os tenentes a capitães, e não nenhum outro oficial de patente inferior a deste. Logo, observamos uma busca das autoridades locais em régias em conferir melhor ordenamento e seguimento das regras hierárquicas no provimento de patentes das Companhias e Batalhões Auxiliares de homens pretos forros, sobretudo, a partir da segunda metade da década de 1790.

2.2.7. Informações sobre o Capitão de Granadeiros que chegou a Comandante do Batalhão Auxiliar

Sobre José dos Santos Teixeira, encontramos algumas pistas que remontam a sua ascensão na hierarquia militar através. A primeira pista consta no requerimento de Joaquim José Rodrigues Rocha, assinado em primeira via pelo Conde de Resende também aos 25 de

⁷⁴ AHU_CU_017, Cx. 166, D. 12359.

⁷⁵ Idem.

⁷⁶ AHU_CU_017, Cx. 172, D. 12757.

fevereiro de 1796. Vejamos o que descobrimos sobre as instâncias de comando do batalhão de homens pretos forros:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que sendo conveniente ao real serviço de sua majestade prover o posto de capitão da segunda companhia do quinto batalhão auxiliar de infantaria, dos Homens Pretos Forros, e libertos desta cidade, de que é comandante José de Sousa Teixeira, que se acha vago, por promoção deste ao posto de capitão dos granadeiros do mesmo batalhão, e atendendo a concorrerem as circunstâncias necessárias na pessoa de Joaquim José Rodrigues Rocha, para o exercitar, e a se achar servindo no posto de ajudante do dito terço, e por esperar dele, que em tudo o de que for encarregado do real serviço, se haverá muito conforme a confiança da sua pessoa⁷⁷

Sobre a transição na cadeia de comando que teria elevado José dos Santos Teixeira ao lugar de Aleixo Teixeira, surgem novas informações. Uma delas é a de que Joaquim José Rodrigues Rocha ocupara o lugar deixado vago pelo próprio José dos Santos Teixeira, que havia sido promovido a capitão dos granadeiros do mesmo Batalhão. Portanto, antes, este oficial ocupava a patente de capitão da 2ª companhia do 5º Batalhão Auxiliar dos homens pretos forros e libertos; mas, por algum motivo (que vamos descobrir mais adiante), acabou sendo promovido como capitão de granadeiros e, posteriormente, a capitão comandante do 5º Batalhão de Infantaria Auxiliar dos homens pretos forros e libertos.

Seguindo as datas do primeiro e último requerimento em que é mencionado, concluímos que Aleixo Teixeira exerceu a função de capitão comandante das companhias de homens pretos forros do Rio de Janeiro, pelo menos, entre os anos de 1793 e 1795. Período curto, se comparado a Thomé Galvão, que havia exercido a mesma função que Aleixo Teixeira em um tempo anterior. Qual a razão para Aleixo Teixeira ter ficado poucos anos na ocupação deste ofício? Descobrimos a razão através do requerimento de confirmação do próprio José dos Santos Teixeira, que fora provido devido ao falecimento de Aleixo Teixeira. Vejamos como isso aconteceu:

Diz José dos Santos Teixeira que sendo promovido pelo Ilmo Conde de Rezende, Vice Rey da Capitania do Rio de Janeiro no posto e emprego de Capitão da 2ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria Auxiliar dos Homens Pretos Forros e Libertos da mesma cidade do Rio de Janeiro, de cujo era comandante Aleixo Teixeira e me fazendo pela Carta Patente que junta oferece; por falecimento do mesmo, foi o mesmo Ilmo Vice Rey servido promover o suplicante no posto de Capitão de Granadeiros e comandante do dito 5ª Batalhão de Infantaria Auxiliar e enviando o suplicante a esta corte a mesma Patente do mesmo emprego por 1ª e 2ª via para ter da Real Grandeza de V.A.R. [Vossa Alteza Real] a confirmação do dito posto, na conformidade das suas Respeitáveis Ordens⁷⁸

⁷⁷ AHU_CU_017, Cx. 166, D. 12353.

⁷⁸ AHU_CU_017, Cx. 181, D. 13214.

Portanto, José dos Santos Teixeira foi provido para assumir a patente de capitão comandante do 5º batalhão de infantaria auxiliar dos homens pretos forros em decorrência do falecimento de seu anterior, Aleixo Teixeira. Talvez em decorrência de seu falecimento, talvez não, José dos Santos Teixeira acabou acumulando as patentes e funções de capitão da companhia dos granadeiros e a capitão comandante do 5º batalhão de infantaria auxiliar dos homens pretos forros e libertos. Através da fonte de Joaquim José Rodrigues da Rocha, descobrimos que, antes de ser capitão da companhia de granadeiros, José dos Santos Teixeira era capitão da 2ª Companhia do 5º Batalhão Auxiliar dos homens pretos forros e libertos. Sendo assim, sua ascensão nos quadros militares se deu, até onde pudemos localizar, exclusivamente na tropa auxiliar de homens pretos forros.

Mais uma vez, percebemos, aqui, o acúmulo de funções em um único oficial que, ao invés de ser provido como sargento-mor – o que o daria maiores privilégios, poder de mando e autoridade sobre outros – continuou sendo reconhecido como capitão comandante. Neste posto, José dos Santos Teixeira já exercia a patente de maior grau de comando identificada para as tropas de homens pretos forros no Rio de Janeiro, mas ressaltamos que a falta do provimento de um sargento-mor para o comando dos regimentos e batalhões auxiliares denota, no mínimo, uma leviandade das autoridades locais e régias para com a disciplinarização e organização dos corpos de homens pretos.

Afirmamos isso porque, em comparação com os provimentos das tropas de homens pardos libertos (que serão analisados no próximo capítulo), encontramos diferentes sujeitos ocupando o posto de sargento-mor ao longo do tempo. E, inclusive, vamos destacar, logo no início do terceiro capítulo, a nomeação de um oficial que acumulou as funções de capitão comandante juntamente a de sargento-mor do corpo de homens pardos libertos que se formava no Rio de Janeiro por volta de 1768, composto por oito companhias. Se um oficial da tropa de homens pardos libertos conseguiu ocupar a patente de sargento-mor junto a de capitão comandante, por que isto não aconteceu em nenhum momento para o caso do provimento de patentes de homens pretos forros? Acreditamos que um dos motivos para isto não ter acontecido para o caso das tropas de homens pretos forros consiste no fato de que a resistência à ocupação de homens pretos ao posto de sargento-mor era muito maior do que a resistência a ocupação desta mesma patente a homens pardos. A lógica mental do Antigo Regime, de base católica, entendia a cor em seus estatutos de pureza de sangue como um defeito e colocava-a como um impedimento à ocupação de postos de maior graduação.

Quanto aos pardos, talvez este impedimento fosse mitigado pelo maior grau de afastamento da ascendência escrava. Porém, aqueles identificados como pretos estavam mais

próximos da mácula do passado escravista. Talvez fossem somente a primeira ou segunda geração de livres. Considerando o aspecto geracional e familiar da mobilidade social, apenas seus próximos descendentes teriam a chance de galgarem degraus na hierarquia estamental do Antigo Regime de forma a conquistarem a “limpeza de sangue” por mercês que não mais o associassem a condição forra. Nesse ínterim, também é interessante notar como, a partir de 1796, começa-se a se referir às companhias circunscritas a este grupo social como companhia ou batalhão auxiliar “dos homens pretos, forros, e *libertos*⁷⁹”. Este último termo foi acrescido apenas a partir do requerimento de Francisco Duarte Belas, tendo aparecido, também, nas nomeações de Joaquim José Rodrigues Rocha, João Luis de Figueiredo, José dos Santos Teixeira e de Timóteo Martins Lopes (ou seja, das 7 fontes datadas a partir de 1796, apenas 2 delas não acrescentaram a terminologia “libertos” aos “pretos forros”).

A nosso ver, isto aponta para uma associação da condição social preta não só àqueles de condição jurídica de “forros”, mas também de “libertos”. Isto é, antes da segunda metade da década de 1790, eram identificados como ocupantes das companhias e batalhões auxiliares de homens pretos aqueles que, teoricamente, haviam experimentado a prática da escravidão em sua própria vida. Os libertos, como mencionamos em dado momento nesta dissertação, eram preconizados, de forma geral, como a primeira geração que não havia sido escravizada, tendo sido a primeira geração de livres. Antes, portanto, de 1796, não identificamos essa especificação para os ocupantes destas tropas. Apenas a partir da segunda metade da última década do século XVIII que isso começa a ser ressaltado.

Isto posto, outro aspecto que pode ter cooperado para a ausência de oficiais pretos que chegassem a sargento-mor durante o período abarcado por esta pesquisa seria o baixo contingente de praças formando as companhias de homens pretos forros. Para verificar esta hipótese, podemos conferir o mapa geral das milícias estacionadas na capital do Rio de Janeiro, enviado pelo tenente-general José Narciso de Magalhães de Menezes⁸⁰ ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Especificamente sobre o batalhão dos Henriques do Rio de Janeiro, os dados do mapa se referem ao estado em que as tropas se encontravam até a data de 1º de abril de 1800. Sobre a situação dos provimentos dos oficiais de companhia do referido batalhão, informa-nos o seguinte:

⁷⁹ Destaque nosso.

⁸⁰ José Narciso de Magalhães e Menezes era um oficial português, nascido em Braga e que assentou praça no Exército em 1763, tendo servido sob as ordens do conde de Lippe. Conhecia bem o complexo sistema militar português, integrando a geração cujas primeiras experiências militares se fizeram em meio às reformas pombalinas no campo militar. Cf: SOUZA, Adriana Barreto de. O meio militar como arena política: conflitos e disputas por direitos no Regimento de Homens Pardos do Rio de Janeiro, 1805. **Revista Tempo**, Niterói, Vol. 26, n. 2, Maio/Agosto 2020, p. 368.

Tabela 4 – Mapa Geral das Milícias Estacionadas na Capital do Rio de Janeiro segundo o seu estado atual até o 1º de abril de 1800 (Oficiais de Companhia):

Batalhão dos Henriques da Cidade do Rio de Janeiro	Capitães	Tenentes	Alferes
Prontos	15	14	16
Destacados	.	.	.
Licenças	.	.	.
Dispensados	.	.	.
Doentes	.	.	.
Prezos	.	.	.
Desfarçados	.	.	.
Recrutas	.	.	.
Auzentes	.	.	.
Estado Efectivo	15	14	16
Faltam p. Completar	1	2	.
Estado Completo	16	16	16
Agregados	51	54	56

Fonte: AHU_ACL_CU_017, Cx. 181, Doc. 13282.

Pelos dados apresentados pelo tenente-general ao secretário de estado da marinha e Ultramar, o provimento dos oficiais superiores, ou seja, os oficiais de companhia, não era tão deficitário assim. Faltavam-se prover um capitão e dois tenentes para alcançar o estado completo. Destes oficiais, nenhum esteve ausente, preso, doente, dispensado ou em qualquer outra circunstância que o afastasse de suas atividades. Ainda sobre o provimento do corpo de Henriques, José Narciso diz: “O Corpo dos Henriques que ainda não tem um estabelecimento regular, mas que em diferentes e separadas Companhias chegam ao número de 583 soldados: acha-se assinado com 184 armas de que não sei se sabem servir-se, e isto basta”. Através destas informações, somadas às informações do mapa, percebemos que, embora o provimento das patentes de oficiais de companhia estivesse quase em ordem, o que tornava deficitário o quadro do corpo dos homens pretos forros no Rio de Janeiro em 1800 eram os oficiais inferiores, insuficientes para compor um estabelecimento regular; ou seja, haviam algumas companhias, mas não o suficiente para formar terços, devido a baixa quantidade de praças para compor os postos inferiores das companhias e batalhões.

De fato, durante nossa pesquisa, identificamos seis nomeações de oficiais que mencionaram a existência de Terços Auxiliares de homens pretos forros. Foram eles:

Valentim de Andrade Guimarães, nomeado como capitão da 1ª companhia do Terço de Auxiliares dos homens pretos forros na freguesia da Sé, no Rio de Janeiro; João da Serra (também nomeado como capitão de uma companhia de um Terço de Auxiliares levantado na capital); depois deste, Inácio Gonçalves do Monte foi nomeado como capitão de uma companhia arregimentada na freguesia de São José, no Rio de Janeiro; Manoel Martins da Fonseca foi capitão de outra companhia no Rio de Janeiro; e, Benedito Álvares de Moura e Emídio Alves de Moura, nomeados, respectivamente, para as 5ª e 6ª Companhias do Terço Auxiliar de infantaria dos homens pretos forros do Rio de Janeiro. Nestes dois últimos dois casos, chegou a ser mencionado nas patentes o fato de “ser conveniente regular de novo” o Terço Auxiliar daquela cidade, “nomeando os oficiais competentes”, dando a entender que o terço havia deixado de existir, mas que estava sendo novamente levantado.

Mas, a última nomeação que menciona a existência de um terço data de 19 de setembro de 1794. Após esse período, os capitães nomeados mencionam apenas estarem associados a companhias e/ou batalhões de infantaria auxiliar dos homens pretos forros. Talvez isso indique que o terço havia se desfeito novamente, devido a falta de praças suficientes para completá-lo.

Sobre o provimento dos postos de oficiais inferiores do Batalhão de Henriques existente na cidade do Rio de Janeiro até 1º de abril de 1800, José Narciso de Magalhães apresenta os seguintes dados:

Tabela 5 – Mapa Geral das Milícias Estacionadas na Capital do Rio de Janeiro segundo o seu estado atual até o 1º de abril de 1800 (Oficiais inferiores):

Batalhão dos Henriques da Cidade do Rio de Janeiro	Sargento	Furriel	Porta-bandeiras	Cabos de esquadra
Prontos	26	.	9	53
Destacados
Licenças	2	.	1	1
Despensados
Doentes	3	.	4	1
Prezos
Desfarçados
Recrutas
Auzentes

Estado Efectivo	31	.	14	55
Faltam p. Completar	1	.	.	8
Estado Completo	32	.	14	63
Agregados

Fonte: AHU_ACL_CU_017, Cx. 181, Doc. 13282.

Vemos que o estado dos oficiais inferiores, de fato, era mais precário, havendo mais sujeitos doentes e em licença. É importante destacar a diferença que havia entre o provimentos destes postos inferiores, dos postos dos oficiais de companhia e dos que compunham o estado maior. Enquanto os dois últimos grupos gozavam de carta patente de confirmação e uma série de privilégios – sem contar o fato de que, para ocupar estes postos, os sujeitos já se constituíam como sujeitos de distinção, no mínimo, em sua rede intragrupal – os oficiais inferiores não eram reconhecidos por cartas de confirmação e não tinham os mesmos privilégios, nem isenções de algumas obrigações. Seu trabalho era muito mais precário, devido, muitas vezes, a ausência de armamentos, mantimentos e uniformes suficientes. Por isso, enquanto muitos oficiais disputavam as altas patentes que conferiam altos privilégios, poder de mando e graus de distinção, os inferiores disputavam meios de sobreviverem, e muitas vezes tentavam encontrar formas de se esquivarem do serviço militar.

Estes dados, portanto, revelam porque não encontramos menções Terços ou Regimentos de Milícias de homens pretos forros depois de 1794. Muito provavelmente, desde este período até 1800, o provimento dos postos inferiores foi decaindo, a ponto de se tornar difícil completar os terços, fator este que levou a existência, apenas, de companhias e batalhões dos homens pretos forros. Talvez por esta dificultosa realidade, as autoridades locais e régias não tenham, também, se esmerado a prover um sargento-mor que comandasse as companhias, visto que, possivelmente, um capitão comandante seria o suficiente para reger e disciplinar as companhias existentes. Ou, podemos olhar por outro lado: o sargento-mor, junto aos seus ajudantes, era responsável por cuidar dos alistamentos baseados nos nomes disponíveis nas listas nominais; também deveria fiscalizar o estado dos armamentos e da disciplina das companhias sob sua jurisdição. Pela descrição do tenente-general José Narciso de Magalhães, vimos que a quantidade de armas era pouca para a quantidade de soldados, e nem se sabia se sabiam usá-las. Então, o quadro diminuto do corpo de Henriques seria justificativa para não nomear um sargento-mor, ou a falta de um sargento-mor para reger e disciplinar o corpo auxiliar de homens pretos levou à realidade deficitária e diminuta?

2.2.8. José Lopes Candelária: Capitão da 7ª Companhia do Terço Auxiliar de Infantaria dos Homens Pretos Forros do Rio de Janeiro

Por fim, o último oficial que foi nomeado para uma companhia Auxiliar de homens pretos forros em nosso *corpus* documental foi José Lopes Candelária. Há um grande espaço de tempo entre a primeira via da patente deste sujeito e sua patente de confirmação do Conselho Ultramarino. A primeira data de 28 de outubro de 1795, enquanto a segunda consta de 17 de março de 1801. Foram praticamente seis anos entre uma e outra, e não por um acaso. Nos anexos de seu requerimento, há não apenas uma carta patente, mas também uma carta e um lembrete. Em um destes anexos, o suplicante diz o seguinte:

Diz José Lopes Candelária, que sendo provido no Posto de Capitão de um dos Regimentos dos Estados do Brasil, Miliciano, pelo respectivo Governador, pediu a confirmação da referida Patente por este Tribuna; e por que lhe não foi concedida, pretende a dita Patente que juntou ao competente requerimento [...]⁸¹

Inferimos, mediante o trecho destacado, que José Lopes Candelária já havia sido provido como capitão de um dos Regimentos de Milícia do Brasil, e chegou a pedir a confirmação da referida patente, como ditavam as regras e costumes. Neste momento, vemos que fora cumprido o Decreto de 1796, na medida em que o suplicante refere-se a “Regimento de Milícias”, e não mais a “Terço de Auxiliares”. Contudo, não tendo sido concedida a patente de confirmação, o mesmo sujeito juntou a patente de primeira via a um novo requerimento, solicitando novamente sua confirmação. Isso aponta à importância deste documento, já que era necessário para que o oficial não fosse destituído de seu posto.

Por que a demora na confirmação de José Lopes Candelária e, ainda, a mesma ter sido, inicialmente “denegada” ao mesmo, como o próprio nos informa? O próprio oficial, em seu requerimento, argumenta que:

[...] consta ser lhe denegada a Confirmação Régia, talvez por ser hum posto cujo antecessor se achava aposentado, e nesta persuasão novamente recorre o Suplicante a V.A.R. [Vossa Alteza] fazendo certo pela Certidão junta o falecimento do referido aposentado, vindo hoje a ser o suplicante o único que tem título da mencionada Capitania⁸².

Agora, começamos a entender um pouco melhor a situação de José Lopes Candelária. Pelo que foi informado pelo próprio suplicante, ele acreditava que sua patente de confirmação havia sido negada pelo fato de seu antecessor se achar aposentado (não exercendo mais a patente em questão) e, posteriormente, ter falecido, o que talvez tenha gerado problemas na

⁸¹ AHU_CU_017, Cx. 190, D. 13701.

⁸² Idem.

baixa da ocupação do posto. Levantamos a hipótese pautada neste argumento pelo que José Lopes Candelária diz sobre ter enviado, em formado de certidão, o falecimento do oficial aposentado (a certidão de óbito), a fim de provar que apenas ele, José Lopes Candelária, “tem título da mencionada capitania”. Não era previsto haver dois capitães para a mesma companhia, no mesmo Batalhão. Somado a isso, as reformas militares continuadas na década de 1790 foram mais incisivas em extinguir Corpos que não estivessem cumprindo devidamente suas funções e, da mesma forma, buscava-se destituir oficiais que não cumprissem com determinadas regras e cumprissem suas funções, como demonstramos no capítulo 1 analisando as inferências feitas pelo Decreto de 1796, por exemplo, sobre as Revistas das tropas e as consequências da não aprovação nas mesmas. Então, José Lopes Candelária considerou que, talvez, o Conselho Ultramarino não tivesse se atentado ao falecimento do oficial antecessor, que já estava aposentado, e, por isso, considerou que o mesmo ainda estava ocupando o posto. Por isso, o suplicante achou importante anexar em sua certidão, o atestado de óbito do oficial falecido.

Este requerimento repleto de anexos, onde constam certidão, carta, bilhete e a primeira via da patente de José Lopes Candelária, fora enviado ao Conselho Ultramarino em 17 de março de 1801. O reconhecimento de sua patente, mandando que fosse, enfim, expedida a carta patente de confirmação, foi feito em 17 de dezembro de 1803, para que o suplicante fosse previsto “na forma das Reais Ordens”⁸³.

A demora na confirmação da solicitação de José Lopes Candelária, bem como a necessidade do mesmo em remeter uma série de documentos para comprovar a reforma e falecimento de seu antecessor, apontam para o quanto o controle da Coroa referente aos provimentos de postos patenteados havia aumentado. Primeiramente, o suplicante fora recusado na patente devido ao engano de não ter sido dado baixa ao oficial anterior a José Lopes Candelária. Por outro lado, também demarca uma insistência do suplicante em recorrer às instâncias legislativas pelos direitos dos quais realmente acreditava ser merecedor. Ademais, após sua comprovação e uma ampla investigação, obteve sua confirmação.

Logo, sua apelação em termos legais e juridicamente estabelecidos foi atendida, mesmo em um longo espaço de tempo. Esta possibilidade se estendeu a estes sujeitos, sobretudo, a partir da promulgação da Carta Régia de 1766. Sabemos que, antes disso, estes corpos militares já existiam, mas verificamos que as companhias e Terços de Auxiliares de homens pretos forros, ao menos no Rio de Janeiro, se disseminaram, sobretudo, após esta

⁸³ Idem.

determinação régia. Desta forma, ela foi extremamente significativa não só para a ampliação das possibilidades de estratégias de mobilidade social desses sujeitos – que, por sua vez, eram permeadas por limitações na hierarquia estamental do Antigo Regime na América portuguesa – mas também em como eles se interpretavam enquanto capazes e merecedores de serem providos, legitimamente pela Coroa, em ofícios distintos, dotados de privilégios e honrarias.

Portanto, ao mesmo tempo em que o apelo régio apontava para um aspecto jurídico modernizador e influenciado pela cultura das Luzes – considerando a Carta Régia de 1766 enquanto parte das reformas militares promulgadas durante a administração pombalina – também servia como forma de os homens de cor adquirirem traços distintivos característicos do Antigo Regime nos trópicos. Com isso, verificamos que, por um lado, as medidas reformistas promulgadas pela Coroa lusitana, de teor modernizador e influenciado pela cultura das Luzes, fomentaram a expansão e ascensão de homens de cor na instância bélica, o que aumentou a tensão entre este grupo e outros dominantes.

Com base nisso, seu funcionamento dava-se a partir de uma concepção corporativa e pluricontinental da sociedade, visto que era formada por um poder real que partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia. Por conseguinte, suas práticas organizacionais eram regidas por um dado pensamento cristão e à sua disciplina social correspondente, de modo que, por todo império português difundiu-se uma visão de mundo que interpretava e organizava a realidade social segundo os preceitos dados pelo catolicismo que, mediante seus curas e suas ordens religiosas, criou uma linguagem comum à monarquia pluricontinental (FRAGOSO, 2013, p. 38).

A própria existência de tal hierarquia costumeira possibilitou a produção das camadas sociais identificadas como “parda”, “mestiça” e/ou com a condição jurídica de forro. Estas camadas, por sua vez, não conferiram traços peculiares apenas a escravidão, mas, sobretudo, a todas as relações sociais derivadas não da ação do Estado, mas do âmbito das interações pessoais produzidas no meio da *oikonomia* (FRAGOSO, 2013, p. 48). Destarte, os oficiais pretos forros analisados neste capítulo desta pesquisa enxergaram na organização militar colonial uma margem de manobra precisa e controlada, para que pudessem galgar degraus na hierarquia desta sociedade. Porém, ao fazer isso, forçavam as regras de funcionamento postas na teoria do sistema, tencionavam suas bases, ainda que se utilizassem das próprias regras do jogo para fazer seus movimentos. Foi assim que, com o passar do tempo, foram engendrando relações sociais que foram remodelando a ordem social e jurídica estamental.

Por fim, este processo foi acelerado pelas reformas engendradas durante a administração pombalina e de D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Medidas como a Carta Régia

de 1766 e a expansão dos corpos militares de homens de cor aumentaram o grau de tensão entre aquele grupo que buscava ascender socialmente pelas normas postas pelo Antigo Regime católico, ao mesmo tempo em que a mesma era vista pelas elites como subversivas a ordem “natural” de sua estrutura estamental. Veremos se o mesmo também existiu para o caso das tropas Auxiliares de homens pardos libertos do Rio de Janeiro, atentando-nos, também, para suas particularidades e especificidades.

CAPÍTULO 3

Perfis e particularidades das nomeações dos oficiais das Tropas Auxiliares de Homens Pardos Libertos do Rio de Janeiro (1762-1808)

A seguir, vamos direcionar nossa análise aos indivíduos que foram nomeados para as companhias de terços auxiliares (chamados de regimentos de milícias posteriormente ao Decreto de 1796) dos homens pardos libertos, formados na cidade do Rio de Janeiro no período circunscrito a 1762 e 1808.

Antes de tudo, vamos dar uma olhada na lista de oficiais que foram nomeados para estas companhias durante o período desta pesquisa:

Tabela 6 – Oficiais nomeados para companhias de homens pardos ou libertos na cidade do Rio de Janeiro (1762-1808)

Nome do sujeito	Posto e qual companhia/regimento a que foi nomeado	Data da fonte
João Francisco Muzzi	Sargento-mor e comandante do Corpo de Auxiliares da Companhia dos Homens Pardos Libertos	17/10/1770
João de Sousa Correia	Capitão de uma das Companhias do Terço de Auxiliares dos Homens Pardos	11/09/1771
Manoel Pinto Caldeira	Capitão da companhia dos Homens Pardos	27/03/1772
Luciano Gomes Ribeiro	Capitão da 9ª Companhia do Terço de Auxiliares de Infantaria dos homens pardos libertos	16/04/1776
Miguel Aires Maldonado	Capitão da 4ª Companhia do Terço de Auxiliares de Infantaria dos homens pardos libertos	27/04/1776
Manoel Francisco de Oliveira	Ajudante supra do Terço de Auxiliares de Infantaria dos homens pardos libertos	10/05/1775
Ambrósio Pinto da Cunha	Capitão da 7ª Companhia do Terço de Auxiliares de Infantaria dos homens Pardos Libertos	03/07/1776
José Miguel Solano	Capitão Ajudante do número do Terço Auxiliar dos Homens Pardos	21/04/1779
José Miguel Solano	Ajudante do número do Terço de Auxiliares de Infantaria dos homens pardos libertos	02/03/1779
Martinho Pereira	Capitão da 3ª Companhia do Terço de Auxiliares de Infantaria dos Homens Pardos Libertos	27/08/1779

José Miguel Solano	Ajudante do número do Terço de Auxiliares de Infantaria dos homens pardos libertos	20/11/1779
Leandro Monteiro	Capitão da 8ª Companhia do Terço de Infantaria dos homens pardos libertos	13/09/1781
José Inácio da Silva Costa	Capitão da 4ª Companhia do Terço de Infantaria Auxiliar dos Homens Pardos Libertos	19/10/1782
José Miguel Solano	Sargento-mor do Terço de Auxiliares de Infantaria dos Homens Pardos Libertos,	5/07/1787
Florentino de Aragão Espanha	Capitão da 2ª Companhia do Terço Auxiliar dos Homens Pardos Libertos	8/11/1787
José Sebastião de Sá	Ajudante do número de um dos Terços de Auxiliares de Infantaria dos Homens pardos libertos	12/07/1788
João Francisco Régis	Capitão da 7ª Companhia de Infantaria dos Homens Pardos Libertos do Rio de Janeiro	26/06/1789
Albino dos Santos Pereira	Sargento-mor do Terço Auxiliar de Infantaria dos Homens Pardos libertos	12/11/1792
Manoel de Jesus	Capitão da 9ª Companhia do 4º Terço Auxiliar de Infantaria dos Homens Pardos Libertos	19/09/1794
Cláudio Monteiro	Capitão da 3ª Companhia do 4º Terço Auxiliar de Infantaria dos Homens Pardos Libertos	22/10/1795
José Pereira dos Santos Brito	Capitão da 6ª Companhia do quarto Terço Auxiliar de Infantaria dos Homens Pardos Libertos	19/09/1798
João Coelho de Azevedo	Capitão Agregado a 1ª Companhia do Regimento de Milícias dos Homens Pardos Libertos	30/10/1798
Teodoro Ferreira de Aguiar	Capitão da 7ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria Auxiliar dos Homens Pardos Libertos	30/10/1798
Antônio de Novais Campos	Capitão da 8ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos Libertos	30/10/1799
Albino dos Santos Pereira	Sargento-mor do 4º Regimento de Milícias dos Pardos Libertos do Rio de Janeiro	10/10/1800
José Inácio da Silva Costa	Capitão da Companhia de Caçadores novamente criada do Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro	20/03/1801

Inácio Ribeiro Guerra	Tenente da 6ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos	20/02/1804
Francisco Martins de Siqueira	Capitão da Companhia dos Homens Pardos Libertos anexa ao Regimento de Infantaria de Milícias	30/04/1803
José Ferreira da Silva	Alferes da 3ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos	12/04/1804
Manoel Alves da Silva	Tenente da Companhia de Granadeiros do Regimento de Milícias dos Homens Pardos	12/04/1804
Joaquim Francisco da Cruz	Tenente da 1ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícia dos Homens Pardos	12/04/1804
Bernardino de Sena	Alferes da 1ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos	12/04/1804
Manoel João Joaquim de Jesus	Alferes da 2ª Companhia de Homens Pardos do Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos	13/04/1808
Luís Patrício Correia	Tenente da 4ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícia dos Homens Pardos	02/05/1804
Caetano Pereira Durão	Capitão da 2ª Companhia Do Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos	05/06/1804
José Borges de Aguirre	Capitão da 7ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos	18/09/1804
Ladislau Benvenuto	Alferes da 4ª Companhia do Regimento de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro	08/01/1805
Caetano José de Oliveira	Alferes da 5ª Companhia do 4ª Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro	27/04/1805
Joaquim José da Trindade	Alferes da 7ª Companhia do 4ª Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro	02/09/1805
Manoel Pereira de Carvalho	Alferes da 1ª Companhia do 4ª Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro	16/10/1805
Bonifácio José da Rosa	Sargento Mapista do 4ª Regimento de Homens Pardos do Rio de Janeiro	23/12/1805
Joaquim Ribeiro	Tenente de Milícias do Regimento dos Homens Pardos do Rio de Janeiro	ca. 1805
Manoel dos Santos e	Tenente da 8ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de	28/03/1806

Sousa	Milícias dos Homens Pardos	
João Pedro de Sousa	Tenente da Companhia de Caçadores do 4º Regimento de Milícias dos Homens Pardos	02/05/1806
José Francisco Madureira	Alferes da 2ª Companhia dos Homens Pardos do Regimento de Milícias	24/07/1806
Joaquim Ribeiro	Tenente de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos	12/08/1806
Bernardino de Sena	Tenente da 7ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria Milicianiana dos Homens Pardos do Rio de Janeiro	13/10/1806
Caetano Pereira Durão	Capitão de uma das Companhias do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro	12/11/1806
Francisco José Mendes	Alferes da 8ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro	12/11/1806
Manoel Francisco de Oliveira e Francisco Desidério da Silva	Ajudantes do Número e Supra do 4ª Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro	28/11/1806
Manoel Luís Ferreira	Coronel do Regimento de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro	17/12/1806
Miguel Martins Roris	Alferes da 3ª Companhia do 4ª Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos da cidade do Rio de Janeiro	07/04/1807
Luís Patrício Correia	Capitão da 2ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro	07/07/1807
José Ferreira da Silva	Tenente da 8ª Companhia de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro	07/07/1807
Luís de Macedo e Castro	Alferes da 4ª Companhia do Regimento de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro	07/07/1807
Manoel Pereira de Carvalho	Tenente da 3ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro	06/08/1807
Manoel José Ferreira	Alferes da 2ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro	29/08/1807
Custódio Ferreira	Quartel Mestre do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro	03/10/1807

Fonte: Documentação Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate – Fundo Rio de Janeiro Avulsos (1614-1830).

Através desta longa lista, podemos perceber, em primeiro lugar, a disparidade entre o número de emissões de nomeações de patentes feitas a corpos de homens pretos (apresentados no capítulo 2) e corpos de homens pardos apresentados agora neste capítulo. Enquanto a patente de capitão predominou entre as solicitações e confirmações de patente das tropas de homens pretos forros, no caso das nomeações feitas às tropas de pardos libertos, houve maior diversificação e variação dos postos patenteados ocupados. Enquanto, no caso das nomeações para tropas de homens pretos forros, houve o predomínio quase total de capitães, para os oficiais das tropas de homens pardos, tivemos as seguintes ocorrências de patentes: 1 sargento mapista⁸⁴; 12 alferes; 11 tenentes; 23 capitães; 1 quartel-mestre; 6 ajudantes⁸⁵; 4 sargentos-mores; 2 tenentes coronéis⁸⁶ e 1 coronel. Portanto, no total, encontramos 70 fontes referentes a oficiais arregimentados em tropas de auxiliares ou de ordenanças de homens pardos libertos.

Destas fontes, uma delas foi feita por dois oficiais (ajudantes); por isso, temos o total de 59 requerimentos ou confirmações de oficiais aquartelados nestas tropas. Com estes dados, constatamos que 12 fontes identificaram oficiais que obtiveram patentes do estado maior (coronel, tenente-coronel, sargento-mor, ajudantes e quartel-mestre); enquanto 46 requerimentos e/ou cartas patentes se referiram a oficiais arregimentados em patentes de oficiais superiores (capitães, tenentes e alferes); por fim, apenas um deles se enquadrou como oficial inferior (sargento mapista), em que solicitou ser provido como quartel-mestre.

É interessante percebermos a disparidade quantitativa entre o montante de oficiais patenteados nas Companhias Auxiliares de homens pretos forros (apresentados no capítulo anterior) e aqueles arregimentados nas mesmas companhias de homens pardos no Rio.

⁸⁴ O posto de sargento não era provido por Carta Patente; portanto, não era considerado como oficialato. O oficial Bonifácio José da Rosa, que consta como Sargento Mapista do 4^a Regimento de Homens Pardos do Rio de Janeiro solicitou, em seu requerimento, ser provido pela patente de quartel mestre do mesmo regimento, com a graduação de capitão de infantaria, alegando que o atual quartel mestre não sabia ler nem contar. Analisaremos seu caso com mais detalhes ao longo do capítulo e verificaremos se foi atendido positivamente ou não em sua petição. AHU_CU_017, Cx. 232, D. 15877.

⁸⁵ Um dos requerimentos de foi realizado por dois indivíduos, de forma conjunta, que se identificaram como Ajudantes do Número do 4^a Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro. Foram eles: Manoel Francisco de Oliveira e Francisco Desidério da Silva. Por isso, tratamos aqui de 70 fontes referentes a oficiais arregimentados em Tropas de Auxiliares e de Ordenanças de Homens Pardos Libertos, mas, no total, há, na verdade, 71 sujeitos. Embora já tivessem sido confirmados em suas patentes, ambos solicitavam que a Carta de Confirmação fosse corrigida, incluindo, para além das patentes de ajudantes, a graduação de capitães de infantaria. Sua solicitação foi atendida, e tiveram as graduações reconhecidas juntamente com suas patentes. AHU_CU_017, Cx. 241, D. 16465.

⁸⁶ Não identificamos as Cartas Patentes de confirmação das nomeações dos tenentes-coronéis, mas, pelos relatos obtidos por fontes de outros oficiais, identificamos dois sujeitos que em algum momento obtiveram esta patente: Albino dos Santos Pereira e Manoel Luis Ferreira, ambos já no século XIX.

Esta disparidade é muito significativa e aponta para a questão de que aqueles que apresentassem sua cor/condição social enquanto “pardo”, tinham maiores possibilidades de ocupar um lugar na pirâmide hierárquica do Antigo Regime de maior prestígio e reconhecimento social, a partir do qual conseguiam ter um universo de possibilidades mais abrangente do que aquele proposto aos “pretos”. Devido ao reconhecimento social enquanto “pardos”, estes sujeitos tinham tanto maior disposição para requererem juridicamente direitos que acreditavam ter, quanto maior sucesso nas estratégias empreendidas a fim de aproveitarem as brechas deste sistema estratificado que, sobretudo ao longo da segunda metade do século XVIII, apresentou medidas legais que possibilitaram a expansão de sua gama de possíveis, mediante alargamento de seu horizonte de expectativas.

Quanto a maior diversificação nas nomeações dos postos para as tropas de homens pardos libertos, temos que considerar ainda o seguinte: ainda que muitos dos sujeitos tenham sido nomeados a patentes, hierarquicamente, mais baixas do que a de capitão – como as de alferes, tenentes e quartéis mestres – estas ainda imputavam maior *status* social e poder de influência por serem referentes a tropas de homens pardos libertos, e não de pretos forros.

Como abordamos no capítulo anterior, os Corpos Auxiliares eram compostos por sujeitos que seriam armados, exercitados e disciplinados para operar de forma a auxiliar os Corpos Regulares, os substituí-los quando estes fossem chamados para se deslocarem a outros territórios. Sabemos que, em meados do século XVIII, sobretudo diante do recrudescimento do conflito luso-castelhano na região centro-sul da América portuguesa, cresceu a preocupação com a defesa do Estado do Brasil, especialmente nas regiões do Rio de Janeiro e Rio Grande do São Pedro. Dito isso, durante o governo de D. José e sob a administração do marquês de Pombal, foram tomadas medidas que visavam elevar a capacidade defensiva do Brasil. Ainda que, em 1767, Portugal tenha enviado à América um trem de artilharia e os regimentos de infantaria de Moura, Bragança e Estremoz, tendo, também, desembarcado no Rio de Janeiro, uma comitiva composta por cerca de 70 oficiais (dos quais o chefe era o general Johan Heinrich Böhn, designado no cargo de Inspetor Geral das Tropas com atuação em toda a América Portuguesa) (COTTA, 2005, p. 9), este contingente não era suficiente para atender as demandas do ultramar.

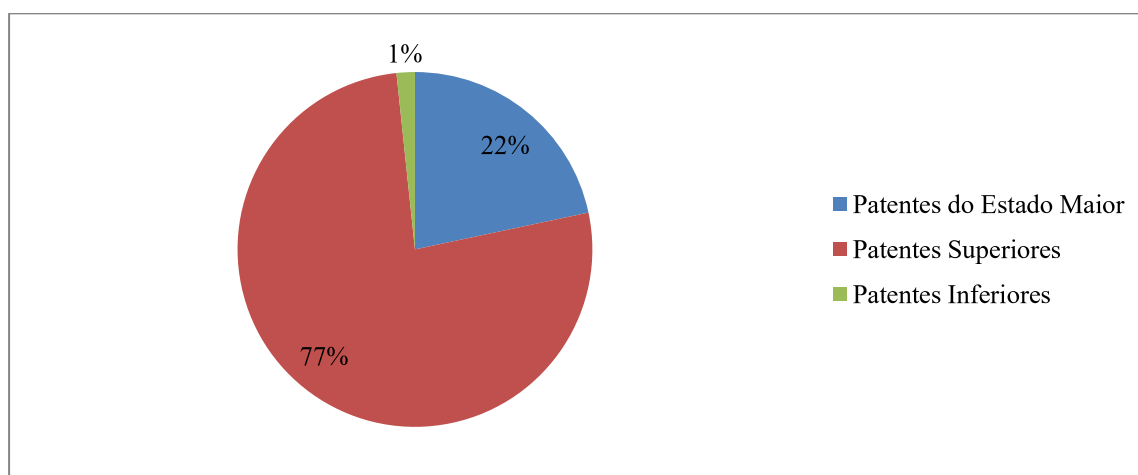
Portanto, a expansão, disciplinarização e reorganizados dos terços auxiliares foi fundamental para alcançar o objetivo de defender as praças brasileiras, visto que a situação econômica desfavorável enfrentada pela Coroa lusitana durante a Guerra dos Sete Anos e a Guerra Luso-Castelhana na América dificultara a ampliação em massa dos efetivos das tropas regulares, cujos integrantes deveriam ser pagos pela Fazenda Real. Nesse sentido, a própria

Carta Régia de 1766 pode ser vista como instrumento influenciador na ampliação das tropas de segunda linha que, aqui nesta pesquisa, se encontram em grande número. Destarte, em níveis práticos, os auxiliares acabavam desempenhando tanto atividades internas quanto externas ao seu território de origem, devido à insuficiência dos corpos regulares. Vale lembrar, ainda, que estes corpos eram formados por vassalos em tempo parcial, não assalariados e que, em tempos de paz, desempenhavam atividades econômicas que eram igualmente importantes para a manutenção das riquezas do império português – como o cultivo da terra e criação de gado – fator este que também explica a importância de expandir tropas de homens que não custassem à Coroa e, ao mesmo tempo, desempenhassem funções econômicas proeminentes quando não envolvidos com as armas.

3.1. Perfis e particularidades das nomeações dos oficiais do estado maior das Tropas Auxiliares de homens pardos libertos (Rio de Janeiro, 1762-1808)

A partir dos dados apresentados pela tabela e do quadro deste capítulo, percebemos uma diferença entre as distribuições das patentes do estado maior e superiores entre os corpos de auxiliares e de ordenanças. Enquanto 12 oficiais (do total de 59) das tropas de segunda linha alcançaram patentes do estado maior, apenas 1 oficial da tropa de terceira linha galgou este degrau da hierarquia militar, chegando à patente de ajudante. As outras 11 fontes referentes a oficiais das Ordenanças de homens pardos compuseram o quadro de oficiais superiores (6 alferes e 5 capitães), paralelamente a 39 oficiais Auxiliares das tropas de homens pardos. Para visualizarmos melhor as distribuições destas patentes do estado maior, segue o gráfico:

Gráfico 4 – Distribuições das patentes dos oficiais arregimentados em Tropas de Auxiliares e de Homens Pardos (Rio de Janeiro, 1762-1808)



Fonte: Documentação Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate – Fundo Rio de Janeiro Avulsos (1614-1830).

Por estas informações visuais, identificamos que, em um plano geral, as patentes do estado maior (o mais alto escalão da hierarquia bélica, formada pelos postos – em ordem decrescente – do coronel, tenente-coronel, sargento-mor, ajudantes, quartel-mestre e tambor-mor) corresponderam a 22% do total das fontes referentes a oficiais nomeados para tropas de auxiliares e de ordenanças de homens pardos no Rio de Janeiro, no período entre 1762 e 1808. Número considerável quando comparado aos das tropas de homens pretos forros, analisado no capítulo anterior – para o caso das tropas de homens pretos, não foi encontrado nenhum oficial confirmado em patentes do estado maior. A própria ausência do posto de sargento-mor nas tropas de homens pretos forros do Rio de Janeiro apontou à estruturação incompleta dos corpos bélicos circunscritos a este grupo social, visto a importância que este oficial ocupava na hierarquia militar. Estes 22%, por sua vez, correspondem a 13⁸⁷ ocorrências. Foram elas referentes aos seguintes postos, de acordo com a hierarquia decrescente dos postos patenteados do estado maior: 1 coronel⁸⁸, 4 sargentos-mores, 6 ajudantes⁸⁹ e 1 quartel-mestre.

Destarte, entre estes, percebemos que teria faltado apenas a provisão do posto de tenente-coronel. As únicas duas vezes que encontramos menções a um tenente-coronel no Regimento de Milícias foi, primeiro, a partir do requerimento de Manoel Luis Ferreira, no qual solicitava ser confirmado como coronel do mesmo corpo bélico. Somos informados de que, até 1806 (não sabemos desde quando) ele era o tenente-coronel do Regimento de Milícias dos homens pardos do Rio – também não somos informados de qual Regimento ele era coronel⁹⁰. O outro momento é no caso da reforma do sargento-mor Albino dos Santos Pereira, que foi reformado de seu posto com ascensão a uma patente superior e soldo respectivo da mesma⁹¹.

⁸⁷ Este número engloba, também, a reforma que foi concedida ao sargento-mor Albino dos Santos Pereira, com acesso a patente superior de tenente-coronel, com o soldo respectivo.

⁸⁸ Este foi Manoel Luis Ferreira, que assumiu o posto de coronel do Regimento de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro em detrimento do falecimento de José Bento da Silva. Este, por sua vez, foi amplamente mencionado como coronel ao longo do tempo. Mas, não encontramos no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino a fonte que o tenha nomeado para o referido posto no dito Regimento, motivo pelo qual não o englobamos na contagem do gráfico, bem como não conseguimos traçar sua trajetória militar.

⁸⁹ Destes ajudantes, dois deles foram agrupados em uma única fonte, quando Manoel Francisco de Oliveira e Francisco Desidério da Silva já ocupavam os postos de Ajudantes do Número e Supra do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro, mas solicitaram que nas patentes de confirmação se declarassem a graduação de capitães de Infantaria. AHU_CU_017, Cx. 241, D. 16465.

⁹⁰ AHU_CU_017, Cx. 242, D. 16495.

⁹¹ AHU_CU_017, Cx. 187, D. 13532.

Encontramos, na composição dos Terços de Auxiliares (posteriormente reorganizados em regimentos de milícias, mediante o decreto de dezembro de 1796), uma organização praticamente completa de seu corpo hierárquico durante a maior parte do tempo desta pesquisa, o que aponta para a intencionalidade das autoridades em nomearem oficiais competentes aos devidos postos, a fim de que se mantivesse a organização e disciplinarização desejadas pelos quadros reformistas militares iniciados na segunda metade do século XVIII.

Ao contrário do que encontramos para a realidade dos Terços Auxiliares ou Regimentos de Milícias dos homens pretos forros, para as tropas de Auxiliares, diferentes sargentos-mores são identificados em temporalidades diferentes, o que indica que o provimento desta patente nestes corpos era mais constante, e feito de forma mais consistente do que no caso dos corpos irregulares.

Para além das nomeações feitas ao mais alto escalão do oficialato do Corpo Auxiliar, é facilmente perceptível o predomínio das patentes ao quadro de oficiais de companhia – ocupados por aqueles oficiais que estavam abaixo do estado maior e, portanto, eram menos prestigiados e tinham menor poder de mando, mas estavam acima dos oficiais que não recebiam Carta Patente de confirmação: soldados, tambores, pifanos, cabos, porta-bandeiras, furriéis e sargentos. Logo, eram formados, em ordem crescente, pelos alferes, tenentes e capitães de companhia. Este parte da hierarquia bélica era a maior ocupada, proporcionalmente, pelos oficiais pardos das tropas de segunda linha. Como dissemos anteriormente, os postos do estado maior eram ocupados, majoritariamente, por sujeitos transferidos de uma tropa paga para a auxiliar. Os postos de oficiais de companhia eram mais numerosos do que os do estado maior, visto serem distribuídos um deles para cada companhia. Enquanto isso, os do estado maior eram nomeados para a existência de cada Terço ou Regimento – por isso, eles tinham maior poder de mando, visto que maior contingente de oficiais (de companhia e inferiores) estavam debaixo de seu comando. Destarte, o fato de os capitães, tenentes e alferes serem mais numerosos do que os oficiais do estado maior, coopera para sua maior proporção, se comparada com os maior escalão.

Destes oficiais, que corresponderam a 77% dos dados do nosso gráfico, 23 foram confirmados como capitães; 11 como tenentes; e, por fim, 12 como alferes (totalizando 46 requerimentos e Cartas Patentes que se referiram a sujeitos nomeados ou confirmados para estas patentes para o Corpo Auxiliar de homens pardos do Rio de Janeiro, entre o período de

1762 e 1808⁹². Ao longo do capítulo, apresentaremos os motivos pelos quais acreditamos que predominaram as nomeações de capitães em comparação com as de tenentes e alferes.

Para além desta percepção quantitativa, vamos analisar, a partir de agora, alguns casos mais relevantes dos oficiais que alcançaram patentes do oficialato dos Terços de Auxiliares e Regimentos de Milícias dos homens pardos no Rio de Janeiro, durante o período englobado por esta pesquisa. Estruturaremos os estudos de caso partindo da ordem hierárquica decrescente – isto é, partiremos dos oficiais do do estado maior (ou seja, o mais alto escalão da hierarquia militar no século XVIII e XIX) para, depois nos dirigirmos aos oficiais de companhia e, depois, oficiais inferiores. Vale lembrar que os postos do estado maior eram formados por: coronel, tenente-coronel, sargento-mor, ajudantes, quartel-mestre e tambor-mor. Os oficiais de companhia, por sua vez, eram os capitães, tenentes e alferes. Abaixo deles, os inferiores; para este grupo, só encontramos um sujeito que fez um requerimento ao Conselho Ultramarino.

Dessa forma, começaremos nossa análise pelos sargentos-mores cujas nomeações foi encontrada no *corpus* documental desta pesquisa. Não começaremos pelo coronel por questões didáticas, pois sua nomeação se deu apenas no início do século XIX; então, preferimos contextualizar melhor aqueles que foram nomeados em outros postos antes dele, para melhor compreendermos o contexto no qual fora confirmado como coronel. O tenente-coronel Albino dos Santos Pereira será apresentado no grupo de sargentos-mores, visto que este oficial só consegui o acesso ao ponto mais elevado em ocasião de sua reforma, que se deu a partir do posto de sargento-mor. Posteriormente aos casos de sargento-mores que mais se destacaram em nossa pesquisa, seguiremos às nomeações dos ajudantes que consideramos mais emblemáticas e relevantes de serem amplamente discutidas e, por fim, conheceremos o único quartel-mestr para o qual encontramos uma Carta Patente durante nossa pesquisa.

Em seguida, nos debruçaremos sobre os oficiais de companhia. Seguiremos a mesma lógica e partiremos do maior degrau para o menor – primeiro, destacaremos os casos mais relevantes dos capitães encontrados no *corpus* documental; depois faremos o mesmo com os tenentes e alferes. Por fim, verificaremos o único caso de um oficial inferior encontrado em nossa pesquisa (nosso sargento-mapista). Para terminar, por motivos didáticos que ficarão mais claros no desenvolvimento do capítulo, optamos por apresentar a nomeação do coronel Manoel Luis Ferreira no final do capítulo.

⁹² Alguns oficiais requereram ou obtiveram a confirmação diferentes patentes de oficialato ao longo do tempo; dessa forma, é importante esclarecermos que não tratamos, aqui, de 46 oficiais diferentes, pois muitos deles aparecerem se comunicando com o Conselho Ultramarino mais de uma vez, tendo galgado vários degraus na hierarquia bélica.

3.1.1. João Francisco Muzzi: Sargento-mor e comandante do Corpo de Auxiliares dos homens pardos libertos do Rio de Janeiro

Das 86 fontes encontradas nesta pesquisa referentes a requerimentos ou confirmações de oficiais em postos patenteados em tropas de Auxiliares e de Ordenanças de homens pretos forros ou de homens pardos libertos no Rio de Janeiro, entre 1762 e 1808, a primeira de todas se refere a João Francisco Muzzi. A primeira via de sua patente foi assinada pelo Conde de Azambuja em 2 de Novembro de 1768, e o oficial requereu ao rei ser confirmado nos postos a que havia nomeado, ao que obteve confirmação em 19 de Outubro de 1770.

Igualmente, é substancial o fato de a primeira patente expedida no universo dos sujeitos, da localidade e da temporalidade analisadas por esta pesquisa ter sido feita àquele que ocuparia o posto de sargento-mor e comandante do corpo de Auxiliares da Companhia dos homens pardos libertos que se levantava, naquele momento, no Rio de Janeiro. Este também é um dos requerimentos que menciona de forma bem ampla a Carta Régia de 22 de março de 1766. Logo no início, o vice-rei do Estado do Brasil faz uma recapitulação da lei, a fim de justificar não apenas a nomeação deste oficial, mas também para contextualizar a formação de um corpo auxiliar de oito companhias. Vejamos como isso nos é apresentado:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que sendo sua majestade servida ordenar por ordem de vinte e dois de março de mil setecentos sessenta e seis, manda-se alistar todos os moradores das terras da minha jurisdição, que se achassem em estado de servirem nas tropas Auxiliares, sem exceção de nobres, plebeus, brancos, mestiços, pretos, ingênuos, e libertos, e a proporção dos que tivesse cada uma das referidas classes, formar os Terços de Auxiliares, e Ordenanças, assim de Cavalaria, como de Infantaria, para a defesa de cada uma das Comarcas deste Estado, criando os oficiais competentes, em cuja observância tendo-se levantado nesta cidade um corpo de oito companhias de Auxiliares dos homens pardos libertos; e atendendo a concorrerem as circunstâncias necessárias na pessoa de João Francisco Muzzi, para sargento maior e comandante do mesmo corpo, e esperar dele, que em tudo o de que for encarregado do Real Serviço se haverá mui conforme a confiança que faço da sua pessoa [...]⁹³

Portanto, vemos aqui como a Carta Régia de 1766 foi referendada na nomeação daquele que seria o sargento-mor das Companhias de Auxiliares dos homens pardos libertos do Rio de Janeiro – número correspondente ao de oito companhias, como descobrimos na leitura deste trecho. Por isso, portanto, as primeiras patentes são expedidas a partir de 1768, pois a ampliação dos efetivos dá-se mediante tal data. Logo, à medida que se achavam “em estado de servirem nas tropas auxiliares” os libertos para “formar os terços de auxiliares, e ordenanças”, eram criados, também, “os oficiais competentes”. Para o caso dos corpos de

⁹³ AHU_ACL_CU_017, Cx. 91, D. 7950.

homens pardos, é interessante percebermos que o primeiro oficial patenteado encontrado tenha sido especificamente o sargento-mor e comandante das Companhias Auxiliares recém-criadas, dada a importância deste oficial para a manutenção da organização e disciplina das tropas sob seu comando. Tal informação torna-se ainda mais considerável ao recordarmos que, às tropas de homens pretos forros, não encontramos nenhum oficial que tenha sido provido nesta patente.

O sargento-mor, por sua vez, tinha o encargo de vistoriar as companhias debaixo de sua jurisdição e instruí-las militarmente; devido a isso, esta patente exigia do indivíduo maiores conhecimentos sobre a legislação militar e modos de agir em batalha, fator este que o distinguiu dos outros postos, que não exigiam um conhecimento prévio sobre o serviço das armas (SANTOS, 2020, p. 113). Portanto, o sargento-mor das tropas Auxiliares e de Ordenanças era escolhido dentre aqueles que tivessem servido “com distinção” na tropa regular; na falta destes, as autoridades deveriam promover exames públicos, com o intuito de avaliar a inteligência no serviço e conhecimentos científicos da arte da guerra – para este fim, poderiam concorrer os capitães, ajudantes e tenentes das tropas regulares, além do ajudante do próprio Regimento Auxiliar ou de Ordenança, quando o posto do sargento-mor estivesse vago (COTTA, 2002, p. 74).

Sobre isso, é notável a informação de que estava em criação o total de oito companhias de auxiliares de homens pardos – cada companhia era formada por um contingente de 250 a 300 homens, e a cada 10 companhias, formava-se um terço completo. Por conseguinte, podemos inferir que, pelo menos até 1768, ainda não havia um contingente de homens suficientes para formar um Terço Auxiliar de homens pardos no Rio de Janeiro; mas, o contingente de oito companhias já era bem numeroso, especialmente se levarmos em conta sua formação de uma só vez. Esta expansão de Corpos de Auxiliares se deu como consequência, certamente, das determinações da Carta Régia de 1766 e, aqui, verificamos o quanto seu impacto para as tropas de homens pardos foi numericamente mais significativo do que para o caso das tropas de homens pretos forros.

Uma ressalva sobre as nomeações e ocupações dos postos destas tropas de segunda linha merece destaque. Percebemos que João Francisco Muzzi recebeu, na verdade, duas funções: a de sargento-mor e a de capitão comandante das companhias que estavam sendo criadas. Enquanto a patente de capitão comandante (ou capitão-mor) foi a maior encontrada para os casos das tropas de homens pretos, a de sargento-mor aparece desde o início para as tropas de homens pardos. Entretanto, pelo menos até 1770 (ano em que João Francisco Muzzi teve sua carta patente confirmada), estas duas funções eram exercidas pela mesma pessoa na

tropa Auxiliar de homens pardos libertos do Rio de Janeiro. Tal ponto sugere que, em ambos os casos, ainda havia – ao menos no princípio, para o caso das tropas de homens pardos – um quadro deficitário ao prover todos os postos nas pessoas competentes para ocupá-los; nesta ausência, era conferida maior responsabilidade ao oficial no comando.

Outra importante questão a considerarmos é a seguinte: se João Francisco Muzzi acumulou as funções de capitão comandante e sargento-mor, tendo recebido sua carta patente de confirmação com os referidos reconhecimentos, por que nenhum capitão comandante das tropas de homens pretos forros teve a mesma prerrogativa de, juntamente à função de capitão comandante, despojar a patente de sargento-mor? Poderíamos argumentar que, talvez, João Francisco Muzzi tivesse vindo de uma tropa paga, diferentemente, por exemplo, de Thomé Galvão, oficial analisado no capítulo anterior, o primeiro a ter sido identificado em uma nomeação para capitão comandante de um Terço Auxiliar de homens pretos forros. Este, por sua vez, antes de ascender a capitão mandante, havia sido capitão de uma companhia e, antes disso, era tenente da mesma companhia de Auxiliares. Ou seja, talvez o fator que tivesse contribuído para João Francisco Muzzi ser provido como sargento-mor, além de capitão comandante, teria sido o fato de ter servido em uma tropa paga e, com isso, ele teria maior facilidade de argumentar a favor de sua nomeação para este posto. Seria lógico, portanto, fazer esta suposição sobre este que foi nomeado sargento-mor e comandante das oito companhias de homens pardos libertos criadas no Rio de Janeiro.

Contudo, somos surpreendidos por uma informação que faz esta hipótese inicial cair por terra. Após a carta patente de primeira via de João Francisco Muzzi, encontramos em anexo uma certidão, com data de fevereiro de 1772, escrita pelo Marquês do Lavradio. Nela, o novo vice-rei do Estado do Brasil, que substituiu o Conde de Azambuja, confere algumas informações sobre a arregimentação das sobreditas companhias ao rei de Portugal:

Este Corpo foi alistado em virtude da Real Ordem de V. Majestade. de vinte dois de março de mil setecentos sessenta e seis, e compondose primeiramente de seiscentas e vinte sete praças, hoje se acha reduzido ao número de trezentas e vinte uma, como se vê do mapa junto, do qual consta as praças, de que se compõem cada uma das suas oito companhias; e vendo o Conde de Azambuja que era preciso haver um oficial que o comandasse, **proveu no posto de Sargento Maior, e Comandante, para o reger, o sobredito João Francisco Muzzi, que entre todos os do mesmo Corpo⁹⁴, é o mais capaz, e suficiente, para exercitar o dito posto⁹⁵.**

A partir deste trecho, descobrimos que João Francisco Muzzi foi escolhido dentre os oficiais “do mesmo corpo”. Sendo assim, ele já servia anteriormente na tropa Auxiliar, e não

⁹⁴ Grifo nosso.

⁹⁵ AHU_ACL_CU_017, Cx. 91, D. 7950.

fora transferido de uma tropa paga para ocupar o posto de sargento-mor, como poderíamos sugerir a partir das determinações da Carta Régia de 1766 sobre o provimento desta patente. Como justificativa, o Marquês do Lavradio alega que seu antecessor (o Conde de Azambuja), considerou a João Francisco Muzzi como o “mais capaz e suficiente, para exercitar o dito posto”. Não sabemos se foi aplicada ou não algum tipo de avaliação técnica para medir a capacidade e suficiência deste oficial, mas ele foi, de fato, elegido por seus superiores como aquele dotado da maior habilidade para assumir posto de tamanha responsabilidade e, também, prestígio.

Nesse ínterim, para que assumisse a patente de sargento-mor, era necessário que, ao menos, João Francisco Muzzi tivesse conhecimentos mais elaborados das questões militares, e ocupasse uma patente de alta posição em seu corpo militar. Então, é plausível sugerir que ele já fosse o capitão comandante do corpo antes de ser provido como sargento-mor e, no momento em que o Conde de Azambuja concluiu “que era preciso haver um oficial que o comandasse”, nomeou João Francisco Muzzi, a fim de que o mesmo regesse todo o corpo que se levantava e apresentava necessidades que precisavam ser supridas.

Esta, por sua vez, trata-se justamente de seus provimentos, responsabilidade que era atribuída ao sargento-mor regular. Segundo o mesmo trecho que lemos, o Corpo Auxiliar, inicialmente, era composto por 627 praças. Vimos que a data de nomeação do oficial foi assinada em primeira via em 2 de novembro de 1768 – portanto, desde este período que ele ocupava essa função e que, da mesma forma, se erigiram as oito companhias de homens pardos libertos. Entretanto, a certidão enviada pelo Marquês do Lavradio relata um quadro deficitário do provimento destas companhias, mediante um mapa que registrou as praças arregimentadas até 22 de agosto de 1771. Mediante os dados deste mapa é que o vice-rei do Brasil conclui a redução das praças de 627 para 321 (quase a metade).

Por conseguinte, a justificativa da nomeação de João Francisco Muzzi como sargento-mor de todo este corpo também girou entorno da necessidade de se resolver este quadro deficitário que se encontravam as companhias de auxiliares. O Marquês do Lavradio afirma que “vendo o Conde de Azambuja que era preciso haver um oficial que o comandasse, proveu no posto de sargento maior, e comandante, para o reger”. Ou seja, seu antecessor havia identificado a necessidade de nomear um oficial competente para comandar e reger o Corpo de Companhias que estava diminuindo. Consequentemente, a necessidade apresentada pela situação dos Corpos de Auxiliares, somada à consideração à capacidade do oficial que, possivelmente, já ocupava um dos postos de comando das tropas de segunda linha, o proporcionaram ser provido como o sargento-mor das tropas de homens pardos libertos do

Rio de Janeiro, patente não encontrada em nenhum momento para o caso das tropas de homens pretos forros.

Ademais, reiteramos, a partir deste caso, que havia maior resistência à ocupação de homens pretos às patentes de maior graduação, se comparados com a ocupação dos mesmos postos por homens pardos. Com isso, entendemos que os capitães mandantes dos corpos de auxiliares de homens pretos não foram providos, também, como sargentos-mores, tanto pela provável falta de demanda apresentada pelas tropas, quanto por serem socialmente identificados pela cor/condição social de “pretos”.

Paralelamente ao caso do capitão comandante João Francisco Muzzi que, apesar de não ter servido em tropa paga, foi provido como sargento-mor. Acreditamos que a diferença esteja no indicativo de que os oficiais providos como capitães comandantes nas tropas auxiliares de homens pretos forros eram socialmente reconhecidos como “pretos”, enquanto os oficiais com as mesmas patentes, porém em tropas Auxiliares de homens pardos libertos, eram tidos em maior estima para ocuparem patentes mais elevadas, pelo fato de estarem mais afastados de seu passado escravista, e por terem obtido maior sucesso no apagamento daquilo que era considerado como impureza de sangue.

Voltando, agora, à carta patente de João Francisco Muzzi, encontramos mais algumas particularidades sobre sua nomeação, como a afirmação de que o oficial seria “não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilégios, liberdades, isenções e franquezas que em razão dele lhe pertencerem”⁹⁶. É substancial que, mesmo tendo sido provido enquanto sargento-mor, tal oficial não receberia soldo algum, aspecto diferenciado para esta patente. Afinal, a Carta Régia de 1766 já afirmada que os oficiais das patentes de sargento-mor e ajudantes deveriam ser nomeados a partir da transferência das tropas pagas para as tropas auxiliares e, desta forma, receberiam o soldo respectivo, conforme determinado pela regulamentação dos corpos de primeira linha. Com isso, identificamos a consideração da Carta Régia em uma circunstância, e a desconsideração em outro aspecto que, posteriormente, como avultamos no capítulo 1 desta pesquisa, foi reafirmada pela Ordem de 1787.

É possível que João Francisco Muzzi não tenha sido provido com soldo por não ter vindo de uma tropa paga? Talvez. Mas, não há como afirmarmos com certeza. O que podemos dizer é que as tropas Auxiliares de homens pardos experimentaram aumento considerável entre 1768 e 1771, quando começaram a diminuir seu número de praças. Foi a partir deste contexto de expansão – inserido no quadro de reformas militares iniciadas que foi

⁹⁶ Idem.

ganhando maiores proporções em terras brasileiras a partir da promulgação da Carta Régia de 1766 – que foi considerado válido nomear um sargento-mor para este corpo bélico. Este aspecto denota a importância e relevância que a arregimentação, disciplinarização e organização destas tropas tinham no pensamento do vice-rei do Estado do Brasil e, também, do Conselho Ultramarino e do próprio rei de Portugal. Pois, ainda que o provimento das praças estivesse diminuindo, a solução encontrada pelas autoridades em questão não foi desfazer as companhias, mas sim prover um oficial que fosse capaz de contornar esta situação. Descobrimos esta intencionalidade a partir do seguinte parecer que nos é apresentado depois das declarações do marquês do Lavradio:

Parecer que se deve deferir a confirmação da patente por ser passada em observância da Real Ordem de 22 de março de 1766. Como porém o Terço se acha reduzido a 321 praças, por ser esse número por todas as razões diminuto, será justo o mandar-se logo completar; para que por observadas assim devidamente as reais determinações do dito posto, possa este corpo servir aos úteis fins para que se erigiu; e tendo os oficiais dele, e soldados, para disciplinar, se façam também por estes motivos, dignos das honras e privilégios que lhe competem por suas respectivas matérias⁹⁷.

O parecer nos informa que o objetivo das autoridades era que se completassem as praças que estavam faltando. Para tanto, a função de um sargento-mor seria essencial, já que ele seria o responsável por era responsável pelo alistamento do pessoal recrutável nos livros de matrículas que deveriam ser encaminhados constantemente às Secretarias de Governo, bem como vistoriar as companhias sob seu comando, promover sua disciplina e fiscalizar o estado de seus armamentos.

3.1.2 José Miguel Solano: de sargento do Regimento de Erstremoz a sargento-mor do Terço de Auxiliares dos homens pardos libertos

O segundo oficial de nossa pesquisa que chegou a alcançar a patente de sargento-mor em um terço auxiliar dos homens pardos libertos do Rio de Janeiro foi José Miguel Solano.

Bem antes de chegar a sargento-mor, no primeiro requerimento em seu nome, o suplicante solicita dois anos de licença para que pudesse passar ao Reino para “cuidar de seus negócios”. Logo no início desta fonte, identificamos que José Miguel Solano já ocupava o posto de capitão ajudante do número do terço auxiliar dos homens pardos⁹⁸; quando iniciamos a leitura de sua petição, deparamo-nos com mais informações interessantes ao seu respeito:

Diz José Miguel Solano Capitão Ajudante do Terço Auxiliar dos Homens Pardos dessa Cidade que ele Suplicante veio da Europa em praça de

⁹⁷ Idem.

⁹⁸ AHU_CU_017, Cx. 108, D. 9064.

Sargento no Regimento de Extremoz quando veio o mesmo Regimento guarnecer esta Capital que haverá 12 para treze nos, deixando a sua casa e algum bem que possuía no maior desamparo, e nele se tem conservado até agora por falta de quem os administre e por que não só para por os bens que lá possui com arrecadação como também para tratar de vários outros negócios que tem na Corte e Cidade de Lisboa se faz precisa a sua pessoal assistência, e não poderá concluir tudo, se não no decurso de dois anos⁹⁹.

Portanto, identificamos que José Miguel Solano, antes de ser capitão ajudante do número do Terço Auxiliar dos homens pardos, residia na Europa e deslocara-se à América em praça de sargento no Regimento de Extremoz (nome conferido a um dos regimentos de tropa paga que operavam em Portugal e também apresentavam determinado contingente no Rio de Janeiro). Sua mudança de continente teria ocorrido entre 12 ou 13 anos, e o oficial havia deixado sua casa e os bens que possuía para guarnecer a capital (Rio de Janeiro). Nesse sentido, verificamos que as estratégias de ascensão empreendidas por José Miguel Solano na hierarquia militar não eram recentes. De sargento ele subiu para capitão, o que representava a ascensão de três hierarquias, de uma vez só. Isso aponta para o papel privilegiado que estes oficiais dos Corpos Regulares ocupavam quando realocados para Corpos de Auxiliares.

Por isso, verificamos, de forma geral, quantos degraus hierárquicos eram simplesmente “pulados” pelos sujeitos que vinham das tropas pagas para servir nas Auxiliares, e como isso representava uma estratégias de ascensão no seu quadro bélico. Ao contrário de João Francisco Muzzi, analisado anteriormente, que talvez tenha sido provido a sargento-mor tendo servido dentro do próprio Corpo Auxiliar por uma demanda ou necessidade daquele tempo. Constataremos que, daqui em diante, todos os sargentos-mores encontrados por esta pesquisa foram nomeados mediante transferência de uma tropa paga.

Em uma segunda ocorrência, José Miguel Solano aparece requerendo a confirmação de sua patente de ajudante do número do Terço de Auxiliares de Infantaria dos homens pardos libertos, em 2 de Março de 1779, posto que ocupava pelo menos desde 22 de julho de 1775, data em que foi assinada a primeira via da patente pelo vice-rei e governador geral do Estado do Brasil, o Marquês do Lavradio¹⁰⁰. Nesta primeira via da patente, o vice-rei menciona a Carta Régia de 1766 para justificar que se “formassem novos terços de auxiliares, e ordenanças, assim de cavalaria como de infantaria, para a defesa de cada uma das comarcas deste Estado”, e argumenta, para referendar a nomeação de José Miguel Solano à patente anteriormente mencionada, que ainda não se havia “nomeado oficiais alguns das tropas pagas, para ajudantes do terço de auxiliares de infantaria dos homens pardos libertos, que na

⁹⁹ Idem.

¹⁰⁰ AHU_CU_017, Cx. 109, D. 9089.

conformidade da mesma real ordem se levantou nesta cidade, como se tem praticado com os mais terços de auxiliares”¹⁰¹. Quanto a isto, verificamos que nas tropas de homens pardos já se cumpria a determinação que, posteriormente, foi referendada na Ordem de 1787 a respeito do provimento das patentes de sargentos-mores e ajudantes dos Corpos de Auxiliares ser feito a oficiais que viessem das tropas pagas.

Em um novo requerimento, datado de 20 de Novembro de 1779, José Miguel Solano ainda ocupava esta patente, mas solicita ao Conselho Ultramarino que lhe fosse enviada a terceira via da Carta Patente¹⁰². Nesta nova confirmação, expedida pela monarca D. Maria, também é referenciada a diretriz da Carta Régia de 1766 para justificar a criação dos Corpos Auxiliares e a nomeação de José Miguel Solano conforme seus “merecimentos”. Já em 5 de Julho de 1787, o mesmo sujeito, agora, obteve confirmação de sua nomeação à patente de sargento-mor do Terço Auxiliar de Infantaria dos homens pardos libertos¹⁰³, atestando sua trajetória de estratégias bem sucedidas em elevar-se socialmente na hierarquia militar. Vejamos um dos trechos da primeira via da sua patente, expedida por Luiz de Vasconcelos e Souza, vice-rei do Estado do Brasil, em 17 de dezembro de 1786:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que sendo conveniente ao Real Serviço de Sua Majestade prover o posto de Sargento Mor do Terço Auxiliar de Infantaria dos Homens Pardos Libertos desta Cidade, que se acha vago, e tendo consideração aos merecimentos, e mais partes de José Miguel Solano, e a se achar servindo no posto de Ajudante do Número do mesmo Terço, com a graduação de Capitão de Infantaria, e esperar dele continuará o Real Serviço na mesma forma que o tem feito até o presente: Hei por bem nomear e prover [...] ao dito José Miguel Solano no posto de Sargento Mor do Terço Auxiliar de Infantaria dos Homens Pardos Libertos desta cidade, em lugar do que o era José de Almeida e Mello, que passou a Sargento Mor do Regimento de Cavalaria Auxiliar do Rio Grande, com o qual posto haverá o soldo, que lhe tocar, pago na forma das Reais Ordens¹⁰⁴

Embora a confirmação tenha ocorrido em 1787, José Miguel Solano já ocupava a patente de sargento-mor desde, pelo menos, um ano antes disso; e, até antes de assumir seu novo posto, continuava servindo como ajudante do número daquele mesmo terço. Desde a primeira documentação que tivemos acesso acerca de José Solano, soubemos que ele ocupara a patente de sargento e, depois, foi promovido a ajudante, com a graduação de capitão. De sargento para ajudante, ele “pulou” as patentes de alferes, tenente, capitão – pertencentes ao quadro de oficiais de companhia –, tambor mor e quartel mestre – pertencentes ao quadro de oficiais do estado maior. Este salto na hierarquia militar foi possível porque sua patente de

¹⁰¹ Idem.

¹⁰² AHU_CU_017, Cx. 111, D. 9246.

¹⁰³ AHU_CU_017, Cx. 130, D. 10311.

¹⁰⁴ Idem.

sargento era referente a uma tropa de paga, de primeira linha (o Regimento de Estremoz), enquanto a patente de ajudante do número era referente a uma tropa de segunda linha, tropa Auxiliar (Terço Auxiliar de Homens Pardos Libertos).

Segundo as normas, esta patente, assim como a de sargento mor, deveria ser ocupada por oficiais advindos de tropas pagas, aspecto este que proporcionou a José Miguel Solano ser escolhido, dentre os oficiais competentes, a ser promovido sobremaneira de uma tropa para a outra. Suas estratégias foram bem empreendidas, uma vez que, vários anos depois, na segunda metade da década de 1780, chegasse a sargento-mor, patente que, hierarquicamente no quadro do estado maior, estava abaixo apenas de tenente-coronel e coronel. Sua promoção fora dada em razão da promoção do oficial antecessor, José de Almeida e Melo – que também será analisado aqui mais adiante –, também a sargento-mor, mas do Regimento de Cavalaria Auxiliar do Rio Grande.

3.1.3. Albino dos Santos Pereira: estratégias de mobilidade desempenhadas por um soldado que chegou a tenente-coronel

O terceiro oficial de nossa lista que chegou a sargento-mor foi Albino dos Santos Pereira. Sua trajetória foi parcialmente apresentada ao longo do capítulo 1. Neste capítulo, analisaremos mais detalhadamente seu perfil, e como se enquadra no contexto da expansão das tropas de homens pardos no Rio de Janeiro. Este suplicante requereu ser confirmado como sargento-mor do Terço Auxiliar de Infantaria dos homens pardos libertos no ano de 1792¹⁰⁵. Analisamos no capítulo anterior os argumentos e razões em que se pautou Albino dos Santos Pereira para justificar seus merecimentos para ser nomeado a patente solicitada.

Agora, podemos conhecer um pouco mais sobre sua trajetória militar através do seguinte trecho de seu requerimento:

Diz Albino dos Santos Pereira que sendo provido pelo excelentíssimo conde de Resende atual vice-rei do Estado do Brasil ao posto de sargento mor do terço auxiliar de infantaria auxiliar dos homens pardos libertos daquela cidade, por se achar o suplicante servindo nas tropas pagas no posto de capitão do regimento de infantaria de Bragança, e conforme a patente que se lhe passou pela secretaria competente daquele Estado, requereu a vossa majestade a confirmação da mesma patente, que se acha neste tribunal, aonde se determinou que o suplicante devia imediatamente requerer a vossa majestade a mesma confirmação, talvez por não ser instruído o seu requerimento com as precisas circunstâncias, e clarezas, que removessem toda a dúvida, que pode-se ocorrer contra a legitimidade do seu requerimento¹⁰⁶.

¹⁰⁵AHU_CU_017, Cx. 146, D. 11313.

¹⁰⁶ Idem.

O suplicante afirma ter sido provido pelo Conde de Resende, à época, vice-rei e do Estado do Brasil e, anteriormente a receber a patente de sargento-mor, fomos informados de que Albino dos Santos Pereira – assim como José Miguel Solano – vinha de uma tropa paga, mas, diferentemente do anterior, ocupava a patente de capitão do Regimento de Bragança. A partir das informações que levantamos no capítulo 1, também descobrimos que ele, na verdade, sucedera a José Miguel Solano que, por sua vez, havia sucedido a José de Almeida e Melo. Ainda ao longo deste trecho, diz que foi instruído a requerer a mesma confirmação de sua patente, a seu ver, talvez pelo requerimento anterior não ter sido instruído com as “precisas circunstâncias, e clarezas”, que provassem que o mesmo detinha toda a legitimidade de lhe ser confirmada a patente cujo posto já ocupava. Fortuitamente, esta pode ter sido a razão de seu novo requerimento apresentar-se de modo mais extenso, tendo o mesmo suplicante anexado, até mesmo, uma cópia da Carta Régia de 22 de março de 1766, ressaltando como os oficiais sargentos-mores e ajudantes do número dos corpos de Auxiliares deveriam ser transferidos das tropas pagas – como era o seu caso –, recebendo soldo.

Assim sendo, ao longo de sua narrativa, demonstra argumentos que o afirmam não estar “em diferentes circunstâncias daqueles sargentos mores seus antecessores”, acreditando que “esta graça pode ser mais extensiva em seu benefício”. Sobre José Miguel Solano (seu antecessor direto), por exemplo, diz que sendo tendo “passado de oficial inferior do regimento de Estremoz a ajudante do referido terço, passou a exercitar o dito posto de sargento mor sucedendo ao seu antecessor”. Com isso, o suplicante ressalta o fato de que seu antecessor constituía-se como um oficial de patente inferior a dele, antes de ter passado à tropa de homens pardos libertos. Por outro lado, acerca de si mesmo, ele diz:

O suplicante, porém sendo servido no regimento de infantaria de Bragança, e sendo promovido ao posto de capitão com atual exercício no dito regimento [...] passou a ocupar o referido posto de sargento mor daquele terço, no qual tem dado as maiores provas do grande zelo, e ardor, com que se emprega no Real Serviço de vossa majestade¹⁰⁷.

Em contrapartida ao que expõe sobre seu antecessor, Albino dos Santos Pereira ressalta sua patente anterior no regimento da tropa de linha ter sido mais elevada do que a de José Miguel Solano que, como verificamos, era apenas sargento (oficial do quadro inferior, que encontrava abaixo dos oficiais de companhia e do estado maior) do Regimento de Estremoz antes de ser promovido a ajudante e, posteriormente, a sargento-mor da tropa de homens pardos libertos. Por sua vez, Albino dos Santos Pereira, com certeza, estava ciente da hierarquia seguida por José Miguel Solano ao afirmar que fora promovido a capitão no

¹⁰⁷ Idem.

Regimento de Bragança – maior patente do quadro de oficiais de companhia – antes de ser realocado para sargento-mor do Regimento Auxiliar de Infantaria dos homens pardos. Por fim, o suplicante ainda diz que tem dado “as maiores provas do grande zelo, e ardor, com que se emprega no real serviço de vossa majestade”, atestando não apenas seus merecimentos, mas também apontando para sua maior capacidade de assumir o referido posto.

Por fim, completando seu raciocínio e seus amplos argumentos, Albino dos Santos Pereira infere:

[...] que vossa majestade pela sua real grandeza haja por bem de confirmar a sua patente por que nem tem desmerecido esta graça, nem é um posto novo, que sem ordem de vossa majestade fosse criado naquela capital do Rio de Janeiro, mas antes tem seguido a sucessiva série dos que nele são providos¹⁰⁸.

Referendando seus merecimentos para ser confirmado como sargento-mor, o suplicante diz que não tem “desmerecido esta graça”; diante disso, podemos interpretar que ele cumpria todos os requisitos para ser confirmado na patente (como ele mesmo expôs em seu requerimento), inferindo, também, que era mais merecedor do que seus antecessores. Nesse sentido, alega que o fato de ter “disciplinado esta tropa com tanto acerto, e eficácia, que não tem diferença da tropa paga” – referendava mais uma vez a seu merecimento de ser confirmado como sargento-mor, pautado na capacidade de exercício do cargo. Portanto, tanto por este motivo, quanto por afirmar que os próprios “oficiais maiores dos regimentos daquela capital” atestaram ao presenciarem “em muitas ocasiões o estado de perfeição a que se acha reduzido” o Regimento que estava sob seu comendo, é que Albino dos Santos Pereira afirma que não havia “desmerecido esta graça”. Igualmente, afirma que não se tratava de um posto novo, recém criado no Rio de Janeiro, mas, pelo contrário, um em que já se seguiam uma série de oficiais, dotados de capacidade e merecimento que ele provou também ter.

Sabemos que até oito anos mais tarde, em 1800, Albino dos Santos Pereira ainda ocupava a patente de sargento-mor do 4º Regimento de Milícias dos pardos libertos do Rio de Janeiro. Isto porque, em 10 de outubro de 1800, ele requereu a reforma de seus serviços, com acesso à patente de tenente-coronel de infantaria com o soldo respectivo¹⁰⁹. É a partir deste requerimento que conhecemos com mais detalhes da trajetória militar deste sujeito. Aqui, vamos descobrir mais sobre sua carreira militar e o que ela diz sobre nosso tema:

Diz Albino dos Santos Pereira Sargento mor do quarto regimento de Milícias denominado dos Pardos Libertos da Capitão do Rio de Janeiro de que é coronel José Bento da Silva, que sendo ele suplicante natural da praça da

¹⁰⁸ Idem.

¹⁰⁹ AHU_CU_017, Cx. 187, D. 13532.

Colônia teve a honra de sentar praça voluntário e ter servido a vossa Alteza Real quarenta anos nove meses e vinte e quatro dias contados de oito de Fevereiro de mil setecentos cinquenta e nove até dois de dois de Janeiro de mil e oito centos segundo os acessos de postos até o de Sargento mor em que se acha¹¹⁰

A partir desta apresentação inicial, Albino dos Santos Pereira diz que é natural “da praça da Colônia” (ou seja, ele era natural da Colônia do Sacramento); havia iniciado seus serviços à Coroa de força voluntária e servido por 40 anos, 9 meses e 24 dias, contanto a partir de 8 de fevereiro de 1759 até 2 de janeiro de 1800. Considerando que a idade mínima para iniciar os serviços militares era de 18 anos, calculamos que este oficial deveria estar em seus 58 anos. Tendo sido natural da Colônia do Sacramento, seu assentamento como praça voluntária, provavelmente, teve relação com as disputas da posse desta localidade entre lusitanos e castelhanos. Acerca destes serviços, o suplicante argumenta da seguinte forma:

[...] fazendo a Vossa Alteza Real na Praça da Colônia do Sacramento na paz e na guerra os serviços [...], sofreu além disso duas guerras nos anos de mil sete centos sessenta e dois, e mil setecentos setenta e sete, vindo a perder todos os seus bens de Raiz que ali possuía e retirando-se a esta Capital do Rio de Janeiro além do serviço diário foi escolhido pelo Excelentíssimo Vice Rey deste Estado Luis de Vasconcelos e Souza, para ir estabelecer os Registros que se criaram no novo descoberto das novas Minas¹¹¹.

Deste ponto em diante, Albino dos Santos Pereira começa a elencar todos os serviços que prestou à sua majestade durante sua vida. Lembramos que seu requerimento tinha o intuito não apenas de solicitar a reforma de seus serviços, mas, acima de tudo, que a mesma fosse feita com o acesso a patente de tenente-coronel e o soldo respectivo a esta patente. É importante destacar, também, que até então não verificamos nenhum oficial que tivesse sido nomeado ou identificado como ocupante desta patente, nem nas tropas de homens pretos forros, nem nas de pardos libertos. Isto já apontava para a dificuldade que seria conseguir tal patente nestes corpos militares. Portanto, provavelmente, este oficial sabia que deveria provar não só sua lista de serviços por longos anos, como também que exercera cada uma de suas responsabilidades com honra e qualidade. E, percebemos que foi isso que Albino Pereira foi destacando ao longo de seu requerimento. Ele destaca ter sofrido com a ocorrência de duas guerras na região do Sacramento (a primeira em 1762 e a segunda em 1777). Não somente isso: em decorrência dos conflitos, o sujeito perdera todos os seus bens; acerca disso, ele aponta ter sido este o motivo de tê-lo feito deslocar-se da Colônia para o Rio.

¹¹⁰ Idem.

¹¹¹ Idem.

Ademais, ressalta que, enquanto ainda servia como praça voluntária, fora escolhido pelo vice-rei para estabelecer os registros que haviam sido criados “no novo descoberto das novas Minas”. Mesmo que não saibamos como Albino dos Santos Pereira fora escolhido para estabelecer este Registro, acreditamos que, no mínimo, ele se fez conhecer em grande estima pelo maior autoridade do Estado do Brasil, que conferiu a ele tal responsabilidade que, segundo o próprio suplicante, “se conduziu com tanta honra e fidelidade”.

Já fazendo referência aos seus serviços como sargento-mor, o suplicante diz:

E logo que passou a Sargento mor Comandante do quarto Regimento de Milícias, que então se denominava Terço, foi tal o desvelo do suplicante com esta Tropa Auxiliar, que chegou a distinguir-se dentre todos, como se confirma pelo documento número quarto, e atestação do seu coronel [no] número quinto¹¹².

Mais uma vez, o oficial destaca a qualidade dos serviços que prestou à Coroa, desta vez já inserido na hierarquia militar. Ele chama atenção ao “desvelo” dos seus serviços – isto é, seu excesso de cuidado, zelo e em que há demonstração de dedicação. Ao afirmar estas qualidades do seu serviço como sargento-mor do 4º regimento de infantaria de milícias dos homens pardos libertos do Rio de Janeiro, diz que chegou a se distinguir de todos, e apresenta documentos que, segundo ele comprovam isso (o documento número quarto e a atestação do seu coronel no número cinco, que serão aqui abordados). Percebemos que, oito anos depois de seu requerimento de confirmação da patente de sargento-mor, Albino dos Santos Pereira continua se afirmando perante as autoridades locais e régias como digno por ser atendido em suas petições, devido à qualidade dos seus serviços prestados.

Em 1792, a partir do requerimento em que buscava ser confirmado como sargento-mor, o oficial atestava que até mesmo seus oficiais superiores reconheciam a disciplina que havia dado a tropa debaixo de seu comando, e que eles haviam presenciado “em muitas ocasiões o estado de perfeição a que se acha reduzido o sobredito regimento”. Sobre o modo como fora referendado e reconhecido por seus superiores, encontramos a seguinte declaração feita pelos coronéis e oficiais maiores das tropas regulares do Rio de Janeiro:

Nós abaixo assinados coronéis e oficiais maiores das tropas Regulares desta praça fazemos certo que Albino dos Santos Pereira Sargento Mor do Terço Auxiliar dos homens pardos libertos desta capital, tendo passado de Capitão do Regimento de Infantaria de Bragança ao ocupar o sobredito posto de Sargento Mor do Referido Terço, **se esforçou com toda a atividade, e diligência em o reduzir ao estado da maior perfeição que até então se não conhecia, tanto no anseio dos seus uniformes, como na disciplina, e ensino do seu exercício**¹¹³ de modo que nas ocasiões em que tem aparecido

¹¹² Idem.

¹¹³ Grifo nosso.

aquele Corpo tem servido de admiração, pela igualdade com que se tem portado, e pelas diferentes evoluções, e manobras, com que se move, sendo devida toda a boa regularidade desta Tropa, que pela firmeza, e subordinação, em que se acha, pode muito bem equiparar-se com a Tropa paga, ao grande cuidado e incansável desvelo do sobredito Sargento Mor Albino dos Santos Pereira, que sabe unir os seus talentos, e conhecimentos militares ao modo de tratar, e exercitar uma Tropa Auxiliar, que deve ser conduzida com muito jeito para dela se conseguirem vantagens em utilidade do Real Serviço [...]. Rio de Janeiro 15 de Maio de 1793¹¹⁴.

Algumas informações fornecidas por estes oficiais merecem destaque. Mais de uma vez mencionam o esforço, a diligência e o desvelo de Albino dos Santos Pereira no exercício de sua função de sargento-mor, apontando para o fato de ser zeloso, dedicado e cuidadoso com a disciplina, ensino e até provimento de uniformes das tropas sob seu comando. Sua eficiência destaca-se aos olhos dos oficiais superiores a ponto de os mesmos atestarem que o estado dos efetivos era o “da maior perfeição que até então se não conhecia”; isto é, antes de Albino dos Santos Pereira exercer a patente de sargento-mor, o estado de organização, provimento e disciplina dos corpos auxiliares não chegara a tamanho estado de perfeição. A estima trazida por este oficial a este corpo militar era tamanha que os oficiais das tropas regulares afirmam ter sido objeto de “admiração”.

Ademais, seus superiores ressaltam que as “diferentes evoluções, e manobras” que se moviam o regimento por ele liderado eram fruto de “toda a boa regularidade desta Tropa” de tal forma que sua firmeza e subordinação poderiam, segundo os oficiais superiores “equiparar-se com a Tropa paga”. Todas estas qualidades associadas ao aprimoramento da disciplina e da execução das atividades dos integrantes do regimento de milícias dos homens pardos são associadas “ao grande cuidado e incansável desvelo do sobredito Sargento Mor Albino dos Santos Pereira”. Nestes últimos pontos, vemos como os oficiais ressaltam a eficácia do corpo bélico nos quesitos almejados pelas reformas militares iniciadas na América portuguesa com mais afinco a partir de 1766.

Se remontarmos ao Decreto de agosto de 1796, atestaremos que era este mesmo o objetivo das autoridades: igualar a qualidade técnica, disciplinar e organizacional das tropas de segunda às de primeira linha, de modo que sua eficiência fosse a mesma. Logo, Albino dos Santos Pereira foi reconhecido, estimado e considerado merecedor, por parte de seus oficiais superiores, a ser recompensado com a reforma em uma patente superior devido a seu sucesso em implementar no Regimento Auxiliar de homens pardos as prerrogativas intencionadas por aqueles que postularam reformas nos quadros militares, sobretudo aos Auxiliares. Albino dos

¹¹⁴ AHU_CU_017, Cx. 187, D. 13532.

Santos Pereira, aparentemente, não só atendeu a estas expectativas, como também as ultrapassou, daí o atestado dos coronéis e oficiais das tropas Regulares a seu respeito.

Os oficiais que referendam suas qualidades não param por ai. O coronel de infantaria dos exércitos de Santa Fé e governador da praça da Colônia diz:

[...] é inteligente, achei o sempre pronto nos lugares que lhe destinei, satisfizes as ordens que lhe incumbi, deu muito boa conta da construção das fronteiras do Baluarte do Carmo na ocasião da defesa da dita Praça, as quais estavam a seu cuidado; por cujos serviços e préstimo o julgo digno da atenção de S. Majestade afirmo e atesto o referido pela minha honra, e o juro se for necessário. Colônia 6 de Junho de 1777¹¹⁵.

Este relato a respeito do suplicante remete, portanto, ao seu tempo de serviço na Colônia do Sacramento. Vê-se que Albino dos Santos Pereira manteve seu bom relacionamento com seu antigo superior, posto que, em 1777, que o referendou enquanto pessoa inteligente e fiel aos seus serviços, considerando que estava sempre ponto a servir nos lugares em que o coronel o destinava e cumpria devidamente às suas ordens. A atestação de um coronel de infantaria de que acreditava que o suplicante era “digno da atenção de sua majestade” com certeza pesava na decisão do monarca, que estava entrelaçado na rede de reciprocidade de serviços regida pela economia do dom.

Por conseguinte, o estudo de caso de Albino dos Santos Pereira demonstra como a mobilidade social no Antigo Regime congregava múltiplos fatores. Somos informados de que o suplicante havia sentado praça como soldado voluntário quarenta anos antes de chegar a patente de sargento-mor e, nesse meio tempo, havia servido na guerra luso-castelhana, perdido seus bens na Colônia devido aos conflitos; erigido e comandado um Registro na região das Minas; também havia precisado se render durante a guerra e ser agregado a um novo regimento; havia sido deslocado de um corpo militar a outro até conseguir conquistar um posto, de fato, patenteado, dentre outros detalhes. Diante de tudo isso, ele conseguiu empreender estratégias que o conferiram grande sucesso em sua vida no âmbito militar.

Com certeza, o fato de não ser conhecido como “preto” ampliou seu horizonte de expectativas quanto a conquistas de postos de oficialato. A mobilidade social de forros e seus descendentes congregava uma série de fatores, e não apenas a instância militar. Os estudos de Roberto Guedes exemplificam o quanto as estratégias de mobilidade deste grupo combinavam desde desempenho do trabalho, estabilidade familiar até o relacionamento pessoal submisso com potentatos locais (GUEDES, 2007, p. 365). Para pretos forros inseridos no quadro militar, talvez o maior degrau possível de ser subido fosse o de capitão comandante. Para

¹¹⁵ Idem.

pardos, esse horizonte de expectativas era um pouco mais amplo. Para Albino dos Santos Pereira, cuja menção à cor/qualidade não é mencionada, este horizonte era, provavelmente, ainda mais amplo e, por isso, suas estratégias puderam ser tão bem sucedidas. Este exemplo de caso é muito interessante de ser comparado, por exemplo, com o de Vicente Ferreira Correia Lima, (um militar preto, cujo caso foi analisado no capítulo anterior). Apesar de ter servido por anos à Coroa como cabo de esquadra, capitão voluntário, e também ter feito um amplo requerimento ao Conselho Ultramarino, destacando seus anos de serviço e sua capacidade, a fim de que fosse provido como sargento-mor do regimento de Henriques que existia no Rio de Janeiro, não obteve êxito. Dentre várias razões, por ser “homem preto”. Aqui vemos, de forma explícita, como a resistência a ocupações de postos de maiores graduações dava-se de forma mais incisiva a sujeitos socialmente identificados como pretos.

Por fim, somos informados do motivo pelo qual Albino dos Santos Pereira precisava ser reformado dos seus serviços. Segundo o coronel, ele estava debilitado “pelas repetidas erisipelas, que o prostram”. Nesse ínterim, seu superior diz ao monarca que o suplicante “por ser de louvável conduta, se faz digno de todas as honras e mercês que Sua Alteza Real for servido conferir-lhe”. Será que ele foi atendido na solicitação de sua reforma ser dada com acesso a patente superior e seu soldo correspondente? A resposta deste longo processo é dada em 10 de outubro de 1800:

Conformando-lhe com o parecer do vice-rei e capitão general de mar, e terra do Estado do Brasil: Hei por bem fazer mercê a Albino dos Santos Pereira, Sargento Mor do Quarto Regimento de Milícias, denominado dos Pardos Libertos, do Rio de Janeiro, de o reformar no Posto de Tenente Coronel de Infantaria. O Conselho Ultramarino o tenha assim entendido, e lhe mande passar os despachos necessários. Palácio de Queluz em dez de outubro de mil e oitocentos¹¹⁶.

Coroando sua trajetória de sucesso (exceto pelo quadro de saúde débil que enfrentou) na hierarquia militar, Albino dos Santos Pereira chegou a tenente-coronel do Regimento de Milícias dos homens pardos libertos (patente que só encontramos ter sido ocupada por outro oficial em toda a temporalidade abarcada por esta pesquisa, a saber, Manoel Luis Ferreira). De soldado em 1759 a tenente-coronel em 1800, este oficial soube aproveitar sua rede de relacionamentos e uma série de acontecimentos a seu favor – bem como, claro, sua cor/condição que o beneficiava em detrimento daqueles identificados como pretos, forros, pardos e libertos. De qualquer forma, sua trajetória é notável.

¹¹⁶ Idem.

3.1.4. Manoel de Oliveira e Francisco Desidério da Silva: ajudantes do Terço Auxiliar graduados como capitães de infantaria

Manoel Francisco de Oliveira foi o primeiro oficial encontrado por esta pesquisa que requereu ser confirmado como ajudante supra do Terço de Auxiliares de infantaria dos homens pardos libertos. O sujeito que ocupasse o posto de ajudante tinha a responsabilidade, juntamente com o sargento-mor, de instruir e disciplinar cada Regimento. Portanto, para sua ocupação, era necessário que o indivíduo detivesse maiores conhecimentos de estratégia, disciplina e organização militar, se comparado com aqueles hierarquicamente abaixo de si. Com o intuito de prover este cargo, eram realizados concursos e exames teóricos e práticos, nos quais poderiam concorrer os alferes, sargentos, furriéis e porta-bandeiras da tropa regular. (COTTA, 2002, p. 74).

Mais uma vez, assim como nos casos anteriores, confirmamos o padrão de se nomear oficiais das tropas pagas para os postos de mais alta graduação dos Terços Auxiliares ou Regimentos de Milícias, sobretudo os do estado maior (compostos pelos coronéis, tenentes-coronéis, sargentos-mores, ajudantes quartéis-mestres e tambores mores). Outro padrão identificado até o momento é a lógica clientelar a partir da qual os oficiais argumentam serem merecedores das respectivas nomeações, o que os leva a elencar serviços anteriores dedicados à Coroa, articulando a economia do dom e lógica moral de retribuição a seu favor. Para o caso de Albino dos Santos Pereira, último sargento-mor que encontramos, e que foi reformado com acesso a patente de tenente-coronel e o soldo respectivo deste posto, identificamos sucessivas reiteraões de suas habilidades técnicas e disciplinares no comando do seu Regimento. Ao mesmo tempo em que é reconhecido como “inteligente”, “capaz” e hábil ao serviço militar por seus oficiais superiores, o mesmo Albino Pereira se coloca em nível mais elevado de capacidade e conhecimento técnico em comparação a seus antecessores. Isto nos faz crer que no fim do século XVIII e início do XIX, surgiam argumentações que engendraram razões técnicas e científicas para a conquista de determinadas patentes. A lógica do merecimento continua presente, mas, reformulada, reestruturada, tomando para si motivos que antes não eram comuns nos requerimentos de Cartas Patentes – motivos estes atrelados aos aspectos das reformas militares que foram tomando lugar, especialmente, nos Corpos Auxiliares.

Voltando alguns anos no tempo, em julho de 1775, Manoel Francisco de Oliveira teve a primeira via da sua patente expedida pelo vice-rei do Estado do Brasil, à época, o Marquês do Lavradio. Embora passados quase dez anos após a promulgação da Carta Régia de 1766,

esta legislação ainda foi citada em seu provimento¹¹⁷. Aqui, notamos outro padrão nas nomeações dos oficiais dos Corpos Auxiliares de homens pardos no Rio de Janeiro neste período: dado o espaço de tempo entre a expedição da ordem e da patente deste oficial, a Carta Régia ainda continuou sendo mencionada nos requerimentos e Cartas Patente por um longo tempo, aspecto que denota sua grande relevância. Dos 17 requerimentos que solicitam e/ou confirmam a nomeação de oficiais para tropas de pretos ou de pardos mencionando a Carta Régia de 22 de Março de 1766 como fator legitimador para as petições e nomeações (do total de 86 requerimentos ou confirmações de nomeações de oficiais em tropas de homens pardos ou homens pretos encontrados no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino), 13 delas foram feitas para companhias de homens pardos libertos, enquanto as 4 restantes foram direcionadas a companhias de pretos forros.

Nesse sentido, ainda que em termos quantitativos este número não seja tão expressivo se comparado com o total de 86 requerimentos, é interessante lembrarmos, como já foi mencionado no capítulo anterior, que, na prática, a Carta Régia de 1766 foi mencionada em todas as nomeações de homens de cor que encontramos no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino para o Rio de Janeiro, feitas desde a década de 1760 até o ano de 1775. Daí constatamos a relevância desta ordem que, a nosso ver, abriu o caminho e ampliou o horizonte de expectativas destes sujeitos, que passaram a engendrar tal determinação como justificativa para ocuparem os cargos que, talvez, já ocupassem anteriormente, mas não com tal afirmação e reconhecimento social. A partir de sua utilização, os oficiais patenteados em questão passaram a articular esta nova oportunidade aberta no seu campo de possibilidades para adquirirem posições de influência agora legitimadas pelo Conselho Ultramarino.

Para além disso, Manoel Francisco de Oliveira foi, além disso, o primeiro a ser identificado como ajudante deste terço, aspecto que aponta, também, à necessidade de se eleger alguém neste posto que seria responsável, como o próprio nome diz, por “ajudar”, auxiliar o sargento-mor (que, até este momento, era João Francisco Muzzi) na responsabilidade de disciplinar e instruir as companhias sob sua jurisdição. É de se imaginar, portanto, que a demanda pela nomeação de um ajudante tivesse sido necessária pela expansão do número de companhias, que, à época, já chegavam a formar um terço. Talvez, apenas a figura do sargento-mor não estivesse sendo suficiente para sanar as demandas dos Corpos Auxiliares, para o que se fez necessário promover um ajudante.

¹¹⁷ AHU_ACL_CU_17, Cx. 99, Doc. 8548.

Isto fica um pouco mais claro quando, logo depois de mencionar a Carta Régia de 1766, o Marquês do Lavradio informa que a nomeação de Manoel Francisco de Oliveira atendia a demanda de “não se haver ainda nomeado oficiais alguns das Tropas pagas para Ajudantes do Terço de Auxiliares de Infantaria dos Homens Pardos Libertos”. Portanto, isso referenda nossa hipótese de que, até o dado momento, não se havia provido nenhum oficial para o dito posto e, provavelmente, diante da expansão do número de Companhias Auxiliares de homens pardos, foi necessário finalmente fazer valer esta determinação que já estava prescrita na legislação de 1766.

Por fim, antes de ser promovido a ajudante, Manuel de Oliveira ocupava um posto de oficial inferior (assim como o caso de José Miguel Solano, que ascendera de sargento para capitão), a saber, o de sargento do número de Granadeiros no segundo Regimento de Infantaria da praça do Rio de Janeiro. Mais uma vez, constatamos que não era incomum para oficiais de baixa patente ou graduação das tropas pagas pularem etapas e ascenderem vários degraus na hierarquia bélica ao serem realocados para os Corpos Auxiliares. Como vimos, os sargentos estavam abaixo dos oficiais de companhia, mas, podiam concorrer aos exames aplicados para o provimento da patente de ajudante, caso viessem da tropa regular. E, este era o caso de Manuel Francisco de Oliveira.

Como oficial deslocado das tropas pagas, assim como os sargentos-mores, tenentes e coronéis, que compunham o oficialato do estado maior, o suplicante receberia o “soldo competente ao mesmo posto”, “pago na forma das reais ordens”. Tendo sido elevado de sargento a ajudante, portanto, Manoel Francisco de Oliveira adquiria maior prestígio, pois mais pessoas estariam debaixo de seu comando, influência e poder decisório; ademais, também teria maior retorno financeiro, ainda que este não fosse o principal motivo de se conquistar a patente militar.

Posteriormente – sendo mais exata, 31 anos depois – em 1806, Manoel Francisco de Oliveira aparece novamente em nosso *corpus* documental. Dessa vez, ele, juntamente com Francisco Desidério da Silva, solicita que em suas cartas patentes de confirmação expedidas pelo Conselho Ultramarino constassem sua graduação como capitães de infantaria¹¹⁸. Os dois oficiais são mencionados como ajudantes do número e supra do 4º regimento de infantaria de milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro. Neste novo requerimento, já percebemos que os dois postos de ajudantes já estavam preenchidos para o determinado terço que, em 1806, estava reorganizado em Regimento. Outro aspecto a ser levado em conta é que, 31 anos

¹¹⁸ AHU_CU_017, Cx. 241, D. 16465.

depois do primeiro requerimento deste sujeito, Manoel de Oliveira ainda ocupava o mesmo posto em que foi confirmado em 1775.

Por fim, a diferença da petição do primeiro para o segundo requerimento está na graduação dos oficiais. Os dois solicitam que nas suas patentes de confirmação fossem declaradas a graduação de capitães de infantaria que, segundo os mesmos, havia sido conferida desde a criação dos postos de ajudantes do referido corpo em que serviam os suplicantes (ou seja, desde 1775, ao menos para Manoel Francisco de Oliveira). Mas, porque os sujeitos conferiam tanta importância à atestação desta graduação? Ter atestada a graduação de “capitão de infantaria” era o reconhecimento de um título a mais. Ao ter suas graduações reconhecidas em suas cartas patentes de confirmação, estes oficiais teriam o reconhecimento sociopolítico de ajudantes do Regimento Auxiliar dotados da graduação de capitães da infantaria da tropa Regular. Por isso a insistência dos dois oficiais de que sua graduação fosse atestada em sua patente de confirmação expedida pelo Conselho Ultramarino.

Acerca da insistência deste reconhecimento, podemos elencar mais uma razão de sua insistência. Lembre-se que dissemos que não era incomum serem providos a postos do estado maior oficiais das tropas pagas que, até então, não serviam em patentes de tão alto prestígio. Seguindo este padrão, estes dois ajudantes, antes de ascenderem, eram meros sargentos nas tropas pagas. Como será que isso era recebido por seus colegas oficiais no Regimento de Milícias? Adriana Barreto de Sousa nos responde um pouco esta pergunta em um de seus trabalhos, no qual constata que Francisco Desidério da Silva era um oficial branco que servira na tropa de linha e, até abril de 1802, ocupava a função de segundo sargento no Regimento de Artilharia do Rio de Janeiro (SOUZA, B., 2020, p. 364).

Quando a pesquisadora Adriana Barreto encontra Francisco Desidério da Silva em sua documentação, ele está inserido em um conflito com outros dois capitães de Companhia do Regimento dos homens pardos do Rio de Janeiro, a saber: Manoel de Jesus Neves (talvez seja o mesmo que foi provido em 1793¹¹⁹ e que será abordado mais adiante nesta pesquisa) e Antônio de Novais Campos (encontrado em nossa pesquisa e provido ao posto de capitão em 1799¹²⁰, cujo caso também será melhor analisado no decorrer deste capítulo). O motivo da confusão gerada foi a insubordinação destes capitães de companhia ao ajudante, Francisco Desidério da Silva, justamente por não o reconhecerem como um oficial superior a eles. Segundo a situação relatada pela pesquisadora, houve uma discussão, a partir da qual, em determinado momento, um dos capitães saiu em defesa do outro, atacando o ajudante, que seu

¹¹⁹ AHU_CU_017, Cx. 152, D. 11571.

¹²⁰ AHU_CU_017, Cx. 176, D. 12967.

colega não devia “dar contas” ao ajudante Francisco Desidério da Silva, por ele “ser inferior na patente”, um “simples sargento de artilharia”¹²¹ (SOUZA, A., 2020, p. 364).

Este episódio, brilhantemente avultado por Adriana Barreto de Sousa, revela bastidores significativos sobre a forma como eram recebidos aqueles oficiais do estado maior nos regimentos de milícias dos homens pardos no início do século XIX, momento de redefinição das regras de provimento dos oficiais. A insubordinação dos capitães de companhia foi gerada, sobretudo, pelo fato de não reconhecerem a autoridade do ajudante Francisco Desidério da Silva que, antes de “pular” tangos de graus da escada da hierarquia bélica, era um mero oficial inferior (segundo sargento na tropa de linha; diferentemente da realidade da tropa de segunda linha, onde só havia um posto de sargento) e, não importa o quanto tentasse se impor a partir de sua carta patente e de sua graduação de capitão, os capitães de companhia não o viam com respeito.

Já tendo passado alguns anos da promulgação do Decreto de 1796 e do Alvará de 1802, em termos legais, os homens pardos poderiam acessar às patentes de alta graduação do corpo bélico (a saber, o estado maior). Porém, identificamos como padrão, na nomeação destes oficiais que receberiam os maiores poderes de mando e privilégios, a prática costumeira de se realocar sujeitos das tropas pagas para os Regimentos de Milícias de homens de cor. Esta prática continuou em voga, ao menos no Rio de Janeiro, pelos anos seguintes, o que, pelo pudemos ver, não foi recebido de forma passiva pelos oficiais pardos. Eles provavelmente estavam a par das legislações e se consideravam, ao menos, mais merecedores do que “um simples sargento de artilharia” ser nomeado para inspecioná-los. Esta insubordinação aponta, portanto, para o fato de que os oficiais pardos não estavam passivos ao que lhes ocorria e, como agentes ativos, recorriam às instâncias jurídicas e, quando não eram correspondidos, muitas vezes se revoltaram, contestando a regra social vigente. Mais importante do que as graduações e patentes, estes oficiais demonstraram estar atentos não só a questão do costume do Antigo Regime, mas, sobretudo, aos merecimentos que lhes eram providos pelas leis de 1796 e 1802, bem como a sua maior capacidade de exercício da função, visto que os conhecimentos e habilidades dos capitães de companhia eram, de forma geral, mais elevados do que a de um “simples sargento de infantaria”.

¹²¹ Cf. SOUZA, Adriana Barreto de. O meio militar como arena política: conflitos e disputas por direitos no Regimento de Homens Pardos do Rio de Janeiro, 1805. **Revista Tempo**, Niterói, Vol. 26, n. 2, Maio/Agosto 2020, p. 364. Na nota 2, a autora afirma que a narrativa do episódio que se desembocou no seu artigo narrativa desse episódio se baseia em um conjunto documental integrado por vários ofícios, dois processos e seus anexos. Toda essa documentação está identificada apenas como um documento: Arquivo Nacional (AN), Fundo Vice- Reinado, Cx. 483, Pac. 3, Doc. 45.

Portanto, identificamos o padrão de se requerer constantemente confirmações e até segundas e terceiras vias das confirmações das Cartas Patentes, pois a mesma cooperava a garantia do respeito e honra dos seus subordinados. Por outro lado, a partir do estudo de Barreto de Sousa, percebemos que, já no início do século XIX, isso nem sempre era o suficiente para garantir estas atribuições, uma vez que a contestação dos oficiais das tropas Auxiliares se tornou mais frequente depois das leis de 1796 e 1802, que, tecnicamente, permitiam e sugeriam a nomeação dos homens destes próprios corpos para o provimento do mais alto grau do oficialato – o estado maior.

Voltando aos provimentos e contestações sobre as graduações dos dois ajudantes mencionados, eles alegam que, embora haviam sido graduados desde aquela época com a graduação de capitães de infantaria, a mesma informação não constava em seus documentos (Carta Patente), o que provavelmente gerava descrédito ou, no mínimo, confusão. Ainda, os suplicantes argumentam que:

[...] como se não fez então expor essa menção daquela graduação, e seja necessário para se declarar nas Patentes Régias, que devem recorrer no Tribunal do Conselho Ultramarino; nestes termos recorrem a imparcial Justiça de V. Excelência. para que se digne, ou fazer saber a Sua Alteza Real desta circunstância tão essencial, e atendível, ou habilitá-los por meio de um Despacho para poderem requerer imediatamente ao mesmo Senhor a dita graduação, a que se consideram com todo o direito, por ter sido conferida àqueles Ajudantes seus antecessores, e a cujo exemplo se deve também na Bahia nova forma a outro semelhante Corpo de Homens Pardos, graduando-se em Capitães os Seus respectivos Ajudantes, que merecem a Régia aprovação, como V. Excelência é bem constante¹²².

É interessante perceber como os dois ajudantes do Regimento de Milícias dos homens pardos argumentam que seriam merecedores de que lhes fosse concedida a graça de terem reconhecidas as suas graduações por dois motivos principais: I) as mesmas chegaram a ser conferidas aos ajudantes que foram seus antecessores; II) houve um caso aparentemente semelhante em um corpo de homens pardos na Bahia, em que os seus ajudantes também receberam a graduação de capitães de infantaria. Somado a isso, em outro momento, os oficiais rogam a “Paternal Providencia de Vossa Alteza Real, que continuamente está aspergindo repetidos benefícios com os seus fiéis Vassallos”, enfatizando aqueles que “como os Suplicantes tem mostrado no seu Real Serviço tanto zelo, prontidão e préstimo”¹²³. Essa linha de argumentação retoma o padrão identificado até o momento em todas as nomeações aqui analisada, que é o funcionamento da economia do dom, que ainda fundamentava as

¹²² Idem.

¹²³ Idem.

práticas informais de poder, mesmo em 1806, visto que compunha o universo mental que condicionava as representações e práticas sociais de toda esta sociedade. Mediante seus argumentos, os ajudantes deste Regimento de Milícias evocam a lógica clientelar, que se caracterizava, por exemplo, pela obrigatoriedade de conceder mercês aos mais amigos¹²⁴ (XAVIER e HESPANHA, 1998: 340).

Enfim, podemos constatar que suas argumentações funcionaram, pois ambos lograram êxito e tiveram expedidas suas Cartas Patentes de confirmação nas quais suas graduações de capitães de infantaria aparecem bem destacadas; inclusive, aparecem sublinhadas. (aparentemente, para não haver mais dúvida alguma sobre seus títulos).

3.1.5. José Sebastião de Sá: o porta-bandeira do Regimento de Bragança que ascendeu a ajudante do Terço Auxiliar dos homens pardos

O requerimento de José Sebastião de Sá à rainha D. Maria, em que pede ser confirmado como ajudante do número de um terço auxiliar de homens pardos libertos nos dá informações interessantes sobre o contingente de tropas de segunda linha de homens pardos no Rio de Janeiro. Vimos, anteriormente, que Manoel Francisco de Oliveira e Francisco Desidério da Silva foram os primeiros a serem providos nestes postos para os corpos de homens pardos. Constatamos que esta função foi inaugurada para tais tropas no Rio de Janeiro em 1775 e que, ainda em 1806, os mesmos sujeitos ainda ocupavam tais postos. Além disso, só eram arregimentados 2 ajudantes para cada terço auxiliar. Portanto, se José Sebastião de Sá teve a primeira via de sua patente expedida pelo vice-rei Luiz de Vasconcelos e Sousa em 17 de dezembro de 1786¹²⁵, significa que havia, à época, mais um terço auxiliar formado por homens pardos, e foi para este terço que o suplicante fora nomeado.

Este dado é interessante por apontar à expansão dos Terços Auxiliares de homens pardos, que já mencionamos anteriormente, fomentada de forma mais incisiva a partir de 1775, ainda estava em voga mais de 10 anos depois. Isto demonstra a demanda que existia para a formação e organização destes corpos, o suficiente para compor mais de um terço,

¹²⁴ Quando falamos de relações de amizade, precisamos ter em mente o sentido aristotélico deste conceito. Nesse sentido, falamos a respeito de relacionamentos desiguais, nos quais havia sempre um polo dominante – chamado de credor –, que disponibilizava um benefício, e exigia uma contrapartida do polo dominado, também chamado de devedor. Portanto, a concepção de amizade na economia do dom no Antigo Regime está atrelada às ideias de trocas de graças; a recíproca do polo dominado deveria traduzir-se em ações pautadas nos ideais de respeito, serviço, atenção e, acima de tudo, disponibilidade a prestar serviços futuros e incertos.

¹²⁵ AHU_CU_017, Cx. 132, D. 10468.

sendo necessário prover mais oficiais do estado maior para cada um deles, a fim de manter sua instrução e disciplina alinhadas.

Descobrimos, a partir do requerimento de José Sebastião de Sá, que o mesmo fora promovido a patente de ajudante, com a graduação de capitão de infantaria (como os dois oficiais anteriores que mencionamos, Manoel Francisco de Oliveira e Francisco Desidério da Silva), porque o dito posto estava vago devido a promoção de José Miguel Solano a sargento-mor daquele mesmo terço.

Isso nos faz ter certeza da existência de mais de um Terço de Auxiliares de homens pardos para o ano de 1786 por dois motivos: I) a quantidade de ajudantes nomeados (só poderia haver dois deles para cada terço); II) a nomeação de José Sebastião de Sá informa que ele havia sido nomeado para “um dos Terços de Auxiliares de Infantaria dos Homens pardos libertos do Rio de Janeiro”, indicando a existência de mais de um Terço deste segmento.

Ademais, somos informados de que José Sebastião de Sá se achava “servindo de Porta-Bandeira no regimento de infantaria de Bragança” antes de assumir seu posto como ajudante do Terço Auxiliar de homens pardos libertos. Lembramos que, para prover esta patente para as tropas auxiliares, alistavam-se os moradores e realizavam-se os devidos exames, que consistiam em questões teóricas e práticas do exercício militar. Para tanto, poderiam concorrer desde os alferes até os sargentos, furriéis e porta-bandeiras (COTTA, 2002, p. 74). O porta-bandeira, portanto, era o oficial mais inferior de todos estes que tinham a prerrogativa de concorrer ao posto de ajudante.

Mesmo assim, José Sebastião de Sá provavelmente conseguiu ser admitido nos exames, passando à frente de possíveis furriéis, sargentos e alferes que concorriam juntamente com ele. É significativo que o mesmo tenha sido aprovado e provido como ajudante, tendo sido anteriormente um mero porta-bandeira, que nem a patente tinha direito. Os exames propostos àqueles que concorriam ao posto de ajudante versavam sobre questões teóricas e práticas acerca da instrução militar, organização das tropas, manobras e evoluções, bem como leis e estratégias disciplinares. Isto porque, assim como para a função de sargento-mor, o ajudante deveria deter conhecimentos sobre a instância bélica em nível superior aos seus subalternos, visto que seria de sua responsabilidade auxiliar o sargento-mor a reger e instruir as tropas sob seu comando.

Portanto, José Sebastião de Sá, ainda enquanto porta-bandeira, provavelmente precisou se instruir a respeito da disciplina bélica, e possivelmente se debruçou a conhecer suas jurisdições e métodos de disciplinarização e organização que passaram a ser ditados, sobretudo, a partir das instruções fomentadas pelo Conde de Lippe ao exército português a

partir de 1762. Para ter sido aprovado nos exames, José Sebastião de Sá precisou superar o conhecimento daqueles que já estavam hierarquicamente acima dele (furriéis, sargentos e até os alferes, que já eram considerados oficiais de companhia e eram dotados de carta patente de confirmação); acreditamos que, para ter alcançado essa conquista, foi necessário o conhecimento da ciência bélica moderna que se consolidava em Portugal e, cada vez mais, ganhava espaço na América portuguesa, sobretudo na capital do vice-reino, o Rio de Janeiro.

Afinal, desde antes da transferência da sede do governo de Salvador para o Rio, este já vinha se firmando como centro de gravidade do dispositivo militar da América Portuguesa, posto que, desde a década de 1730, medidas foram tomadas pelas autoridades régias com vistas a aumentar a vigilância sobre o polo de exploração econômica que se tornava cada vez mais dinâmico, além de empreender maior rigor sobre a atividade mineradora e proporcionar uma centralização político-administrativa (COTTA, 2005, p. 3).

Posteriormente, já em 1765, o vice-rei Conde de Oeiras solicitava a Martinho de Melo e Castro que realizasse o envio de oficiais, para o Rio de Janeiro, que já estivessem familiarizados com as inovações do Conde de Lippe; somado a isso, solicitava que fossem enviados reforços de tropas do Reino para defender a nova capital diante da iminência dos conflitos no sul. Esta demanda levou ao envio, em 1767, de um trem de artilharia, uma comitiva com 70 oficiais e os regimentos de infantaria de Moura, Bragança e Estremoz ao Rio de Janeiro, acompanhados do tenente-general Johan Heinrich Böhn designado ao cargo de Inspetor Geral das Tropas com atuação em toda a América Portuguesa, juntamente com o italiano João Roscio e o sueco Diogo Jacques Funck (este último designado para a função de inspetor da artilharia e fortificações).

Se lembrarmos que foi este último oficial o responsável por estabelecer aulas para estudos de engenharia e artilharia no Rio de Janeiro, e que, mais tarde, o Marquês do Lavradio ampliou a Aula do Regimento de Artilharia do Rio de Janeiro, passando a incluir ensinamentos de arquitetura militar (COTTA, 2005, p. 19), constataremos que as décadas de 1770 até, pelo menos, a de 1790 foram cruciais para a disseminação de uma disciplina moderna da arte da guerra no Rio de Janeiro, que alcançou, em primeira instância, os oficiais que compunham as tropas regulares da região.

Estas foram as primeiras a serem reorganizadas e disciplinarizadas visando o padrão que estava sendo estabelecido pelo Conde de Lippe no Reino. As novas aulas e novas leituras baseadas nos autores selecionados pelo próprio Conde e novos oficiais que chegavam à nova capital do vice-reino foram responsáveis pela conformação de novos fundamentos para a instância bélica, que logo se tornaria um campo do saber pautado em conhecimentos

modernos; para acompanhar estas transformações, sobretudo os oficiais dos Corpos Regulares precisaram se atualizar, a fim de não ficarem para trás na ascensão na hierarquia militar.

Estes oficiais, por sua vez, que em sua maioria ocupavam o quadro do estado maior das tropas de segunda linha, seriam os responsáveis por conformar estes corpos ao novo padrão de eficiência e disciplina que se buscava estabelecer. Portanto, o caso de José Sebastião de Sá ilustra a possibilidade de militares do mais baixo quadro da hierarquia bélica (pertencentes ao oficialato inferior, que não eram dotados de Cartas Patentes) se destacarem nos exames que se pautavam nestas questões teóricas e práticas difundidas a partir das reformas militares. Aproveitando-se deste movimento, superou furriéis, sargentos e alferes que concorriam com ele ao posto de ajudante do Terço Auxiliar de homens pardos do Rio.

Dessa forma, acreditamos que as difusões das diretrizes postas pelas reformas militares possibilitaram não apenas a este porta-bandeira, mas também a outros oficiais inferiores alcançarem uma patente do estado maior do Terço Auxiliar de Infantaria dos homens pardos libertos do Rio de Janeiro, conquistando poder de mando, influência e prestígio nesta sociedade de Antigo Regime.

3.1.6. Custódio Ferreira: oficial inferior que chegou a quartel mestre do 4º Regimento de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro

Finalizando os casos mais relevantes dos nomeados para patentes do estado maior do quadro hierárquico dos Corpos Auxiliares dos homens pardos do Rio de Janeiro, escolhemos Custódio Ferreira, por ter sido o único que encontramos ter sido nomeado como quartel-mestre. A historiografia ainda carece de estudos que explorem e entendam melhor a função deste posto nas tropas de primeira e segunda linha nos séculos XVIII e XIX; mas, ao que tudo indica, suas principais responsabilidades consistiam na administração e abastecimento dos suprimentos do Regimento a que era designado.

No quadro hierárquico do preenchimento dos postos militares, o quartel-mestre estava abaixo dos ajudantes e acima do tambor-mor. Segundo o Decreto de 7 de agosto de 1796 (responsável por reformular e reorganizar os Terços de Auxiliares em Regimentos de Milícias), deveriam ser provido um quartel-mestre para cada Regimento formado. Contudo, entre a data de promulgação do referido decreto até 1808 (data final da pesquisa), apenas este oficial foi identificado neste posto do estado maior, já em 1807. Por isso, é interessante percebermos as circunstâncias de sua nomeação:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que sendo conveniente ao real serviço prover o posto de quartel mestre do quarto regimento de

infantaria de milícias dos Homens Pardos desta cidade, de que era coronel José Bento da Silva, que ainda se achava por prover; e atendendo a concorrerem as circunstâncias necessárias na pessoa de Custódio Ferreira para o exercitar, e a se achar servindo de sargento do mesmo regimento, e por esperar dele que em tudo o de que for encarregado do real serviço, se haverá muito conforme a confiança que faço da sua pessoa. Hei por bem nomear e prover, como por esta o faço, em virtude do alvará de dezessete de dezembro de mil oitocentos e dois, ao Custódio Ferreira, no posto de quartel mestre, do referido regimento, que exercitará enquanto eu o houver por bem, ou o príncipe regente nosso senhor não mandar o contrário [...]¹²⁶.

Com o trecho destacado, percebermos que, enquanto os postos de sargento-mor e ajudantes, até o momento, haviam sido providos a partir de oficiais das tropas pagas (com exceção do primeiro de todos, em 1768), o de quartel-mestre fora escolhido dentre os oficiais do próprio Regimento. Não temos informações nas legislações sobre qual deveria ser a regra a ser seguida para o provimento deste posto específico do estado maior. Aparentemente, sua escolha não partiria de critérios tão excludentes quanto nos casos dos sargentos-mores e ajudantes dos Regimentos. Outro argumento que corrobora a esta hipótese é o de que, além do fato de Custódio Ferreira ter servido escolhido tendo servido no mesmo Regimento, ele o fazia como sargento.

Ou seja, como um oficial inferior, que nem mesmo carta patente tinha. Portanto, sua nomeação segue a prática não incomum de se nomear para o estado maior os oficiais que antes eram apenas sargentos (como os casos dos ajudantes que encontramos até o momento). Dessa forma, Custódio Ferreira ascendeu na hierarquia conquistando uma patente de alta graduação. Ainda que fosse inferior às de ajudantes e sargento-mor (e que não recebesse soldo para esta função, como os outros dois recebiam), esta já representava uma mobilidade ascendente de cinco postos de oficialato em relação ao que ocupara até então.

À vista disso, também identificamos no trecho acima destacado, que sua nomeação e provimento foram feitos “em virtude do alvará de dezessete de dezembro de mil oitocentos e dois”. Se lembrarmos bem, pelo Alvará de 1802, o monarca decidia “dar a todos os meus vassalos Pretos, e Pardos uma prova irrefragável de que os considero habilitados para todas as Honras, e Empregos Militares” e, para tanto, determinava que:

[...] para os Postos de Coronéis, Tenentes Coronéis, Majores, e Ajudantes dos Regimentos Milicianos de homens pretos, denominados de Henriques, e igualmente para os de homens pardos, que atualmente existem, ou para o futuro existirem em qualquer Capitania do Brasil, sejam sempre atendidos de

¹²⁶ AHU_CU_017, Cx. 249, D. 16939.

preferência os Oficiais de suas próprias cores, quando neles concorram as precisas circunstâncias para o desempenho dos mesmos Postos [...] ¹²⁷

Portanto, ao evocar o Alvará de 17 de dezembro de 1802, o vice-rei do Estado Brasil, Dom Marcos de Noronha e Brito (Conde dos Arcos), resgatava a ideia de que, pela nova lei, deveriam ser privilegiados, para o provimento das patentes do estado maior dos regimentos de milícias dos homens pretos e pardos, “oficiais de suas próprias cores”, com a condição de que neles concorressem as circunstâncias precisas para desempenharem os referidos postos. Quando lemos o trecho do Alvará, percebemos que o posto de quartel-mestre nem é enumerado (assim como o de tambor-mor); são mencionados os postos de maiores graduações e que, tradicionalmente, eram providos por oficiais das tropas pagas, aspecto que também foi referendado pela Carta Régia de 1766 e pela Ordem de 1787.

Nesse sentido, este Alvará revogou tanto estas leis quanto o costume que regia esta prática. O fato de o vice-rei do Brasil achar necessário mencionar este Alvará na nomeação de Custódio Ferreira para quartel-mestre indica a relevância da mesma para o provimento deste oficial neste posto, dado o fato de que servia anteriormente como sargento do mesmo regimento e, logo, devia ser identificado socialmente como homem pardo.

Nesse ínterim, esta menção ao referido Alvará não se trata de algo isolado ao caso de Custódio Ferreira, mas aponta a um determinado padrão normativo que estava sendo seguido posteriormente a sua promulgação, fator este que aponta ao aspecto de reestruturação de determinadas normas costumeiras até então consolidadas na sociedade de Antigo Regime de base católica. Das 16 fontes encontradas posteriormente a data do Alvará de 17 de dezembro de 1802, 11 delas mencionaram esta lei como fator legitimador ou justificador das nomeações dos suplicantes. Destes 11, a grande maioria (10 deles) se referiram aos oficiais dos Corpos Auxiliares – sendo 4 tenentes, 2 capitães, 3 alferes e 1 quartel-mestre. Percebemos que a menção a referida lei já se colocava no plano argumentativo destes sujeitos.

Constatamos, pelos casos dos oficiais anteriores, que os Terços Auxiliares (posteriormente reorganizados em Regimentos de Milícias) dos homens pardos do Rio de Janeiro estavam experimentando expansão. Esta teria sido representada pela formação do primeiro terço em 1775 que, entre as décadas de 1780 e 1790, teria aumentado seu efetivo a ponto de formar mais Terços compostos por homens pardos. Foi neste contexto que foram identificados três diferentes sargentos-mores nomeados para estes corpos, assim como ao menos quatro ajudantes (Manoel Francisco de Oliveira e Francisco Desidério da Silva foram

¹²⁷ **ALVARÁ regulando as Promoções dos Regimentos de Milícias da America.** <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/11/24/p156>.

arregimentados em um terço, enquanto José Miguel Solado fora ajudante de um outro terço, ao que foi substituído por José Sebastião de Sá quando fora promovido a sargento-mor).

Dessa forma, percebemos, pelos casos discorridos até o momento, o aumento dos efetivos, a expansão dos Terços e a consequente provisão de oficiais do estado maior, responsáveis por reger, disciplinar e organizar os seus subordinados (a saber, os oficiais de companhia e os oficiais inferiores). Constatamos que foram sendo nomeados os oficiais competentes do estado maior conforme o número de companhias, terços (depois regimentos) aumentava. Os casos que vimos até o momento, portanto, não estão isolados, nem dizem informações meramente interessantes com um fim em si mesmo. Eles cooperam para melhor compreendermos, acima de tudo, o contexto de expansão do quadro bélico do Corpo de Auxiliares de homens pardos do Rio de Janeiro, na medida em que vamos percebendo o as justificativas elencadas pelos seus superiores para criar os referidos postos e provê-los.

Em meio a isso, vamos tecendo uma teia que interliga os oficiais; perceberemos o quanto a maioria deles estava interligada – isto é, muitas promoções e nomeações estavam atreladas, necessariamente, a personagens conhecidos pela pesquisa, o que nos faz perceber que todas elas estavam interligadas por redes de relacionamentos, algo caro à sociedade de Antigo Regime. Com a apresentação dos casos das nomeações destes oficiais do estado maior do Corpo Auxiliar de homens pardos do Rio, inferimos que foi crescendo a necessidade de se melhor organizar e dividir as tarefas dos oficiais do estado maior, que deveriam reger, disciplinar, instruir e abastecer os seus oficiais de companhia e oficiais inferiores.

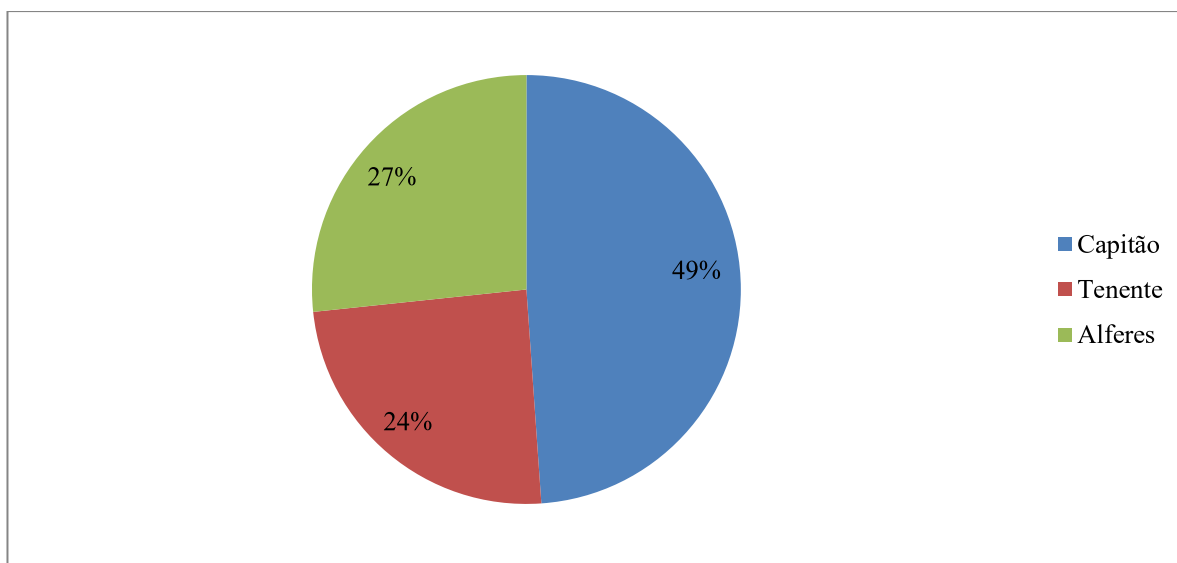
Diante disso, quando não foi mais suficiente deixar toda esta responsabilidade nas mãos do sargento-mor, proveram-se os postos de ajudantes, a partir de 1775; e, pelo que conseguimos identificar, a demanda pelo abastecimento dos Regimentos deve ter crescido juntamente com seu número de companhias, fator este que provavelmente levou ao vice-rei, o Conselho Ultramarino e o monarca a concordarem na necessidade de se, finalmente, prover um quartel-mestre para o regimento de milícias dos homens pardos.

Agora, depois de termos analisado detalhadamente os casos destes oficiais nomeados para patentes do estado maior dos Corpos Auxiliares de homens pardos do Rio de Janeiro, entre 1762 e 1808, voltaremos nosso estudo para os oficiais de companhia, seguindo a seguinte ordem hierárquica decrescente: capitães, tenentes e alferes.

3.2. Perfis e particularidades das nomeações dos oficiais de companhia das Tropas Auxiliares de homens pardos libertos (Rio de Janeiro, 1762-1808)

Em primeira instância, vejamos como foram distribuídas as patentes dos oficiais de companhia dos Terços Auxiliares, posteriormente reorganizados em Regimentos de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, durante a temporalidade abarcada pela pesquisa:

Gráfico 5 – Distribuição das patentes dos oficiais de companhia arregimentados em Tropas de Auxiliares de Homens Pardos (Rio de Janeiro, 1762-1808)



Fontes: Requerimentos e Cartas Patentes do Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate – Fundo Rio de Janeiro Avulsos (1614-1830).

Para a formulação do gráfico acima, foram considerados os 46 requerimentos e/ou cartas patentes de confirmação do quadro de oficiais de companhia dos Corpos Auxiliares de homens pardos do Rio de Janeiro; isto é, aqueles oficiais que ocupavam postos patenteados abaixo do estado maior. Eram eles os capitães, tenentes e alferes. Abaixo deles já estavam o oficialato inferior, representados pelos postos que não recebiam Carta Patente (sargentos, furriéis, porta-bandeiras, cabos, pífanos, tambores e soldados); portanto, para este gráfico e este tópico, não englobamos o sargento-mapista que mencionamos no início do capítulo. Ele será analisado depois de verificarmos casos de maior relevância que encontramos no âmbito dos oficiais de companhia. Destas 46 fontes, 23 confirmaram a nomeação de capitães de companhias; 11 nomearam tenentes, e 12, direcionaram-se a alferes.

Os dados quantitativos já nos conferem informações dignas de nota acerca do padrão organizacional seguido por estas tropas ao longo do tempo. Percebermos, primeiramente, o dobro de nomeações para capitães em relação a tenentes, enquanto as nomeações para alferes

se aproximam das de tenentes. Verificaremos que, por um lado, a maioria dos alferes só era provida a tenente em caso de este oficial ser promovido a capitão ou falecer; por outro, outros oficiais (tenentes, alferes ou até alguns sargentos) eram providos diretamente a capitães quando, por exemplo, eram criadas novas companhias – algo que não foi raro para o caso das tropas de segunda linha de homens pardos do Rio de Janeiro.

Acreditamos que estes dados revelam algo mais profundo, que é a constante expansão das companhias de homens pardos pela capital, envolvendo suas vilas e freguesias, tenha corroborado ao maior provimento de capitães. Enquanto isso, a promoção de tenentes a capitães de companhia abria espaço para que muitos alferes ascendessem, por sua vez, a tenentes, e lá permanecessem até se tornarem capitães ou, por algum motivo (geralmente, falecimento ou reforma) deixassem de ocupar seu posto. Este fator constata o quanto um grande contingente de homens pardos conseguiu conquistar ao menos uma patente de oficialato no Corpo Auxiliar do Rio de Janeiro.

Agora, vejamos de modo qualitativo como se configuraram algumas das nomeações destes oficiais de companhia (capitães, tenentes e alferes), a fim de entendermos melhor as razões deste quadro quantitativo. Seguiremos a ordem hierárquica deste quadro bélico. Sendo assim, começaremos pelos capitães; em seguida, apresentaremos os tenentes para, por fim, chegarmos aos alferes.

3.2.1. Os capitães das Companhias dos Terços Auxiliares dos homens pardos do Rio de Janeiro

Destacamos o caso de João de Sousa Correia, por este ter sido o primeiro oficial que requereu ser confirmado na patente de capitão de todo o período abarcado por nossa pesquisa, logo depois de João Francisco Muzzi, que foi o primeiro sargento-mor desta pesquisa. Em 11 de setembro de 1768, ele solicita ser confirmado no posto que já exercia, pelo menos, desde 29 de agosto de 1768 – quando fora expedida a primeira via de sua patente, que ainda carecia de confirmação do Conselho Ultramarino. Tal qual os primeiros oficiais nomeados entre as décadas de 1760 e 1770, o vice-rei Conde de Resende dá destaque à Carta Régia de 1766 em sua nomeação. Logo após recapitular a dita ordem, o vice-rei diz o seguinte:

[...] tendo se levantado nesta cidade oito companhia de auxiliares de homens pardos libertos, e atendendo a concorrerem as circunstâncias necessárias na pessoa de João de Souza Correa para capitão de uma deles e por esperar do mesmo que em tudo o de que for encarregado do real serviço se haverá mui conforme a confiança que faço da sua pessoa. Hei por bem nomear e prover (como por esta o faço) ao dito João de Sousa Correia em virtude da sobredita ordem no Posto de capitão da terceira companhia de auxiliares dos homens

pardos e uma das oito que se levantam nesta cidade de que é sargento maior comandante João Francisco Muzzi¹²⁸ [...]

Com este trecho, somos apresentados ao mesmo argumento de ter-se levantado na cidade do Rio de Janeiro oito companhias de homens pardos (mencionado anteriormente na nomeação do sargento-mor João Francisco Muzzi, que analisamos algumas páginas atrás), e verificamos que João de Sousa Correia seria o capitão da 3ª Companhia de Auxiliares. Não nos é informado se este oficial já ocupara alguma outra patente anteriormente a esta a que fora nomeado e estava sendo confirmado. Contudo, é plausível supor que João de Sousa Correia já fosse um oficial patenteado e, portanto, inserido nas regras de hierarquia militar.

Podemos supor isto porque não seria nomeado qualquer oficial para ser comandante de uma das companhias recém-criadas na cidade. Para exercer tamanho prestígio e responsabilidade, era necessário ter, no mínimo, uma boa rede de relacionamentos, a qual supomos que João de Sousa Correia tinha. Identificamos que nenhum capitão de companhia recebia soldo, como já era esperado para os postos dessa hierarquia. Em contrapartida, todos eles gozariam de todas as “honras, liberdades, isenções e franquezas que em razão do mesmo lhe pertencessem”.

O segundo capitão de companhia que encontramos na nossa pesquisa foi Manoel Pinto Caldeira, e sua nomeação é relevante pelo fato de ter sido nomeado para uma nova companhia, que estava sendo levantada na Vila de Parati da comarca da cidade do Rio de Janeiro. Devido a isso, ele estaria subordinado ao sargento-mor do Terço de Auxiliares de infantaria dos homens pardos daquela mesma vila, cujo nome não nos foi informado¹²⁹.

Com isso, inferimos que existia, já em 1768, pelo menos dois Terços de Auxiliares compostos por homens pardos na região do Rio de Janeiro, e um deles se localizava nesta vila da comarca da cidade. Seu caso, mais uma vez, coaduna ao que vínhamos falando desde o início deste capítulo: o quanto as reformas militares proporcionaram um crescente aumento dos efetivos Auxiliares, especialmente de homens pardos, e como isso possibilitou a muitos destes homens galgarem degraus na hierarquia deste corpo bélico. Isto só foi possível, nesta magnitude, devido a promulgação da Carta Régia de 1766. Portanto, o caso de Manoel Pinto Caldeira não é um fim em si mesmo, mas um meio para melhor compreendermos o contexto e dimensão da expansão destas milícias.

A partir da apresentação dos casos dos oficiais até aqui relatados, referendamos o padrão verificado de que, especialmente durante a segunda metade do século XVIII, a busca

¹²⁸ AHU_CU_017, Cx. 93, D. 8086.

¹²⁹ AHU_CU_017, Cx. 94, D. 8132.

dos oficiais por distinções através das conquistas de patentes e dos privilégios que acompanhavam os cargos aos quais eram nomeados referendava a estratificação social marcada, sobretudo, pela mácula da escravidão no território da América portuguesa. Estes sujeitos, por sua vez, almejavam não apenas elevarem seu *status* social a nível individual; pensavam, também, de forma geracional, com o intuito de continuar o processo de afastamento de sua ascendência escravista e, também, de possibilitar às próximas gerações uma maior gama de possíveis, ou um horizonte de expectativas ampliado, dentro das brechas do sistema normativo em questão.

Seguindo nossa lista de capitães de destaque, deparamo-nos com Miguel Aires Maldonado. Vamos recapitular algumas informações para não perdermos o fio da meada: até aqui, constatamos que, em 1768, o número de companhias de homens pardos sofreu uma primeira expansão devido a, sobretudo, a aplicação da Carta Régia de 1766 naquela localidade. Depois disso, verificamos uma mais efetiva organização de seus quadros hierárquicos a partir de 1775, quase dez anos após a promulgação da legislação de 1766. Esta maior organização e disciplinarização dos Terços Auxiliares de homens pardos podem ser verificadas pelo aumento das demandas apresentadas pela ampliação de seus efetivos, que levaram, por exemplo, à criação dos postos de ajudantes em seus terços.

Posteriormente, houve um segundo momento de expansão das tropas de segunda linha destes homens, a partir de 1775. Este foi o período, depois de 1768, em que encontramos vários oficiais sendo nomeados e confirmados. O primeiro capitão nomeado neste ano foi Luciano Gomes Ribeiro; depois dele, Miguel Aires Maldonado e, também, Ambrósio Pinto da Cunha, Martinho Pereira e Leandro Monteiro. Todos foram providos como capitães de companhias de Terços Auxiliares dos homens pardos do Rio de Janeiro (isto sem mencionar as nomeações dos primeiros ajudantes destes corpos bélicos, os quais já apresentamos anteriormente e também ocorreram em 1775).

Algumas semelhanças entre os capitães providos em 1775: todos estavam sob a jurisdição do sargento-mor José de Almeida e Melo, dado este que aponta uma ampliação dos efetivos e expansão deste Terço de forma mais incisiva e específica. Outra semelhança entre todos eles é que o motivo alegado por seus provimentos foi exatamente o mesmo: “por se acharem alguns dos que estavam já providos em estado de não poderem servir”, e “atenderem as circunstâncias necessárias” em cada uma de suas pessoas. Quanto às patentes que todos eles ocupavam antes de 1775, temos o seguinte:

Quadro 3 – Patentes ocupadas anteriormente pelos capitães de companhias de um dos Terços Auxiliares dos homens pardos do Rio de Janeiro em 1775

Nomes dos capitães de companhia	Patente exercida antes de serem capitães
Luciano Gomes Ribeiro	Não informado
Miguel Aires Maldonado	Tenente no mesmo Terço
Ambrósio Pinto da Cunha	Soldado no mesmo Terço
Martinho Pereira	Tenente no mesmo Terço
Leandro Monteiro	Soldado no mesmo Terço

Fonte: Requerimentos e Cartas Patentes do Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate – Fundo Rio de Janeiro Avulsos (1614-1830).

Nesse sentido, apenas a fonte de Luciano Gomes Ribeiro não nos informa qual posto ele ocupava antes de ser provido como capitão de companhia. Miguel Aires Maldonado, por outro lado, ocupava a patente imediatamente anterior a de capitão (tenente). Sobre este sujeito, é importante fazermos uma ressalva. João Fragoso, no capítulo 1 do livro “A América portuguesa e os sistemas atlânticos da Época Moderna: Monarquia pluricontinental e Antigo Regime” (organizado por João Fragoso, Roberto Guedes e Thiago Krause), faz a reconstrução da trajetória de um oficial com este mesmo nome. A partir da análise de fontes como testamentos e inventário *post mortem*, encontra preciosas informações sobre os filhos deste sujeito, suas amásias e seus bens. Seria este o mesmo Miguel Aires Maldonado analisado por João Fragoso em seu livro?

Após compararmos as informações, concluímos que não se trata do mesmo indivíduo – embora seja muito provável que se trate de um descendente do mesmo. Afinal, para os dados encontrados nas pesquisas do senhor Fragoso sobre Miguel Aires Maldonado em 1732, este sujeito ocupava, na época, o posto de coronel das Ordenanças, além de ser cavaleiro da Ordem de Cristo. Com fontes deste mesmo ano, o historiador identificou que este oficial era solteiro e reconheceu seus seis filhos forros, tidos com duas escravas diferentes (Joana Cruz e Maria Aires). Fragoso também descobriu que este Miguel Aires Maldonado descendia, nos dois costados, de fundadores da república e da administração periférica da Coroa (a provedoria da fazenda régia). Somado a isso, seus antepassados teriam exercido um papel de mando importante por gerações, não só na sociedade, como também no interior da nobreza da terra. Este Miguel Aires Maldonado ainda afirmava ter 37 escravos, dos quais 21 mantinham diferentes vínculos de parentesco entre si (FRAGOSO, 2013, p. 53-56).

Até aqui, talvez pudéssemos levantar a hipótese de se tratar do mesmo sujeito – se o mesmo tivesse tido uma saúde vigorosa que lhe permitira viver tantos anos. Porém, Fragoso nos informa que, em 1737, João Aires Maldonado, filho do seu Miguel Aires Maldonado, perdera sua patente de capitão “seis anos após a morte do coronel Miguel” (FRAGOSO, 2013, p. 56). Ao menos que, em 1775 (ano em que o “nosso” Miguel Aires Maldonado foi provido como capitão de companhia de um dos Terços Auxiliares de homens pardos do Rio de Janeiro) estivéssemos nos deparando com um fantasma, é impossível ser o mesmo analisado por João Fragoso, que falecera em 1731. Ademais, em nossa pesquisa, identificamos que “nosso” Aires Maldonado faleceu em algum período antes de 28 de abril de 1781, momento em que nos deparamos com aquele que fora provido em seu lugar (José Inácio da Silva Costa, até então tenente da 6ª companhia do Terço Auxiliar dos homens pardos), mencionando o seu falecimento como justificativa de sua promoção.

Sendo assim, constatamos não se tratar do mesmo oficial. Mas, isso não exclui a hipótese de “nosso” Miguel Aires Maldonado ser descendente daquele encontrado nas pesquisas de João Fragoso. É muita coincidência encontrarmos em localidades próximas um sujeito – que, assim como o primeiro, que servia em uma alta patente do Terço das Ordenanças, ascendeu na hierarquia militar dos Terços Auxiliares de homens pardos. Especialmente ao considerarmos que o primeiro Miguel Aires Maldonado teve filhos pardos, dos quais pelo menos um alcançou a patente de capitão das Ordenanças (mesmo que tenha sido por pouco tempo, pois aquele, possivelmente, perdeu seus favorecimentos diante da morte de seu pai, homem de grande influência).

Não obstante, este caso denota o quanto as estratégias de mobilidade de forros e seus descendentes eram permeadas por limitações na hierarquia estamental do Antigo Regime na América portuguesa, e talvez a resistência à subversão desta ordem tradicional tenha sido o que impediu ao João Aires Maldonado, filho do Miguel Aires Maldonado das pesquisas de Fragoso, ter permanecido com sua patente de capitão depois da morte de seu pai, cuja condição de influência e prestígio era muito maior do que a do filho pardo.

Mas, também precisamos considerar como estes afrodescendentes inseridos no meio bélico interpretavam as regras do regime a sua volta e, aproveitando-se das brechas do sistema, conseguiam, muitas vezes, serem providos em termos legitimados pela Coroa, em ofícios que lhes conferissem privilégios, distinções e honrarias. Para o caso de João Aires Maldonado, e tendo em vista o aspecto geracional e familiar da mobilidade social, apenas seus próximos descendentes teriam a chance de galgarem degraus na hierarquia estamental do

Antigo Regime de forma a conquistarem a “limpeza de sangue” por mercês que não mais o associassem a condição forra.

Desta forma, não podemos perder de vista que, na América portuguesa, a escravidão foi responsável por estabelecer referenciais de hierarquia, distinguindo social e juridicamente escravos, livres, forros e descendentes de escravos. Nesse sentido, a transposição de uma categoria jurídica a outra e o posterior afastamento do passado escravo constituíam-se enquanto importantes passos na hierarquia social, já que o movimento de ascensão social se dava gradativamente, ao longo do tempo, de forma geracional (GUEDES, 2007, p. 341).

Acreditamos que o nosso Miguel Aires Maldonado tenha sido fruto deste processo geracional, e que ele não seja uma exceção, mas sim um “excepcional normal”. O caso encontrado reflete que, mediante trajetórias familiares percorridas ao longo do tempo, era possível a indivíduos pardos inseridos no meio militar firmarem e manterem sua posição enquanto oficiais patenteados devido ao maior grau de afastamento da mácula da escravidão em relação a seus antepassados. Enquanto o filho pardo do primeiro Miguel Aires perdera sua patente de capitão por sua condição parda associada à perda da influência de seu importante pai, o “nosso” Miguel Aires conseguiu galgar degraus na hierarquia militar, tendo alcançado a patente de capitão e tendo mantido-a até seu falecimento.

Seria preciso mais tempo de estudo a respeito deste oficial, congregando outro tipo de fontes que não foram possíveis reunir durante o período desta dissertação (devido ao tempo de pesquisa e ao contexto pandêmico no qual ela se desenvolveu), para confirmarmos o parentesco deste sujeito com aquele encontrado por João Fragoso. No entanto, fica nossa hipótese, a ser melhor percorrida em futuros estudos, de que este seja descendente daquele.

Ainda sobre os Aires Maldonado, acreditamos que a diferença de tempo nas nomeações tenha feito a diferença na manutenção das mesmas por um longo período. Presumimos que este o contexto no qual o Miguel Aires encontrado por nossa pesquisa tenha tido maior sucesso na manutenção de sua patente de capitão pela época em que fora provido. Lembramos que, em 1775, a expansão dos Terços de Auxiliares e de Ordenanças de homens pretos e pardos era não só incentivada, mas também legitimada e institucionalizada pela Carta Régia de 1766. Ademais, a demanda apresentada – especialmente durante as décadas de 1760 e 1770, em que intensificavam-se os conflitos luso-castelhanos e os contingentes de corpos regulares existentes na conquista eram insuficientes para proteger a capital e fazer frente aos ataques castelhanos no sul do continente – pela necessidade de defender a América portuguesa, especialmente o sul e sudeste, ampliou a possibilidade de estes homens pardos alcançarem e manterem a patente de capitão de companhia.

A Carta Régia de 1766 conferiu um aspecto legitimador para estes sujeitos recorrerem às instâncias jurídicas em favor de si mesmos. Mediante a lógica clientelar, serviam à sua majestade esperando a retribuição de sua fidelidade e honra com cargos que lhes conferissem prestígio e, finalmente, fizessem esquecer seu passado maculado pela escravidão. Portanto, o contexto das reformas militares engendradas, sobretudo, no Rio de Janeiro durante a segunda metade do século XVIII, corroboraram a nomeação e manutenção da patente de “nosso” Miguel Aires Maldonado até seu falecimento, algo que seu provável antepassado, João Aires Maldonado, não conseguiu.

Daí, percebemos o quanto o espaço de experiência diferenciado das décadas de 1760 em diante fez com que sujeitos pardos engendassem estratégias de mobilidade pautadas em um horizonte de expectativas mais expandido do que o daquele vivido por seus ancestrais na década de 1730. Casos como esse revelam mais sobre a lógica que era seguida para a nomeação e manutenção de um determinado oficial em seu posto entre a segunda metade do século XVIII e XIX, bem como nos permite averiguar os limites de sua ascensão e a diferenciação de seu contexto com relação ao início do século XVII, antes das reformulações difundidas pelas reformas militares.

Posteriormente, já na década de 1780, encontramos novas nomeações que apontam a um novo momento de ampliação dos efetivos nos Corpos Auxiliares de homens pardos no Rio de Janeiro. Nesta década, encontramos José Inácio da Silva Costa¹³⁰ (em 1786), Florentino de Aragão Espanha¹³¹ (em 1787) e João Francisco Régis¹³² (em 1788). O primeiro deles ascendeu de tenente a capitão justamente devido ao falecimento de nosso Miguel Aires Maldonado, mencionado logo anteriormente. Ademais, o vice-rei Luiz de Vasconcelos e Sousa, em 28 de abril de 1781, informa-nos em sua carta patente de primeira via que o José Inácio da Silva Costa havia sido proposto “pelo sargento maior comandante do referido terço”¹³³, argumento este que evoca, mais uma vez, a importância do estabelecimento de um padrão importante: a da existência de uma rede de relacionamentos entre aqueles que estivessem acima, no mesmo nível, e abaixo na escada da hierarquia do Antigo Regime.

Não obstante a promoção de José Inácio da Silva Costa ter ocorrido da 6ª companhia para a 4ª do mesmo terço, a de Florentino de Aragão Espanha seguiu a mesma lógica, com o detalhes de que fora realocado da 6ª à 2ª companhia Auxiliar de homens pardos do mesmo Terço, e a primeira via de sua patente foi promulgada pelo mesmo vice-rei em 24 de maio de

¹³⁰ AHU_CU_017, Cx. 119, D. 9712.

¹³¹ AHU_CU_017, Cx. 130, D. 10386.

¹³² AHU_CU_017, Cx. 134, D. 10645.

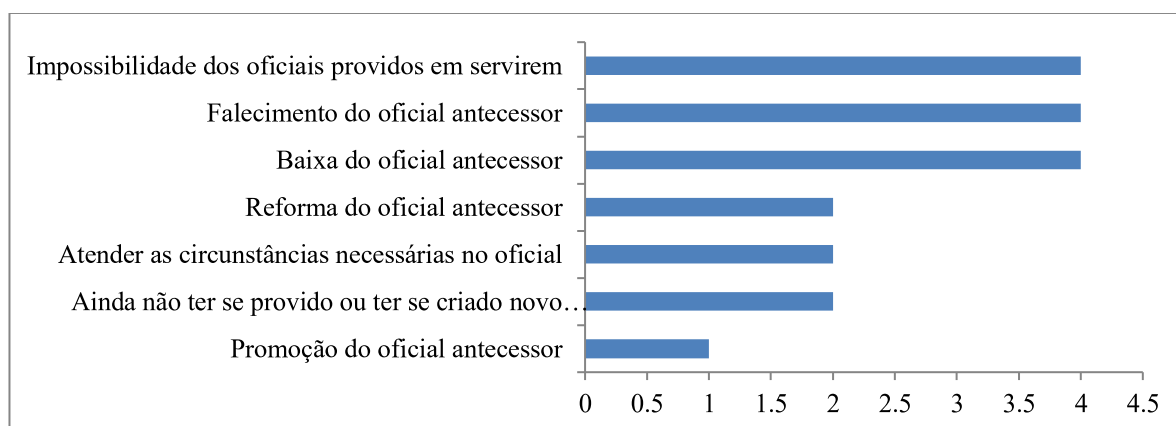
¹³³ AHU_CU_017, Cx. 119, D. 9712.

1787¹³⁴. Se nos atentarmos ao número de oficiais que eram nomeados para cada patente, averiguaremos que, para cada Terço Auxiliar, era provido um tenente. Ora, levando em conta que José Inácio da Silva Costa deixou vago seu posto de tenente na 6ª companhia para ocupar o de capitão da 4ª companhia do mesmo terço, e considerando que Florentino de Aragão Espanha era tenente da 6ª companhia antes de ser provido como capitão da 2ª companhia do mesmo Terço, é plausível deduzirmos que Florentino de Aragão Espanha fora o sucessor de José Inácio da Silva Costa quanto este fora promovido a capitão de companhia.

Diante disso, percebemos o quanto, por exemplo, o falecimento de um oficial (no caso, de Miguel Aires Maldonado, que levou ao provimento de José Inácio da Silva Costa), tal qual a baixa que o mesmo poderia receber em casos de problemas de saúde, promoviam um realinhamento de vários postos em diferentes companhias dentro do mesmo terço auxiliar, demonstrando o quanto todos estes oficiais faziam parte da mesma teia de relacionamentos. Contatamos, a partir destes casos, como mais de um oficial, muitas vezes, conseguia se beneficiar com uma promoção causada pelo falecimento de outrem, abrindo novas expectativas futuras a todos estes oficiais envolvidos nessa rede de hierarquia. Este também foi o caso de João Francisco Régis, cuja circunstância da promoção foi o falecimento de seu antecessor, Ambrósio Pinto da Cunha. Antes de se tornar capitão da 7ª companhia do Terço Auxiliar de infantaria dos homens pardos libertos do Rio de Janeiro em lugar do falecido, João Francisco Régis também era tenente, porém da 2ª companhia do mesmo terço¹³⁵.

Pensando nas causas das nomeações dos capitães para companhias auxiliares de terços auxiliares de homens pardos no Rio de Janeiro, montamos o seguinte gráfico:

Gráfico 6 – Justificativas dadas nas Cartas Patentes sobre o provimento de capitães das Tropas Auxiliares de Homens Pardos Libertos (Rio de Janeiro, 176201808)



¹³⁴ AHU_CU_017, Cx. 130, D. 10386.

¹³⁵ AHU_CU_017, Cx. 134, D. 10645.

Fonte: Requerimentos e Cartas Patentes do Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate – Fundo Rio de Janeiro Avulsos (1614-1830).

No capítulo 2, verificamos que, para os casos da mobilidade dos oficiais na hierarquia das tropas auxiliares de homens pretos forros no Rio de Janeiro, predominou a circunstância do falecimento do oficial antecessor para a promoção do sujeito a capitão de companhia (ou capitão mandante). Logo após este motivo, identificamos que os merecimentos pelos quais os suplicantes eram reconhecidos, em associação ao estado vago do posto, também foi um motivo recorrente para justificar as promoções de oficiais. Agora, para justificar as nomeações dos capitães de companhias auxiliares de homens pardos do Rio de Janeiro (1762-1808), percebemos que a causa baseada no falecimento do oficial antecessor também predomina, mas empatado com a circunstância da baixa e da impossibilidade de os oficiais já providos se encontrarem em estado de servir.

Subsequentemente, encontramos a causa da reforma do oficial antecessor como motivo mais relatado nas fontes para justificar o provimento destes capitães de companhia; em seguida, identificamos a consideração ao oficial atender as circunstâncias necessárias para preencher o dito posto; depois, destacamos o motivo de não ter se provido capitães ou ser te se criado uma nova companhia; e, por fim, a promoção do oficial antecessor.

Continuando nossa análise acerca destes sujeitos que compunham a mesma teia tecida por oficiais militares dos Corpos Auxiliares de homens pardos, deparamo-nos com o exemplo de Teodoro Ferreira de Aguiar, que fora provido pela sua Carta Patente de primeira via em 12 de novembro de 1796¹³⁶, devido ao falecimento de João Francisco Régis, apresentado há algumas páginas e que, por sua vez, já havia sido promovido, também, em detrimento do falecimento de seu antecessor. Antes de ocupar o posto de capitão da 7ª companhia do 5º batalhão de infantaria auxiliar dos homens pardos libertos, ele era tenente da mesma companhia. Vimos que era comum aos tenentes serem promovidos a capitães de companhia.

Na nomeação de outro capitão, a saber, José Pereira Brito, algo também merece destaque: é a primeira vez que se menciona a existência de um 4º Terço Auxiliar de homens pardos no Rio de Janeiro, dado que, novamente, referenda contínua expansão das milícias destes homens nesta cidade entre o final do século XVIII e início do XIX. Até o momento, havíamos identificado ao menos três terços diferentes destes corpos bélicos. Agora, em 1795, somos informados da existência de quatro deles. Com isso, percebemos que o aumento do efetivo das tropas de segunda linha de homens pardos libertos não se deu em uma condição circunstancial – causada pelo conflito luso-castelhano na América, ou apenas durante alguns

¹³⁶ AHU_CU_017,Cx. 167, D. 12426.

anos depois da promulgação da Carta Régia de 1766. Percebemos, mediante a fonte que nos informa sobre a nomeação deste oficial, que foi algo que se manteve e aumentou exponencialmente ao longo das décadas. Outro dado que corrobora a esta constatação é verificarmos que Teodoro Ferreira Aguiar fora designado ao 5º Batalhão de Regimento de Milícias, indicando que, no mínimo, havia cinco Batalhões de homens pardos no Rio de Janeiro já na última década de 1790.

Concluimos, nesse sentido, que a expansão destas milícias ocorreu diante da crescente demanda do exercício de suas atividades, e isto só ocorreu a partir do quadro das reformas militares iniciadas pelo Conde de Lippe e apoiadas pela administração pombalina e seu sucessor, D. Rodrigo de Sousa Coutinho. O esforço da Coroa lusitana em ampliar os efetivos Auxiliares associava-se, inicialmente, a insuficiência dos Corpos Regulares, em detrimento de sua condição financeira abalada desde seu envolvimento na Guerra dos Sete Anos, a partir de 1762. Portanto, a partir destes casos, percebemos o quanto as reformas militares corroboraram a expansão destes corpos e, conseqüentemente, a detenção de patentes de oficialato por homens pretos e pardos que, com isso, adquiriam traços de distinção que os conferia *status* e poder de influência, especialmente em seu próprio grupo social, a saber, de pretos e pardos.

Nesse ínterim, chamamos atenção, também, à nomeação de Caetano Pereira Durão que, por sua vez, não é novidade nesta pesquisa. O mesmo já havia aparecido anteriormente, no contexto da reforma de Florentino de Aragão Espanha, que o levou a ascender de tenente da 8ª companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro a capitão da 2ª Companhia do mesmo Regimento, a partir da primeira via de sua patente, datada de 24 de maio de 1803¹³⁷. Já em 1806, este mesmo oficial recorre ao Conselho Ultramarino para que fosse novamente provido como capitão de uma das Companhias do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, não obstante a baixa que o mesmo havia sofrido devido ao fato de não ter requerido a confirmação de sua Carta Patente no prazo estipulado¹³⁸. Sobre esta situação, somos informados o seguinte:

Escusada, e se passe ordem ao vice-rei do Estado do Brasil para o mandar dar baixa ao suplicante, porque tendo dado-lhe baixa ficou o mesmo suplicante reduzido a soldado, e na conformidade do alvará de 17 de dezembro de 1802 o devia prover gradualmente¹³⁹.

Então, o que aconteceu com este oficial foi o seguinte: em ocasião da reforma de Florentino de Aragão Espanha, ele ascendera de tenente a capitão de uma Companhia

¹³⁷ AHU_CU_017, Cx. 219, D. 15063.

¹³⁸ AHU_CU_017, Cx. 241, D. 16439.

¹³⁹ Idem.

Auxiliar de homens pardos do Rio de Janeiro. Neste ponto, o caso de Caetano Pereira Durão nos leva a refletir sobre alguns padrões normativos sobre as determinações da Carta Régia, que são importantes de serem ressaltados: os oficiais eram providos por patente de primeira via (expedida pelo vice-rei do Estado do Brasil), mas necessitavam da Carta Patente de confirmação, que deveria ser enviada pelo Conselho Ultramarino com a ciência do rei português. Para tanto, era obrigatoriedade do próprio oficial nomeado recorrer ao Conselho Real, com vistas a requerer sua patente de confirmação. Esta já era uma determinação antiga, e sempre fora seguida pelos oficiais, que precisavam do aval da autoridade superior local e das autoridades régias metropolitanas para ser reconhecido como provido em seu posto. Nos primeiros anos da década de 1760, alguns oficiais demoraram mais para requerer suas confirmações, de modo que suas confirmações levaram vários anos para serem confirmadas.

No entanto, a partir de um determinado momento, em fins do século XVIII, passara a ser exigida de forma mais incisiva que a patente de confirmação fosse apresentada dentro de um ano, “ou certidão de a haver entregue na secretaria do dito conselho”, sob pena de o oficial sofrer baixa de seu posto e ser reduzido à soldado. Quando consideramos esta ordem e percebemos que Caetano Pereira Durão fora provido em patente de primeira via em 24 de maio de 1803, mas recorrera ao Conselho Ultramarino para confirmado no posto de capitão na companhia cujo posto vagara pela reforma de Florentino de Aragão Espanha apenas em 5 de junho de 1804, percebemos que ele ultrapassara (por pouco!) o prazo estipulado pela real ordem. Por isso, o oficial sofrera as consequências de sua infração e fora reduzido a soldado; de acordo com as determinações do Alvará de 17 de dezembro de 1802, além de ser destituído de seu posto e regredir até a praça de soldado, o sujeito deveria ser provido gradualmente. Tendo isso em vista, o sujeito, posteriormente, recorreu mais uma vez ao Conselho Ultramarino para que fosse novamente provido como capitão de uma das companhias auxiliares do Regimento de Milícias dos homens pardos libertos do Rio de Janeiro.

Será que ele obteve sucesso e alcançou a graça de sua majestade para reassumir sua antiga patente? Em 20 de dezembro de 1805, ele teve novamente sua primeira via da patente expedida pelo vice-rei e, dessa vez, dentro do prazo, ele requereu a patente de confirmação a príncipe regente, que o respondeu assim:

[...] no meu conselho ultramarino me requereu Caetano Pereira Durão confirmação no posto de capitão da segunda companhia do quarto regimento de infantaria de milícias dos Homens Pardos dessa cidade do Rio de Janeiro, em que novamente o provestes por patente expedida dos vinte de dezembro do ano próximo passado: a qual sendo vista fui servido escusá-la; e outrossim ordenar-vos mandeis dar baixa ao suplicante reduzido a soldado, e

na conformidade do alvará de dezessete de dezembro de mil oitocentos e dois, o devesis prover gradualmente¹⁴⁰.

Com este trecho, constamos, para a infelicidade de Caetano Pereira Durão, que D. João não aceitou a patente de primeira via expedida novamente pelo vice-rei do Brasil. Talvez, Pereira Durão tivesse bom relacionamento com a autoridade superior do ultramar, mas isso não foi o suficiente para que o Conselho Ultramarino e seu príncipe regente contornassem as determinações do Alvará de 1802. O trecho da lei ao qual D. João faz menção são os artigos XVIII e XIX, que determinam:

XVIII. O Provimento dos Postos de Alferes até Capitão inclusivamente de todos os Regimentos de Milícia, sem exceção alguma, se fará por Propostas, que os respectivos Coronéis farão subir à presença dos Governadores, observando nelas a Ordem gradual de acesso, de maneira que nenhum Oficial seja proposto para Capitão sem que precedentemente tenha sido Tenente, e Alferes.

XX. As Patentes de todos os Oficiais de Milícias à exceção dos três Oficiais Superiores, serão passadas nas Secretarias dos respectivos Governos, e assinadas pelos Governadores, como até agora. Os Oficiais, a quem forem concedidas, entrarão em virtude delas na posse de seus respectivos Postos, ficando porém dependentes para a continuação deles da Minha Real Confirmação, que deverão requerer pelo Meu Conselho Ultramarino dentro do prazo, que nas mesma Patentes lhes será assinado¹⁴¹.

Portanto, o príncipe regente, por meio do seu Conselho Real, fez cumprir as leis estabelecidas por ele pelo Alvará de 1802 ao reduzir Caetano Pereira Durão a soldado. Pelos artigos da lei supracitada, somos informados de que as patentes dos oficiais de companhia deveriam ser enviadas às secretarias de governo – até aqui, nenhuma novidade, isto já acontecia e o próprio D. João reitera isso, ao apenas reafirmar que continuaria acontecendo “como até agora”. Agora, aos oficiais que fossem concedidas as patentes, caberia a responsabilidade de quererem ao Conselho Ultramarino as mesmas patentes assinadas dentro do prazo estipulado. Como Caetano Pereira Durão não cumpriu este estabelecimento, o antigo oficial de companhia fora reduzido a soldado (portanto, perdera qualquer patente que poderia ter). Ele não teve sucesso ao requerer novamente sua confirmação como capitão porque passara a ser apenas um mero soldado e, de acordo com o Alvará de 1802, nenhum oficial deveria ser “proposto para capitão sem que precedentemente tenha sido tenente, e alferes”.

Ou seja, ainda que tivesse tentado articular esta possibilidade de acesso ao ter sido novamente provido pelo vice-rei, sua tentativa foi frustrada pelo príncipe regente e seu Conselho Ultramarino. A partir daquele momento, só restaria ao antigo oficial se esmerar para

¹⁴⁰ Idem.

¹⁴¹ Cf: **ALVARÁ regulando as Promoções dos Regimentos de Milícias da America.** <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/11/24/p156>. Acesso em 07/02/2022.

buscar, novamente, galgar uma série de degraus na pirâmide hierárquica militar, coisa que não sabemos se ele de fato o fez, muito menos se obteve sucesso. Diante disso, inferimos o quanto as autoridades régias estavam determinadas, no início do século XIX, em fazer cumprir a lei, diferentemente do padrão normativo que se fazia até as primeiras décadas da segunda metade do século XVIII, no qual a prática costumeira sobrepujava o teor legal e jurídico. Percebemos, dessa forma, uma reconfiguração de uma das regras costumeiras do Antigo Regime católico que era seguida até o início da segunda metade do século XVIII.

Anteriormente, para as décadas de 1760 e até início da de 1770, encontramos oficiais que demoraram mais de um ano para requerer sua patente de confirmação e, sem nenhuma dificuldade, foram confirmados pelo monarca em seus postos. Contudo, constatamos o quanto a fiscalização e a exigência pela manutenção de uma maior disciplina e organização das tropas de segunda linha foram se intensificando a medida que o século XVIII ia chegando ao fim, tornando-se ainda mais perceptível em inícios do século XIX. O caso de Caetano Pereira Durão ilustra essa realidade. Talvez o suplicante tenha tentado se beneficiar seu possível relacionamento amistoso com o vice-rei, que até mesmo chegou a propô-lo novamente como capitão, ainda que o Alvará de 1802 claramente proibisse isso. Aparentemente, os súditos, incluído Caetano Pereira Durão, deveriam se reacostumar ao prazo estabelecido pela lei e, em caso de não cumpri-la, sofrer as penas prescritas. Ao que tudo indica, D. João não estava se utilizando de uma mera retórica quando inferiu, no Alvará de 1802, que sua lei seria executada “sem exceção alguma”.

Assim, nos despedidos de Caetano Pereira Durão, visto que não encontramos mais documentos a seu respeito no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino. A última fonte que o menciona é justamente a de seu sucessor, Luis Patrício Correia, que teve a primeira via de sua patente expedida pelo vice-rei (desta vez, D. Marcos de Noronha e Brito, o Conde dos Arcos) em 25 de fevereiro de 1807 e, como mandava o manual, requereu ser confirmado em 7 de julho do mesmo ano¹⁴². Foi assim que, tendo seguido todas as regras e já servindo como tenente da 4ª companhia do mesmo Regimento, Luis Patrício Correia se aproveitou do deslize cometido por seu antecessor.

Acerca dos dados que apresentamos na tabela há algumas páginas, inferimos que os motivos mais determinantes para a promoção de um oficial do Corpo Auxiliar de homens pardos do Rio de Janeiro no período destacado não estavam, na maioria das vezes, atrelados diretamente a eles mesmos, mas sim a alguma circunstância atrelada a seu antecessor

¹⁴² AHU_CU_017, Cx. 246, D. 16778.

(falecimento, baixa ou reforma do mesmo). De forma geral, fora dessas circunstâncias, verificamos que era comum que o oficial permanecesse na ocupação de sua patente até que falecesse, fosse reformado ou tivesse baixa (geralmente este último motivo se dava por situações adversas de saúde). Logicamente, para que estes oficiais específicos fossem escolhidos para a promoção nas circunstâncias determinadas, era necessário empreender uma série de estratégias de mobilidade – como manter uma rede de relacionamentos com o sargento-mor, o capitão comandante, coronel ou outros oficiais que estivessem hierarquicamente acima de seu posto, além de exercer a sua função de forma a ser reconhecido por sua fidelidade, zelo e capacidade pelas autoridades régias e locais.

Contudo, para tanto, estes homens deveriam estar preparados, desempenhando suas atividades de acordo com as regras do jogo de uma sociedade costumeira de Antigo Regime católico, perpassada por modificações e alterações postas pelas prerrogativas reformistas de teor moderno e ilustrado. Deveriam, portanto, estar prontos para o momento em que a oportunidade de mobilidade ascendente aparecesse na hierarquia militar. E, neste sentido, muitos dos oficiais desta pesquisa souberam se aproveitar destes momentos, em que seus antecessores foram reformados, resultando no favorecimento de si mesmos.

Pelo requerimento de outro oficial que solicitava a confirmação de seu posto de capitão de companhia, chamado Francisco Martins Siqueira, vemos, também, o seguinte:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que sendo conveniente ao Real Serviço de S. Majestade prover o posto de Capitão da Nova Companhia dos Homens Pardos Libertos que pelo crescido número de habitantes se levantou na freguesia de S. João de Itaboraí, anexa ao Regimento de Infantaria de Milícias, do Distrito de Taparucá, de que é Coronel Ignácio Manoel de Lemes Mascarenhas Castelbranco¹⁴³.

Pelo trecho destacado, vemos que o vice-rei é bem claro ao afirmar a necessidade de se prover o posto de capitão para uma nova companhia de homens pardos, que havia sido formada na freguesia de São João de Itaboraí devido ao aumento do seu número de habitantes. O número de companhias variava de acordo com o de habitantes, pois, logicamente, influenciava na arregimentação de homens nos devidos corpos. Por conseguinte, o crescimento urbano daquela população, destacado pelo Conde de Resende em 15 de setembro de 1799, levou ao crescimento dos sujeitos servindo militarmente, aspecto que levou à formação de mais uma nova companhia de homens pardos. Este fator, novamente, coaduna à conclusão de que o crescimento da população parda era bastante expressivo entre fins do século XVIII e início do XIX, posto que novas companhias e Terços compostos por essa

¹⁴³ AHU_CU_017, Cx. 210, D. 14635.

população não deixavam de ser criados. Lembrando que este grupo social estava intrinsecamente ligado à escravidão; embora fossem nascidos livres e talvez já fossem a segunda ou mesmo a terceira geração que não mais vivenciava a escravidão em seu cotidiano, eram descendentes de escravos. Destarte, podemos concluir que a constante expansão da população parda estava associada, ao mesmo tempo, à escravidão e o processo de alforria que dela fazia parte. Observamos isso pelo caso deste oficial, que não reflete um fim em si mesmo, mas sim uma situação macro que reflete o contexto do provimento de postos patenteados por homens pardos em Corpos Auxiliares. Dessa forma, o aumento do número de companhias em Terços Auxiliares e Regimentos de Milícias de homens pardos libertos no Rio de Janeiro deve ser pensada nesse cenário.

Logo depois deste oficial, temos um bastante semelhante, que demonstra mais uma vez que sua situação não era isolada, mas refletia uma importância circunstância que se verificava no campo macro acerca das tropas Auxiliares de homens pardos da cidade do Rio de Janeiro no início do século XIX. Percebemos isso mediante o exemplo da nomeação de José Borges de Aguirre, sobre quem o vice-rei Dom José de Portugal nos informa o seguinte, em 7 de janeiro de 1803:

[...] sendo conveniente ao Real Serviço prover o Posto de Capitão da Sétima Companhia do Quarto Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos desta Cidade de que é Coronel José Bento da Silva, que ainda se não havia provido por se ter criado de novo, quando passou de Terço a regimento¹⁴⁴.

De forma semelhante ao oficial mencionado anteriormente, a provisão de José Borges de Aguirre ao posto de capitão da 7ª companhia do 4º Regimento de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro se deu em detrimento da necessidade de se nomear um oficial competente para esta patente, cuja companhia fora novamente criada. Então, em algum momento antes de 1803, que não conseguimos identificar exatamente por nossas fontes, houve certa diminuição do contingente de efetivos militares das tropas Auxiliares de homens pardos no Rio de Janeiro. Mas, em outro determinado momento, este contingente voltara a crescer, de modo que se fez necessário criar, de novo, companhias que já haviam sido extintas. Este foi o contexto a partir do qual José Borges de Aguirre se beneficiou. Temos conhecimento de que, antes de ser capitão de companhia, ele era tenente do mesmo Regimento; sua promoção beneficiou o alferes Luis Patrício Correia, que passou a tenente.¹⁴⁵.

¹⁴⁴ AHU_CU_017, Cx. 221, D. 15210.

¹⁴⁵ AHU_CU_017, Cx. 218, D. 15011.

Mediante isso, percebemos mais uma vez o quanto a criação de uma companhia, como esta, contribuía à ascensão de mais de um oficial na hierarquia militar, o que cooperava a aquisição de signos de distinção, poder de mando, influência e prestígio social a vários indivíduos. Foi o que houve com a recriação desta companhia atrelada ao 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, em 1803.

Por fim, ponderamos que, para as Cartas Patentes utilizadas para montagem do gráfico que informou sobre as justificativas do provimento de capitães das tropas auxiliares de homens pardos libertos (Rio de Janeiro, 1762-1808), apenas foram excluídos três casos em que não foi informada nenhuma justificativa específica para o provimento do seu oficial no referido posto. Foram eles: João de Sousa Correia, Manoel Pinto Caldeira e Martinho Pereira, todos já apresentados e analisados no decorrer deste capítulo. Mediante o estudo de casos destes capitães de companhias, constatamos como, ao longo da segunda metade do século XVIII e início do XIX, houve aumento expressivo dos efetivos de homens pardos na região estudada, aspecto este que levou a formação de, pelo menos, quatro Terços de Auxiliares identificados, que se expandiram pelas comarcas, vilas e freguesias do Rio de Janeiro.

Inferimos que a resistência exercida pelas autoridades locais e régias a ocupação de postos de maior graduação a homens pardos era consideravelmente menor do que aquela verificada para os casos de provimentos de patentes para homens pretos. Com isso, percebemos o quanto o afastamento social do passado escravista determinada a ascensão desses indivíduos na hierarquia militar e, também, cooperava à sua mobilidade ascendente nesta sociedade. Nesse ínterim, ressaltamos o artigo XIX do Alvará de 17 de dezembro de 1802 que, neste ponto, estava longe de ponderar algo novo e inédito; pelo contrário, estava apenas referendando algo que já era praticado e considerado moralmente viável para o provimento dos oficiais nos postos de capitães de companhia:

XIX. E para que desta minha Régia Determinação se não siga o inconveniente de ser promovido ao Posto de Capitão Oficial algum, que não tenha os precisos meios para manter o decoro de um Posto tão autorizado, nenhum Coronel proporá para Alferes sujeito algum, uma vez que não possua bens, ou rendas suficientes para se manter com a decência conveniente ao Posto de Capitão.

Desse modo, percebemos o quanto os meios econômicos destes sujeitos, muito mais do que ser um fim em si mesmo, era um meio pelo qual estes homens adquiriam, por exemplo, patentes de oficialato, com o intuito afastarem sua imagem associada da escravidão, adquiriam prestígio, distinção e, mais importante, poder de mando sobre outras gentes, sendo incorporados na rede clientelar e na economia do dom desta sociedade. Consequentemente, a forma como os homens de cor ocupantes das tropas de Auxiliares e de Ordenanças de pretos e

de pardos se identificavam e eram identificados socialmente evocava, primeiramente, o desejo destes sujeitos *outsiders* de reverterem a balança de poder na hierarquia estamental do Antigo Regime; e, em segunda instância, colocava-os enquanto estabelecidos em relação a outros que, abaixo deles, eram interpelados por maior resistência a sua ascensão, uma vez que a mácula da escravidão impedia mais a alguns de galgarem degraus na pirâmide hierárquica desta sociedade, do que a outros.

Ainda falamos, portanto, de uma organização social de Antigo Regime católico, segundo a qual as regras, costumes e valores eram moldados por esta instituição, responsável por configurar as ações e estratégias de mobilidade engendradas pelos sujeitos nela inseridos. Mas, especialmente em fins do século XVIII e início do XIX, alguns de seus preceitos começaram a ser reorganizados, remodelados, muito devido às reformas empreendidas desde o período da administração pombalina.

3.2.2. Perfis e particularidades dos tenentes das Companhias das Tropas Auxiliares de homens pardos no Rio de Janeiro (1762-1808)

Até este momento, fomos apresentados à existência do posto de tenente nas tropas Auxiliares de homens pardos no Rio de Janeiro, primeiramente, por petições de capitães que, antes, já ocupavam este ofício imediatamente abaixo deste oficial de companhia. Seguindo esta lógica, sabemos que tal posto era ocupado por alguém desde, pelo menos, 1775. Somos conhecedores de que, já no contexto em que os Terços de Auxiliares de homens pardos libertos do Rio de Janeiro sofria um novo aumento de seus efetivos (1775), com criações de novos terços, este posto já era provido por oficiais.

O primeiro momento em que nos deparamos com um requerimento em que o suplicante solicita ser confirmado na patente de tenente (e não de capitão que havia sido tenente anteriormente,) é 20 de novembro de 1804, quando Inácio Ribeiro Guerra solicita ser confirmado no posto que ocupava desde, pelo menos, 2 de novembro de 1796¹⁴⁶. Por que tanto espaço entre estas datas? Talvez fosse porque, logo no início da carta patente de primeira via deste oficial, somos informados pelo vice-rei do Brasil, D. Fernando José de Portugal, que fora seu antecessor (D. José Luis de Castro, o Conde de Resende) que havia inicialmente nomeado a Inácio Ribeiro Guerra como tenente da 6ª companhia do Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos, na data mais antiga indicada.

¹⁴⁶ AHU_CU_017, Cx. 216, D. 14919.

Não sabemos se esta primeira nomeação não fora confirmada pelo Conselho Ultramarino e, por isso, precisava ser realizada novamente; ou se, devido à mudança de governo, houve algum desentendimento acerca de sua nomeação. Fato é que o novo vice-rei escreveu, em 23 de maio de 1803, uma nova carta patente de primeira via, nomeando ao mesmo Inácio Ribeira Guerra ao mesmo posto de tenente, da mesma companhia e terço. Em meio a estes desentendimentos acerca de seu provimento, acreditamos que este oficial ocupava o posto desde pelo menos o final da década de 1790, visto que o motivo da mesma havia sido a passagem que Teodoro Ferreira de Aguiar (oficial já mencionado anteriormente) fizera a capitão de companhia. Foi assim que, “atendendo a concorrerem as circunstâncias necessárias para o exercitar e ter servido de Alferes da mesma Companhia¹⁴⁷”, Inácio Ribeiro Guerra galgou este degrau na hierarquia militar.

O caso da confirmação da Carta Patente demorada, verificada para Inácio Ribeiro da Costa, não foi algo isolado. Percebemos o mesmo ocorrido com Manoel Alves da Silva, que já servia como tenente da 2ª companhia quando, então, fora realocado para a mesma função, porém agora na Companhia de Granadeiros do Regimento de Milícias dos homens pardos do Rio, pelo fato de o posto ter ficado vago “por ficar reformado José Freire Albernaz¹⁴⁸” (sobre este que ficou reformado, não há nenhuma outra menção no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino; por isso, não pudemos descobrir mais sobre sua trajetória militar). Não obstante D. Fernando José de Portugal ter expedido a primeira via de sua patente em 23 de junho de 1803, semelhantemente ao caso do oficial anterior, o vice-rei antecessor a José de Portugal já o havia provido desde 11 de setembro de 1797.

Talvez, portanto, pela falha do lapso do tempo de recorrer às confirmações das patentes não ter sido um erro isolado cometido por Inácio Ribeira da Guerra, é que nem ele nem Manoel Alves da Silva foram destituídos de seus postos e reduzidos a soldados, como foi o caso de Caetano Pereira Durão, apresentado anteriormente que, depois de ter demorado mais de um ano para requerer a sua Carta Patente de confirmação, sofreu as consequências de sua infração tendo sido destituído de seu posto e reduzido a soldado. Nesse sentido, parece ter havido alguma falha de comunicação entre o vice-rei Conde de Resende e seu sucessor, D. José de Portugal que incorreu no atraso das confirmações de nomeação de alguns oficiais nomeados em Corpos Auxiliares de homens pardos no Rio.

Esta hipótese é reforçada quando, mais uma vez, identificamos um provimento realizado por D. Fernando José de Portugal, em 23 de junho de 1803, que fora anteriormente

¹⁴⁷ Idem.

¹⁴⁸ AHU_CU_017, Cx. 217, D. 14977.

feito pelo Conde de Resende também aos 11 de setembro de 1797. Desta vez, tratou-se do requerimento feito por Joaquim Francisco da Cruz ao príncipe regente, solicitando ser confirmado como tenente da 1ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, em razão da reforma do seu antecessor¹⁴⁹.

Posteriormente, encontramos um nome familiar, que já nos foi apresentado – a saber, Luis Patrício Correia. O mesmo, que, em 25 de fevereiro de 1807, recebera a primeira via de sua patente como capitão de companhia no lugar de Caetano Pereira Durão, que havia vacilado ao não requerer sua patente de confirmação ao Conselho Ultramarino dentro de um ano, tendo perdido seu posto e sido reduzido a soldado¹⁵⁰. Antes deste ocorrido, Luis Patrício Correia ocupava a patente de tenente da 4ª companhia do Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro desde, pelo menos, 11 de setembro de 1797, quando o Conde de Resende emitira seu nombramento, e cuja carta patente de primeira via fora emitida por seu sucessor, D. Fernando José de Portugal, em 11 de junho de 1803¹⁵¹.

Pelo requerimento em que solicita ser confirmado nesta nomeação, descobrimos que Luis Patrício Correia passara de alferes do mesmo regimento a tenente em ocasião da promoção do antigo tenente, João Borges de Aguirre (também já mencionado nesta pesquisa) a capitão de uma das companhias daquele regimento de milícias de homens pardos. Portanto, mais um daqueles oficiais de quem tivemos conhecimento prévio como capitães de companhia, que, antes, já eram tenentes – lembrando que, sua promoção fora justificada pelo fato de que “se não havia provido” aquele posto “por se ter criado de novo, quando passou de terço a regimento”¹⁵². Nesta altura, nos deparamos com alguns oficiais que já conhecíamos analisando suas nomeações para capitães. O que nos leva a levantar a hipótese de que, para o caso do provimento das patentes de tenentes, o principal motivo que predominava para suas nomeações eram as promoções dos seus antecessores. Vamos verificar esta hipótese:

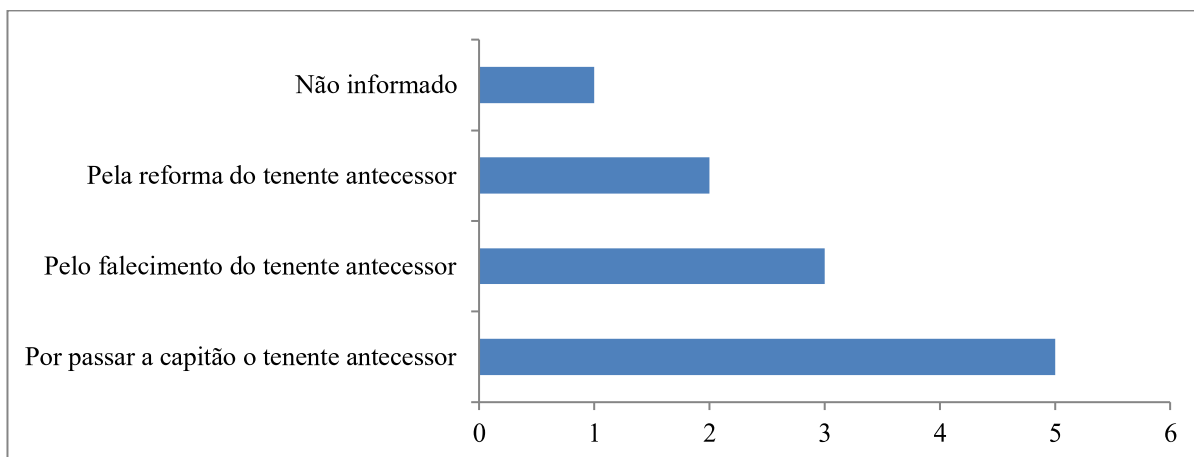
Gráfico 7 – Justificativas dadas no provimento dos tenentes das Tropas de Auxiliares dos Homens Pardos Libertos (Rio de Janeiro, 1762-1808):

¹⁴⁹ AHU_CU_017, Cx. 217, D. 14978.

¹⁵⁰ AHU_CU_017, Cx. 246, D. 16778.

¹⁵¹ AHU_CU_017, Cx. 218, D. 15011.

¹⁵² AHU_CU_017, Cx. 221, D. 15210.



Fonte: Requerimentos e Cartas Patentes do Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate – Coleção Rio de Janeiro (1614-1830).

Pelos dados obtidos a partir das 11 fontes que confirmaram os oficiais nos postos de tenente das tropas auxiliares de homens pardos, confirmamos a hipótese inicial de que, para o caso destes sujeitos, o que predominou foi o motivo de os tenentes anteriores aos mesmos terem sido promovidos a capitães de companhias. Por isso, alguns deles aparecem várias vezes no desenvolvimento desta pesquisa, pois vamos percebendo o quanto estes oficiais não existiam de forma isolada em suas respectivas companhias, Terços e Regimentos. Pelo contrário, estavam enlaçados em uma rede de relacionamentos que influenciava o provimento de postos de oficialato que, como vemos, estava permeado por muitos sujeitos em comum.

Foi este o motivo pelo qual nos deparamos novamente com os nomes de sujeitos já mencionados anteriormente neste capítulo, como Teodoro Ferreira Aguiar, José Borges de Aguirre, Caetano Pereira Durão, José Inácio Correia e Manoel dos Santos e Sousa¹⁵³ – que, ao serem promovidos a capitães de companhias Auxiliares de tropas de homens pardos, abriram o caminho às promoções de Inácio Ribeiro Guerra, Luis Patrício Correia, Manoel dos Santos e Sousa e Joaquim Ribeiro e José Ferreira da Silva à patente de tenente, respectivamente.

Por fim, temos o caso de Joaquim Ribeiro. Identificamos a patente de primeira via, assinada por D. José de Portugal aos 27 de junho de 1804, mas, como no caso de alguns oficiais anteriores, teve seu nomeamento primeiramente expedido pelo Conde de Resende em 25 de abril de 1792, e ocupara o posto no lugar de José Inácio Correia, que fora promovido a capitão de uma das Companhias Auxiliares de homens pardos. Dada este longo espaço de tempo, o príncipe regente afirma: “É servido que o conselho ultramarino, não

¹⁵³ AHU_CU_017, Cx. 246, D. 16779.

achando outro obstáculo, além do lapso do tempo, possa confirmar a inclusa patente de tenente de infantaria de milícias dos homens pardos, passadas a favor de Joaquim Ribeiro”¹⁵⁴.

Diferentemente de Caetano Pereira Durão, que teve sua patente revogada por não ter cumprido o prazo de um ano estabelecido para apresentar sua carta patente de confirmação, ou certidão de a haver requerido, tanto Joaquim Ribeiro quanto os outros que também foram providos pelo Conde de Resende em fins da década de 1790 tiveram o “lapso do tempo” desconsiderado por D. João e seu Conselho Ultramarino, o que resultou na confirmação de todos estes no posto de tenente de uma Companhia Auxiliar de homens pardos do Rio.

Ainda, identificamos três casos em que os oficiais ascenderam a tenente devido ao falecimento do tenente antecessor. Foram os casos dos oficiais João Pedro de Sousa, Bernardino de Sena e Manoel Pereira de Carvalho. Posteriormente a estes, dois casos em que os oficiais chegaram ao posto de tenente devido a reforma do tenente antecessor aos mesmos. Foram eles: Manoel Alves da Silva e Joaquim Francisco da Cruz. O primeiro fora apenas realocado da 2ª companhia para a Companhia de Granadeiros do Regimento de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, no lugar da reforma de José Freire Albernaz¹⁵⁵. O segundo foi promovido de alferes do mesmo Regimento a tenente da 1ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos da cidade do Rio¹⁵⁶.

Estes casos em especial nos ajudam a elucidar a ideia de que a escada representada pelas patentes do oficialato nem sempre levava ao degrau do nível mais alto dos oficiais de companhia. Isto é, mesmo que muitos destes tenentes viessem do posto anterior de alferes e conseguissem chegar a capitães de companhias – e talvez até galgarem alguma patente do estado maior – outros permaneciam como tenentes até serem reformados. A reforma de um oficial se dava, geralmente, pelo avançar da idade do oficial ou por situações adversas de saúde. Assim, para o caso de alguns, a patente de tenente era a máxima que se conseguia alcançar e, talvez, sua manutenção até ser reformado já fosse uma grande conquista.

Da mesma forma como muitos oficiais não chegavam a capitães de companhia e eram reformados na patente de tenente, outros tinham sua trajetória militar interrompida pelo falecimento. Por outro lado, este fator favorecia a outros na linha de sucessão hierárquica. Foi o caso de João Pedro de Sousa que, por exemplo, fora nomeado como tenente da Companhia de Caçadores do 4º Regimento de Milícias dos homens pardos, que havia se levantado na Vila

¹⁵⁴ AHU_CU_017, Cx. 232, D. 15906.

¹⁵⁵ AHU_CU_017, Cx. 217, D. 14977.

¹⁵⁶ AHU_CU_017, Cx. 217, D. 14978.

de Macacu, no Rio de Janeiro¹⁵⁷. Em 6 de novembro de 1805, o suplicante já havia sido provido por carta patente de primeira via, expedida pelo vice-rei D. Fernando José de Portugal, em ocasião do falecimento do tenente antecessor, Manoel Barbosa Coutinho; devido a esta circunstância, João Pedro de Sousa, que já servia como tenente agregado àquele mesmo Regimento, fora realocado para ocupar esta mesma patente, porém na Companhia de Caçadores do Regimento de Milícias de homens pardos.

Um fator interessante de ser ressaltado sobre seu requerimento ao príncipe regente é:

Diz João Pedro de Sousa, tenente do quarto regimento de milícias do Rio de Janeiro que requiere a vossa alteza real a confirmação da sua patente [que] foi vossa alteza real servido mandá-la confirmar, e querendo o suplicante na secretaria do conselho ultramarino fazê-la expedir, duvidam na mesma secretaria por não constar da mesma haver o suplicante tomado posse e juramento: É por isso que o suplicante recorre a vossa alteza real que se digne mandar expedir a dita patente, declarando-se na mesma que antes do suplicante entrar no exercício do dito posto, deva dar a dita posse e juramento, graça que vossa alteza real tem concedido proximamente a outros¹⁵⁸.

Houve, portanto, uma intercorrência entre a nomeação e a confirmação do posto ocupado por João Pedro de Sousa. Sobre tal, ressaltamos aqui como algumas declarações padronizadas que constavam em uma Carta Patente, e, devido a isso, essas informações aparecem, com algumas variações linguísticas, em praticamente todas elas. Uma destas era a informação de que, na Carta Patente de primeira via, emitida pelo vice-rei do Brasil ao oficial nomeado, caberia a seguinte obrigação ao oficial: “e antes de entrar a servir haverá posse e juramento, como determina as reais ordens e regimentos de que se fará assento nas costas desta”. Então, antes de serem efetivados no dado posto, os oficiais deveriam realizar uma cerimônia diante de autoridades superiores e assinar um termo, chamado de “termo de posse e juramento”, a partir do qual o sujeito jurava pelos evangelhos exercitar devidamente as funções conferidas a ele pelo dado posto e tomava, enfim, posse do mesmo.

O que entendemos, a partir disso, é que João de Sousa Correia ainda não havia realizado esta determinada cerimônia, a qual todos estavam submetidos, na qual se assinava este termo, que se tornava um documento que constatava sua nomeação, a partir do qual era solicitado sua Carta Patente de confirmação. Tanto é que, quando o suplicante escreve o trecho que destacamos anteriormente, ele ainda não se identifica como tenente da Companhia de Caçadores do 4º Regimento de Milícias dos homens pardos da Vila de Macacu do Rio de Janeiro, mas sim como tenente do 4ª Regimento de Milícias dos homens pardos. Sendo assim,

¹⁵⁷ AHU_CU_017, Cx. 236, D. 16126.

¹⁵⁸ Idem.

ele decide recorrer diretamente ao príncipe regente, posto que, na secretaria do conselho ultramarino, não acreditaram que o suplicante constava do referido posto, visto a ausência de seu termo de posse e juramento. Ele solicita, então, que o rei esclareça que a cerimônia aconteceria, e o termo seria assinado, antes que ele tomasse posse.

Vemos, com isso, como a questão do cumprimento da lei foi se tornando algo de maior relevância e indispensável para os oficiais nomeados em postos patenteados nos Corpos Auxiliares de homens pardos do Rio de Janeiro. Sem aquele termo, a secretaria do Conselho Ultramarino não acreditou na palavra do sujeito que buscou expedir sua Carta Patente de confirmação sem o termo de posse e juramento, ao que o suplicante buscou recorrer ao próprio príncipe regente. Os oficiais, ao se verem inseridos numa situação em que a lei os prejudicaria, buscavam brechas apoiadas em suas redes de relacionamento e na prerrogativa da graça do monarca para sobrepujarem as determinações legais. Infelizmente, pelas fontes a que tivemos acesso, não sabemos se João de Sousa Correia teve sucesso ou não em sua tentativa, mas o raciocínio seguido por este sujeito chama-nos muito a atenção.

O caso de João de Sousa Correia, que ascendeu a tenente em detrimento do falecimento do tenente antecessor não foi isolado; ao contrário, nos leva a supor uma circunstância que se repetia, pois foi a mesma causa da promoção de Bernardino de Sena que, em 1806, passara de alferes a tenente da 7ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria miliciana dos homens pardos do Rio de Janeiro, ofício que já exercia desde pelo menos desde 19 de maio de 1806, quando o vice-rei expediu sua patente de primeira via¹⁵⁹. Este oficial, por sua vez, já havia galgado alguns degraus na hierarquia militar. E, é interessante, no seu caso, a rapidez de sua mobilidade. Em 12 de abril de 1804, ele requerera ser confirmado como alferes da 1ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos. Nesta ocasião, D. Fernando José de Portugal afirma que Bernardino de Sena seria nomeado “em lugar de Manoel Barbosa Coutinho, que passou a Tenente de Caçadores” e que o mesmo havia recebido nombramento pelo seu antecessor em 11 de setembro de 1797¹⁶⁰.

Portanto, em 1797, Bernardino de Sena se favorecera da nomeação de seu antecessor, Manoel Barbosa Coutinho – aquele mesmo, que falecera e deixara seu posto vago para ser ocupado por João de Sousa Correia. Antes, então, de ser tenente da Companhia de Caçadores, descobrimos que o mesmo era alferes desta companhia para a qual, agora, Sena estava sendo nomeado. O suplicante, por sua vez, achava-se “servindo de Sargento no mesmo

¹⁵⁹ AHU_CU_017, Cx. 240, D. 16390.

¹⁶⁰ AHU_CU_017, Cx. 217, D. 14979..

Regimento”¹⁶¹. Por conseguinte, foi subindo os degraus da hierarquia militar – de um oficial inferior, conquistou o primeiro posto patenteado em 1797, em ocasião da promoção do antigo alferes; depois, requereu, em 13 de outubro de 1806, confirmação da sua nomeação a tenente, posto que passara a ocupar devido ao falecimento do oficial seu antecessor¹⁶², desde pelo menos maio de 1805.

Não localizamos no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino nenhuma outra documentação referente a estes oficiais que faleceram enquanto eram tenentes. Contudo, o mais importante para nossa pesquisa é verificar o quanto muitos dos sujeitos arregimentados em algum posto da tropa de segunda linha dos homens pardos libertos do Rio de Janeiro estavam intimamente interligados na mesma rede. Eles estavam conectados pelo fato de todos estarem em algum degrau da escada hierárquica destes corpos bélicos. Alguns subiram os degraus de sargento, alferes, tenente e alcançaram o de capitão. Outros, permaneceram longo tempo como tenentes, até serem reformados ou falecerem.

Fato é que uma única ocasião, que levava às vezes à simples mobilidade de um posto a outro, rearranjava vários oficiais, arregimentados em diferentes companhias, terços e regimentos, e possibilitava que muitos se favorecessem do falecimento, reforma, baixa ou promoção de seus antecessores. Tudo isso em decorrência do quadro de expansão dos efetivos Auxiliares, que rearranjaram as possibilidades de mobilidades na hierarquia bélica e corroboraram a conquista de ao menos uma patente para vários homens pardos, que, com as mesmas, adquiriam poder de mando e vários privilégios na sociedade de Antigo Regime. Faziam isso articulando as regras do próprio sistema e, ao mesmo tempo, tensionavam seus padrões, remodelando algumas de suas prerrogativas costumeiras, como o fato de que sujeitos “de cor” não deveriam ocupar adquirir determinados ofícios ou adquirir determinadas honrarias, devido à consideração da sua condição “preta” ou “parda” ter sido entendida por muito tempo como “impureza de sangue”.

3.2.3. Os alferes das companhias das Tropas Auxiliares de homens pardos libertos do Rio de Janeiro (entre 1762 e 1808)

Vamos, a partir de agora, debruçar nosso olhar para aqueles oficiais que se dirigiram ao Conselho Ultramarino e ao monarca para obterem a confirmação de sua nomeação enquanto alferes das Companhias dos Terços Auxiliares (ou Regimentos de Milícias, depois

¹⁶¹ Idem.

¹⁶² AHU_CU_017, Cx. 240, D. 16390

do decreto de 1796) dos homens pardos libertos do Rio de Janeiro, entre 1762 e 1808, período a que esta pesquisa se circunscreve.

Assim como nos deparamos com oficiais já conhecidos quando analisamos os tenentes, também vamos voltar a alguns velhos nomes abordados em tópicos anteriores, pois alguns destes chegaram a alcançar, também, a patente de tenente e de capitão. Veremos quem foram eles, e quais permaneceram apenas como alferes. Para deixar mais claro seus nomes, as razões de suas promoções e quando as mesmas foram feitas, segue a tabela em questão:

Tabela 7 – Justificativas dadas ao provimento dos alferes das Tropas Auxiliares de Homens Pardos e suas patentes procedentes (Rio de Janeiro, 1762-1808)

Nome do sujeito	Razão do provimento	Patentes procedentes
José Ferreira da Silva	Promoção de João Francisco Correia a tenente	Tenente
Bernardino de Sena	Promoção de Manoel Barbosa Coutinho a tenente	Tenente; Capitão
Manoel João Joaquim de Jesus	Não informado	Não localizado
Ladislau Benvenuto	Promoção de Serafim de Barcelos a alferes de Granadeiros	Tenente
Caetano José de Oliveira	Promoção de Manoel Barbosa Coutinho a tenente	Não localizado
Joaquim José da Trindade	Promoção de João da Lapa Ferreira a tenente	Não localizado
Manoel Pereira de Carvalho	Promoção de Bernardino de Sena a tenente	Tenente
João Francisco Madureira	Baixa dada a Manoel João Joaquim de Jesus	Não localizado
Francisco José Mendes	Não informado	Não localizado
Miguel Martins Roris	Promoção de José Ferreira da Silva a tenente	Não localizado
Luis de Macedo e Castro	Promoção de Ladislau Benvenuto a tenente	Não localizado

Manoel José Ferreira	Promoção de Luís Correia Ximenes ao posto de tenente	Não localizado
-------------------------	---	----------------

Fonte: Requerimentos e Cartas Patentes do Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate – Fundo Rio de Janeiro Avulsos (1614-1830).

Pelos nomes dos 12 oficiais destacados na tabela acima, localizamos alguns cujas trajetórias já investigamos ao longo deste capítulo, como José Ferreira da Silva, Bernardino de Sena e Manoel Pereira de Carvalho. Estes, juntamente com Ladislau Benvenuto (que sabemos que alcançou a patente de tenente pelo requerimento do oficial que o substituiu no posto de alferes, e não porque tenhamos encontrado no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino sua Carta Patente confirmando-o como tenente) galgaram, ao menos, uma patente posteriormente a de alferes, tendo continuado sua trajetória de ascensão militar para além deste posto. Bernardino de Sena foi único destes, porém, que chegou a capitão. Isso nos leva a conclusão de que, embora todo capitão tenha ocupado previamente o posto de alferes, nem todo alferes alcançava a patente de capitão.

Na verdade, pelo que pudemos perceber, pelo menos para o período e localizada analisada nesta pesquisa, nem todo alferes chegaria nem mesmo a tenente. Para a maioria deles, não localizamos nenhuma outra patente superar a de alferes, o que indica duas possibilidades: I) eles permaneceram neste posto até o momento em que imediatamente deixaram o exercício militar – seja por baixa, reforma, falecimento ou outra adversidade; II) sua mobilidade para patentes superiores a de alferes se deu em um espaço de tempo mais alongado, de modo que ultrapassaram a temporalidade abordada por esta pesquisa, o que nos impediu de encontrá-los novamente até a data limite de nossa pesquisa.

Outra particularidade interessante a respeito dos provimentos dos alferes das companhias das tropas de homens pardos do Rio de Janeiro é a grande predominância de suas nomeações se darem em razão da promoção dos seus antecessores a tenentes. Dos 12 oficiais que requereram serem confirmados como alferes, 8 deles tiveram suas nomeações justificadas pela promoção de seus antigos alferes a tenentes. Para além de José Ferreira da Silva, Bernardino da Sena e Manoel Pereira de Carvalho, que já conhecemos, Caetano José de Oliveira passou a alferes da 5ª Companhia do 4º Regimento de Milícias dos homens pardos mediante promoção de Manoel Barbosa Coutinho a tenente; assim como alguns outros oficiais, Caetano José de Oliveira recebeu nomeamento do Conde de Resende em 11 de setembro de 1797, ao que o vice-rei conferiu patente em primeira via em 12 de junho de 1804, a qual requereu confirmação em 27 de abril de 1805, cumprindo diligentemente as

determinações do Alvará de 1802¹⁶³. Semelhantemente a ele, Joaquim José da Trindade também se favoreceu da promoção de seu antecessor a tenente e, com isso, fora promovido a alferes da 7ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos da cidade do Rio de Janeiro¹⁶⁴.

Miguel Martins Roris, por sua vez, se favoreceu da promoção que seu antigo colega, José Ferreira da Silva, que fora promovido ao posto de tenente – este, também já havia ascendido de sargento para alferes pela promoção de outro oficial¹⁶⁵. Igualmente ao seu antecessor, Miguel Roris também fora promovido de sargento a alferes da 3ª companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, mediante a patente de primeira via expedida pelo vice-rei (Conde dos Arcos) em 22 de dezembro de 1806, ao que requereu sua confirmação, em 7 de abril de 1807, como nas conformidades do Alvará de 1802¹⁶⁶. A maior diferença entre este e seu antecessor, contudo, é a de que não encontramos nenhuma outra menção a Miguel Martins Roris que indique que ele tenha, posteriormente, servido como tenente ou capitão.

Tal como ele, Luis de Macedo e Castro também era sargento da 4ª companhia do Regimento de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, até que, com a promoção de Ladislau Benvenuto a tenente, fora contemplado com a patente de alferes do mesmo Regimento¹⁶⁷. No que concerne a este mesmo Ladislau Benvenuto, sabemos que já fora provido a alferes em detrimento da passagem de seu antecessor para outra companhia. Isto o levou a ser, primeiramente, promovido de sargento a alferes da 4ª companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio¹⁶⁸.

Ademais, Manoel José Ferreira foi outro oficial que também se favoreceu quando o alferes seu antecessor foi promovido a capitão de companhia, fator que o levou a ascender de sargento para alferes da 2ª companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro¹⁶⁹. Já em 6 de fevereiro de 1806, vemos que mais um oficial (dessa vez, João Francisco Madureira), alcançava a patente de alferes da 2ª companhia dos homens pardos, mas uma que estava agregada ao Regimento de Infantaria de milícias da Vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes¹⁷⁰. Este oficial, diferentemente dos demais, teve a razão

¹⁶³ AHU_CU_017, Cx. 226, D. 15486.

¹⁶⁴ AHU_CU_017, Cx. 230, D. 15722.

¹⁶⁵ AHU_CU_017, Cx. 217, D. 14976.

¹⁶⁶ AHU_CU_017, Cx. 244, D. 16614.

¹⁶⁷ AHU_CU_017, Cx. 246, D. 16783.

¹⁶⁸ AHU_CU_017, Cx. 223, D. 15320.

¹⁶⁹ AHU_CU_017, Cx. 248, D. 16888.

¹⁷⁰ AHU_CU_017, Cx. 238, D. 16265.

da sua nomeação atrelada à baixa que sofrera seu antecessor, que havia requerido a sua majestade ser transferido para o posto de mestre do real trem na capitania do Espírito Santo¹⁷¹, não obteve sucesso e ainda foi punido com a baixa de seu posto pelo fato de não residir dentro do seu distrito¹⁷².

Sendo assim, concluímos, pelas informações agregadas mediante estudo destes alferes em questão que do total de 12 oficiais, 7 deles com certeza serviam como sargentos antes de ascenderem a alferes. Os 5 restantes não tiveram informados seus postos precedentes – embora acreditamos na probabilidade de estes também terem servido como sargentos antes de conquistarem sua primeira patente de oficialato. Nesse sentido, algumas notas são importantes de serem destacadas sobre o provimento dos alferes: muito mais do que para o caso dos tenentes e capitães, suas promoções estavam condicionadas às promoções dos alferes seus antecessores a patentes de maior graduação. Além disso, a maioria deles servia no posto anterior (o de sargento). Isto posto, constatamos que, para as ocasiões das nomeações dos capitães de companhia e dos tenentes, a circunstância do falecimento, reforma, baixa ou mesmo criação de uma nova companhia foram razões que apareceram de forma mais numerosa e constante, enquanto a promoção do oficial antecessor aparece de forma mais expressiva para justificar as nomeações dos alferes.

Acreditamos que esta diferença de proporcionalidade nas nomeações seja resultante do seguinte fato: enquanto a patente de alferes era apenas mais um degrau, a partir do qual os oficiais desempenhavam estratégias que os proporcionavam, em algum momento, deslocarem-se para patentes superiores, os postos de tenente e de capitães já eram, para a maioria dos oficiais pardos, o estágio penúltimo e último, respectivamente, possíveis de serem alcançados. Tanto é que encontramos exemplos de oficiais que chegaram a ser reformados enquanto tenentes e, mais ainda, como capitães. Como avultamos anteriormente, a reforma era dada, geralmente, em razão da idade avançada ou de alguma situação adversa de saúde (que aparecia, sobretudo, com o próprio avançar da idade do oficial), fator este que indica que alguns oficiais permaneciam no exercício da função de tenente ou capitão por longos anos, a ponto de se “aposentarem” nas respectivas patentes.

Também identificamos sujeitos que chegaram a ser tenentes ou capitães pelo falecimento do oficial antecessor, aspecto este que não foi encontrado para aqueles que foram providos como alferes. Talvez isso indique que os sujeitos, quando ainda eram alferes, eram mais jovens e eram dotados de melhor saúde, ao passo que, quando alcançavam a posição de

¹⁷¹ AHU_CU_017, Cx. 217, D. 14980.

¹⁷² AHU_CU_017, Cx. 238, D. 16265.

tenente ou de capitão, já estavam mais velhos e, com isso, surgiam os problemas de saúde. Somado a isso, as patentes mais elevadas representavam, ainda, maior tempo de serviço à sua majestade, o que poderia incorrer em “ócios do ofício”, como ferimentos em combates.

3.2.4. Bonifácio José da Rosa: Sargento mapista que buscava ascender a Quartel-mestre do Regimento de Milícias dos homens pardos

Por fim, abaixo dos alferes, encontramos nesta pesquisa apenas um requerimento realizado por um oficial do quadro inferior da hierarquia bélica – isto é, um sujeito que ocupava um posto para o qual não se recebia Carta Patente de confirmação; a saber, um sargento mapista, chamado José Bonifácio da Rosa, que solicita ao príncipe regente (em 7 de dezembro de 1805) ser nomeado no posto de quartel-mestre do 4º Regimento de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, com a graduação de capitão, alegando que o atual quartel-mestre não sabia ler nem contar¹⁷³. Bonifácio José da Rosa, por outro lado, servindo como sargento mapista, com certeza dominava estas habilidades – pelo nome desta atribuição, interpretamos que sua função era realizar a escrita de mapas, habilidade que exigia dele a habilidade de leitura, escrita e contagem. Dessa forma, ele soube argumentar astutamente com para obter a patente desejada. Somado a isso, o suplicante alega que:

Foi proposto para Alferes do mesmo, pelo seu Comandante, que então era o Sargento Mor José Miguel Solano, cuja proposta não foi deferida, pela mudança do Governo, que então houve, e por que foi encarregado do serviço de Mapista, que sempre desempenhou, e com despesas de algum dinheiro, como também da construção das faxinas para a defesa da Marinha daquela Capital pelo Excelentíssimo Marques de Lavradio¹⁷⁴.

Portanto, identificamos, pelos argumentos levantados por Bonifácio José da Rosa, que o mesmo havia sido proposto pelo seu comandante para ser alferes daquele mesmo Regimento. Na época, o sargento-mor era José Miguel Solano, o que nos leva a crer que este ocorrido em algum período entre os anos de 1787 e 1789, período em que identificamos este sujeito como sargento-mor de um dos Terços Auxiliares dos homens pardos do Rio de Janeiro. Ele menciona, ainda, que sua proposta havia sido indeferida, segundo ele, “pela mudança do governo, que então houve”.

Com esta informação, deduzimos que se tratava, provavelmente, da mudança do vice-reinado do Brasil de Luis de Vasconcelos e Sousa e José Luis de Castro (Conde de Resende), pois o segundo sucedeu ao primeiro em 1790. Nesse sentido, acreditamos que, assim como alguns oficiais foram prejudicados no tempo de expedição de suas cartas patentes entre a

¹⁷³ AHU_CU_017, Cx. 232, D. 15877.

¹⁷⁴ Idem.

mudança do vice-reinado do Conde de Resende para D. Fernando José de Portugal (em que o segundo substituiu o primeiro), isto talvez tenha acontecido com Bonifácio José da Rosa. Porém. Porém, sua proposta a alferes fora indeferida.

A principal questão a ser considerada por esta pesquisa é que Bonifácio José da Rosa fora prejudicado, segundo o argumento que levanta, por uma situação independente dele mesmo. Isto é, devido a uma situação burocrática causada pelo governo, e não por ele. Por conseguinte, o que o sargento estava inferindo, nas entrelinhas, era seu merecimento de ser recompensado pela graça de sua majestade depois de ter sofrido uma recusa que acontecera não por algo que ele mesmo tenha feito, mas sim por algo externo a ele. Ele ainda elenca que, até então, havia sido encarregado do serviço de sargento mapista, ao qual estava exercendo desde então, ao que acrescenta ter feito “com despesas de algum dinheiro”. Além disso, ele alega ter participado da “construção das faxinas para a defesa da marinha daquela Capital”.

Portanto, percebemos que o suplicante se utiliza dos serviços que prestara a sua majestade ao longo de sua vida como forma de requerer a retribuição pelos mesmos, mediante a lógica da economia do dom. A partir dos estudos de António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, compreendemos que o dom caracterizava-se como um ato de natureza gratuita, a partir do qual o universo normativo do Antigo Regime ordenava-se de forma precisa e minuciosa, de modo a retirar-lhe toda a espontaneidade ao transformá-lo em unidade de uma cadeia infinita de atos beneficiais, que, por sua vez, acabavam por constituir as principais fontes de estruturação das relações políticas.

Nesta lógica da economia do dom vigente na sociedade de Antigo Regime, estava implícita a ideia de trocas de graças; a recíproca do polo dominado deveria traduzir-se em ações pautadas nos ideais de respeito, serviço, atenção e, acima de tudo, disponibilidade a prestar serviços futuros e incertos (XAVIER e HESPANHA, 1998: 340). Logo, era esta economia o que fundamentava as práticas informais de poder, já que era responsável por compor o universo mental que condicionava as representações e práticas sociais de toda a sociedade. enquanto o polo dominado via-se obrigado a uma racionalização da troca, o polo dominante se encontrava na mesma obrigação de se subordinar a economia do dom.

Esse funcionamento, que pressupunha a gratidão enquanto uma dívida interminável, transformava essa relação desigual em não arbitrária, já que a regra geral de troca de vantagens dava-se numa sociedade onde o desequilíbrio era mais do que a norma: compunha seu traço constitucional, seu caráter em algo regulamentado, estabilizado e consolidado; em suma, era algo naturalizado. Desta forma, tendo a gratidão como uma obrigação moral, tanto o polo superior e inferior eram obrigados a uma atitude de prestações mútuas (XAVIER e

HESPANHA, 1998: 346), de modo que um sujeito podia ocupar um dos papéis e depois outro em determinadas trocas (XAVIER e HESPANHA, 1998: 339).

À vista disso que o suplicante enumerou seus atos a servido da Coroa, somado ao fato de ter sofrido uma injúria, para requerer a patente de quartel-mestre do regimento de milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro. Para ter elencado uma série de serviços, como o fez em seu requerimento, o suplicante tinha conhecimento da altura da petição que fazia: afinal, não era todo dia que um sargento, ou seja, um oficial inferior que nem mesmo portava carta patente, era provido a um posto do estado maior do oficialato, ainda que fosse um dos mais baixos do estado maior. Mas, talvez ele tenha tentado a sorte, isto é, talvez o suplicante tenha-se interpretado merecedor desta provisão régia em favor de seus serviços, sua injúria e, aproveitando o argumento de que o atual quartel-mestre não sabia, segundo ele, “ler nem contar”, lançou mão deste conjunto de motivos para buscar se beneficiar de uma situação que se abrisse ao seu horizonte de expectativas deste sujeito que, se não fosse a troca de governo, provavelmente teria, ao menos, conquistado a patente de alferes.

Entendemos a lógica mediante a qual Bonifácio José da Rosa argumentou ser merecedor de ser provido a quartel-mestre, sendo ainda sargento mapista. Mas, será que o Conselho Ultramarino e o príncipe-regente entenderam da mesma forma? Ou melhor, será que concordaram com ele? Até 1808, data em que fechamos a pesquisa, ele não obtivera nenhuma resposta registrada no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino. Sabemos, contudo, que em 24 de abril de 1807, encontramos o único oficial a ser confirmado como quartel-mestre de um Regimento de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro – a saber, Custódio Ferreira que, em sua carta patente de primeira via, teve levantado o argumento de que o referido posto “ainda se achava por prover”¹⁷⁵. Levando em conta que a nomeação de Custódio Ferreira foi confirmada em outubro daquele mesmo ano, acreditamos que Bonifácio José da Rosa não tenha obtido sucesso em sua súplica. Mas, não temos como afirmar com certeza e, para averiguarmos melhor este caso, precisaríamos recorrer a outras fontes, localizadas em outros acervos, circunstância que o tempo desta pesquisa, somado ao momento pandêmico em que se realizou, impediram de ser concretizada.

Contudo, sabemos que Bonifácio da Rosa não estava tão equivocado em seu requerimento, tendo como base a lógica de provimentos dos postos do oficialato, visto que Custódio Ferreira, o único quartel-mestre encontrado por esta pesquisa, servia, até então, como sargento no mesmo regimento em que ascendeu ao posto do estado maior.

¹⁷⁵ AHU_CU_017, Cx. 249, D. 16939.

Aparentemente, Bonifácio José da Rosa estava bem inteirado sobre suas possibilidades de ascensão dentro do quadro hierárquico militar, e articulou tudo o que estava ao seu alcance para conquistar a tão sonhada patente. Apesar de não sabermos se obteve sucesso ou não, é digno que nota que em 1805 a lógica de retribuição de serviços, pautada na economia do dom, ainda prevalecia sobre esta sociedade que, a despeito das reformas militares, administrativas e educacionais iniciadas no Reino e levadas ao ultramar a partir da década de 1760.

Com isso, identificamos uma sociedade em metamorfose no início em fins do século XVIII e início do XIX: ainda, predominantemente de Antigo Regime católico, que se fundamenta nos preceitos morais da Igreja e da escolástica, na qual as leis, muitas vezes, se dobravam aos costumes; entretanto, com algumas remodelações de teor modernizador, pautadas em novas concepções de ciências, arte da guerra e administração que se disseminavam e se consolidavam em solo europeu cada vez mais. Diante destes novos entendimentos, especialmente as autoridades régias buscavam fazer cumprir novas normas de organização e disciplina nas instituições em sua conquista ultramarina, como a militar, com o intuito de estabelecer uma melhor regência sobre seus territórios, com vistas a conferir ao monarca e ao Reino maior domínio e controle sobre as mesmas.

3.3. Manoel Luis Ferreira: De Capitão da 3ª Companhia do Terço das Ordenanças a Coronel do Regimento de Milícias dos Homens Pardos

Até aqui, fizemos uma análise de todos os oficiais nomeados a postos dos terços de auxiliares ou regimentos de milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, encontrados por esta pesquisa entre o período de 1762 e 1808. Fizemos a exposição dos casos dos oficiais na ordem decrescente das patentes. Partimos, assim, dos sargentos-mores e fomos descendo a escada desta hierarquia bélica, passando pelos ajudantes, quartéis-mestres, e então apresentamos os oficiais de companhia, até apresentarmos o único oficial inferior (sargento) que realizou um requerimento de patente de oficialato ao Conselho Ultramarino e sua majestade. Para além desta organização, optamos por analisar este último oficial depois de termos conhecido todos os outros oficiais, e seus sargentos-mores para que as circunstâncias de seu provimento, as razões e as argumentações fossem melhor contextualizadas e compreendidas, visto ter sido provido por patente de primeira via apenas em 24 de abril de 1807, devido ao falecimento de seu antecessor, José Bento da Silva

Acerca deste, não encontramos no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino seu requerimento ou provimento para o posto de coronel de um Regimentos de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro. Mas, Adriano Barreto de Sousa, ao estudar um episódio

pontual de insubordinação de dois capitães do Regimento de homens pardos do Rio de Janeiro (ocorrido em 27 de outubro de 1805) como expressão de uma grande tensão cotidiana de disputas e redefinições de hierarquias sociais na virada para o século XIX se deparou com este coronel, e seu estudo nos ajuda a obter mais informações a respeito deste oficial.

Pelas fontes encontradas pela autora, foi possível descobrir que João Bento da Silva era um oficial branco, que servira também como capitão do 2º Regimento de linha daquela cidade, e alcançara a patente de coronel apenas por aceitar servir no Regimento de homens pardos, aspecto este que é apontado por Adriano Barreto como situação questionável pelo general José Narciso de Magalhães e Menezes¹⁷⁶ (SOUZA, A., 2020, p. 372). Segundo a mesma autora, o general em questão chegou a afirmar que João Bento da Silva era um oficial desinteressado, que “numa profissão em que deveria estar instruído por princípios” tinha sempre “alguém para cumprir os seus deveres”. Nesse sentido, concordamos com Barreto quando esta diz que o padrão, ou o costume de submeter os Regimentos de homens pardos ao comando de oficiais do Exército funcionava como um mecanismo de controle exercido pela Coroa aos grupos sociais de pretos forros e pardos libertos (SOUZA, A., 2020, p. 373).

Entendemos que esta era uma forma de frear a ascensão destes sujeitos a postos de oficialato que conferissem aos mesmos poderes de mando mais elevados nos locais onde eram arregimentados, o que impedia que seu nível de influência, prestígio e, conseqüentemente, a mobilidade social atrelada a estes fatores, subvertesse a ordem hierárquica do Antigo Regime.

¹⁷⁶ José Narciso de Magalhães e Menezes era um oficial português, nascido em Braga e que assentou praça no Exército em 1763, tendo servido sob as ordens do conde de Lippe. Conhecia bem o complexo sistema militar português, integrando a geração cujas primeiras experiências militares se fizeram em meio às reformas pombalinas no campo militar. Desembarcou no Rio de Janeiro no dia 21 de novembro de 1799. Ao inspecionar as tropas presentes na capital, se deparou com um quadro desolador, que relatou em 1801 para as autoridades do Reino ao vice-rei várias denúncias, sempre legalmente bem fundamentadas. Além de explicitar falhas nos procedimentos adotados nos conselhos de Guerra, leituras parciais de depoimentos e o inteiro desconhecimento da legislação militar por oficiais, o general costumava inserir em seus ofícios parágrafos em que fazia acusações e, logo em seguida, verdadeiras defesas de princípios. Seu empenho em fazer funcionar os Conselhos de Guerra Regimentais era proporcional a sua perplexidade diante das práticas que regiam o cotidiano das forças militares. Paralelamente, propôs um plano de regularização para o Corpo de Henriques ou de Pretos Libertos do Rio de Janeiro, e defendia que os altos postos dos Regimentos de Homens Pretos Forros e de Pardos Libertos fossem integrados por homens do próprio corpo, e que seu capitão recebesse a patente de sargento-mor. Para mais detalhes, ver: SOUZA, Adriana Barreto de. O meio militar como arena política: conflitos e disputas por direitos no Regimento de Homens Pardos do Rio de Janeiro, 1805. **Revista Tempo**, Niterói, Vol. 26, n. 2, Maio/Agosto 2020, p. 363-382, *apud* Arquivo Nacional (AN), Fundo Vice-Reinado, ofício do tenente-general José Narciso de Magalhães de Menezes ao vice-rei D. Fernando José de Portugal. Cx. 483, Pac. 2, Doc. 4; Arquivo Nacional (AN), Fundo Vice-Reinado, ofício do tenente-general José Narciso de Magalhães de Menezes ao vice-rei D. Fernando José de Portugal. Cx. 483, Pac. 2, Doc. 28; Arquivo Nacional (AN), Fundo Vice-Reinado, ofício do tenente-general José Narciso de Magalhães de Menezes ao vice-rei D. Fernando José de Portugal. Cx. 483, Pac. 2, Doc. 28.

Por isso, encontramos em nossa pesquisa demasiados casos de oficiais brancos que, tendo servido nas tropas de linha, experimentaram um salto em suas patentes ao aceitarem serem transferidos para os regimentos auxiliares, fosse de homens pardos libertos ou de pretos forros. Foi esta prerrogativa que favoreceu José Bento da Silva, que ascendera de capitão de companhia a nada menos do que coronel do Regimento de Milícias dos homens pardos do Rio – maior posto do estado maior, ou seja, o posto máximo do alto escalão da hierarquia bélica, que conferia o maior grau de poder de mando e gentes debaixo de sua jurisdição, além de vários outros privilégios, como isenções fiscais, soldo e outros signos de distinção.

Outrossim, esta política de favorecimento dos oficiais brancos aos provimentos das patentes do estado maior dos Regimentos de Milícias de homens de cor consolidara José Bento da Silva como coronel até o momento de seu falecimento, quando seu lugar fora ocupado por Manoel Luis Ferreira. Este oficial, por sua vez, é identificado primeiramente realizando um requerimento de provisão de patente em 26 de agosto de 1779, quando solicitava ser confirmado no posto de capitão da companhia da freguesia da Candelária do Terço das Ordenanças, em ocasião do falecimento do capitão seu antecessor¹⁷⁷.

Em sua Carta Patente, expedida em primeira via em 7 de agosto de 1778, descobrimos que o suplicante achava-se, até então, “servindo de Alferes naquele Corpo” e, além disso, havia “sido proposto pelos Oficiais da Câmara desta Cidade”. Referendado pelos oficiais de justiça e pelo vice-rei, Manoel Luis Ferreira ascendera de alferes a capitão de uma companhia de Ordenança no Rio de Janeiro sem nenhuma dificuldade.

Ao que tudo indica, este oficial permaneceu como capitão desta companhia por longos anos, até que, em 24 de julho de 1802, encontramos o requerimento de Damazo Moreira de Carvalho, que escrevia ao príncipe regente com vistas a ser confirmado na patente deixada vaga pelo próprio Manoel Luis Ferreira, em razão de sua promoção a tenente-coronel do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro¹⁷⁸. Três anos depois, em 20 de novembro de 1805, o mesmo suplicante recorre ao Conselho Ultramarino, dessa vez, para pedir a reforma de seus serviços, com acesso à patente de coronel. Para argumentar seus merecimentos, ele argumenta da seguinte forma:

Diz Manoel Luis Ferreira Tenente Coronel do 4º Regimento de Milícias da Cidade do Rio de Janeiro, que ele tem a honra de servir a V.A.R. a mais de 30 anos, pois servindo de alferes do 3º das Ordenanças da mesma cidade de 1772 a 1775, foi promovido a capitão das mesmas companhias da Candelária, como faz ver atestação do Marquês do Lavradio, então vice-rei, passada em 1777, em que relata o bom serviço q’ ele suplicante fez ao

¹⁷⁷ AHU_CU_017, Cx. 110, D. 9180.

¹⁷⁸ AHU_CU_017, Cx. 202, D. 14276.

Estado pelo incidente da Guerra do Sul em 1776, e vai em nº 1º, e foi confirmado pela carta régia nº 2º, e sendo depois promovido ao posto de Tenente Coronel, que atualmente exerce, e está comandando, como justificam os documentos números 3º e 4º, e confirmado pela carta patente nº 5º, e porque se acha com 65 anos de idade, muito cansado, e acometido de algumas moléstias, do País, requer a V.A.R. lhe faça a graça de o reformar em Coronel sem soldo, na Plana da Corte, em atenção aos seus anos de serviço¹⁷⁹.

Para justificar sua necessidade de ser reformado, Manoel Luis Ferreira alega, primeiramente, sua avançada idade (já se achava com 65 anos de idade) e, devido a isso, se encontrava cansado e “acometido de algumas moléstias”. Sua situação de saúde não estava das melhores e, por ter servido a sua majestade por mais de 30 anos, teria a prerrogativa de requerer ser reformado com acesso à patente superior. Vimos um caso semelhante a este, quando o sargento-mor Albino dos Santos Pereira (analisado no início deste capítulo), que, depois de ter servido à Coroa por mais de quarenta anos e ter prestado feitos considerados extraordinários, conseguiu a graça de sua majestade de ser reformado com acesso a patente de tenente-coronel, com o soldo respectivo.

Mas, por que, diferentemente de seu semelhante, Manoel Luis Ferreira requereu que fosse reformado com a patente de coronel “sem soldo”? Lembramos que a economia do bem comum, que regia esta sociedade, caracterizava esse sistema de provimento de mercês na medida em que fazia o mercado ser regulado pela política dos favores, e não somente pela oferta-procura e pelos preços dela derivados. Portanto, eram os privilégios que possibilitavam aos beneficiados chances econômicas superiores a de outros negociantes (FRAGOSO, GOUVÊA e BICALHO, 2000: 71-72).

Desse modo, muito mais importante do que o retorno econômico que receberia com o soldo de coronel, Manoel Luis Ferreira almejava a patente em si, e os acessos de poder de mando e outros privilégios que a ela estariam atribuídos. Talvez, por não ter elencado tantos “serviços extraordinários”, e pensando em uma possibilidade maior de ser atendido em sua petição, ressaltara que não “fazia questão” do soldo, enfatizando que sua ascensão ao posto de coronel não implicaria em custos adicionais à Fazenda Real.

Talvez seu pedido de reforma com acesso ao posto de coronel não tenha sido deferido, pois, um ano depois, em 25 de fevereiro de 1806, o mesmo suplicante buscava outros caminhos para alcançar a tal almejada patente de coronel do Regimento de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro. As razões para sua súplica são, em sua maioria, as mesmas relatadas em seu pedido de reforma, mas aqui vemos algumas informações a mais. Vejamos:

¹⁷⁹ AHU_CU_017, Cx. 232, D. 15848.

Além do referido, o suplicante concorreu para as provisões do Estado com o gratuito donativo de trezentos milhões, como mostra do conhecimento em forma N. 6, e pelas Atestações números 7 e 8, mostra o suplicante mais o bom serviço que tem Vossa Alteza Real feito; E porque Vossa Alteza Real costuma premiar a outros, que como o suplicante concorreram para as urgências do Estado, prestando além disso fervoroso zelo no Real Serviço, portanto ocorre a Vossa Alteza Real para que se digne fazer-lhe a graça de o graduar no posto de Coronel, sem soldo¹⁸⁰.

Mediante este novo requerimento, somos apresentados a novas informações acerca da trajetória percorrida por Manoel Luis Ferreira. Primeiro, ele se apresenta como professo na Ordem de Cristo, um título de grandíssimo prestígio e que não era estendido a tantos. Dessa forma, ela já se apresenta demonstrando sua distinção e nível de honra, argumento este que poderia corroborar a seu favor diante de D. João e seu Conselho Ultramarino.

Destarte, somado ao seu tempo de serviço, Manoel Luis Ferreira apresenta uma atestação, feita pelo Marquês do Lavradio, referendando o “bom serviço do suplicante na ocupação na Guerra do Sul”, fazendo referência ao conflito luso-castelhano da época. O principal motivo que justifica sua intenção de ser provido como coronel, em sua opinião, é o fato de que já estava comandando mesmo aquele regimento, pois o coronel que possuía de fato a dita patente achava-se acamado “palas habituais moléstias”.

Por fim, o suplicante se utiliza do argumento de que havia colaborado financeiramente com um determinado donativo que, segundo ele próprio “Vossa Alteza Real costuma premiar a outros, que como o suplicante concorreram para as urgências do Estado, prestando além disso fervoroso zelo no Real Serviço”. Nesse sentido, mais uma vez, enxergamos um padrão seguido pela argumentação dos súditos que, em algum momento, sempre acionavam a lógica de retribuição de serviços pautada na obrigatoriedade moral da economia do dom, da qual nem mesmo o rei conseguia fugir – muito pelo contrário, ele a referendava diversas vezes. Foi com base nesta concepção da economia do dom e relações clientelares que fundamentavam o Antigo Regime nos trópicos, que Manoel Luis Ferreira buscava ser promovido a coronel.

Contudo, por mais que tentasse, o oficial não obtinha êxito em suas tentativas de se tornar coronel. Somos informados do indeferimento de sua solicitação a partir do seu procurador, que diz ter recebido “da Secretaria de Estado dos Negócios Ultramarinos os documentos pertencentes ao requerimento do Tenente Coronel Manoel Luis Ferreira, que ultimamente ali saiu indeferido, no qual como Procurador, me acho assinado¹⁸¹”. Até aqui, portanto, suas empreitadas haviam sido frustradas. Com isso, supomos que, talvez, as

¹⁸⁰ AHU_CU_017, Cx. 234, D. 16006.

¹⁸¹ Idem.

argumentações pastadas nos ideais costumeiros do Antigo Regime estavam mais fragilizadas no início do século XIX, visto as constantes tentativas frustradas do suplicante na sua busca.

Finalmente, em 17 de dezembro de 1806, o príncipe regente expediu um decreto, nomeando a Manoel Luis Ferreira no posto de coronel do Regimento de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro¹⁸², devido ao falecimento de José Bento da Silva, ao qual descobrimos anteriormente que não estava bem de saúde. Aparentemente, Manoel Luis Ferreira conseguiu o acesso a patente de coronel junto com sua reforma, pois, no anexo do decreto, constava seu requerimento de reforma com acesso a patente de coronel sem o respectivo soldo. Então, acreditamos que, devido a idade, tempo de serviço e moléstias de que o suplicante padecia, sua patente de coronel foi acompanhada de sua reforma, sem soldo.

Concluindo este capítulo, lembramos aqui que, das 46 fontes referentes às nomeações de oficiais às milícias dos homens pardos, 23 confirmaram a nomeação de capitães de companhias; 11 nomearam tenentes, e 12, direcionaram-se a alferes. Concluimos que estes dados revelam algo mais profundo, que é a constante expansão das companhias de homens pardos na capital, envolvendo suas vilas e freguesias, tenha corroborado ao maior provimento de capitães. Enquanto isso, a promoção de tenentes a capitães de companhia abria espaço para que muitos alferes ascendessem, por sua vez, a tenentes, e lá permanecessem até se tornarem capitães ou, por algum motivo (geralmente, falecimento ou reforma) deixassem de ocupar seu posto. Este fator constata o quanto um grande contingente de homens pardos conseguiu conquistar ao menos uma patente de oficialato no Corpo Auxiliar do Rio de Janeiro.

Com isso, constatamos que as reformas militares proporcionaram um crescente aumento dos efetivos Auxiliares, especialmente de homens pardos, e como isso possibilitou a muitos destes homens galgarem degraus na hierarquia deste corpo bélico. Isto só foi possível, nesta magnitude, devido a promulgação da Carta Régia de 1766. A partir da apresentação dos casos dos oficiais estudados, referendamos o padrão verificado de que, especialmente durante a segunda metade do século XVIII, a busca dos oficiais por distinções através das conquistas de patentes e dos privilégios que acompanhavam os cargos aos quais eram nomeados referendava a estratificação social marcada pela mácula da escravidão na América portuguesa.

Destarte, já em inícios do século XIX, avistamos relevantes menções ao Alvará de 17 de dezembro de 1802, fator este que nos levou a considerar que, a partir de então, estava sendo engendrada uma reestruturação de determinadas normas costumeiras até então consolidadas na sociedade de Antigo Regime de base católica. Esta hipótese não pode ser

¹⁸² AHU_CU_017, Cx. 242, D. 16495.

confirmada, pois carece de estudos mais amplos, mas, nesta pesquisa, identificamos que, das 16 fontes encontradas posteriormente a data do Alvará de 17 de dezembro de 1802, 11 mencionaram esta lei como fator legitimador ou justificador das nomeações dos suplicantes. Destes 11, a grande maioria (um total de 10) se referiram aos oficiais dos Corpos Auxiliares – sendo 4 tenentes, 2 capitães, 3 alferes e 1 quartel-mestre. Assim, percebemos que a menção a referida lei já se colocava no plano argumentativo destes sujeitos. Vemos, com isso, como a questão do cumprimento da lei foi se tornando algo de maior relevância e indispensável para os oficiais nomeados em postos patenteados nos Corpos Auxiliares de homens pardos do Rio.

Por fim, no próximo e último capítulo, debruçaremos nossa investigação às nomeações feitas às companhias de Ordenanças de homens pardos do Rio de Janeiro, entre 1762 e 1808. Verificaremos se e como identificamos diretrizes das reformas militares em seus corpos, atentando-nos a possíveis particularidades dos provimentos dos postos, suas promoções e argumentações quanto às mesmas, ao mesmo tempo em que estabeleceremos uma comparação com as companhias auxiliares de homens pardos.

CAPÍTULO 4

Perfis e particularidades das nomeações dos oficiais dos Terços de Ordenanças dos Homens Pardos do Rio de Janeiro (1762-1808)

As funções, responsabilidades e particularidades das Ordenanças têm sido discutidas pela historiografia já há algum tempo. Devido a especificidades que percorrem estas tropas irregulares, optamos por analisar seus em um capítulo separado.

A respeito de seu papel no contexto bélico lusitano, as Ordenanças eram completavam o tripé clássico da organização militar, composto também pelas tropas regulares e as Auxiliares. Sobre sua formação e institucionalização, vale ressaltar que foram criadas pela lei de 1549 de D. João III. Nesse ínterim, a “Lei de Armas” foi responsável por determinar algumas regras para o funcionamento desta força militar. Estendeu a todo o Reino a instituição das Ordenanças, que inicialmente havia sido estabelecida somente para Lisboa; estipulou que todos os homens entre os 20 e os 65 anos estavam automática e permanentemente convocados para defender o país, excetuando-se os sacerdotes, magistrados e outros funcionários graduados do governo, ou pessoas doentes e deficientes físicos ou mentais; ainda, determinava que cada fidalgo, cavaleiro, escudeiro ou assemelhado deveria participar da Ordenança com determinada quantidade de recursos e equipamentos, dependendo da sua renda.

Seu modo de organização foi melhor definido a partir de 1570, mediante o Regimento das Ordenanças. Primeiramente, estabeleceu a eleição do capitão-mor nos lugares onde o dono da terra não estivesse presente e onde não houvesse alcaides-mores. Em seguida, definiu sua hierarquia de comando, o processo e critério eletivo do preenchimento de seus postos, as obrigações dos mesmos, a composição das companhias, a forma de recrutamento, o adestramento militar, os exercícios periódicos e sua organização territorial. Ademais, estabeleceu algumas alterações do que fora proposto anteriormente pela Lei de Armas, como por exemplo, a mudança nos limites de idade da convocação dos homens, que agora seria feita entre aqueles com idade entre 18 e 60 anos (COSTA, 2006, p. 114).

Dessa forma, ao representar um universo quase geral da população masculina, as tropas de Ordenanças apresentam-se assim como um fator de monta não no plano da eficácia, mas no plano ideológico, na medida em que possibilitava ao rei se reafirmar como um chefe militar, ainda que meramente simbólico. Portanto, por meio das Ordenanças, o monarca passara a criar obrigações militares diretas aos seus vassallos, tornando-os membros de uma hoste do Reino, diretamente recrutada e organizada sob seu comando. Dessa forma, ele se

colocava no topo de uma pirâmide de chefias de hostes senhoriais e concelhias, (COSTA, 2005, p. 465-465).

Já em 1709, diante da promulgação de um Alvará Régio, o preenchimento dos postos de Ordenanças sofreu algumas modificações. Na eleição para os capitães-mores de cada vila, cidade ou conselho, estipulou-se que, para o preenchimento dos alto oficialato, os oficiais da Câmara e o corregedor ou provedor de cada Comarca se reuniram e indicariam para cada posto três pessoas (Lista Tríplice) escolhidas dentre as “pessoas principais” residentes nas respectivas localidades. Feito isto, forneceriam ao governador as informações sobre os selecionados, para que se sugerisse ao rei o candidato mais conveniente, anexando ao seu parecer as informações dos camaristas. Quando surgia uma vaga para oficial em uma determinada ordenança, o capitão-mor também “auxiliava” na proposição do futuro patenteado, sendo que as indicações e eleições para os postos de oficiais estavam inseridas em uma lógica clientelar pautada em critérios de amizade, parentesco, fidelidade, honra e serviço.

Nesse ínterim, caberia ao capitão de companhia ou do distrito a indicação dos vassalos que ocupariam as vagas de alferes. Para tanto, deveriam escolher “pessoas dignas e capazes”, que seriam submetidas à aprovação do capitão-mor e à confirmação do governador (COTTA, 2002, p. 76). Posteriormente, em abril de 1758, foi editada a “Provisão de Ordenanças”, que extinguiu os cargos civis de meirinhos e escrivães das companhias, passando suas funções para os sargentos. Assim, todas as funções da companhia passaram a ser exercidas exclusivamente por militares (COSTA, 2006, p. 124).

Da mesma forma que os oficiais das tropas Auxiliares (com exceção dos postos de coronel, tenente-coronel, sargento-mor e ajudantes), os componentes das Ordenanças também não recebiam soldo. Seu efetivo era formado pelos moradores locais, que permaneciam em suas atividades particulares e, apenas em caso de perturbação da ordem pública, deveriam ser acionados. Além disso, deveriam custear suas próprias armas e equipamento (COTTA, 2005, p. 6-7). Por conseguinte, o que o monarca inferia, ao formar as Ordenanças, era a obrigação da maior parcela populacional masculina a de acordo com sua riqueza, possuir equipamento militar.

Nesse sentido, é importante pensarmos sobre quem eram estes homens, que deveriam custear seus próprios utensílios militares para comporem as Ordenanças. Antes de tudo, é crucial destacar que era o próprio rei quem controlava a nomeação dos oficiais destes corpos, através da concessão de postos militares e, que por meio disso, e da concessão de outras mercês, a Coroa estabelecia vínculos estratégicos com os colonos que propiciavam a expansão de seus interesses no além-mar (COSTA, 2005, p. 472). Segundo Ana Paula Pereira Costa, a

maior relevância destas tropas irregulares para a Coroa se atesta na constituição de um espaço de negociação formado pelas mesmas, espaço este que fundamentava os vínculos políticos entre a metrópole e a conquista ultramarina; com isso, elas compunham um canal de encontro e colaboração entre a metrópole e as comunidades locais, bem como uma esfera de negociação de conflitos e divergências, além de se constituírem em um importante componente da administração lusa na colônia, pois levavam a ordem legal e administrativa da Coroa aos lugares mais longínquos de seu vasto Império (COSTA, 2005, p. 471-472).

Sendo assim, o impacto destes corpos bélicos, tanto em Portugal quanto no ultramar, era político disciplinador, pois, através delas era que se fazia chegar às periferias as determinações do centro; somado a isso, desempenhavam um caráter dispersor do poder régio ao fomentar o reforço das poder das elites locais (COSTA, 2005, p. 467-468). Outrossim, o comando destas tropas, era feito pelos chamamos “homens de qualidade” que, no Antigo Regime, eram aqueles que ficavam à frente das mais importantes instâncias de poder daquela sociedade, dentre as quais se incluía o âmbito militar. Notavelmente, sua “qualidade” estava associada à condição de nobreza, mas não a nobreza de sangue, derivada da hereditariedade aplicada ao nascimento, e sim àquela nobreza civil, pautada na prestação de serviços ao monarca, que invocava seu caráter guerreira, a qual estava atrelada, também, à concepção de conquistador (COSTA, 2005, p. 474). Seus serviços evocavam, ainda, a lógica de retribuição monárquica manifesta na concessão de mercês que lhes conferiram honra e prestígio.

Isto posto, a alta oficialidade dos terços de Ordenanças era representada pelo capitão-mor, sargento-mor e capitão. Abaixo deles, estavam os alferes, sargentos, furriéis, cabos de esquadra, porta-estandartes e tambor. O topo da hierarquia, portanto, era representado pelo capitão-mor, que era encarregado de engajar a população no serviço das Ordenanças, além de visitar e determinar a formação de companhias. Para tanto, este mesmo oficial deveria ter conhecimento da população militarmente útil existente na sua localidade de atuação, aspecto que lhes atribuía um forte poder à escala local, visto que, a partir desta lógica, estes capitães e seus demais oficiais conheceriam os moradores de sua Ordenança e, conseqüentemente, os estrangeiros que lá morassem (COSTA, 2006, p. 132-133).

Logo abaixo deste estava o sargento-mor que deveria vistoriar as companhias de Ordenança sob sua jurisdição, bem como promover a disciplina e fiscalizar o estado do armamento da tropa. Semelhantemente a ocupação deste posto nas tropas de Auxiliares, o cargo exigia um conhecimento sobre a legislação militar e seus modos de agir em batalha, ao contrário do verificado nos outros postos, que não exigiam um conhecimento prévio sobre o serviço das armas, sendo atribuídos os motivos de suas promoções muito mais às condições

sociais do que a experiência militar dos indivíduos (SANTOS, 2020, p. 113). Os capitães, por sua vez, eram os mais bem distribuídos; existiram em maior número e estavam presentes em quase todas as localidades, e tinham maior rotatividade (COSTA, 2006, p. 136).

Por conseguinte, enquanto o comandante do corpo militar assumia assim o papel de cabeça, seus oficiais, sargentos, cabos e soldados formariam os membros, denotando que o universo militar era também influenciado pelo paradigma corporativista segundo o qual o indivíduo não existia sozinho, mas, sim, como parte de um todo; dessa forma, ocupava um lugar na ordem, uma tarefa ou dever social (COSTA, 2006, p. 138). Por fim, ao alferes caberia escolher seus cabos de esquadras (COTTA, 2002, p. 76).

As companhias de Ordenanças eram arregimentadas pela localidade, e eram organizadas em companhias que variavam de 250 a 300 homens; estas eram repartidas em até 10 esquadras de 25 a 30 homens, que estariam sob o comando do capitão de companhia. Este, por sua vez, se subordinava diretamente ao capitão-mor e tinha em sua companhia um alferes, um sargento, um meirinho, um escrivão, dez cabos de esquadra e um tambor. Posteriormente, as funções do meirinho e escrivão foram atreladas ao sargento, tendo seus postos extintos.

Quando havia alguma circunstância que desencadeava o afastamento de algum oficial, a substituição do mesmo deveria seguir a ordem da hierarquia. Onde era possível, e quando chegavam a formar 4 companhias (equivalente a um efetivo de 1000 soldados, número este correspondente a exatamente 1/3 do efetivo da unidade superior, o Regimento de Ordenanças, que tinha 3.000 soldados) eram reunidas, finalmente, em Terços de Ordenanças (COSTA, 2006, p. 115). Tecnicamente, a eficácia dos terços consistia no predomínio da infantaria sobre a cavalaria e na combinação de armas brancas e de fogo (COTTA, 2002, p. 78).

Tendo em vista o exercício de suas funções enquanto reguladores e ordenadores sociais, além de auxiliarem a Coroa em seus propósitos de normatizar a conquista, pressupõe-se que os oficiais de Ordenanças deveriam deter recursos para desempenhar suas atividades. Os homens a ocuparem estes postos, portanto, deveriam ser munidos de autoridade, reconhecimento social e meios econômicos para fazê-lo. Por isso, de tais postos eram escolhidos os “principais da localidade”, como a própria legislação portuguesa estabelecia (COSTA, 2005, p. 475). O termo referente às “pessoas mais principais” se remetia a homens de posse, também conhecidos por “homens bons”, que se mostravam extremamente desejosos de títulos, honras e postos militares. Vale lembrar que, apesar de não receberem soldo, os privilégios da ocupação de um posto nas Ordenanças ultrapassava questões econômicas; antes disso, conferiam prestígio e posição de comando, algo caro a sociedade de Antigo Regime (COTTA, 2002, p. 76).

Concordamos com Ana Paula Pereira Costa, quando esta afirma que uma patente das companhias de Ordenanças atribuía a seu possuidor um poder de atuação em dois sentidos. Primeiramente, levando em conta o Regimento das Ordenanças de 1570, seus capitães-mores e os capitães de companhias locais angariavam elevado nível de poder imenso de escolha dos sujeitos aptos e não aptos para o serviço militar, poder este que lhes proporcionava uma rede de influências muito importante sobre os habitantes das localidades onde se instituía, pelo fato de conhecerem detalhadamente a população, bem como por deterem autoridade de impor-lhes o treino militar. Em segundo lugar, estas patentes representavam um instrumento de nobilitação, na medida em que os oficiais podiam “gozar e usar do privilegio de cavaleiro, posto que o não seja. Gozam sim do privilegio de nobres, mas não adquirem nobreza.” (COSTA, 2006, p. 118).

Por fim, as Ordenanças, juntamente às Milícias, persistiriam como um dos seguimentos da organização militar em todo o período colonial, tendo sido extintas apenas em 1831 quando da criação da Guarda Nacional. No Brasil, ao contrário de Portugal, gerava-se grandes expectativas quanto ao caráter nivelador que se introduzia com as Ordenanças. Enquanto no Reino a nobreza estabelecida uma ideia de desonra com as Ordenanças¹⁸³, no Brasil era diferente. Precisamos considerar que, na América portuguesa, a hierarquia social foi forjada com base no sistema escravista, que, ao possibilitar a alforria e afastamento da ascendência escrava (através da criação de novas categorias sociais, como a de pretos, forros, pardos, libertos, dentre outras) redefiniu as hierarquias sociais pressupostas na Europa. Com isso, o corte social proposto pelas Ordenanças era uma oportunidade de os homens livres se afirmarem e distinguirem socialmente, sendo por isso a posse de uma patente nesta força militar algo muito requisitado pelas elites locais (COSTA, 2006, p. 125).

Destarte, durante esta pesquisa, foram encontrados 12 fontes acerca de oficiais que requereram confirmações de seus postos patenteados em companhias de Ordenanças na região do Rio de Janeiro. Este número foi sobremodo menor do que aquele verificado no capítulo anterior para os oficiais providos nas tropas Auxiliares de homens pardos, cujo número foi de 59 fontes. Vejamos como se deu esta distribuição:

¹⁸³ Em Portugal, esta associação devido à dissociação entre a expectativa de um acréscimo de honra e a participação nesta força militar, que se traduzia numa resistência ao recrutamento e a participação nos seus escalões mais altos. Para mais detalhes, ver COSTA, Ana Paula Pereira. Recursos e estratégias dos oficiais de Ordenanças: reflexões acerca de sua busca por autoridade e mando nas “conquistas”. *Locus: Revista de História*, [S. l.], v. 12, n. 2, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20643>. Acesso em: 10 fev. 2022.

Quadro 4 – Relação das patentes dos oficiais arregimentados em Tropas de Auxiliares e de Ordenanças de Homens Pardos (Rio de Janeiro, 1762-1808)

Ocorrências de oficiais	Total
Oficiais em Tropas de Auxiliares e de Ordenanças de Homens Pardos	71
Oficiais em Tropas de Auxiliares de Homens Pardos	59
Oficiais em Tropas de Ordenanças de Homens Pardos	12
Oficiais com patentes do Estado Maior em Tropas de Auxiliares de Homens Pardos	12
Oficiais com patentes do Estado Maior em Tropas de Ordenanças de Homens Pardos	1
Oficiais com patentes superiores em Tropas de Auxiliares de Homens Pardos	39
Oficiais com patentes superiores em Tropas de Ordenanças de Homens Pardos	11
Oficiais com patentes inferiores em Tropas de Auxiliares de Homens Pardos	1
Oficiais com patentes inferiores em Tropas de Ordenanças de Homens Pardos	0

Fonte: Documentação do Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate – Fundo Rio de Janeiro Avulsos (1614-1830).

Como abordamos nos dois capítulos anteriores, os Corpos Auxiliares eram compostos por sujeitos que seriam armados, exercitados e disciplinados para operar de forma a auxiliar os corpos regulares, os substituí-los quando estes fossem chamados para se deslocarem a outros territórios. A partir da segunda metade do século XVIII, cresceu a preocupação com a defesa do Estado do Brasil, especialmente nas regiões do Rio de Janeiro e Rio Grande do São Pedro. Nesse contexto, a Coroa lusitana tomou medidas a fim de elevar a capacidade defensiva do Brasil. Para tanto, o efetivo de tropas regulares se fazia insuficiente, e, devido a inviabilidade econômica de prover (ou a maioria) dos súditos em soldados em tempo integral, o governo português optou por ampliar as arregimentações das tropas de segunda e terceira linha, organizadas pelos critérios de cor e não remuneradas – com exceção dos postos de alta graduação, como coronéis, tenentes-coronéis, sargentos mores e ajudantes.

Consequentemente, a expansão, disciplinarização e reorganizados dos Terços Auxiliares foi fundamental para alcançar o objetivo de defender as praças brasileiras. Estas tropas, de forma práticas, acabavam desempenhando tanto atividades internas quanto externas ao seu território de origem, devido à insuficiência dos corpos regulares. Devido aos motivos mencionados, acreditamos que a expansão das companhias de Auxiliares se deu de forma mais alargada em detrimento das companhias de Ordenanças, que não experimentaram um crescimento de seu efetivo tão exponencial quanto o das tropas de segunda linha. Como

mencionamos, estas tropas completavam o chamado “tripé clássico” da organização militar lusitana ao formarem corpos que também ficaram conhecidos por “paisanos armados”.

Não por um acaso, também eram conhecidos como “corpos irregulares” e, por este título, entendemos que a demanda das atividades desta força militar não era tão corriqueira quanto a dos Corpos Auxiliares, cuja ação tornava-se mais efetiva devido a insuficiência das tropas pagas. Por isso, o efetivo das Ordenanças era formado por moradores locais que eram acionados apenas em situações de perturbação da ordem pública. Quando não serviam com as armas, permaneciam em suas atividades particulares. Isso explica, a nosso ver, o número menor de seus efetivos, se comparado com as companhias Auxiliares de homens pardos, visto que as reformas militares coordenadas pelo Conde de Lippe com apoio do Marquês de Pombal a partir de 1762 privilegiaram a expansão e aumento das tropas, sobretudo, Auxiliares, mais do que de Ordenanças. Constatamos, ao longo desta pesquisa, maior intenção da Coroa lusitana em formar, disciplinar e reformar Corpos de Auxiliares para compensar a insuficiência das tropas pagas em defender a colônia.

Veremos um pouco melhor, a partir de agora, como os oficiais de Ordenanças encontrados por esta pesquisa desempenharam estratégias para ascenderem no quadro hierárquico deste corpo bélico:

4.1. Os capitães das Companhias das Ordenanças dos Homens Pardos Libertos do Rio de Janeiro (1762-1808)

Os capitães de companhias eram responsáveis por indicar os vassallos que ocupariam a patente de alferes. Para tanto, deveriam escolher “pessoas dignas e capazes”, que seriam submetidas à aprovação do capitão-mor e à confirmação do governador (COTTA, 2002, p. 76). Somado a isso, era sob o comando do capitão de companhia que estavam os soldados, alferes, sargentos, furriéis, cabos-de-esquadra, porta-estandartes e tambores da sua companhia. Ele seria responsável por comandar, manter a disciplina e fazer valer as determinações dos seus superiores (sargento-mor e capitão-mor).

Portanto, seu poder de mando era consideravelmente elevado, considerando que cada companhia que variavam de 250 a 300 homens. Logo, todos eles estavam debaixo da autoridade e mando do capitão de companhia; é preciso ter em vista que sua influência se estendia por toda a localidade que abrangia sua companhia, visto que era preciso aos oficiais de maiores graduações conhecerem os moradores da sua localidade, a fim de fazerem as indicações necessárias ao capitão-mor e sargento-mor para prover os postos da companhia.

É com base nisso que devemos analisar estes capitães de companhia. No total, encontramos 5 fontes que corresponderam à requerimentos e/ou confirmações das nomeações de oficiais a esta patente específica.

O primeiro capitão de companhia encontrado, cronologicamente, foi José Cardoso Ramalho que, depois de ter sido proposto pelos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro, solicitava à rainha, em 8 de fevereiro de 1788, ser confirmado em sua nomeação para a companhia das Ordenanças dos homens pardos da cidade do Rio de Janeiro, em razão do falecimento do capitão seu antecessor¹⁸⁴. Quanto a sua Carta Patente, algumas obrigações que encontramos foram as seguintes: o oficial deveria “requerer confirmação pelo seu Conselho Ultramarino”; acerca da remuneração, o vice-rei deixa claro que “com ele não vencerá soldo algum”; estabelece que “antes de entrar a servir, haverá posse e juramento” e, que ele seria “obrigado a residir em seu Distrito, e não o fazendo, será deposto do dito posto, dando-se lhe baixa, e provendo-o em outro”.

Estas 4 afirmações aparecem nas nomeações de todos os capitães de companhias de Ordenanças encontrados por esta pesquisa no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino. Destas, 3 delas já eram de nosso conhecimento, pois também eram comuns de serem enfatizadas nas cartas patentes dos oficiais das milícias. Contudo, a obrigatoriedade de o oficial residir dentro do seu distrito, debaixo da pena de ser deposto de sua patente, dar-se lhe baixa e prover outro em seu lugar, é uma exclusividade das cartas patentes de homens arregimentados nestas tropas irregulares. Como afirmamos anteriormente, as companhias de Ordenanças eram arregimentadas de acordo com as localidades. Portanto, o caráter local era um traço característico da arregimentação e organização das respectivas tropas.

Nesse sentido, era crucial que os capitães residissem no distrito onde se encontrava sua companhia, tendo em vista o exercício de suas funções enquanto reguladores e ordenadores sociais, além de agentes que auxiliavam a Coroa em seus propósitos de normatizar a conquista. Os homens a ocuparem estes postos, portanto, deveriam ser munidos de autoridade, e esta, na sociedade de Antigo Regime em questão, perpassava pelo reconhecimento social destes homens. Logo, a proximidade com seus subalternos era imprescindível para que os mesmos respeitassem, honrassem, obedecessem e se portassem fielmente aos capitães de companhia. Lembrando que o conhecimento dos moradores locais era algo caro aos oficiais das ordenanças, algo que não era exclusivo do capitão-mor, mas também dos capitães de

¹⁸⁴ AHU_CU_017, Cx. 131, D. 10410.

companhia, que deveriam, por exemplo, ter conhecimento de quais sujeitos seriam os mais indicados para ocupar o posto de alferes, quando o mesmo estivesse vago.

O segundo oficial que requereu ser confirmado como capitão foi Joaquim Luis que, em 7 de novembro de 1795, solicitava sua patente de confirmação no posto de capitão da nova companhia do Terço das Ordenanças do Rio de Janeiro dos homens pardos libertos, que abrangia a freguesia de Inhaúma até São João Marcos. O Conde de Resende, aos 22 de novembro de 1794, infere o seguinte sobre seu provimento:

sendo conveniente ao real serviço de sua majestade criar uma nova companhia dos Homens Pardos Libertos da Freguesia de Inhaúma, até São João Marcos, do terço das ordenanças desta cidade, de que é capitão mor Domingos Viana de Castro por estar com um crescido número de moradores de que se pode formar a mesma companhia; e atendendo a concorrerem as circunstâncias necessárias, na pessoa de Joaquim Luis para o exercitar, e ter sido proposto, pela câmara¹⁸⁵

Aqui, identificamos a informação de que, antes de ocupar o posto de capitão, o oficial havia sido proposto pela câmara da cidade. Além disso, por este trecho, temos conhecimento de que a freguesia de Inhaúma, até São João Marcos, estava experimentando um crescimento no seu número de moradores. Devido a este aumento, foi formado um efetivo suficiente para se levantar uma nova companhia dos homens pardos libertos, anexa ao Terço das Ordenanças. É relevante esta informação se levarmos em conta que falamos de uma companhia composta por homens pardos, ou seja, sujeitos ligados à ascendência escrava. Podemos concluir, portanto, que o número da população parda crescia proporcionalmente ao número de moradores desta freguesia; isto é, dentre toda a população livre, uma parcela significativa constituía-se de homens pardos.

Afinal, os alferes, sargentos, furriéis, cabos de esquadra, porta-estandartes e tambores eram formados por essa parcela populacional, quando não os próprios capitães de companhia (os capitães-mores e sargentos-mores eram, geralmente, oficiais brancos.). Logo, o crescimento da população parda aponta para a reprodução natural deste grupo social, e também a disseminação da alforria dentre os escravizados que, ao conquistá-la, empreendiam estratégias sociais que os levavam a se distinguirem dos demais forros e cativos, de modo que seus descendentes, muitas vezes, conseguiam se afastar da identidade de “pretos” e “forros”, que servia para identificar os mais próximos do passado escravista, para serem socialmente identificados como “pardos”.

Ademais, não sabemos o motivo, mas, em 19 de setembro de 1799, este mesmo Joaquim Luis recorreu ao Conselho Ultramarino novamente, pelo mesmo motivo: confirmar

¹⁸⁵ AHU_CU_017, Cx. 156, D. 11806.

sua patente de capitão da mesma companhia, do mesmo terço já mencionado. Seu requerimento de 1799 é exatamente igual ao anterior¹⁸⁶. Então, por que será que houve a necessidade de requerer novamente sua confirmação? Comparando as duas fontes, a única informação que consta no documento de 1799 e não é apresentada no de 1795 é a seguinte afirmação: “Jurou perante o Capitão Mor das Ordenanças, Domingues Vianna de Castro, a sua homenagem de que assinou no Livro das posses, e juramento deles, que serve neste Senado da Câmara a folha 44 verso”¹⁸⁷.

Como ressaltamos anteriormente, a menção ao termo de posse e juramento foi uma informação recorrente nas Cartas Patentes. No caso dos capitães das companhias de Ordenança, apareceram em todos os casos. Nestes, ao final do documento, tivemos conhecimento desta mesma afirmação, em que o oficial jurava perante o capitão-mor das Ordenanças e assinava o livro de posses. Dos 5 requerimentos e Cartas Patentes encontradas referentes a capitães de companhia, 4 delas apresentaram este termo, exceto o primeiro documento que mencionamos que fora enviado por Joaquim Luis.

Dessa forma, acreditamos que este tenha sido o motivo pelo qual o suplicante tenha tido que requerer novamente sua nomeação para o mesmo posto, da mesma companhia, do mesmo terço. Só não temos informações o suficiente para saber o porquê do longo espaço de tempo para fazê-lo, e porque não há menção à razão da necessidade de se expedir novamente sua Carta Patente de confirmação no dito posto. Para tanto, seria preciso pesquisarmos mais sobre este oficial a partir de outras tipologias documentais, localizadas em outros acervos, de forma física. Contudo, o tempo em que esta pesquisa se desenvolveu, somado ao contexto pandêmico no qual ela foi realizada, impediu o acesso a outras fontes em acervos físicos. Fica, aqui, registrada esta nota, para melhor desenvolvermos a reconstrução da trajetória de Joaquim Luis em trabalhos futuros.

Prosseguindo, temos conhecimento da formação de uma nova companhia de Ordenanças mediante o requerimento de confirmação de patente de Joaquim José Maciel, que em 2 de outubro de 1802, solicitou ao príncipe regente ser confirmado como capitão da nova companhia dos homens pardos libertos que se formava nas freguesias de Nossa Senhora do Aguaçú, de Nossa Senhora do Pilar do Aguaçú, e de Nossa Senhora da Piedade de Inhomerim, anexas ao Terço das Ordenanças do Rio de Janeiro¹⁸⁸. Sabemos que essa

¹⁸⁶ AHU_CU_017, Cx. 174, D. 12862.

¹⁸⁷ Idem.

¹⁸⁸ AHU_CU_017, Cx. 204, D. 14373.

companhia existia há pelo menos dois anos, já que o Conde de Resende provera a Joaquim José Maciel por patente de primeira via em 26 de junho de 1800.

Isto nos remete a outro dado curioso sobre as patentes que encontramos sobre os capitães de companhias de Ordenanças do Rio. Em comparação com as nomeações dos capitães das milícias, seus requerimentos solicitando confirmações da patente e a própria Carta Patente de confirmação tomavam mais tempo para serem feitos, ou emitidos. A partir, sobretudo, da década de 1790, as Cartas Patentes dos oficiais auxiliares deveriam ser confirmadas, obrigatoriamente, dentro do prazo de um ano e, se não o fossem, estariam debaixo da pena de serem destituídos de seus postos e rebaixados a soldados. Para o caso dos oficiais das Ordenanças, por mais que suas patentes de primeira via explicitem a necessidade de requererem ao Conselho Ultramarino e apresentarem a confirmação da mesma, muitas delas não restringem esse prazo ao tempo de um ano – na verdade, apenas algumas mencionam o prazo de um ano para os sujeitos realizarem este processo.

Este elemento, a nosso ver, também está associado ao alcance a nível diferenciado que as diretrizes das reformas militares tiveram entre as tropas de segunda e terceira linha. Enquanto nos requerimentos dos oficiais auxiliares há a associação da obrigatoriedade de apresentar a patente de confirmação dentro do prazo de um ano em razão de uma Real Ordem que havia sido expedida em 1795, e que determinava as penas as quais o oficial estaria sujeito caso descumprisse tal determinação, não há menção a nada parecido nas patentes de primeira via dos oficiais de Ordenanças.

Posteriormente, o Alvará de 1802 referendou esta Ordem de 1795, mas explicitava que a obrigatoriedade do prazo de um ano era aplicada às Milícias e aos Corpos Regulares, não mencionando de forma alguma as tropas irregulares. Isto posto, verificamos que muitas das diretrizes que buscavam reformular, reorganizar e reestruturar as normas, o funcionamento e a própria hierarquia bélica não incluíam as Ordenanças em si, mas apenas as Milícias. Com exceção da Carta Régia de 1766 e a Ordem Régia de 1787, o Decreto de 1796 reorganizou os Terços Auxiliares em Regimentos de Milícias, e ditava novas regras ao provimento de suas patentes do estado maior, mas não incluía as Ordenanças; igualmente, o Alvará de 1802 estendeu o direito de ocupação dos postos de estado maior para pretos e pardos, mas dizia respeito aos “Regimentos Milicianos”, não englobando, ao menos de forma explícita, as companhias e Terços de Ordenanças na sua lei.

Com isso, ressaltamos o quanto a priorização das reformas militares concentrou-se nos corpos regulares e nas milícias, forças que demandavam de maior estruturação e modernização segundo os moldes das novas técnicas e entendimentos de formação dos seus

oficiais, visto que atuavam em locais mais abrangentes, tanto interna quanto externamente¹⁸⁹. O caráter local das Ordenanças, mais uma vez, falou mais alto. Tendo em vista essa característica que fundamentava esses corpos, acreditamos que os traços modernizadores que alcançaram as tropas de primeira e segunda linha não se fizeram tão presentes no seu caso. Somado a isso, os relacionamentos interdependentes, através dos quais se proviam os efetivos das companhias de Ordenanças, deixou ainda mais enraizado a política clientelar e a economia do dom características do Antigo Regime. Isto posto, as reformulações deste sistema baseado na assimilação das novas diretrizes não foi algo que não ocorreu entre os oficiais das Ordenanças, como com os Auxiliares.

Ademais, se nos atentarmos aos locais de formação das companhias terceira linha, perceberemos que se tratavam, majoritariamente, de freguesias e vilas do Rio de Janeiro. Estas, por sua vez, eram mais distantes do grande centro urbano que compunha a capital do vice-reino do Brasil. Era lá, no “centro”, que os novos conhecimentos da arte da guerra e do exercício militar eram mais disseminados, entorno da Academia Militar do Rio de Janeiro – que se utilizava das obras dos autores já estipulados pelo Conde de Lippe –, da Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho (criada em 1792) e da nova Academia de Aritmética, Geometria Plana, Fortificação, Desenho e Língua Francesa, criada em 1795 como um desdobramento da academia anterior. A chegada dos novos conhecimentos dava-se de forma mais gradual nas freguesias e vilas, ainda mais pelo fato de não ter havido nenhuma legislação que impusesse alguma mudança de grande repercussão nos níveis organizacionais, disciplinares ou hierárquicos das Ordenanças. Ao que tudo indica, a prática costumeira e das leis que definiam o exercício dos seus oficiais desde o início do século (ou antes) continuaram sendo a base que fundamentava as companhias de Ordenanças.

O único capitão que faz uma observação quanto ao tempo que levava para requerer sua patente de confirmação foi José Inácio de Moraes, que requereu ser confirmado como capitão da companhia dos homens pardos das freguesias da Sé e de Santa Rita do Terço das Ordenanças da cidade do Rio de Janeiro, em detrimento do falecimento de seu antecessor. Seu requerimento data de 23 de dezembro de 1805, mas o oficial já ocupava o posto desde, ao menos, 16 de março de 1804 – data em que o vice-rei assinou sua primeira patente¹⁹⁰. Segundo José Inácio de Moraes, o motivo de seu excesso de tempo foi o seguinte:

¹⁸⁹ Embora, teoricamente, os Corpos Auxiliares tivessem a função de substituir os Corpos Regulares quando estes estivessem atuando fora do território nacional, a insuficiência do contingente destas Tropas Pagas fez com que, na prática, os Corpos Auxiliares também precisassem atuar externamente.

¹⁹⁰ AHU_CU_017, Cx. 232, D. 15898.

Diz José Inácio Soares de Moraes, Capitão do Terço das Ordenanças, q' para o bem de sua justiça precisa q' o escrivão do Senado da Câmara desta Cidade do Rio de Janeiro lhe ateste em como o Suplicante deu a sua Patente em o mês de Maio do ano passado de 1804 para o mesmo Senado lhe dar posse, e juramento como determinam as Reais Ordens e também registrar-se para o depois poder requerer a sua Confirmação e por motivos q' ocorrerão, e não haver livro novo de papel selado, e estar o outro findo veio-se a dar por se ao Suplicante a 2 de Janeiro do presente ano de 1805 e registrar-se a 4 do dito mês, e ano¹⁹¹.

Seu caso era justificado, portanto, pelo fato de que, quando o suplicante apresentou ao escrivão do senado da câmara do Rio de Janeiro sua patente de primeira via, não havia um novo livro de papel selado para que o processo fosse realizado, e o oficial realizasse a posse e juramento, e depois requerer sua patente de confirmação. Deste modo, José Inácio de Moraes precisou esperar até o dia 2 de janeiro de 1805 para, então, conseguir se registrar no dia 4 do mesmo mês e ano. Seguindo esta nova data, o suplicante ainda estava dentro do prazo para recorrer sua patente de confirmação. É interessante apenas este oficial ter tido a necessidade de justificar seu lapso de tempo, ao que foi bem-sucedido e obteve a confirmação da sua patente em fevereiro de 1806.

Talvez, as freguesias para as quais fora nomeado estavam mais atentas as determinações régias, ou, é possível que em 1805 a obediência e o seguimento mais rígido desta determinação estivesse mais consolidado a ponto de alcançar as companhias de Ordenanças, diferentemente do tempo em que os outros capitães de companhias foram nomeados – fins da década de 1790 e até 1800. Mesmo que mais lenta e gradualmente, algumas modificações propostas pelas reformas militares pareciam estar tomando lugar em meio às Ordenanças, afinal.

4.2. Os alferes das Companhias das Ordenanças dos Homens Pardos Libertos do Rio de Janeiro (1762-1808)

Foram encontrados 6 requerimentos e/ou Cartas Patentes realizadas ou direcionadas a estes sujeitos nomeados como alferes de alguma companhia de Ordenanças dos homens pardos do Rio de Janeiro, entre o período de 1762 a 1808. O primeiro deles foi referente a Antônio da Silva Santos, que, em 22 de junho de 1805, requereu ser confirmado como alferes da companhia dos homens pardos da freguesia de Santo Antônio de Jacutinga do Terço das Ordenanças do Rio de Janeiro; de acordo com a Carta Patente expedida por D. Fernando José de Portugal em primeira via, o suplicante já havia recebido nombramento pelo seu antecessor,

¹⁹¹ Idem.

Conde de Resende, em 28 de abril de 1801¹⁹². Não obstante o lapso do tempo, o novo vice-rei emitiu uma nova patente de primeira via, datada de 6 de março de 1805, ressaltando, dessa vez, que Antônio da Silva Santos seria “obrigado não só a querer confirmação pelo Conselho Ultramarino e apresentar dentro de hum ano a Patente confirmada ou certidão de a haver entregue na Secretaria do dito Conselho”, como também a “residir no seu Distrito e não fazendo a ter baixa do dito Posto, provendo se em outro”.

Diferentemente dos casos dos provimentos dos capitães das companhias de Ordenanças, a informação quanto à obrigatoriedade de apresentar confirmação da Carta Patente dentro de um ano, informando ainda a pena a que o oficial estaria sujeito caso não cumprisse com o prazo determinado, se fez presente em todas as nomeações dos alferes. Encontramos apenas uma menção desta para o provimento dos capitães – a saber, a última delas, datada de 1805. Paralelamente a isso, nas nomeações dos alferes encontrados, a primeira delas já fora realizada no mesmo ano em que verificamos a última nomeação de capitão de uma companhia de Ordenanças durante o período circunscrito por esta pesquisa¹⁹³.

Nesse sentido, acreditamos que foi a partir destes primeiros anos do século XIX que algumas das prerrogativas das reformas militares, que já eram verificadas há mais tempo nas práticas das nomeações dos oficiais das milícias, passaram a se fazer presente de forma mais incisiva nas situações das nomeações dos oficiais das companhias de Ordenanças. O fato de que, entre 1805 e 1808, todas as nomeações dos alferes mencionam as determinações que incorriam na obrigatoriedade de requerer a patente de confirmação dentro de um ano, bem como referendo a pena a que estariam sujeitos caso não cumprissem com esse prazo, indica um reforço da aplicação das leis sobre estas nomeações.

E, será que elas foram cumpridas? Constatamos que sim, pois todas as patentes destes alferes – com a exceção de uma, que iremos comentar – foram confirmadas dentro do prazo estabelecido. Diferentemente do que observamos no provimento dos capitães, cujos

¹⁹² AHU_CU_017, Cx. 227, D. 15574

¹⁹³ Obviamente, isso não significa que os alferes começaram a ser providos para as Companhias de Ordenanças dos homens pardos libertos do Rio de Janeiro apenas a partir desta data. Mesmo porque, nos requerimentos de confirmação destes postos e nas Cartas Patentes que nomeiam estes sujeitos a estas funções somos, muitas vezes, informados de que foram providos em detrimento do falecimento, baixa ou promoção do oficial que era seu antecessor. Este número diz respeito apenas aos dados encontrados no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino a respeito destas provisões, pois, desde o início, nossa proposta de pesquisa foi realizar um amplo levantamento destes requerimentos e nomeações encontradas neste acervo. Somado a esta proposição, o tempo em que muitos acervos físicos ficaram fechados, em detrimento da pandemia do COVID-19, impediram a possibilidade de acessarmos arquivos físicos, ao que nos delimitamos a explorar toda a comunicação empreendida entre estes oficiais e as autoridades locais e régias do Conselho Ultramarino a partir do acesso destas fontes digitais.

requerimentos das Cartas Patentes de confirmação, algumas vezes, chegaram a ultrapassar até dois anos.

A exceção mencionada foi o caso de Roberto Gomes de Amorim que, em 5 de setembro de 1806, solicitava ser confirmado no posto de alferes da 2ª companhia dos homens pardos libertos, anexos ao Terço das Ordenanças do Rio de Janeiro, tendo sido sua patente de primeira via expedida pelo vice-rei D. Fernando José de Portugal em 2 de abril de 1805, ofício ao qual o mesmo suplicantes já havia recebido nombramento pelo vice-rei antecessor, Conde de Resende, em 28 de agosto de 1794¹⁹⁴. Mesmo considerando a data da patente mais nova, realizada em 1805, Roberto Gomes de Amorim ultrapassou o tempo proposto de um ano para requerer sua confirmação, e esta ciente disso, pois chegou a afirmar:

[...] são as poucas as [pessoas] que, como a do dito suplicante, não requerem [a patente de confirmação] dentro do determinado tempo; e porque não foi por omissão; portanto, requiere a vossa alteza real para que lhe faça a graça de mandar por seu real aviso confirmar a patente do suplicante, dispensando assim o lapso do tempo¹⁹⁵.

Portanto, Roberto Gomes de Amorim estava ciente de sua situação delicada; como ele mesmo disse, eram poucos aqueles que requeriam sua patente de confirmação fora do tempo determinado de um ano. Esta afirmação do suplicante aponta, por sua vez, o quanto esta prerrogativa estava consolidada na conduta dos oficiais, algo que não se fazia presente até alguns anos atrás, pelo que verificamos na maior parte dos requerimentos de confirmação dos capitães das companhias de Ordenanças. O alferes, contudo, recorre a graça de sua majestade para “mandar por seu real serviço confirmar a patente”, alegando que “não foi por omissão”. Se não foi uma questão de omissão, não sabemos qual foi o real motivo da demora de Roberto Gomes de Amorim em requerer sua patente de confirmação; infelizmente, isto não nos é informado pela fonte, e nenhuma outra que mencione este sujeito no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino.

Apesar disso, o mais importante deste caso, para esta pesquisa, é que, mesmo ciente da lei, da pena a que estaria submetido, Roberto Gomes de Amorim, ainda sim, recorre à graça do príncipe regente, esperando ser atendido e confirmado no dito posto, que passara a ocupar devido ao falecimento de seu antecessor. Assim, percebemos como o suplicante buscava sobrepujar uma determinação legal por meio do costume da concessão da graça que fundamentava o Antigo Regime de base católica, a partir da qual a decisão monárquica seria superior a qualquer lei. Se o monarca considerasse o caso digno de seu favor, mercê e graça,

¹⁹⁴ AHU_CU_017, Cx. 239, D. 16343

¹⁹⁵ Idem.

teria autoridade para desconsiderar o fator da lei e confirmar o suplicante no posto que já ocupava desde 1794. Outra informação importante seria: ele obteve sucesso na sua súplica? A resposta é: sim. Somos informados de que Roberto Gomes de Amorim, não obstante o lapso do tempo, fora confirmado como alferes de uma companhia de Ordenança que guarnecia a cidade do Rio de Janeiro, através da seguinte declaração feita na fonte: “Baixou com aviso do ministro e secretário de Estado o Visconde de Anadia de 5 de setembro de 1806, para que o conselho ultramarino mande passar ao suplicante patente de confirmação do posto que requer, não obstante o lapso do tempo”¹⁹⁶.

Sendo assim, mais uma vez, a autoridade real se fez valer acima de qualquer determinação legal, abriu exceção à lei e deu autorização ao suplicante ser confirmado no posto cuja função já exercia há alguns anos. É interessante notarmos como, para o caso de oficiais das milícias, observamos situações em que os suplicantes requereram o mesmo a vossa majestade e foram recusados, tendo sido destituídos de seus postos rebaixados a soldados. Mais notável ainda se torna a exceção conferida a Roberto Gomes de Amorim se levarmos em conta que, em sua patente de primeira via, é mencionado que sua nomeação se dava “em virtude do alvará de dezessete de dezembro de mil oitocentos e dois” que, como apresentamos no capítulo anterior, referendava a obrigatoriedade de confirmar a patente dentro de um ano, sob o cumprimento das penas estabelecidas, afirmando, ainda “sem exceção alguma”.

Desta forma, constatamos a diferença da aplicação de uma mesma lei às tropas de segunda e terceira linha, consecutivamente. Enquanto alguns oficiais foram, de fato, punidos por sua atitude de levarem mais de um ano para requererem sua patente de nomeação ao Conselho Ultramarino, Roberto Gomes de Amorim foi liberado da pena. Mais uma vez, observamos maior rigidez da consideração às leis nas milícias, e não tanto nas companhias de Ordenanças, na qual as práticas costumeiras de nomeações e confirmações dos oficiais ainda vigoravam com maior afinco.

Acerca, também, da menção ao Alvará de 17 de dezembro de 1802, notamos que 4, dos 6 requerimentos e/ou Cartas Patentes dos alferes das companhias de Ordenanças o mencionam. Para além de Roberto Gomes de Amorim, em 1805, foram estes os casos das nomeações de: Pedro Zeferino de Brito, cuja menção foi feita em 29 de janeiro de 1805¹⁹⁷; Antônio da Silva Santos, em 6 de março de 1805¹⁹⁸; e Marcos da Silva Costa¹⁹⁹, em 18 de

¹⁹⁶ Idem.

¹⁹⁷ AHU_CU_017, Cx. 229, D. 15679.

¹⁹⁸ AHU_CU_017, Cx. 227, D. 15574.

maio de 1805. Os outros 2 (José Carlos da Fonseca, cujo requerimento foi feito em 18 de agosto de 1807²⁰⁰; e Manoel Correia Vasques, que o fez em 5 de outubro de 1807²⁰¹) afirmam, apenas, que os oficiais estavam sendo nomeados “em virtude das reais ordens”, sem mencionar nenhuma delas em específico.

As menções a esta determinação régia corroboram à nossa hipótese de que, para as companhias de Ordenanças, algumas das reformulações e modificações do espaço organizacional, disciplinar e até das normas das nomeações dos oficiais começaram a ser consideradas de forma mais recorrente apenas no início do século XIX, e não de forma totalmente consolidada, visto ainda haver casos em que a lei era sobrepujada pela abertura de uma exceção pelo poder régio e seus conselheiros. O caráter costumeiro se fez presente de forma mais enraizada por tempo mais alongado nestas tropas do que para o caso das milícias que, mesmo ainda tendo como base a postulação costumeira do Antigo Regime, foi sendo reestruturada pela aplicação mais anterior das leis reformistas, que tinham o intuito de modernizá-las e equipará-las às tropas regulares, em nível de disciplina, técnica e instrução.

Por sua vez, o mesmo não foi praticado de forma tão incisiva nas Ordenanças, visto que o objetivo do monarca com as mesmas era diferente, estando este atrelado muito mais ao fator disciplinador e controlador das populações das localidades onde se inseriam, por meio de relacionamentos interdependentes, do que a própria modernização destas tropas com base nos novos conhecimentos que surgiam a respeito da arte da guerra e técnica militar que se difundiam pelo Reino desde a reforma militar de 1762 e alcançaram os corpos regulares e auxiliares no ultramar, sobretudo, a partir da promulgação da Carta Régia de 1766.

No que tange os motivos das nomeações destes 6 alferes, é notável perceber o quanto a metade deles se constituiu no falecimento dos oficiais anteriores. Enquanto que, para o caso dos alferes nomeados para as companhias auxiliares de homens pardos do Rio de Janeiro, predominou a situação das promoções dos oficiais anteriores para justificar as nomeações dos seus alferes posteriores, aqui, para o caso das companhias de Ordenanças, verificamos uma situação diferente. As circunstâncias do falecimento dos oficiais em questão não foi esclarecida, mas é possível que fossem relacionadas a idade avançada, a algum problema de saúde (que geralmente estava atrelado a questão da idade), ou alguma situação de ferimento em conflitos locais. Os dois primeiros motivos costumavam ser mais frequentes – ao menos pelo que observamos pelas patentes dos oficiais das milícias.

¹⁹⁹ AHU_CU_017, Cx. 231, D. 15803.

²⁰⁰ AHU_CU_017, Cx. 248, D. 16871.

²⁰¹ AHU_CU_017, Cx. 249, D. 16947.

Considerando estas duas primeiras razões mais recorrentes, é plausível supor que, para o caso dos alferes das companhias de Ordenanças, este posto nem sempre representava um degrau de escalada a patentes superiores; poderia este ser, também, um local de estabelecimento de poder e mando que se perpetuava por longos anos, até seu falecimento. Isto porque, pelo que verificamos, ainda que estes Corpos Irregulares tenham experimentado expansão, não foi no mesmo contingente do que constatamos para as tropas de segunda linha. Portanto, não tendo sido criadas tantas novas companhias de Ordenanças como foram criadas as de Auxiliares, não foram promovidos tantos sujeitos a capitães de companhias, o que não abriu um espaço tão grande para a promoção de seus subalternos para a mesma posição.

Vimos que, no caso das milícias, a maioria dos alferes servia anteriormente como sargento, e a principal razão de sua ascensão fora a promoção do alferes antecessor a tenente que, por sua vez, era movido de seu antigo posto para o novo (geralmente) em detrimento do falecimento, reforma ou promoção do tenente antecessor a capitão de companhia; no caso deste último motivo, acontecia de o tenente em questão ser promovido a capitão pela circunstância de ter sido criada uma nova companhia auxiliar de homens pardos no Rio de Janeiro, criação esta que movia com várias peças hierárquica nestes corpos. Pelo fato de esta criação não ter sido tão numerosa e tão frequente para as companhias de Ordenanças dos homens pardos no Rio de Janeiro, a mobilidade dos oficiais foi menor, feito este que é identificado pela permanência de oficiais em uma graduação não tão elevada, como a de alferes, até o momento de seu falecimento.

Quanto aos outros, cuja justificativa pauta-se na circunstância de que o dito posto de alferes “ainda se achava por prover”, também não temos uma conclusão definitiva que explique a razão desta consideração. No entanto, sabemos que os alferes das companhias de Ordenanças eram providos mediante a indicação, primeiramente, do capitão de companhia, que levava os nomes dos indicados ao capitão-mor que, por sua vez, concordava ou não na indicação e auxiliava nesta escolha; posteriormente, havendo concordância entre o sargento-mor, capitão-mor e capitão de companhia entre o indicado para alferes, o mesmo nome era passado para o vice-rei do Brasil passar nombramento e emitir sua patente em primeira via, que, então, deveria ser confirmada pelo monarca e seu Conselho Ultramarino.

Entendemos que a menção a circunstância de que o posto “ainda se achava por prover” remete a este processo; por algum motivo que não nos é informado, a posição de alferes daquela companhia achava-se vaga naquele determinado momento e, para provê-lo, foi realizada todo esse processo, que foi apontado como motivo mais específico do provimento destes oficiais em questão. Não quer dizer que os outros não passaram por este mesmo

processo; só quer dizer que, para os três oficiais que mencionaram apenas o fato da patente ainda se achar por prover não foram providos em situações em que se observou o falecimento, ou a baixa, ou mesmo a reforma de seu antecessor. Simplesmente, o posto estava vago por algum motivo circunstancial que foi interpretado pelas autoridades e escrivães menos relevantes do que a atestação de que o posto “ainda se achava por prover”.

4.3. Manoel Xavier de Castilhos: nomeado como Ajudante das Companhias dos Homens Pardos Libertos do Terço das Ordenanças do Rio de Janeiro

Como vimos no início deste capítulo, a alta oficialidade dos terços de Ordenanças era representada pelo capitão-mor, sargento-mor e capitão. Abaixo deles, estavam os alferes, sargentos, furriéis, cabos de esquadra, porta-estandartes e tambor. Em nenhum momento, portanto, identificamos a determinação acerca da provisão de ajudantes para companhias ou Terços de Ordenanças – ao menos para o caso do Rio de Janeiro, entre os séculos XVIII e XIX. Contudo, nos deparamos com a nomeação de Manoel Xavier de Castilhos, que foi proposto e confirmado para ocupar esta patente que, teoricamente, não deveria nem mesmo existir no quadro hierárquico das Ordenanças. Vejamos como foi apresentada a nomeação deste oficial pelo vice-rei Conde de Resente:

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que sendo conveniente ao Real Serviço de Sua Majestade **criar de novo o posto de Ajudante** das Companhias dos Homens Pardos Libertos do Terço das Ordenanças desta Cidade, nas quais na forma das Reais Ordens **se deve prover os que faltarem, para que aqueles Corpos estejam bem disciplinados**²⁰², e atendendo a concorrerem as circunstâncias necessárias na pessoa de Manuel Xavier de Castilhos, para o exercitar, e ter sido proposto pelo Capitão Mor do sobredito Terço, e por esperar dele, que em tudo o de que for encarregado do Real Serviço, se haverá muito conforme a confiança, que faço da sua pessoa²⁰³.

Este trecho faz parte da Carta Patente de primeira via, que foi expedida por este vice-rei em 13 de outubro de 1794. Manoel Xavier de Castilhos recorreu ser confirmado no dito posto em 18 de agosto de 1796. Mesmo tendo passado mais de um ano da emissão da primeira via da sua nomeação, não é feito nenhum comentário ou observação a respeito desta passagem longa do tempo. Apesar de a Carta Patente mencionar a obrigatoriedade de requerer a confirmação da mesma pelo Conselho Ultramarino, não é mencionado o prazo de um ano, nem mesmo prazo algum. Da mesma forma como todas as patentes dos oficiais das

²⁰² Grifos nossos.

²⁰³ AHU_CU_017, Cx. 158, D. 11935.

Ordenanças, é referendada a obrigação de o sujeito residir no seu distrito, sob a pena de que “não o fazendo, será deposto do dito posto, dando-se lhe baixa, e provendo-se em outro”²⁰⁴.

Segundo a afirmação feita pelo Conde de Resende, aparentemente, o posto de ajudante das companhias de Ordenanças dos homens pardos libertos da cidade do Rio de Janeiro existira em algum momento – o qual não conseguimos determinar pelas fontes e nem pela bibliografia que estuda estas tropas na cidade do Rio de Janeiro no final do século XVIII –, pois o vice-rei declara ser conveniente ao Real serviço “criar de novo” o referido posto. Em seguida, ele justifica esta criação com base na necessidade de “prover os que faltarem, para que aqueles Corpos estejam bem disciplinados”.

Nesta afirmação, há dois pontos relevantes: I) talvez, ao se referir a “prover os que faltarem” o Conde de Resende esteja se referindo a existência da maior quantidade de oficiais ajudantes em relação a quantidade de companhias de milícias e, dessa forma, faltando prover estes que haviam faltado, seriam dirigidos para os corpos de Ordenanças; II) a segunda parte da afirmação remete a necessidade de melhor disciplinar estas tropas, ao que a figura do ajudante seria útil, pois sua função estava ligada a instrução dos homens das companhias de sua jurisdição. Esta demanda pode ter favorecido ao provimento de Manoel Xavier de Castilhos, visto que, em todas as fontes em que identificamos nomeações para postos das companhias de Ordenanças, nenhuma delas mencionou a existência de um sargento-mor coordenando seu terço. Isto é, ao que tudo indica, o capitão-mor era a autoridade máxima destas ordenanças e, abaixo dele, na falta do sargento-mor, estava apenas o capitão de companhia. Talvez a falta deste sargento-mor para instruir, coordenar e reger as companhias do Terço das Ordenanças dos homens pardos tenha feito o capitão-mor propor a nomeação de Manoel Xavier de Castilhos como ajudante.

Mas, então, se fosse assim, por que não propor nomeá-lo como sargento-mor? A fonte não nos responde esta pergunta de forma exata, e não há mais nenhuma menção a Manoel Xavier de Castilhos no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino. Porém, sabemos de uma informação interessante, que difere a nomeação deste ajudante em relação aos outros que encontramos para as milícias. Diz sua nomeação que “ele não vencerá soldo algum”. O posto de ajudante, assim como o de sargento-mor, tenente-coronel e coronel, para as tropas de segunda linha, eram remunerados. Este oficial, apesar de ser nomeado de acordo com a patente de um oficial auxiliar, não receberia o soldo prescrito para o mesmo. Talvez, não tivesse as habilidades ou relacionamentos necessários para ser provido como sargento-mor, ou

²⁰⁴ Idem.

talvez, para que sua provisão não desencadeasse prejuízos econômicos à Real Fazenda, o mesmo tenha sido provido como ajudante sem soldo.

Não sabemos o real motivo que desencadeou o provimento de Manoel Xavier de Castilhos enquanto ajudante das companhias do Terço das Ordenanças dos homens pardos do Rio de Janeiro. Entretanto, fato é que crescia a demanda e necessidade das mesmas serem melhor disciplinadas e, como vimos a partir da criação de novas companhias em diferentes freguesias e vilas da cidade, seu contingente crescia, em locais dispersos. Daí que a presença de um capitão-mor não deveria ser o suficiente para organizá-los e regê-los. O mais sensato seria prover um sargento-mor para auxiliá-lo nesta prerrogativa; mas, por algum motivo, foi privilegiada a criação do posto de ajudante para implementar a disciplina preconizada pelas reformas militares nas companhias em questão. Paradoxalmente, isto foi feito mediante a criação de um posto que antes não estava prescrito existir para as Ordens, tendo sido necessário subverter a ordem seguida até o momento, para atender as demandas que surgiam.

Concluindo, podemos perceber, para o caso das companhias de Ordenanças, o quanto a organização bélica nos moldes anteriores às diretrizes da reforma militar iniciada no Reino em 1762 (e difundida de forma mais incisiva à América portuguesa a partir de 1766) continuou em voga de forma mais constante e prolongada até os primeiros anos do século XIX, quando são identificados alguns sinais de reformulações e reestruturações dos seus corpos – diferentemente do que observamos para as tropas Auxiliares. As menções encontradas quanto ao Alvará de 1802 e o maior controle do Conselho Ultramarino nas confirmações destes oficiais ao obrigar que os mesmos recorressem a esta instância no prazo de um ano aponta para uma destas mudanças, bem como a justificativa dada para se nomear um ajudante para as companhias do Terço das Ordenanças dos homens pardos do Rio pautada na necessidade de melhor “disciplinar” seus efetivos.

Estas menções e decisões eram acompanhadas, por outro lado, pela abertura de exceções a mesma lei que obrigava o requerimento de confirmação da patente em um ano, mediante súplica à graça de sua majestade; além disso, identificamos a criação de um posto que antes não estava previsto por lei – ou seja, não estava regulamentado – de ser criado nesta tropa, e, devido a uma certa necessidade, foi criado mesmo assim. Isto, somado aos longos anos que demoraram os capitães de companhia a terem suas patentes confirmadas, reforça nossa hipótese de como as diretrizes das reformas militares alcançaram as tropas de Ordenança em menor grau, em comparação com os corpos regulares e auxiliares.

Afinal, o objetivo do monarca com estas tropas irregulares, que completavam o tripé clássico da organização militar lusitana, era diferente daquele estabelecido pelas tropas de

primeira e segunda linha. A existência das Ordenanças estava atrelada à disciplina e controle das populações das localidades onde se inseriam, por meio de relacionamentos interdependentes, do que a própria modernização destas tropas com base nos novos conhecimentos que surgiam a respeito da arte da guerra e técnica militar a partir da década de 1760. Sendo assim, o impacto destes corpos bélicos, tanto em Portugal quanto no ultramar, era político disciplinador, pois, através delas era que se fazia chegar às periferias as determinações do centro; somado a isso, desempenhavam um caráter dispersor do poder régio ao fomentar o reforço das poder das elites locais (COSTA, 2005, p. 467-468).

CONCLUSÃO

Durante o desenvolvimento desta pesquisa, defendemos que os oficiais patenteados arregimentados em Corpos Auxiliares e de Ordenanças, compostos por pretos forros e pardos libertos, enxergaram na organização militar colonial uma brecha para que pudessem galgar degraus na hierarquia bélica desta sociedade, que se organizava a partir dos critérios normativos do Antigo Regime, e que se reconfigurou de acordo com as particularidades da América portuguesa. Constatamos, por meio de nossas fontes, que estes oficiais, ao exercerem estratégias que visavam sua mobilidade no quadro bélico, forçavam as regras de funcionamento costumeiro desse Antigo Regime de base católica, pautado na escolástica, na medida em que tencionavam seus limites – ainda que se utilizassem das próprias regras do jogo para executarem seus movimentos. À vista disso, estes sujeitos estabeleceram, ao longo da segunda metade do século XVIII e início do XIX, estratégias de mobilidade pautadas em redes de relacionamentos que foram remodelando a ordem social e jurídica vinda da Europa que, na teoria, se pressupunha estamental, mas, na prática, apresentava certa elasticidade que, por sua vez, era necessária para sua própria reprodução.

Sendo assim, percebemos, especialmente pelos estudos de casos dos oficiais de companhia dos Terços Auxiliares e Regimentos de Milícia dos homens pardos do Rio de Janeiro que, especialmente em fins do século XVIII e início do XIX, alguns dos preceitos do Antigo Regime nos trópicos foram sendo reorganizados, remodelados. Estas reconfigurações do sistema social, por sua vez, só foram possíveis depois que as reformas que haviam começado a ser empreendidas na década de 1760 em Portugal ganharam espaço e tomaram forma na América portuguesa (sobretudo no Rio de Janeiro), a partir da promulgação e aplicação das diretrizes da Carta Régia de 22 de março de 1766.

Portanto, a Carta Régia de 1766 representou o momento de institucionalização e legitimação, em termos jurídicos, das tropas de homens de cor – algo que alargou o campo de possibilidades de atuação social e política destes sujeitos dentro dos quadros do Antigo Regime nos trópicos. Entretanto, algumas autoridades locais tentavam frear o acesso aos postos de mais alta patente a este grupo marginalizado, pois não achavam de bom tom expandir as milícias de homens pretos e pardos. Neste sentido, verificamos como autoridades locais, como o Marquês de Lavradio, dificultaram a aplicabilidade do cumprimento de determinações da Carta Régia de 1766, sobretudo no que dizia respeito às tropas de homens “pretos forros”. Com isso, percebemos, especialmente para os casos dos oficiais dos Terços Auxiliares de homens pretos forros do Rio, uma tensão que se fez presente, de um lado, pela

Coroa portuguesa (que buscava reformar suas instituições de modo que Portugal fosse novamente reconhecido como uma das principais potências europeias) e oficiais de cor que buscavam se aproveitar das promulgações régias que poderiam beneficiá-los no sentido de favorecer a expansão destes corpos militares e aumentarem a possibilidade de conquistarem um posto patenteado na instância bélica.

De outro lado, encontravam-se as autoridades locais (por exemplo, o vice-rei do Brasil, governadores e oficiais camarários) e as elites dos oficiais brancos (que eram privilegiados com das patentes mais elevadas), que exerciam, sempre que podiam e conseguiam, uma resistência às diretrizes das reformas que podiam proporcionar uma mobilidade social destes indivíduos pretos e pardos, que buscavam se aproveitar das diretrizes reformistas para tensionarem os limites estamentais do Antigo Regime – ainda que intencionalmente – e galgarem posições hierárquicas mais elevadas nesta sociedade.

Percebemos esta resistência à mobilidade e conquistas de patentes de maior graduação de forma mais clara nas fontes no caso das tropas Auxiliares de homens pretos forros, analisadas no capítulo 2 desta pesquisa. No contexto do Rio de Janeiro, identificamos esse processo, por exemplo, na demora que se deu a formação de um Terço Auxiliar de homens pretos forros, e que, sobretudo durante o vice-reinado do Conde da Cunha, foram exercidas resistências à expansão e ampliação de tropas de segunda linha compostas por homens pretos forros (MARTA, 2013, p. 45).

Somado a isso, também concluímos que a ausência da nomeação de um sargento-mor para os referidos Terços Auxiliares corrobora a hipótese levantada. Este posto era essencial para garantir o provimento, a disciplinarização e organização dos homens disponíveis a compor os corpos militares, bem como a expansão do número de efetivos. Portanto, a ausência do mesmo apontava à limitação da ampliação dos efetivos e da própria disciplinarização das tropas de homens pretos, posto que era o sargento-mor o sujeito responsável por alistar o pessoal recrutável nos livros de matrículas que deveriam ser encaminhados constantemente às Secretarias de Governo, tendo que manter sempre as listas atualizadas (SOUZA, 2016, p. 254-260).

Nesse ínterim, identificamos, por um lado, maiores limitações impostas pelo sistema militar corporativo no que diz respeito à ascensão de oficiais arregimentados nas tropas Auxiliares de homens pretos às patentes do estado maior (coronel, tenentes-coronel, sargentos-mor, ajudantes, quartel-mestre e tambor-mor), uma vez que o maior posto que, geralmente conseguiam alcançar era o de capitão de companhia – mais alto posto do quadro de oficiais de companhia, pertencente à hierarquia abaixo do estado maior. Por outro lado,

também precisamos considerar que todos os oficiais encontrados no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino e nomeados para estas tropas galgaram importantes degraus na hierarquia militar destas companhias, visto que, dos 16 oficiais arregimentados nestes Corpos Auxiliares, 15 foram confirmados no posto de patente mais alta possível, dentro daquilo que lhes era disposto em seu espaço de experiência: a de capitão de companhia.

Também constatamos nesta pesquisa o padrão de se nomear oficiais das tropas pagas para os postos de mais alta graduação dos Terços Auxiliares ou Regimentos de Milícias, sobretudo os do estado maior (compostos pelos coronéis, tenentes-coronéis, sargentos-mores, ajudantes quartéis-mestres e tambores mores), o que também referenda nossa hipótese de que as elites do oficialato branco e as autoridades responsáveis pelas nomeações exerciam freios, especialmente, à ascensão de homens pretos forros na hierarquia bélica. Mesmo depois do Decreto de 1796 e do Alvará de 1802, que estabeleciam a prioridade dos “oficiais das próprias cores” para compor o estado maior (mais alto escalão da hierarquia bélica), este costume, pautado na consideração da cor como impureza de sangue, continuou sendo praticado.

Outro padrão identificado foi a constante predominância da lógica clientelar nas argumentações dos sujeitos que requeriam ao Conselho Ultramarino as confirmações de suas nomeações a determinados postos patenteados. Nesse ínterim, tais oficiais sempre elencavam, em algum momento de seu discurso, serem merecedores das respectivas nomeações. Isto nos levou a concluir que, até 1808, a articulação argumentativa destes oficiais para garantir a mercê régia ainda girava entorno da economia do dom e lógica moral de retribuição.

Contudo, percebemos alguns pontos fora da curva, como foi o caso de Albino dos Santos Pereira, último sargento-mor encontrado para um Regimento de Milícias de homens pardos do Rio de Janeiro no período circunscrito por nossa pesquisa. Lembramos aqui que este sujeito foi reformado com acesso a patente de tenente-coronel e o soldo respectivo do dito posto. Mediante a ampla documentação encontrada a seu respeito, identificamos sucessivas reiterações de suas habilidades técnicas e disciplinares no comando do seu Regimento. Ao mesmo tempo em que foi reconhecido como “inteligente”, “capaz” e hábil ao serviço militar por seus oficiais superiores, Albino dos Santos Pereira referendou a si mesmo enquanto oficial em nível mais elevado de capacidade e conhecimento técnico em comparação a seus antecessores. Isto nos levou a considerar a possibilidade de que, no fim do século XVIII e início do XIX, surgiam argumentações que engendraram razões técnicas e científicas, coadunadas com os padrões normativos difundidos pelas reformas militares, para a conquista de determinadas patentes. Contudo, não podemos confirmar esta hipótese apenas a partir de seu caso; a mesma ainda carece de maiores investigações.

De forma geral, a lógica do merecimento continuou presente na maioria dos casos. Mas, em fins do século XVIII e início do XIX, começamos a perceber certas reformulações da mesma, que começa a apresentar reestruturações argumentativas, na medida em que alguns oficiais, como Albino dos Santos Pereira, tomam para si motivos que antes não eram comuns nos requerimentos de Cartas Patentes – motivos estes atrelados aos aspectos das reformas militares que foram tomando lugar, especialmente, nos Corpos Auxiliares.

Ainda, outro padrão identificado pelas nomeações dos oficiais dos Corpos Auxiliares de homens pretos forros e pardos libertos no Rio de Janeiro neste período foi a contínua menção a Carta Régia de 22 de março de 1766 como fator legitimador e institucionalizador das nomeações, aspecto que denota sua grande relevância. Dos 17 requerimentos que solicitaram e/ou confirmam a nomeação de oficiais para tropas de pretos ou de pardos mencionando a Carta Régia de 22 de Março de 1766 como fator legitimador às petições e nomeações (do total de 86 requerimentos ou confirmações de nomeações de oficiais em tropas de homens pardos ou homens pretos encontrados no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino), 13 delas foram feitas para companhias de homens pardos libertos, enquanto as 4 restantes foram direcionadas a companhias de pretos forros.

Mesmo que, em termos quantitativos, este número não seja tão expressivo se comparado com o total de 86 requerimentos, inferimos que, na prática, a Carta Régia de 1766 foi mencionada em todas as nomeações de homens de cor que encontramos no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino para o Rio de Janeiro feitas desde a década de 1760 até o ano de 1775. Daí, constatamos o quanto tal ordem abriu o caminho e ampliou o horizonte de expectativas destes sujeitos, que passaram a engendrar tal determinação como justificativa para ocuparem os cargos que, talvez, já ocupassem anteriormente, mas não com tal afirmação e reconhecimento social. A partir de sua utilização, os oficiais patenteados em questão passaram a articular esta nova oportunidade aberta no seu campo de possibilidades para adquirirem posições de influência agora legitimadas pelo Conselho Ultramarino.

Nesse sentido, avultamos o seguinte: ao mesmo tempo em que o apelo régio apontava para um aspecto jurídico modernizador – considerando a Carta Régia de 1766 enquanto parte das reformas militares promulgadas durante a administração pombalina – também servia como forma de os homens de cor adquirirem traços distintivos característicos do Antigo Regime nos trópicos. Com isso, verificamos que, por um lado, as medidas reformistas promulgadas pela Coroa lusitana, de teor modernizador, fomentaram a expansão e ascensão de homens de cor na instância bélica, o que aumentou a tensão entre este grupo e outros

dominantes. Afinal, falamos de uma sociedade de Antigo Regime católico, cujo conceito traduz-se na ideia de uma sociedade de estados, e não de indivíduos.

Aqui, devemos reiterar a constatação de que estes sujeitos buscavam a conquista de um posto patenteado, acima de tudo, pelo poder de mando e influência que o oficialato podia lhe conferir. Devemos lembrar-nos das considerações feitas por Roberto Guedes, quando este afirma que a mobilidade almejada na sociedade de Antigo Regime não se baseava meramente no enriquecimento; antes, a reputação social era muito importante em sociedades estamentais, especialmente nesta de cunho escravista. Nesse ínterim, Ana Paula Pereira Costa, em menção à Francis Cotta, destaca como a posse de uma patente militar dava aos negros, mestiços e pardos lugares de destaque na sociedade mineira do século XVIII, propiciando-lhes considerável poder a partir do momento em que comandavam grandes contingentes de soldados (COSTA, 2016, p. 566-567).

Percebemos que isso não era exclusivo da região da Minas Gerais. No Rio de Janeiro, capital do vice-reino do Brasil, esta realidade também se fez presente por todo o século XVIII e, ainda, em inícios do século XIX. Durante este período, O Rio se tornou berço de uma população africana escravizada; com o tempo, muitos conseguiram sua liberdade por meio da alforria, tornando-se forros, o que foi aumentando a proporcionalidade de homens livres que buscava conseguir se distinguir mediante signos de deferência para afastar de si a memória da ascendência escrava.

Foi nesse sentido que encontramos o padrão de se requerer constantemente confirmações e até segundas e terceiras vias das confirmações das Cartas Patentes, pois a mesma cooperava a garantia do respeito e honra dos seus subordinados. Por outro lado, a partir do estudo de Adriana Barreto de Sousa, percebemos que, já no início do século XIX, isso nem sempre era o suficiente para garantir estas atribuições valorativas, uma vez que a contestação dos oficiais das tropas Auxiliares se tornou mais frequente depois das leis de 1796 e 1802, que, tecnicamente, permitiam e sugeriam a nomeação dos homens destes próprios corpos para o provimento do mais alto grau do oficialato – o estado maior. Sua linha de argumentação retoma o padrão identificado até o momento em todas as nomeações aqui analisada, que é o funcionamento da economia do dom, que ainda fundamentava as práticas informais de poder, mesmo em 1806.

Algumas outras conclusões importantes avultadas por este trabalho foram as seguintes: os Terços Auxiliares (posteriormente reorganizados em Regimentos de Milícias) dos homens pardos do Rio de Janeiro experimentaram uma primeira expansão dos seus efetivos em 1768, quando foram formadas as primeiro 8 companhias compostas por homens pardos.

Identificamos que o primeiro Terço Auxiliar deste segmento foi levantado em 1775 e, entre as décadas de 1780 e 1790, mais Terços foram erigidos, chegando, pelo menos, ao número de quatro deles. Para sua organização e disciplinarização, diferentemente do quadro encontrado para as tropas de homens pretos forros, encontramos três diferentes sargentos-mores (João Francisco Muzzi, José Miguel Solano e Albino dos Santos Pereira) entre 1768 e 1800 nomeados para seus corpos bélicos.

Paralelamente, localizamos ao menos quatro ajudantes (Manoel Francisco de Oliveira e Francisco Desidério da Silva foram arregimentados em um terço, enquanto José Miguel Solado fora ajudante de um outro terço, ao que foi substituído por José Sebastião de Sá quando fora promovido a sargento-mor) nomeados entre 1775 e 1806; um tenente coronel (Albino dos Santos Pereira, que conquistou a referida patente no momento da reforma de seus serviços) no ano de 1800; e ao menos dois coronéis (José Bento da Silva e Manoel Luis Ferreira, que substituiu o primeiro quando este faleceu) entre o fim do século XVIII e 1806.

Dessa forma, percebemos maior preocupação das autoridades locais e da Coroa em realizar o aumento dos efetivos, a expansão dos Terços e a consequente provisão de oficiais do estado maior para os Corpos Auxiliares de homens pardos no Rio. Constatamos que a nomeação dos oficiais competentes do estado maior foi sendo realizada conforme o número de companhias, Terços Auxiliares (depois Regimentos de Milícias) aumentava. Os estudos de casos apresentados entre os capítulos 2 e 3, portanto, não representaram situações micro isoladas; pelo contrário, cooperaram ao melhor entendimento, acima de tudo, do contexto de expansão do quadro bélico do Corpo de Auxiliares de homens pardos do Rio de Janeiro, na medida em que fomos percebendo as justificativas elencadas pelos seus superiores para criar os referidos postos e provê-los.

Por isso, durante os capítulos 2 e 3, buscamos tecer a teia que interligava os oficiais. Perceberemos o quanto a maioria deles estava interligada – isto é, muitas promoções e nomeações estavam atreladas, necessariamente, a personagens conhecidos pela pesquisa, o que nos faz perceber que todas elas estavam interligadas por redes de relacionamentos, algo caro à sociedade de Antigo Regime. Com a apresentação dos casos das nomeações, sobretudo, dos oficiais do Corpo Auxiliar de homens pardos do Rio, inferimos que foi crescendo a necessidade de se melhor organizar e dividir as tarefas dos oficiais do estado maior, que deveriam reger, disciplinar, instruir e abastecer os seus oficiais de companhia e oficiais inferiores. Sendo assim, quando não foi mais suficiente deixar toda esta responsabilidade nas mãos do sargento-mor, proveram-se os postos de ajudantes, a partir de 1775; e, pelo que conseguimos identificar, a demanda pelo abastecimento dos Regimentos deve ter crescido

juntamente com seu número de companhias, fator este que provavelmente levou ao vice-rei, o Conselho Ultramarino e o monarca a concordarem na necessidade de se, finalmente, prover um quartel-mestre para o regimento de milícias dos homens pardos.

Das 46 fontes referentes às nomeações de oficiais às milícias dos homens pardos, 23 confirmaram a nomeação de capitães de companhias; 11 nomearam tenentes, e 12, direcionaram-se a alferes. Concluimos que estes dados revelam algo mais profundo, que é a constante expansão das companhias de homens pardos na capital, envolvendo suas vilas e freguesias, tenha corroborado ao maior provimento de capitães. Enquanto isso, a promoção de tenentes a capitães de companhia abria espaço para que muitos alferes ascendessem, por sua vez, a tenentes, e lá permanecessem até se tornarem capitães ou, por algum motivo (geralmente, falecimento ou reforma) deixassem de ocupar seu posto. Este fator constata o quanto um grande contingente de homens pardos conseguiu conquistar ao menos uma patente de oficialato no Corpo Auxiliar do Rio de Janeiro.

Portanto, as reformas militares proporcionaram um crescente aumento dos efetivos Auxiliares, especialmente de homens pardos, e como isso possibilitou a muitos destes homens galgarem degraus na hierarquia deste corpo bélico. Isto só foi possível, nesta magnitude, devido a promulgação da Carta Régia de 1766. A partir da apresentação dos casos dos oficiais estudados, referendamos o padrão verificado de que, especialmente durante a segunda metade do século XVIII, a busca dos oficiais por distinções através das conquistas de patentes e dos privilégios que acompanhavam os cargos aos quais eram nomeados referendava a estratificação social marcada pela mácula da escravidão no território da América portuguesa.

Destarte, já em inícios do século XIX, avistamos relevantes menções ao Alvará de 17 de dezembro de 1802, fator este que nos levou a considerar que, a partir de então, estava sendo engendrada uma reestruturação de determinadas normas costumeiras até então consolidadas na sociedade de Antigo Regime de base católica. Esta hipótese não pode ser confirmada, pois carece de estudos mais amplos, mas, nesta pesquisa, identificamos que, das 16 fontes encontradas posteriormente a data do Alvará de 17 de dezembro de 1802, 11 mencionaram esta lei como fator legitimador ou justificador das nomeações dos suplicantes. Destes 11, a grande maioria (um total de 10) se referiram aos oficiais dos Corpos Auxiliares – sendo 4 tenentes, 2 capitães, 3 alferes e 1 quartel-mestre. Assim, percebemos que a menção a referida lei já se colocava no plano argumentativo destes sujeitos. Vemos, com isso, como a questão do cumprimento da lei foi se tornando algo de maior relevância e indispensável para os oficiais nomeados em postos patenteados nos Corpos Auxiliares de homens pardos do Rio.

Para a realidade das companhias de Ordenanças, observadas no capítulo 4, constatamos o quanto a organização bélica nos moldes anteriores às diretrizes da reforma militar iniciada no Reino em 1762 (e difundida de forma mais incisiva à América portuguesa a partir de 1766) continuou em voga de forma mais constante e prolongada até os primeiros anos do século XIX, quando são identificados alguns sinais de reformulações e reestruturações dos seus corpos – diferentemente do que observamos para as tropas Auxiliares. Estas menções e decisões foram acompanhadas, ao mesmo tempo, pela abertura de exceções a mesma diretriz que determinava o requerimento de confirmação da patente em um ano, mediante súplica à graça de sua majestade. Além disso, identificamos a criação de um posto que antes não estava previsto por lei – ou seja, não estava regulamentado – de ser criado nesta tropa, e, devido a uma certa necessidade, foi criado mesmo assim. Isto, somado aos longos anos que demoraram os capitães de companhia a terem suas patentes confirmadas, reforça nossa hipótese de como as diretrizes das reformas militares alcançaram as tropas de Ordenança em menor grau, em comparação com os corpos regulares e auxiliares.

Concluindo, identificamos nesta pesquisa um oficialato que refletia uma sociedade em metamorfose no início em fins do século XVIII e início do XIX: ainda, predominantemente de Antigo Regime católico, que se fundamenta nos preceitos morais da Igreja, na qual as leis e os costumes eram praticamente um só. Entretanto, com algumas remodelações de teor modernizador, pautadas em novas concepções de ciências, arte da guerra e administração que se disseminavam e se consolidavam em solo europeu cada vez mais. Diante disso, as autoridades régias buscavam fazer cumprir novas normas de organização e disciplina nas instituições em sua conquista ultramarina, como a militar, com o intuito de estabelecer uma melhor regência sobre seus territórios, com vistas a conferir ao monarca e ao Reino maior domínio e controle sobre as mesmas.

FONTES PRIMÁRIAS:

AHU_CU_017, Cx. 65, D. 6160. 1762, Outubro, 2, Rio de Janeiro. OFÍCIO do [governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo], conde de Bobadela, [Gomes Freire de Andrade], ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre a partida do Rio de Janeiro para a Colônia do Sacramento de embarcações munidas de armas; afirmando que o inimigo possui no Rio da Prata, mais armas do que os portugueses.

AHU_CU_017, Cx. 66, D. 6186. 1763, Janeiro, 30, Rio de Janeiro. OFÍCIO do governo interino do Rio de Janeiro, Minas Gerais [e São Paulo] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as notícias tidas através das embarcações chegadas do Reino de que a paz estava sendo assinada na Europa; informando o estado dos regimentos e destacamentos militares que guarnecem as praças e fortalezas do Rio de Janeiro.

AHU_CU_017, Cx. 77, D. 6968. 1766, Março, 22, Lisboa. CARTA RÊGIA (cópia) do rei D. José ao [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], determinando a reorganização dos terços de Tropas Auxiliares e de Ordenanças, de Cavalaria e de Infantaria, ordenando o recrutamento de soldados e oficiais entre os moradores, sem exceção, de todas as comarcas e freguesias, estabelecendo critérios de uso de fardamentos e divisas, devendo os oficiais recrutados terem espadas, armas de fogo e cavalos à sua própria custa.

AHU_CU_017, Cx. 80, D. 7180. 1767, Março, 4, Rio de Janeiro. OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando o alistamento de todos os moradores da capitania do Rio de Janeiro e de sua jurisdição, para o recrutamento e formação dos Terços de Auxiliares e de Ordenanças; solicitando instruções para a composição heterogênea das mesmas tropas, integradas por nobres, negociantes, familiares do Santo Ofício, Privilegiados da Casa da Moeda, bem como de Terços separados compostos por plebeus brancos e mestiços.

AHU_CU_017, Cx. 91, D. 7950. ant. 1770, Outubro, 17. REQUERIMENTO do sargento-mor e comandante do Corpo de Auxiliares da Companhia dos homens pardos libertos da cidade do Rio de Janeiro, João Francisco Muzzi, ao rei [D. José], solicitando confirmação de carta patente.

AHU_CU_017, Cx. 93, D. 8086. ant. 1771, Setembro, 11, Rio de Janeiro: REQUERIMENTO do capitão de uma das companhias do Terço de Auxiliares dos Homens Pardos da praça do Rio de Janeiro, João de Sousa Correia, ao rei [D. José], solicitando confirmação naquele posto.

AHU_CU_017, Cx. 94, D. 8132. ant. 1772, Março, 27. REQUERIMENTO de Manoel Pinto Caldeira ao rei [D. José], solicitando sua confirmação no posto de capitão da Companhia dos Homens Pardos que se levanta no distrito da vila de Paratí, sujeita ao sargento-mor do Terço de Auxiliares de Infantaria da mesma Vila.

AHU_CU_017, Cx. 97, D. 8382. ant. 1774, Setembro, 7. REQUERIMENTO de Tomé Galvão ao rei [D. José], solicitando confirmação de sua carta patente no posto de capitão da Companhia de homens pretos forros da freguesia da Candelária da cidade do Rio de Janeiro.

AHU_CU_017, Cx. 99, D. 8522. ant. 1776, Abril, 16. REQUERIMENTO de Luciano Gomes Ribeiro ao rei [D. José], solicitando confirmação da sua patente de capitão da nona Companhia do Terço de Auxiliares de Infantaria dos homens pardos libertos da cidade do Rio de Janeiro.

AHU_CU_017, Cx. 99, D. 8534. ant. 1776, Abril, 27. REQUERIMENTO de Miguel Aires Maldonado ao rei [D. José], solicitando confirmação da sua patente de capitão da quarta Companhia do Terço de Auxiliares de Infantaria dos homens pardos libertos da cidade do Rio de Janeiro, de que é sargento-mor e comandante José de Almeida e Melo.

AHU_CU_017, Cx. 99, D. 8548. ant. 1776, Maio, 10. REQUERIMENTO de Manoel Francisco de Oliveira ao rei [D. José], solicitando confirmação da sua patente de ajudante supra do Terço de Auxiliares de Infantaria dos homens pardos libertos da cidade do Rio de Janeiro, com a graduação de capitão de Infantaria.

AHU_CU_017, Cx. 100, D. 8590. ant. 1776, Julho, 3. REQUERIMENTO de Ambrósio Pinto da Cunha ao rei [D. José], solicitando confirmação da sua patente de capitão da 7ª Companhia do Terço de Auxiliares de Infantaria dos homens Pardos Libertos da cidade do Rio de Janeiro, de que é sargento-mor comandante José de Almeida e Melo.

AHU_CU_017, Cx. 101, D. 8705. ant. 1777, Janeiro, 28. REQUERIMENTO de Faustino de Almeida ao rei [D. José], solicitando confirmação da sua patente de capitão da nova Companhia de homens pretos forros de que é capitão mandante Miguel de Sousa de Andrade.

AHU_CU_017, Cx. 104, D. 8826. ant. 1777, Novembro, 4. REQUERIMENTO de Valentim de Andrade Guimarães à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação da sua patente de capitão da 1ª Companhia da freguesia da Sé do Terço de Auxiliares dos homens pretos forros da cidade do Rio de Janeiro, de que é capitão Tomé Galvão, posto que vagou por passagem de Miguel de Sousa de Andrade para o Terço das Ordenanças.

AHU_CU_017, Cx. 104, D. 8828. ant. 1777, Novembro, 9. REQUERIMENTO de João da Serra à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação da sua patente de capitão da Companhia do Terço de Auxiliares dos homens pretos forros da cidade do Rio de Janeiro, de que é capitão Tomé Galvão, que vagou por falecimento de Faustino de Almeida.

AHU_CU_017, Cx. 108, D. 9064. ant. 1778, Dezembro, 14. REQUERIMENTO do capitão ajudante do Teço Auxiliar dos homens pardos do Rio de Janeiro, José Miguel Solano ao [vice-rei do Estado do Brasil], marquês do Lavradio, [D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão Eça e Melo Silva e Mascarenhas], solicitando dois anos de licença para passar ao Reino.

AHU_ACL_CU_017, Cx. 110, Doc. 9180. ant. 1779, agosto, 26. REQUERIMENTO de Manoel Luis Ferreira à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação da carta patente no posto de capitão Companhia da freguesia da Candelária do Terço das Ordenanças do Rio de Janeiro, de que era capitão-mor Domingos Viana de Castro, e que vagou por falecimento de Antônio José de Medeiros.

AHU_CU_017, Cx. 109, D. 9089. ant. 1779, Março, 2. REQUERIMENTO de José Miguel Solano à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação da carta patente no posto de ajudante do número do Terço de Auxiliares de Infantaria dos homens pardos do Rio de Janeiro, libertos com graduação de capitão de Infantaria.

AHU_CU_017, Cx. 110, D. 9185. ant. 1779, Agosto, 27. REQUERIMENTO de Martinho Pereira à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação da carta patente no posto de capitão da 3ª Companhia do Terço de Auxiliares de Infantaria dos Homens Pardos Libertos do Rio de Janeiro, de que é sargento-mor e comandante José de Almeida e Melo.

AHU_CU_017, Cx. 111, D. 9246. ant. 1779, Novembro, 20. REQUERIMENTO de José Miguel Solano à rainha [D. Maria I], solicitando terceira via da carta patente no posto de ajudante do número do Terço de Auxiliares de Infantaria dos Homens Pardos Libertos do Rio de Janeiro.

AHU_CU_017, Cx. 112, D. 9265. ant. 1780, Fevereiro, 4. REQUERIMENTO de Inácio Gonçalves do Monte à rainha [D. Maria I], solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão da Companhia da freguesia de São José do Terço dos Homens Pretos Forros da cidade do Rio de Janeiro, de que é capitão Tomé Galvão, que vagou por baixa concedida a Francisco das Chagas Rodrigues, ausente na Ilha de Santa Catarina.

AHU_CU_017, Cx. 116, D. 9520. ant. 1781, Setembro, 13. REQUERIMENTO de Leandro Monteiro à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação de sua carta patente no posto de capitão da 8ª Companhia do Terço de Infantaria dos homens pardos libertos da cidade do Rio de Janeiro.

AHU_CU_017, Cx. 119, D. 9712. ant. 1782, Outubro, 19. REQUERIMENTO de José Inácio da Silva Costa à rainha [D. Maria I], solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão da 4ª Companhia do Terço de Infantaria Auxiliar dos Homens Pardos Libertos da cidade do Rio de Janeiro, de que é sargento-mor comandante José de Almeida e Melo, que vagou por falecimento de Miguel Aires Maldonado.

AHU_CU_017, Cx. 128, D. 10221. ant. 1786, Setembro, 15. REQUERIMENTO de Manoel Martins da Fonseca à rainha [D. Maria I], solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão da 2ª Companhia do Terço de Auxiliares de Infantaria dos Homens Pretos Forros do Rio de Janeiro, de que é capitão mandante Tomé Galvão, que vagou por falecimento de Inácio Gonçalves do Monte.

AHU_CU_017, Cx. 130, D. 10311. ant. 1787, Julho, 5. REQUERIMENTO do sargento-mor do Terço de Auxiliares de Infantaria dos Homens Pardos Libertos, José Miguel Solano, à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação de sua carta patente, em lugar de José de Almeida e Melo, que passou a sargento-mor do Regimento de Cavalaria Auxiliar do Rio Grande.

AHU_CU_017, Cx. 130, D. 10386. ant. 1787, Novembro, 8. REQUERIMENTO do capitão da 2ª Companhia do Terço Auxiliar dos Homens Pardos Libertos da cidade do Rio de Janeiro, Florentino de Aragão Espanha, à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação de sua carta patente, em lugar de Salvador José de Almeida, a quem se deu baixa por moléstias.

AHU_CU_017, Cx. 131, D. 10410. ant. 1788, Fevereiro, 8. REQUERIMENTO de José Cardoso Ramalho à rainha [D. Maria I], solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão da Companhia das Ordenanças dos Homens Pardos, Libertos da cidade do Rio de Janeiro, [de que é capitão-mor Domingos Viana de Castro, que vagou por falecimento de João Alves].

AHU_CU_017, Cx. 132, D. 10468. ant. 1788, Julho, 12. REQUERIMENTO do ajudante do número de um dos Terços de Auxiliares de Infantaria dos Homens pardos libertos do Rio de Janeiro, José Sebastião de Sá, à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação da carta patente no dito posto, em lugar de José Miguel Solano que passou a sargento-mor do mesmo terço.

AHU_CU_017, Cx. 134, D. 10645. ant. 1789, Junho, 26. REQUERIMENTO do capitão da 7ª Companhia do Terço de Infantaria dos Homens Pardos Libertos do Rio de Janeiro, João Francisco Régis, de que é sargento-mor José Miguel Solano, à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação de sua carta patente, em lugar do falecido Ambrósio Pinto da Cunha.

AHU_CU_017, Cx. 136, D. 10777. post. 1790, Abril, 28. REQUERIMENTO de Vicente Ferreira Correia Lima, homem preto natural do Rio de Janeiro à rainha [D. Maria I], solicitando em favor dos serviços que prestou nas campanhas contra o gentio em Goiás o posto de sargento-mor do Regimento de Henrique Dias, composto de homens pretos, que garante a cidade do Rio de Janeiro.

AHU_CU_017, Cx. 146, D. 11313. ant. 1792, Novembro, 12. REQUERIMENTO do sargento-mor do Terço Auxiliar de Infantaria dos Homens Pardos Libertos da cidade do Rio de Janeiro, Albino dos Santos Pereira, à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação de carta patente.

AHU_CU_017, Cx. 152, D. 11570. ant. 1794, Setembro, 19. REQUERIMENTO de Benedito Álvares de Moura à rainha [D. Maria I], solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão da 5ª Companhia do Terço Auxiliar de Infantaria dos Homens Pretos Forros da cidade do Rio de Janeiro, [de que é comandante o capitão Aleixo Teixeira].

AHU_CU_017, Cx. 152, D. 11571. ant. 1794, Setembro, 19. REQUERIMENTO de Manoel de Jesus à rainha [D. Maria I], solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão da 9ª Companhia do 4º Terço Auxiliar de Infantaria dos Homens Pardos Libertos da cidade do Rio de Janeiro, [de que é sargento-mor comandante Albino dos Santos Pereira, que vagou reforma de Luciano Gomes Ribeiro].

AHU_CU_017, Cx. 152, D. 11572. ant. 1794, Setembro, 19. REQUERIMENTO de Emídio Alves de Moura à rainha [D. Maria I], solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão da 6ª Companhia do Terço Auxiliar de Infantaria dos Homens Pretos Forros da cidade do Rio de Janeiro, [de que é comandante o capitão Aleixo Teixeira].

AHU_CU_017, Cx. 155, D. 11768. ant. 1795, Outubro, 22. REQUERIMENTO de Cláudio Monteiro à rainha [D. Maria I], solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão da 3ª Companhia do 4º Terço Auxiliar de Infantaria dos Homens Pardos Libertos do Rio de Janeiro, [do qual é comandante o sargento-mor Albino dos Santos Pereira, e que vagou por baixa de Manoel Correia].

AHU_CU_017, Cx. 156, D. 11806. ant. 1795, Novembro, 7. REQUERIMENTO de Joaquim Luís à rainha [D. Maria I], solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão da nova Companhia dos Homens Pardos Libertos da freguesia de Inhaúma até São João do Terço das Ordenanças do Rio de Janeiro, [do qual é capitão-mor Domingos Viana de Castro].

AHU_CU_017, Cx. 158, D. 11935. ant. 1796, Agosto, 18. REQUERIMENTO do ajudante das Companhias dos Homens Pardos Libertos do Terço das Ordenanças do Rio de Janeiro, Manoel Xavier de Castilhos, do qual é capitão Domingos Viana de Castro, à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação de carta patente.

AHU_CU_017, Cx. 166, D. 12351. ant. 1798, Setembro, 17. REQUERIMENTO de Francisco Duarte Belas à rainha [D. Maria I], solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão do Batalhão Auxiliar dos Homens Pretos, Forros e Libertos da cidade do Rio de Janeiro, [de que é comandante José dos Santos Teixeira, que vagou por falecimento de Emídio Álvares].

AHU_CU_017, Cx. 166, D. 12353. ant. 1798, Setembro, 18. REQUERIMENTO de Joaquim José Rodrigues Rocha, morador no Rio de Janeiro, por seu procurador Francisco Isidoro da Silva, à rainha [D. Maria I], solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão da 2ª Companhia do 5º Batalhão Auxiliar dos Homens Pretos Forros e Libertos do Rio de Janeiro, [que vagou por promoção de José dos Santos Teixeira ao posto de capitão de Granadeiros do mesmo Regimento].

AHU_CU_017, Cx. 166, D. 12359. ant. 1798, Setembro, 19. REQUERIMENTO de João Luís de Figueiredo, à rainha [D. Maria I], solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão da 3ª Companhia do 5º Batalhão Auxiliar de Infantaria dos Homens Pretos Libertos do Rio de Janeiro, [de que é comandante Aleixo Teixeira, em lugar de Manoel Mendes].

AHU_CU_017, Cx. 166, D. 12362. ant. 1798, Setembro, 19. REQUERIMENTO de José Pereira dos Santos Brito à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação de sua carta patente no posto de capitão da 6ª Companhia do quarto Terço Auxiliar de Infantaria dos Homens Pardos Libertos da cidade do Rio de Janeiro, em lugar de Joaquim Borges de Sá, falecido.

AHU_CU_017, Cx. 167, D. 12423. ant. 1798, Outubro, 30. REQUERIMENTO de João Coelho de Azevedo, à rainha [D. Maria I], solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão Agregado a 1ª Companhia do Regimento de Milícias dos Homens Pardos Libertos do Rio de Janeiro, [de que é coronel José Bento da Silva].

AHU_CU_017, Cx. 167, D. 12426. ant. 1798, Outubro, 30. REQUERIMENTO de Teodoro Ferreira de Aguiar, à rainha [D. Maria I], solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão da 7ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria Auxiliar dos Homens Pardos Libertos do Rio de Janeiro, [que vagou por falecimento de João Francisco Regis].

AHU_CU_017, Cx. 172, D. 12757. ant. 1799, Julho, 29. REQUERIMENTO do capitão da Companhia da Freguesia de Tapacurá, do Batalhão dos Homens Pretos Forros do Rio de Janeiro, Inácio Gomes Sardinha, do qual é comandante Aleixo Teixeira, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de carta patente no posto que vagou por reforma de Antônio de Sousa Nunes.

AHU_CU_017, Cx. 174, D. 12862. ant. 1799, Setembro, 19. REQUERIMENTO do capitão da nova Companhia dos Homens Pardos Libertos da freguesia de Inhaúma até São João Marcos do Terço das Ordenanças do Rio de Janeiro, Joaquim Luís, do qual é capitão-mor Domingos Viana de Castro, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de carta patente.

AHU_CU_017, Cx. 176, D. 12967. ant. 1799, Outubro, 30. REQUERIMENTO do capitão da 8ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos libertos do Rio de Janeiro, Antônio de Novais Campos, do qual é coronel José Bento da Silva, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação no posto que vagou por passagem de José Inácio Correia para a 3ª Companhia do mesmo Regimento.

AHU_CU_017, Cx. 181, D. 13214. ant. 1800, Abril, 5. REQUERIMENTO de José dos Santos Teixeira ao príncipe regente [D. João], solicitando a confirmação do seu provimento no posto de capitão de granadeiros e comandante do 5º batalhão de Infantaria Auxiliar dos homens pretos forros e libertos da cidade do Rio de Janeiro.

AHU_ACL_CU_017, Cx. 181, D. 13282. OFÍCIO do [tenente general] José Narciso de Magalhães de Menezes ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre o atraso na tomada de posse do comando das tropas; informando o estado das tropas de Linhas do Rio de Janeiro; remetendo mapas gerais dos Regimentos de Linha desta guarnição, dos Regimentos de Milícia destacados nesta cidade, e nos diferentes distritos desta capitania.

AHU_CU_017, Cx. 186, D. 13482. ant. 1800, Setembro, 22. REQUERIMENTO de Timóteo Martins Lopes ao príncipe regente [D. João], solicitando a confirmação de carta patente no posto de capitão do distrito de São Gonçalo do 5º Batalhão de Infantaria Auxiliar dos Homens Pretos Libertos do Rio de Janeiro, [do qual é comandante Aleixo Teixeira].

AHU_CU_017, Cx. 190, D. 13701. ant. 1801, Março, 17. REQUERIMENTO do capitão da 7ª Companhia do Terço Auxiliar de Infantaria dos homens pretos forros do Rio de Janeiro, José Lopes Candelária, do qual é capitão comandante Aleixo Teixeira, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de carta patente, no posto vago [pela reforma de Alexandre Gago da Silveira].

AHU_CU_017, Cx. 190, D. 13703. ant. 1801, Março, 20. REQUERIMENTO do capitão da Companhia de Caçadores novamente criada do Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, José Inácio da Silva Costa, do qual é coronel José Bento da Silva, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de carta patente.

AHU_CU_017, Cx. 204, D. 14373. ant. 1802, Outubro, 8. REQUERIMENTO de Joaquim José Maciel, por seu procurador Antônio Pereira de Almeida, ao príncipe regente [D. João], solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão da Nova Companhia dos Homens Pardos Libertos [das freguesias de Nossa Senhora do Aguaçú, de Nossa Senhora do Pilar do Aguaçú, e de Nossa Senhora da Piedade de Inhomirim, anexas ao Terço das Ordenanças do Rio de Janeiro].

AHU_CU_017, Cx. 202, D. 14276. ant. 1802, Julho, 24. REQUERIMENTO de Damazo Moreira de Carvalho, por seu procurador João Luís Pereira da Costa, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de sua carta patente no posto de capitão da 3ª Companhia da

freguesia da Candelária do Terço das Ordenanças do Rio de Janeiro, [da qual é capitão-mor Anacleto Elias da Fonseca, e que vagou por promoção de Manoel Luís Ferreira, no posto de tenente-coronel do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos da mesma cidade].

AHU_CU_017, Cx. 204, D. 14373. ant. 1802, Outubro, 8. REQUERIMENTO de Joaquim José Maciel, por seu procurador Antônio Pereira de Almeida, ao príncipe regente [D. João], solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão da Nova Companhia dos Homens Pardos Libertos [das freguesias de Nossa Senhora do Aguaçú, de Nossa Senhora do Pilar do Aguaçú, e de Nossa Senhora da Piedade de Inhomirim, anexas ao Terço das Ordenanças do Rio de Janeiro].

AHU_CU_017, Cx. 210, D. 14635. ant. 1803, Abril, 30. REQUERIMENTO do capitão da Companhia dos Homens Pardos Libertos da freguesia de São João de Itaboraí anexa ao Regimento de Infantaria de Milícias do distrito de Tapacurá, Francisco Martins de Siqueira, por seu procurador Manoel Joaquim de Abreu, do qual é coronel Inácio Manoel de Lemos Mascarenhas Castelbranco, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de patente.

AHU_CU_017, Cx. 216, D. 14919. ant. 1804, Fevereiro, 20. REQUERIMENTO do tenente da 6ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, Inácio Ribeiro Guerra, do qual é coronel José Bento da Silva, por seu procurador José Ribeiro, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de patente no posto vago por passar a capitão Teodoro Ferreira de Aguiar.

AHU_CU_017, Cx. 217, D. 14976. ant. 1804, Abril, 12. REQUERIMENTO do alferes da 3ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, José Ferreira da Silva, do qual é coronel José Bento da Silva, por seu procurador José Pinto da Cruz, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de patente no posto vago por promoção de João Francisco Correia a tenente.

AHU_CU_017, Cx. 217, D. 14977. ant. 1804, Abril, 12. REQUERIMENTO do tenente da Companhia de Granadeiros do Regimento de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, Manoel Alves da Silva, do qual é coronel José Bento da Silva, por seu procurador José Pinto da Cruz, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de patente no posto vago pela reforma de José Freire Albernaz.

AHU_CU_017, Cx. 217, D. 14978. ant. 1804, Abril, 12. REQUERIMENTO do tenente da 1ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, Joaquim Francisco da Cruz, do qual é coronel José Bento da Silva, por seu procurador Vicente José Brandão, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de patente no posto vago pela reforma de Joaquim da Cruz.

AHU_CU_017, Cx. 217, D. 14979. ant. 1804, Abril, 12. REQUERIMENTO do alferes da 1ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, Bernardino de Sena, do qual é coronel José Bento da Silva, por seu procurador José Pinto da Cruz, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de patente no em lugar de Manoel Barbosa Coutinho.

AHU_CU_017, Cx. 217, D. 14980. post. 1804, Abril, 13. REQUERIMENTO do alferes da 2ª Companhia de homens pardos agregada ao Regimento de Milícias da vila de [São Salvador

dos] Campos dos Goitacazes, Manoel João Joaquim de Jesus, ao príncipe regente [D. João], solicitando transferência para o posto de mestre do real trem na capitania do Espírito Santo por ter prática na arte de fundição e fazer instrumentos, ou para guarda da marinha.

AHU_CU_017, Cx. 218, D. 15011. ant. 1804, Maio, 2. REQUERIMENTO do tenente da 4ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, Luís Patrício Correia, do qual é coronel José Bento da Silva, por seu procurador Antônio Lopes Soares, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de patente no posto vago por promoção de José Borges de Aguirre a capitão do mesmo Regimento.

AHU_CU_017, Cx. 219, D. 15063. ant. 1804, Junho, 5. REQUERIMENTO do capitão da 2ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, Caetano Pereira Durão, do qual é coronel José Bento da Silva, por seu procurador Alexandre Magno Coelho, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de patente no posto vago pela reforma de Florentino de Aragão Espanha.

AHU_CU_017, Cx. 220, D. 15152. ant. 1804, Julho, 31. REQUERIMENTO dos capitães e mais oficiais subalternos do 2º Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, por seu procurador Pascoal Luís Gabriel, ao príncipe regente [D. João], solicitando o direito de serem encartados em todos os postos militares, como acontece nos mesmos regimentos na Bahia.

AHU_CU_017, Cx. 221, D. 15210. ant. 1804, Setembro, 18. REQUERIMENTO do capitão da 7ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, José Borges de Aguirre, por seu procurador João Moreira Dias, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de patente.

AHU_CU_017, Cx. 223, D. 15320. ant. 1805, Janeiro, 8. REQUERIMENTO do alferes da 4ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, Ladislau Benvenuto, por seu procurador José Antônio de Mendes da Costa, de que é coronel José Bento da Silva, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de patente no posto vago por promoção de Serafim de Barcelos a alferes de Granadeiros.

AHU_CU_017, Cx. 226, D. 15486. ant. 1805, Abril, 27. REQUERIMENTO do alferes da 5ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, Caetano José de Oliveira, por seu procurador Antônio Rodrigues Marques, do qual é coronel José Bento da Silva, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação no posto vago por promoção de Manoel Barbosa Coutinho a tenente.

AHU_CU_017, Cx. 227, D. 15574. ant. 1805, Junho, 22. REQUERIMENTO do alferes da Companhia dos homens pardos da freguesia de Santo Antônio de Jacutinga do Terço das Ordenanças do Rio de Janeiro, Antônio da Silva Santos, do qual é capitão-mor Anacleto Elias da Fonseca, por seu procurador Francisco Álvares, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação da carta patente no dito posto.

AHU_CU_017, Cx. 229, D. 15679. ant. 1805, Agosto, 8. REQUERIMENTO do alferes da Companhia dos homens pardos anexa ao Terço das Ordenanças do Rio de Janeiro, Pedro Zeferino de Brito, do qual é capitão-mor Anacleto Elias da Fonseca, por seu procurador Miguel Caetano de Sousa, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação da carta patente no dito posto, vago por falecimento de Tomás Gonçalves da Silva.

AHU_CU_017, Cx. 230, D. 15722. ant. 1805, Setembro, 2. REQUERIMENTO do alferes da 7ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos da cidade do Rio de Janeiro, Joaquim José da Trindade, do qual é coronel José Bento da Silva, por seu procurador Manoel José Fernandes, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação da carta patente no dito posto, vago por promoção de João da Lapa Ferreira a tenente.

AHU_CU_017, Cx. 231, D. 15795. ant. 1805, Outubro, 16. REQUERIMENTO do alferes da 1ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos do Rio de Janeiro, Manoel Pereira de Carvalho, do qual é coronel José Bento da Silva, por seu procurador José Antônio Mendes da Costa, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação da carta patente no dito posto, vago por promoção de Bernardino de Sena a tenente.

AHU_CU_017, Cx. 231, D. 15803. ant. 1805, Outubro, 19. REQUERIMENTO do alferes da Companhia dos homens pardos da freguesia de Campo Alegre anexa ao Terço das Ordenanças da vila de Resende, Marcos da Silva Costa, por seu procurador Paulo de Mendonça, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação da carta patente no dito posto.

AHU_ACL_CU_017, Cx. 232, D. 15848. ant. 1805, novembro, 20. REQUERIMENTO do tenente-coronel do 4º Regimento de Milícias do Rio de Janeiro, Manoel Luis Ferreira, por seu procurador Miguel da Silva Vieira Braga, ao príncipe regente [D. João], solicitando ser reformado no posto coronel sem soldo na plana da Corte.

AHU_CU_017, Cx. 232, D. 15877. ant. 1805, Dezembro, 7. REQUERIMENTO do sargento mapista do 4º Regimento de homens pardos do Rio de Janeiro, Bonifácio José da Rosa, ao príncipe regente [D. João], solicitando o posto de quartel mestre do mesmo regimento graduado como capitão, visto o atual quartel mestre não saber ler nem contar.

AHU_CU_017, Cx. 232, D. 15898. ant. 1805, Dezembro, 23. REQUERIMENTO do capitão da Companhia dos homens pardos das freguesias da Sé e de Santa Rita do Terço das Ordenanças da cidade do Rio de Janeiro, José Inácio de Moraes, do qual é capitão-mor Anacleto Elias da Fonseca, por seu procurador Luís Antônio de Oliveira Gomes, ao príncipe regente [D. João], solicitando, sem embargo do lapso de tempo, confirmação no posto vago por falecimento de José Cardoso Ramalho.

AHU_CU_017, Cx. 232, D. 15906. ca. 1805. REQUERIMENTO do tenente de Milícias do Regimento dos homens pardos do Rio de Janeiro, Joaquim Ribeiro, por seu procurador Alexandre Pereira Diniz, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação no posto.

AHU_ACL_CU_017, Cx. 234, D. 16005. ant. 1806, Fevereiro, 22. Requerimento de Manoel Luis Ferreira, do 4º Regimento de Milícias do Rio de Janeiro, ao príncipe regente [D. João], solicitando a mercê do hábito da ordem de Cristo para seu genro, o Alferes Miguel da Silva Vieira Braga em remuneração por serviços prestados no Rio de Janeiro.

AHU_ACL_CU_017, Cx. 234, D. 16006. ant. 1806, Fevereiro, 25. REQUERIMENTO do tenente-coronel do 4º Regimento de Milícias do Rio de Janeiro, Manoel Luis Ferreira, por seu procurador Alexandre Pereira Diniz, ao príncipe regente [D. João], solicitando a promoção com a graduação do posto de coronel.

AHU_CU_017, Cx. 235, D. 16071. ant. 1806, Março, 28. REQUERIMENTO de Manoel dos Santos e Sousa, por seu procurador Alexandre Pereira Diniz, ao príncipe regente [D. João], solicitando a confirmação da carta patente no posto de tenente da 8ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro, do qual é coronel José Bento da Silva, que vagou por promoção de Caetano Pereira Durão ao posto de capitão.

AHU_ACL_CU_017, Cx. 235, D. 16122. ant. 1806, Abril, 28. REQUERIMENTO do tenente-coronel do 4º Regimento de Milícias do Rio de Janeiro, Manoel Luis Ferreira, e seu genro, o tenente de milícias Miguel Antônio Braga, ao príncipe regente [D. João], solicitando licença para passarem a Corte acompanhados pelas respectivas famílias.

AHU_CU_017, Cx. 236, D. 16126. ant. 1806, Maio, 2. REQUERIMENTO de João Pedro de Sousa, por seu procurador Alexandre Pereira Diniz, ao príncipe regente [D. João], solicitando a confirmação da carta patente no posto de tenente da Companhia de Caçadores do 4º Regimento de Milícias dos Homens Pardos [da vila de Macacu, da qual é coronel José Bento da Silva, que vagou por falecimento de Manoel Barbosa Coutinho].

AHU_ACL_CU_017, Cx. 236, D. 16159. ant. 1806, Maio, 28. REQUERIMENTO do tenente-coronel de Milícias do Rio de Janeiro, Manoel Luis Ferreira, por seu procurador Miguel da Silva Vieira Braga, ao príncipe regente [D. João], solicitando provisão *ad opere di moliendo* para poder continuar com a obra de reedificação de sua casa, situada no sítio da Barreira de Santo Antônio naquela cidade.

AHU_CU_017, Cx. 238, D. 16265. ant. 1806, Julho, 24. REQUERIMENTO de José Francisco Madureira, por seu procurador Daniel Eduardo Rodrigues Grijó, ao príncipe regente [D. João], solicitando a confirmação da carta patente no posto de alferes da 2ª Companhia dos Homens Pardos do Regimento de Milícias da Vila São Salvador dos Campos dos Goitacazes, do qual é coronel José Caetano de Barcelos Coutinho, [e que vagou por concessão de baixa a Manoel João Joaquim de Jesus].

AHU_CU_017, Cx. 238, D. 16298. 1806, Agosto, 12. AVISO (cópia) do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior], ao [conselheiro do Conselho Ultramarino], visconde da Lapa [José de Almeida e Vasconcelos Soveral de Carvalho da Maia Soares de Albergaria], confirmando a concessão da patente de tenente de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos, a favor de Joaquim Ribeiro.

AHU_CU_017, Cx. 239, D. 16343. ant. 1806, Setembro, 5. REQUERIMENTO de Roberto Gomes de Amorim, por seu procurador Alexandre Pereira Diniz, ao príncipe regente [D. João], solicitando a confirmação da carta patente no posto de alferes da 2ª Companhia dos Homens Pardos Libertos, anexos ao Terço das Ordenanças do Rio de Janeiro, [do qual é capitão-mor Anacleto Elias da Fonseca, que vagou por falecimento de Leandro Francisco Xavier].

AHU_CU_017, Cx. 240, D. 16390. ant. 1806, Outubro, 13. REQUERIMENTO de Bernardino de Sena, por seu procurador José Francisco Vieira, ao príncipe regente [D. João], solicitando a confirmação da carta patente no posto de tenente da 7ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria Milicianiana dos Homens Pardos do Rio de Janeiro, [da qual é coronel José Bento da Silva, que vagou por falecimento de Anselmo Correia Tavares].

AHU_CU_017, Cx. 241, D. 16439. ant. 1806, Novembro, 12. REQUERIMENTO de Caetano Pereira Durão, por seu procurador Felipe Néri Velasco, ao príncipe regente [D. João], solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão de uma das Companhias do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro, [do qual é coronel José Bento da Silva, que vagou por baixa concedida a si mesmo por não ter requerido a confirmação no prazo estipulado].

AHU_CU_017, Cx. 241, D. 16440. ant. 1806, Novembro, 12. REQUERIMENTO de Francisco José Mendes, por seu procurador Luís José, ao príncipe regente [D. João], solicitando certidão do despacho de sua patente no posto de alferes da 8ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro.

AHU_CU_017, Cx. 241, D. 16465. ant. 1806, Novembro, 28. REQUERIMENTO dos ajudantes do Número e Supra do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro, graduados em capitães de Infantaria, Manoel Francisco de Oliveira, e Francisco Desidério da Silva, ao príncipe regente [D. João], solicitando mercê para que nas patentes de confirmação a expedir pelo Conselho Ultramarino, se declarem a graduação de capitães de Infantaria que lhes foi conferida, desde a criação dos postos de ajudantes do referido Corpo, em que servem os suplicantes.

AHU_CU_017, Cx. 242, D. 16495. 1806, Dezembro, 17, Mafra. DECRETO do príncipe regente D. João, nomeando o tenente-coronel do Regimento de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro, Manoel Luís Ferreira, para o posto de coronel do mesmo Regimento, que vagou por falecimento de José Bento da Silva.

AHU_CU_017, Cx. 242, D. 16518. 1806, Dezembro, 24, [Lisboa]. AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior], ao [conselheiro do Conselho Ultramarino], visconde da Lapa, [José de Almeida e Vasconcelos Soveral de Carvalho da Maia Soares de Albergaria], determinando que se consulte o ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], conde dos Arcos, [D. Marcos de Noronha e Brito], datado de 3 de Maio de 1802, sobre o plano para uma nova constituição do Corpo de Milícias dos Henriques.

AHU_CU_017, Cx. 244, D. 16614. ant. 1807, Abril, 7. REQUERIMENTO de Miguel Martins Roris, por seu procurador José Antônio Mendes da Costa, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de sua carta patente no posto de alferes da 3ª Companhia do quarto Regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos da cidade do Rio de Janeiro, vago por promoção de José Ferreira da Silva.

AHU_CU_017, Cx. 246, D. 16778. ant. 1807, Julho, 7. REQUERIMENTO de Luís Patrício Correia, por seu procurador Antônio Lopes Soares, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação da carta patente no posto de capitão da 2ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro, vago por baixa de Caetano Pereira Durão.

AHU_CU_017, Cx. 246, D. 16779. ant. 1807, Julho, 7. REQUERIMENTO de José Ferreira da Silva, por seu procurador Antônio Lopes Soares, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de carta patente do posto de tenente da 8ª Companhia do Regimento de

Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro, vago por promoção de Manoel dos Santos e Sousa.

AHU_CU_017, Cx. 246, D. 16783. ant. 1807, Julho, 7. REQUERIMENTO de Luís de Macedo e Castro, por seu procurador Alexandre Pereira Diniz, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação da carta patente no posto de alferes da 4ª Companhia do Regimento de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro, vago por promoção de Ladislau Benavenuto.

AHU_CU_017, Cx. 247, D. 16849. ant. 1807, Agosto, 6. REQUERIMENTO do Manoel Pereira de Carvalho, por seu procurador José Antônio Mendes da Costa, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação da carta patente no posto de tenente da 3ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro, vago por Antônio Rodrigues Cabral.

AHU_CU_017, Cx. 248, D. 16871. ant. 1807, Agosto, 18. REQUERIMENTO de José Carlos da Fonseca, por seu procurador Antônio José de Matos, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação da carta patente no posto de alferes da 1ª Companhia dos Homens Pardos anexa ao terço das Ordenanças da cidade do Rio de Janeiro, por falecimento de Pedro Zeferino de Brito.

AHU_CU_017, Cx. 248, D. 16888. ant. 1807, Agosto, 29. REQUERIMENTO de Manoel José Ferreira, por seu procurador Luís José de Almeida, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação da carta patente no posto de alferes da 2ª Companhia do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro, por promoção de Luís Correia Ximenes ao posto de tenente.

AHU_CU_017, Cx. 249, D. 16939. ant. 1807, Outubro, 3. REQUERIMENTO de Custódio Ferreira, por seu procurador Alexandre Pereira Diniz, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação da carta patente no posto de quartel mestre do 4º Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos do Rio de Janeiro.

AHU_CU_017, Cx. 249, D. 16947. ant. 1807, Outubro, 5 REQUERIMENTO de Manoel Correia Vasques, por seu procurador Bernardo José Pereira Brandão, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação da carta patente no posto de alferes da Companhia dos Homens Pardos da Freguesia de Aguaçú, anexa ao Terço das Ordenanças do Rio de Janeiro.

ALVARÁ regulando as Promoções dos Regimentos de Milícias da America. <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/11/24/p156>.

CARTA RÉGIA relativa a corpos de auxiliares e ordenanças do Brazil. Publicação Oficial de Documentos Interessantes para a História e Costumes de S. Paulo. Volume XXV. Patentes, Provisões e Ordens Régias: 1786-1796. Archivo do Estado de S. Paulo, p. 97-100.

DECRETO regulando os Corpos Auxiliares do Exército, denominando-os para o futuro Regimentos de Milícias. In: Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações, redegida pelo desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1791 a 1801, p. 295-297.

REFERÊNCIAS

- BARTH, Fredrik. Os grupos étnicos e suas variações. In: BARTH, Fredrik. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.
- BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BICALHO, Maria Fernanda. O Rio de Janeiro no século XVIII: A transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa. **Urbana: Revista Eletrônica do Centro Disciplinar de Estudos Sobre a Cidade**, v. 1, n. 1, 2006, jan/dez.
- BICALHO, Maria Fernanda; COSTA, André. O Conselho Ultramarino e a emergência do secretário de Estado na comunicação política entre reino e conquistas. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Orgs.). **Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico: Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 137-158.
- COSTA, Ana Paula Pereira. **Corpos de ordenanças e chefias militares em Minas Colonial: Vila Rica (1735-1777)**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2014, p. 44.
- COSTA, Ana Paula Pereira. Estratégias sociais e construção da autoridade: uma análise das práticas de reprodução social dos oficiais dos corpos de ordenanças na busca pelo mando. **MNEME – Revista de Humanidades**, vol. 07, n. 18, out./nov. de 2005. Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme.
- COSTA, Ana Paula Pereira. **Militares pardos e pretos e sua “utilidade” para o bom governo da região de Serro Frio**: notas de pesquisa. *Estudos Ibero-Americanos*, v. 42, n. 2, 2016, p. 560-581.
- COSTA, Ana Paula Pereira. Organização militar, poder local e autoridade nas conquistas: considerações acerca da atuação dos corpos de ordenanças no contexto do Império português. **Revista Tema Livre**, nº 12, Abril de 2007.
- COSTA, Ana Paula Pereira. Recursos e estratégias dos oficiais de Ordenanças: reflexões acerca de sua busca por autoridade e mando nas “conquistas”. **Locus: Revista de História**, [S. l.], v. 12, n. 2, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20643>. Acesso em: 10 fev. 2022.
- COTTA, Francis Albert. **Negros e mestiços nas Milícias da América Portuguesa**. Belo Horizonte: Crisálida, 2010.
- COTTA, Francis Albert. Organização Militar na América Portuguesa. In: COTTA, Francis Albert. **Negros e mestiços nas milícias da América Portuguesa**. 1ª Edição. Belo Horizonte: Crisálida, 2010, p. 35-60.
- COTTA, Francis Albert. Os Terços de Homens Pardos e Pretos Libertos: mobilidade social via postos militares nas Minas do século XVIII. **MNEME – Revista de Humanidades**. <http://www.seol.com.br/mneme/>, 2002.

COTTA, Francis Albert. O “sistema militar corporativo” na América portuguesa. **ACTAS DO CONGRESSO INTERNACIONAL ESPAÇO ATLÂNTICO DE ANTIGO REGIME: poderes e sociedades**, 2005.

CRUZ, Miguel Dantas da. A nomeação de militares na América portuguesa: tendências de um império negociado. **Varia História**: Belo Horizonte, vol. 31, nº 57.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. Ensaio teórico sobre as relações estabelecidos-outsiders. In: _____. **Os estabelecidos e os outsiders**: Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

FALCON, Francisco; NOVAIS, Fernando Antônio. A extinção da escravatura africana em Portugal no quadro da política econômica pombalina. **VI SIMPÓSIO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA**, São Paulo, 1973, pp. 416-421.

FERREIRA, Gabriela de Andrade. **Patentes militares: estratégia de ascensão social para pretos e pardos – Minas Gerais, século XVIII**. Monografia – Graduação em História. Juiz de Fora: Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019.

FERREIRA, Gabriela de Andrade. Patentes militares e possibilidades de ascensão social para pardos e libertos na América portuguesa. Comarca do Serro Frio, Minas Gerais, 1769-1799. **ANAIS DO II ENCONTRO INTERNO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**. Juiz de Fora, 2018, p. 127-139.

FERREIRA, Roberto Guedes; CUNHA, Mafalda Soares da. Guerra e assuntos militares. In: Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Orgs.). 1ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 237-268.

FONSECA, Jorge. As leis pombalinas sobre a escravidão e as sua repercussões em Portugal. **Africana Studia**, nº14, 2010, edição do Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto.

FRAGOSO, João. O “sentido da historiografia” sobre a chamada economia colonial no início do século XXI. In: FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto; KRAUSE, Thiago (Orgs.). **América portuguesa e os sistemas atlânticos na Época Moderna: monarquia pluricontinental e Antigo Regime**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1ª edição, 2013, p. 11-58.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto: Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia – Rio de Janeiro, c. 1790-c.1840**. 4ª Ed. Revista e ampliada. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto. Notas sobre transformações e a consolidação do sistema econômico do Atlântico luso no século XVIII. In: FRAGOSO, João Luís Roberto; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Brasil Colonial: Volume 3 (ca. 1720 – ca. 1821)**. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 9-57.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Uma leitura do Brasil colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império. **Revista Penélope**, nº 23, 2000, p. 67-88.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. Desenhando perspectivas e ampliando abordagens – De O Antigo Regime nos trópicos a Na trama das redes. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 11-40.

GUEDES, Roberto. De ex-escravo a elite escravista: a trajetória de ascensão social do pardo alferes Joaquim Barbosa Neves (Porto Feliz, São Paulo, século XIX). In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (Orgs.). **Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, capítulo 7.

HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileiro, 2001, capítulo 5, p. 164-188.

HESPANHA, António Manuel; SUBTIL, José Manuel. Corporativismo e Estado de polícia como modelos de governo das sociedades euro-americanas do Antigo Regime. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.), **Coleção O Brasil Colonial: Volume 1 (1443-1580)**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 127-166.

FIGUEIRÔA-RÊGO, João de; OLIVAL, Fernanda. Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII). **Revista Tempo**, n. 30, jul/dez. 2010, p. 115-145.

JUNIOR, Renato Jorge Paranhos; LOUREIRO, Marcello José Gomes. História Política, História Social e História Militar: três histórias em busca de um eixo teórico e metodológico comum. **Revista Brasileira de História Militar**, ano III, n. 8, p. 85-88.

KOSELLECK, Reinhart. **Estratos do tempo: Estudos sobre história**. Tradução: Markus Hediger. 1ª ed. Contraponto: PUC-Rio, 2014.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado: Contribuições à semântica dos tempos históricos**. 1ª ed. Editora Contraponto: Rio de Janeiro, 2007.

LARA, Silvia Hunold. Conectando historiografias: a escravidão africana e o Antigo Regime na América Portuguesa. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). **Modos de governar: Idéias e práticas políticas no Império português, séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

LARA, Silvia Hunold. **Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa**. Madrid: Fundación Histórica Tavera, 2000.

LARA, Silvia Hunold. O espírito das leis: tradições legais sobre a escravidão e a liberdade no Brasil escravista. **Africana Studia**, nº14, 2010, edição do Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto.

LIBBY, Douglas Cole. A empiria e as cores: representações identitárias nas Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX. In: PAIVA, IVO & MARTINS, *Escravidão, mestiçagens, populações e identidades culturais*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFMG; Vitória da Conquista: Edições UESB, 2010.

LIMA, Priscila de. **De libertos a habilitados**. Interpretações populares dos alvarás anti-escravistas na América portuguesa (1761-1810). Curitiba, 2011, p. 125. Dissertação de Mestrado – UFPR. 145 folhas.

MARTA, Michel Mendes. **Em busca de honras, isenções e liberdades**: as milícias de homens pretos forros na cidade do Rio de Janeiro (meados do século XVIII e início do XIX). Universidade Federal Fluminense – Dissertação de Mestrado, 2013. 141 folhas.

MARCOCCI, Giuseppe. Escravos ameríndios e negros africanos: uma história conectada Teorias e modelos de discriminação no império português¹ (ca. 1450-1650). **Revista Tempo**, n. 30, vol. 15, p. 41-70, jul/dez. 2010.

MATTOS, Hebe Maria. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 142-162.

MELLO, Christiane F. Panano de. “A guerra e o pacto: a política de intensa mobilização militar”. In: Castro, Celso; IZECKSOHN, Vior e KRAAY, Hendrik (Orgs.). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004, p. 69.

MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. Forças militares no Brasil colonial. In: POSSAMAI, Paulo (Org.). **Conquistar e defender**: Portugal, Países Baixos e Brasil. Estudos de história militar na idade moderna. 1ª Edição. São Leopoldo: Oikos, 2012, p. 105-117.

MONTEIRO, Nuno. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Brasil Colonial**: Volume 3 (ca. 1720 – ca. 1821). 4ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 111-158.

MORAIS, Ronaldo Queiroz de. Esboço crítico da historiografia militar brasileira. **Revista Escritas**, vol. 5, n. 1, p. 102-108.

MOREIRA, Luiz Guilherme Scaldaferrri; LOUREIRO, Marcello José Gomes. **A Escrita da Guerra**. In: Conquistar e defender: Portugal, Países Baixos e Brasil. Estudos de história militar na Idade Moderna. São Leopoldo: Oikos, 2012, p. 16.

NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. 5ª Ed. São Paulo: Hucitec, 1989, capítulo 2.

OLIVEIRA, Ricardo de. Sob o alpendre da Razão: dilemas da Ilustração em Portugal na primeira metade do século XVIII. **Revista Universidade Rural**, Série Ciências Humanas. Seropédica, RJ, EDUR, v. 29, n. 1, jan.-jun., 2007, p. 81-95.

PAULA, Leandro Francisco de. Negros no campo das armas: homens de cor nos corpos militares das minas setecentistas (1709-1800). Dissertação – Mestrado em História. Curitiba: Departamento de História da Universidade Federal do Paraná, 2012. 104 f.

PAQUETTE, Gabriel. The reform of empire in the late eighteenth century. In: **Imperial Portugal in the Age of Atlantic Revolutions: The Luso-Brazilian World, c. 1770-1850**. New York: Cambridge University Press, 2013, p. 17-83.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 6ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1961.

RAMINELLI, Ronald. Impedimentos da cor – mulatos no Brasil e em Portugal: c. 1640-1750. **Varia História**: Belo Horizonte, vol. 28, nº 48, Dez. 2012.

ROSENTAL, Paul-André. Construir o “macro” pelo “micro”: Fredrik Barth e a “microstoria”. In: REVEL, Jacques. **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

SANTOS, Everton Rosendo. O governo das armas: a administração dos terços auxiliares e ordenanças na Capitania de Pernambuco e a organização militar da Comarca de Alagoas (c. 1729-c. 1759). **História Unicap**, v. 7, n. 13, jan./jun. de 2020.

SILVA, Bruno Cezar Santos da. A reforma nas tropas auxiliares da capitania da Paraíba (1750-1777). **ANAIS DO XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH**. São Paulo, Julho 2011.

SILVA, Luiz Geraldo. **Africanos e afrodescendentes na América portuguesa: entre a escravidão e a liberdade**. (Pernambuco, séculos XVI ao XVIII). Tese – Doutorado em História. Curitiba: Departamento de História da Universidade Federal do Paraná, 2018.

SILVA, Luiz Geraldo. “Esperança de liberdade”. Interpretações populares da abolição ilustrada (1773-1774). **Revista de História**, n. 144, 2001, p. 107-149.

SILVA, Luiz Geraldo. Gênese das milícias de pardos e pretos na América portuguesa: Pernambuco e Minas Gerais, séculos XVII e XVIII. **Revista de História São Paulo**, nº 169, julho/dezembro 2013.

SILVA, Luiz Geraldo. Sobre "a etnia crioula": o Terço dos Henriques e seus critérios de exclusão na América portuguesa do século XVIII. . In: VENÂNCIO, R. P., GONÇALVES, A. L. e CHAVES, C. M. das G. (orgs.). **Administrando impérios**. Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p. 71-96.

SILVA, Luiz Geraldo; SOUZA, Priscila de Lima. Escravos marinheiros, senhores e locadores: leis pombalinas, faina marítima e economia mundial (1761-1810). **Revista Afro-Ásia**, n. 60, 2019, p. 45-79.

SLEMIAN, Andréa. Portugal, o Brasil e os *Brasis*: a diversidade dos territórios e as disputas pela soberania na construção de um novo Império monárquico na América. **Claves Revista de História**, nº 1, Montevideo, dezembro de 2015, p. 91-120.

SOUZA, Adriana Barreto de. O meio militar como arena política: conflitos e disputas por direitos no Regimento de Homens Pardos do Rio de Janeiro, 1805. **Revista Tempo**, Niterói, Vol. 26, n. 2, Maio/Agosto 2020, p. 363-382.

SOUZA, Fernando Prestes de. **Milicianos pardos em São Paulo: Cor, identidade e política (1765-1831)**. Dissertação – Mestrado em História. Curitiba: Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Paraná, 2011.

SOUZA, Priscila de Lima. **De libertos a habilitados: Interpretações populares dos alvarás antie-scravistas na América**. Dissertação – Mestrado em História. Curitiba: Programa de Pós-graduação em História, setor de Ciências Humanas, Letras e Arte, Universidade Federal do Paraná, 2011.

SOUZA, Priscila de Lima. Reformismo ilustrado e o status político dos pardos livres na América ibérica, c.1750-1808. **10º ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL**. Em ambiente virtual, 11 a 13 de maio de 2021, p. 1-18.

SOUZA, Priscila de Lima. **“Sem que lhes obste a diferença de cor”**: a habitação dos pardos livres na América portuguesa e no Caribe espanhol (c. 1750-1808). Universidade de São Paulo – Tese de doutorado.

TOSTES, Ana Paula Cabral. “Raça” e “cor” no debate sobre escravidão na América portuguesa. **XXVIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – LUGARES DOS HISTORIADORES: VELHOS E NOVOS DESAFIOS**. Florianópolis, Julho 2015.

XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António, Xavier. As Redes Clientelares. In: HESPANHA, António Manuel (Org.). **História de Portugal. O Antigo Regime**. 4º Vol. Lisboa: Editora Estampa, 1998, p. 339-349.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A representação da Sociedade e do Poder. In: **História de Portugal. O Antigo Regime**. 4º Vol. Lisboa: Editora Estampa, 1998, p. 113-140.